

UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**“O ENSINO SUPERIOR NA TRAMITAÇÃO DO
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
2014-2024”**

GUARACY SILVA

PIRACICABA, SP

2015

**“O ENSINO SUPERIOR NA TRAMITAÇÃO DO
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
2014-2024”**

GUARACY SILVA

ORIENTADOR: PROF. DR. CLEITON DE OLIVEIRA

**Tese apresentada à Banca Examinadora do
Programa de Pós-Graduação em Educação
da UNIMEP como exigência parcial para
obtenção do título de Doutor em Educação.**

PIRACICABA, SP

2015

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Cleiton de Oliveira – p/ UNIMEP (orientador)

Prof. Dr. Cesar Romero Amaral Vieira - UNIMEP

Profa. Dra. Claudia da Silva Santana - UNIMEP

Prof. Dr. José Carlos Rothen – UFSCar

Profa. Dra. Maria Aparecida Segatto Muranaka –
UNESP/Rio Claro

AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES pelo apoio financeiro, em especial para que pudesse cursar o período de estágio doutoral na Universidade de Lisboa.

À Profa. Dra. Luzia B. de O. Silva pela apresentação do PPGE, incentivo constante, apoio e presença marcante.

Ao Prof. Dr. Cleiton de Oliveira pela acolhida inicial, compartilhamento do saber, discernimento, exemplo e, mais recentemente, amizade.

Aos demais professores do PPGE, funcionários da UNIMEP, colegas de turma e curso, pelas palavras de incentivo e gestos de cordialidade e respeito.

À Profa. Dra. Luísa Cerdeira, minha co-orientadora pela Universidade de Lisboa que além de contribuir com o meu processo de formação, me presenteou com a sua amizade e de pessoas especiais como o Prof. Tomás do Patrocínio e Prof. Olímpio Castilho.

Ao Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG, nas pessoas do Prof. Stefano, Jeferson e Alan Fonseca pelo apoio, inclusive financeiro.

Aos meus amigos Alan, Carol, Edson, Fabiane, Letícia e tantos outros que me incentivaram e auxiliaram ao longo destes quatro anos.

Aos meus pais Manoel e Brasilina e todos os demais familiares.

A minha esposa e companheira Nancy pelo apoio incondicional.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil.

RESUMO

Este estudo analisou a tramitação do projeto de Lei Nº 8035/2010, cujo objeto era o Plano Nacional de Educação 2011-2020, no que se referia ao ensino superior. Para tanto o estudo foi constituído por três capítulos. No primeiro foi apresentado um breve retrospecto histórico sobre o ensino superior no país e as tentativas de implementação de planos nacionais de educação. No segundo capítulo o contexto imediatamente anterior à proposta do PL Nº 8035/2010 foi analisado de forma aprofundada, em especial marcos como o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado em 2007 e a realização da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010. No terceiro capítulo foram analisadas a versão inicial do projeto de lei e a tramitação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, bem como o retorno à Câmara dos Deputados e a sanção presidencial, contemplando ainda as diversas manifestações da sociedade civil. Os procedimentos metodológicos empregados foram a revisão bibliográfica e a pesquisa documental. O estudo se justificou pela importância da educação superior para o país e pelos múltiplos interesses que foram manifestados e ou influenciados quando da tramitação. Ao longo de toda a tramitação pelas duas casas legislativas foram registradas atuações destacadas de parlamentares quer visando a garantia dos direitos e preceitos preconizados ao menos desde a CONAE 2010, bem como atuações alinhadas com as diretrizes do governo, que na quase totalidade da tramitação adotou uma postura de parcimônia para com vinculações orçamentárias destinadas para o investimento público em educação pública. Os resultados da análise evidenciaram que na versão da Lei Nº 13.005/2014 foram registradas alterações importantes em comparação com o teor original do Projeto de Lei Nº 8035/2010, em especial no se relacionava ao financiamento da educação, à relação público e privado no ensino superior, às metas para a formação de professores e para o avanço do número de mestres e doutores na docência do ensino superior.

Palavras-chave: Política Educacional; Plano Nacional de Educação; Ensino Superior.

ABSTRACT

This paper analyzed the proceedings of Bill N° 8035/2010, whose objective was the 2011-2020 National Educational Plan, regarding higher education. For this, the study is composed of three chapters. In the first, a brief historical retrospective about higher education in the country and the attempts to implement national educational plans is presented. In the second chapter, the context immediately prior to the proposal of Bill N° 8035/2010 is analyzed in depth, in particular landmarks such as the Educational Development Plan – PDE – launched in 2007 and the holding of the National Education Conference – CONAE 2010. In the third chapter, the initial version of the bill and the proceedings by the Chamber of Deputies and by the Federal Senate are analyzed, as well as the return to the Chamber of Deputies and the presidential approval, further contemplating the various forms of civil society. The methodological procedures used were literature review and document research. The study is justified by the importance of higher education to the country and by the manifold interests that were manifested and/or influenced during the proceedings. Throughout the proceedings in the two legislative houses, highlighted performances by parliamentarians were recorded seeking the guarantee of the advocated rights and precepts since at least CONAE 2010, as well as performances aligned with government guidelines, which in virtually all of the proceedings adopted a parsimonious posture towards budgetary earmarking intended for public investment in public education. The results of this analysis evince that in the version of Bill N° 13.005/2014, important changes were reported compared with the original content of Bill N° 8035/2010, especially related to educational financing, to the public-private relationship in higher education, to the goals for teacher training and for improving the number of Masters and Doctors in higher education faculty.

Key-words: Educational Policy; National Education Plan; Higher Education.

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS	IX
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	XII
INTRODUÇÃO.....	1
1. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ANTECEDENTES	9
1.1 O ensino superior no Brasil.....	9
1.2 Tentativas de desenvolvimento de planos nacionais de educação	24
2. O NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	43
2.1 Antecedentes	43
2.1.1 O Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE	43
2.1.2 A Conferência Nacional de Educação Básica	45
2.1.3 CONAE: fases preparatórias, a conferência e o legado	47
2.1.4 O CNE e o documento “Indicações para subsidiar a construção do Plano Nacional de Educação 2011-2020”	61
2.2 O Projeto de Lei Nº 8.035/2010 de autoria do Poder Executivo.....	64
3. PROJETO DE LEI E TRAMITAÇÃO	72
3.1 O recorte sobre o ensino superior.....	72
3.2 A tramitação pela Câmara dos Deputados	88
3.2.1 A tramitação pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados: até o Parecer Substitutivo do Relator	89
3.2.2 A tramitação pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados: do Parecer Substitutivo do Relator ao Parecer Reformulado do Relator.....	113
3.3 A tramitação pelo Senado Federal.....	133
3.3.1 A tramitação pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE	139
3.3.2 A tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.....	147
3.3.3 A tramitação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE.....	151
3.3.4 A tramitação pelo Plenário do Senado Federal	154

3.4 O retorno do Projeto de Lei para a apreciação da Câmara dos Deputados	156
3.5 A sanção presidencial.....	166
CONSIDERAÇÕES FINAIS	170
REFERÊNCIAS	176
ANEXOS	190
Anexo 1 – Emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Executivo e Apreciação do Relator na Primeira Tramitação pela Câmara dos Deputados	190
Anexo 2 – Emendas ao Parecer Substitutivo 1 do Relator na Primeira Tramitação pela Câmara dos Deputados	224
Anexo 3 – Emendas apresentadas nas três Comissões do Senado Federal (CAE, CCJ e CE)	235
Anexo 4 – Alterações no texto ao longo da tramitação.....	265

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Investimento Público em Educação, Brasil, 2001 - 2011.....	87
Quadro 2: Número de Emendas propostas à Metas do PNE relacionadas ao Ensino Superior e o posicionamento do Relator quando do Parecer do Relator.....	96
Quadro 3: Número de Emendas relacionadas ao ensino superior propostas por Deputados quando do Parecer Relator.....	108
Quadro 4: Número de mandatos como Deputado Federal e Profissão informada pela Câmara dos Deputados dos 10 Deputados com maior volume de emendas apresentadas, Parecer Relator	109
Quadro 5: Número de Emendas relacionadas ao ensino superior propostas por partido político quando do Parecer do Relator.....	110
Quadro 6: Bancada por partido, deputados que apresentaram emendas, quando do Parecer do Relator	111
Quadro 7: Número de Emendas propostas à Metas do PNE relacionadas ao Ensino Superior e o posicionamento do Relator quando do Parecer Reformulado	117
Quadro 8: Número de Emendas relacionadas ao ensino superior propostas por Deputados quando do Parecer Reformulado	125
Quadro 9: Número de mandatos como Deputado Federal e Profissão informada pela Câmara dos Deputados dos 10 Deputados com maior volume de emendas apresentadas, Parecer Reformulado	127
Quadro 10: Número de Emendas relacionadas ao ensino superior propostas por partido político quando do Parecer Reformulado	128
Quadro 11: Bancada por partido, deputados que apresentaram emendas, percentual de participação dos deputados por partido, quando do Parecer Reformulado	129
Quadro 12: Número de Emendas apresentadas no Senado Federal por Comissão Permanente	135
Quadro 13: Número de Emendas relacionadas aos ensino superior propostas por Senadores quando da tramitação pelo Senado Federal	136
Quadro 14: Número de mandatos como Senador e Profissão informada pelo Senado Federal dos Senadores proponentes de emendas quando da tramitação pelo Senado Federal.....	136

Quadro 15: Número de emendas relacionadas ao ensino superior propostas por partido político quando da tramitação pelo Senado Federal.....	137
Quadro 16: Bancada por partido, senadores que apresentaram emendas, quando da tramitação pelo Senado Federal.....	138

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABE	Associação Brasileira de Educação
ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ABMES	Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior
ABRUC	Associação Brasileira das Universidades Comunitárias
ABRUEM	Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais
ANACEU	Associação Nacional dos Centros Universitários
ANDIFES	Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
ANPEd	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo S. A.
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CBE	Conferência Brasileira de Educação
CCJC	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados
CDHM	Comissão dos Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados
CAE	Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal
CAQ	Custo Aluno Qualidade
CAQi	Custo Aluno Qualidade Inicial
CEC	Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados
CEDES	Centro de Estudos Educação & Sociedade
CF	Constituição Federal
CFE	Conselho Federal de Educação
CFT	Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados
CNE	Conselho Nacional de Educação

CONAE	Conferência Nacional de Educação
CONAES	Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior
CONEB	Conferência Nacional de Educação Básica
CONED	Congresso Nacional de Educação
CRUB	Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados
CVO	Complementação de Voto
DAEP	Diretrizes para a Ação Programada: Educação e Desporto
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais
DEM	Democratas
DOU	Diário Oficial da União
EAD	Educação a Distância
EC	Emenda Constitucional
EM	Exposição de Motivos
EMC	Emenda da Comissão
ENADE	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
ENATEC	Grupo Executivo do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EPEA	Escritório de Pesquisa Econômica Aplicada
ESB	Emenda ao Substitutivo
FAS	Fundo de Assistência Social
FIES	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNE	Fórum Nacional de Educação
FUNAES	Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior

FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GERES	Grupo Executivo da Reforma da Educação Superior
GESTRADO	Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente
GRTU	Grupo de Trabalho da Reforma Universitária
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Ideb	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IES	Instituições de Ensino Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INSAES	Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para a Cooperação de Desenvolvimento Econômico
PAEG	Programa de Ação Econômica do Governo
PAG	Programa de Ação Governamental
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PCE/CREDOC	Programa de Crédito Educativo
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PED	Plano Estratégico de Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto

PL	Projeto de Lei
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
PND-NR	Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República
PNE	Plano Nacional de Educação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PP	Partido Progressista
PPS	Partido Popular Socialista
PROEB	Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública
ProUni	Programa Universidade para Todos
PR	Partido da República
PRL	Parecer do Relator
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSEC	Plano Setorial da Educação e Cultura
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
REUNI	Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEB	Sociedade Educacional Brasileira
SESu	Secretaria de Educação Superior
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SNCI	Sistema Nacional de Ciência e de Inovação

SNE	Sistema Nacional de Educação
SNFVPE	Sistema Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNE	União Nacional dos Estudantes
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
USAID	United States Agency for International Development
USP	Universidade de São Paulo

INTRODUÇÃO

Os processos legislativos no Brasil são há muito objeto de análises, que via de regra, os caracterizam como meandrosos, complexos, parciais e insuficientes. Quando o objeto de análise é a legislação educacional, outros adjetivos são adicionados à lista: elitistas, perversas, excludentes, entre outros. O planejamento de longo prazo em geral e em especial aplicado à educação possui emprego recente em nosso país, muitas vezes eivado de preconceitos e repulsa, uma vez que tal forma de gestão foi difundida nos períodos do regime ditatorial e muitas vezes tida como tecnicista. Observar o processo de planejamento plurianual da educação através do devido processo legal, ou seja, da tramitação e aprovação da legislação é desafiador, uma vez que são muitos os atores do processo e dada a característica da educação, que é um processo vivo, dinâmico e, para muitos, emergente. Para Saviani (1987, p. 145):

A compreensão da função do Congresso Nacional na legislação do ensino abre uma perspectiva inédita para os estudos de política educacional. Isto porque, como (...) torna-se possível articular internamente as propostas educacionais com as suas determinações políticas mais amplas.

As tentativas de planificação da educação brasileira também não auxiliam muito a agregar credibilidade ao tema, uma vez que em geral, foram iniciativas apenas parcialmente implementadas, figurando muito mais como ações de um governo do que de Estado. Por outro lado, o advento da *internet* e a facilitação da circulação e acesso às informações e, o aprofundamento de crises econômicas e, por consequência, sociais, impuseram a necessidade da adoção de planos de médio e longo prazos como forma de assegurar maior racionalidade e previsibilidade para a aplicação de recursos cada vez mais escassos. Outro fator igualmente importante a ser considerado é o latente e persistente interesse da sociedade civil organizada em se fazer ouvir, situação que deveria ser intrínseca ao processo de gênese de leis, quando da definição das políticas que regulariam o seu cotidiano, em especial nos temas mais afeitos à sua realidade como educação, saúde, assistência social, segurança pública e redução de danos entre outros.

Foi neste contexto, multifacetado e polissêmico, que se iniciou o processo de construção coletiva do Plano Nacional de Educação que deveria estabelecer as diretrizes e ações educacionais que regulariam os anos entre 2011 e 2020, em substituição ao plano

anterior, cuja vigência se encerrou no dia 31 de dezembro de 2010. O presente trabalho tem como propósito compreender como o ensino superior foi tratado ao longo das discussões que resultaram no novo PNE válido para os próximos dez anos a partir de 2014, apontando aspectos e atores centrais na definição dos rumos deste nível de ensino. Isso porquê o processo de construção da lei, que é histórico envolveu múltiplos atores, diferentes circunstâncias e interesses, diversas formas de condução e expectativas quanto aos seus resultados e capacidade transformadora dos mesmos.

Para responder ao propósito da pesquisa serão então analisados os textos originais, as transformações e os reflexos inicialmente de seis Metas, referentes ao ensino superior, do projeto de lei que recebeu na Câmara dos Deputados a identificação N° 8035/2010 e suas Estratégias correspondentes. Serão elas:

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrículas na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 14).

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo do total, trinta e cinco por cento como doutores. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 15)

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 16)

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 17).

Meta 16: Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 18)

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 19)

Tal escolha se justifica pela ligação direta entre as Metas 12, 13 e 14 com o objeto de estudo – o ensino superior; as Metas 15 e 16 foram contempladas nos aspectos em que

tangenciam o tema ensino superior; e, a Meta 20 pelo papel central que desempenha uma vez que trata do financiamento de todas as demais metas propostas.

A expectativa deste trabalho é desvelar atores, proposituras e resultados deste amplo e complexo processo, baseando-se em análise documental e pesquisa bibliográfica. Para tanto, além da leitura e análise dos documentos finais de cada etapa do processo foi possível o cadastramento nos *sites* da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para o acompanhamento em tempo real da tramitação do projeto de lei¹. Os parlamentares foram identificados neste trabalho tal qual o registro dos mesmos pelas casas legislativas de origem. Nem sempre foi possível identificar exatamente a incorporação de emendas parlamentares pelo relator, dada a sua prerrogativa de aglutinação de contribuições e reescrita dos textos, considerando inclusive a pertinência apenas parcial de algumas das emendas propostas. Oportunamente foram registradas manifestações de organismos de governo e da sociedade civil, tais como o Conselho Nacional de Educação – CNE, o Fórum Nacional de Educação – FNE, a Campanha Nacional pelo Direito a Educação, entre tantos outros sobre a tramitação do projeto de lei.

Autores como Saviani (1987), Minto e Muranaka (1998), Limongi e Figueiredo (1999), Oliveira, Rosimar (2009), Rossinholi (2010) se debruçaram sobre processos de tramitação de leis educacionais, estes terão os seus procedimentos metodológicos considerados para a construção desta tese.

Saviani (1987) analisou a tramitação da legislação educacional anterior, leis Nº 4.024/61, Nº 5.540/58 e Nº 5.692/71, em especial as emendas parlamentares. Muranaka (1998) analisou a tramitação da Lei Nº 9.394/96 – a LDB, com enfoque na relação entre o público e o privado. Limongi e Figueiredo (1999) analisaram a interação Executivo-Legislativo no processo decisório no Congresso Nacional pós Constituição de 1988. Rosimar Oliveira (2009), analisou o papel, em geral coadjuvante, do Legislativo na formulação das políticas educacionais, durante as 50ª e 51ª legislaturas, transcorridas entre os anos de 1995 e 2003. Rossinholi (2010) analisou a tramitação de Emendas Constitucionais no período de

¹ Site utilizado para o acompanhamento quando da tramitação pela Câmara dos Deputados: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>>; site utilizado para o acompanhamento quando da tramitação pelo Senado Federal: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=108259>.

1997 a 2006, referentes ao financiamento da educação considerando o vencimento da vigência do FUNDEF.

Focando a importância da atuação parlamentar, das orientações partidárias, das tentativas de influência do poder executivo, ou seja, o *modus operandi* do poder legislativo, Saviani (1987, p. 22) observou:

Em lugar do conteúdo administrativo ou pedagógico, a ênfase será posta no significado político que assumiu a ação do Congresso quando se dedicou ao exame dos projetos de lei mencionados. Por esta razão, não serão feitas análises dos textos ou do teor das propostas apresentadas. Em lugar do palco, procurar-se-á focalizar os bastidores, a fim de trazer à tona as motivações políticas a partir das quais as diferentes propostas foram sendo reformuladas.

Muranaka (1998, p. 7) focou, dentre outros aspectos, os interesses que acabam por influenciar os textos legais, em especial os interesses manifestos por setores organizados da sociedade:

Procurou-se cotejar a forma e o conteúdo dos projetos e substitutivos aprovados na Câmara e no Senado, tentando explicitar as alterações que lhes foram sendo imprimidas. Buscou-se constatar os interesses que subjazem aos textos legais para entender o porquê da inserção ou rejeição de princípios fundamentais defendidos pelos setores organizados da sociedade, e detectar as diversas tendências político-educacionais consubstanciadas nesses documentos.

Fortalecendo a opção por acompanhar atentamente as emendas parlamentares, Saviani (1987, p.15), afirmou:

(...) as emendas constituem a contribuição específica do Poder Legislativo aos projetos de Lei oriundos do Executivo. Portanto, são elas o caminho para se compreender o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino. Entretanto, paralelamente àquela constatação, verificou-se também que, via de regra, as emendas não têm merecido a atenção dos estudiosos da educação brasileira em geral e da legislação do ensino, em particular. Com efeito, os comentários tendem a se concentrar na análise do produto final, fazendo, quando muito, comparações com o texto do projeto original. São raros os estudos que se dedicam a reconstituir a gênese da lei.

As manifestações públicas, muitas vezes materializadas em documentos constituíram-se em relevante aspecto analisado por Muranaka (1998, p. 8):

Os documentos produzidos durante o processo de elaboração e tramitação do projeto da nova LDB são quantitativamente expressivos, tanto aqueles produzidos pelos segmentos organizados da sociedade civil, como aqueles

que foram oficialmente elaboradoras nas diversas comissões técnicas e nos plenários da Câmara e Senado Federais.

Para Rosimar Oliveira, outros aspectos além da vinculação partidária são determinantes para o sucesso legislativo das proposições originadas dos próprios parlamentares (2009, p. 48):

O sucesso legislativo (..) não parece estar relacionado à sua vinculação partidária, mas a outros recursos, como longevidade da carreira no Legislativo, força eleitoral, exercício de cargos na estrutura burocrática do Legislativo ou mesmo experiência anterior no Executivo.

Rossinholi (2010, p. 132-133), identificou um interessante processo de legislação em paralelo às discussões de temas nas casas legislativas, por vezes esvaziando outros projetos de lei, adiantando aprovação de matérias ou, o mais comum, desprezando discussões já estabelecidas, em geral com a participação da sociedade civil organizada:

Por intermédio da pesquisa na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, verificou-se que, durante todo o período de vigência do FUNDEF, foram apresentadas PECs tratando do financiamento da educação.

A mesma autora (2010, p. 135) abordou os atores políticos – parlamentares e partidos que mais se destacaram no processo de tramitação da PEC que resultou na criação do FUNDEB:

Outra análise que pode ser feita pelas PECs apresentadas foi a de representarem algumas tendências partidárias e regionais: as propostas para criação do FUNDEB e, portanto, para inclusão da educação infantil e ensino médio no fundo de financiamento foram apresentadas pelo PT (PEC 112/1999), PSDB (PEC 34/2002), por representantes do Sul de Sudeste, respectivamente, e pelo poder Executivo, ocupado pelo PT (PEC 415/2005)

Limongi e Figueiredo (1999, p. 72) além de outros achados, observaram a supremacia do Poder Executivo no processo legislativo:

Em primeiro lugar, é importante frisar que a dominância relativa do Executivo está acompanhada de intensa atividade legislativa desse poder. Além disso, as iniciativas do Executivo recebem tratamento privilegiado, tramitando em tempo significativamente menor e com taxa de sucesso significativamente maior.

Os mesmos autores analisaram ainda o papel das comissões permanentes ou especiais e dos respectivos relatores no processo legislativo:

[As comissões] funcionam como órgão coletivo apenas enquanto instância decisória e muito pouco enquanto *locus* de elaboração e aperfeiçoamento das propostas apresentadas. Esse papel cabe aos relatores dos projetos,

constituindo, portanto, um trabalho individual (LIMONGI; FIGUEIREDO, 1999, p. 59)

Os aspectos apresentados pelos autores supracitados serão considerados para a compreensão da tramitação do projeto de lei N° 8035/2010, em especial no capítulo 3 do presente trabalho.

Para a contextualização histórica da educação no Brasil e em especial da educação superior, buscou-se apoio teórico em Azevedo (1976), Cardoso (1982), Cunha (2007a, 2007b, 2007c, 2007d), Cury (2010), Fávero (2006), Horta (1997), Mendonça (2000), Oliveira, Cleiton (2009), Oliveira, Romualdo (2009), Portella (1994) e Saviani (1987, 1999), dentre outros. Para a compreensão de tentativas anteriores de planificação da educação brasileira, foram pesquisados, entre outros autores: Cury (2009), Germano (2000), Moreira (1989), Sguissardi (2011, 2012) e Schwartzman *et al* (2000).

Sobre a tramitação do Projeto de Lei N° 8035/2010 e seus antecedentes imediatos, foram consideradas as manifestações da ANPEd (2011), da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2012), do Centro de Estudos Educação & Sociedade (2010a, 2010b, 2011a, 2011b, 2012), de Dourado (2011a, 2011b), de Fernandes (2010), do Fórum Nacional de Educação (BRASIL, 2011a, 2011b, 2011d, 2012b, 2013b, 2013c, 2014a, 2014b, 2014c), de Ramos (2011), de Rodrigues (2011), de Valente e Romano (2002) entre outros. Foram pesquisados ainda os textos dos projetos de lei, as emendas dos parlamentares, os votos dos Relatores, os votos em separado, bem como as manifestações em resposta aos atos dos legisladores e governo. O silêncio de algumas organizações também foi observado e registrado, uma vez que, como se sabe os atores podem também agir pela omissão.

No primeiro capítulo dois pontos são analisados, inicialmente é apresentado um breve resgate histórico da educação superior no Brasil, através da legislação estabelecida, da criação de organismos governamentais pertinentes ao ensino, da criação de instituições de ensino e cursos superiores e das ações e reações da sociedade civil brasileira. Logo depois, passa-se a analisar as tentativas de planificação da educação no país nos mais diversos períodos da história. Neste capítulo foi constatado o tardio desenvolvimento da educação superior brasileira, sua oferta através de instituições concebidas e organizadas de forma peculiar e um recente esforço para a expansão de vagas neste nível de ensino. Expansão esta que acelerou a adoção de mecanismos de regulação e avaliação a fim de aferir a qualidade do ensino

ofertado. Ao mesmo tempo, quando a análise se dá sobre as tentativas de planificação da educação, foram notadas: as implicações que o regime federativo em um país continental e diverso, a grande centralização de decisões, a ausência do sistema nacional de educação e a descontínua sucessão de políticas, em geral focalizadas, ocasionam para a educação brasileira. Por mais que tenham sido registradas tentativas de planificação, e elas foram muitas, a contribuição efetiva ficou aquém do esperado. É bem verdade que a plêiade de atores, movidos por diferentes, e em geral, corporativos interesses, não contribuiu muito para que os resultados fossem diferentes.

No segundo capítulo, a análise se restringiu aos anos iniciais do novo milênio, apoiados em uma Constituição Federal tida como cidadã e nos primeiros governos democráticos que, com ações ainda que focalizadas, foram capazes de promover uma maior inclusão social, a estabilidade política e econômica e o embrião de um novo ciclo de desenvolvimento do país. Ainda sobre a vigência do PNE 2001-2010, o governo lançou o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE em 2007 e passou a apoiar de forma concreta a participação da sociedade civil, em especial dos movimentos sociais organizados nas discussões sobre a definição de algumas das políticas públicas. A participação por si só já se constituiu em importante avanço, no entanto, considerando múltiplos fatores, nem todo o envolvimento da população foi determinante para o estabelecimento de prioridades, quando da ação pública.

No terceiro capítulo, foram analisadas a constituição do Projeto de Lei Nº 8035/2010 e sua tramitação pela Câmara dos Deputados, Senado Federal, o retorno para a Câmara dos Deputados e, posteriormente a sanção presidencial. Na primeira casa o projeto de lei permaneceu seiscentos e setenta e nove dias e recebeu mais de três mil emendas, originadas por deputados de diferentes partidos e atuação parlamentar. No Senado Federal o projeto de lei tramitou ao longo de quatrocentos e trinta e dois dias e recebeu duzentos e vinte e oito emendas. De volta à Câmara dos Deputados para a apreciação do Substitutivo do Senado Federal, o projeto de lei tramitou por mais 154 dias, até o dia três de junho de 2014, quando o texto aprovado foi então encaminhado para a sanção presidencial dois dias após. O processo de discussão nas duas casas legislativas, marcado por uma forte pressão do governo pela parcimônia na vinculação de recursos para a educação, resultou em embates nas casas legislativas e na propositura de relatórios substitutivos e votos em separado. A tramitação,

como é natural, repercutiu na academia, nos movimentos sociais e na imprensa e transcorreu em 1261 dias. No entanto, a repercussão não foi suficiente para a agilização do processo e a aprovação do novo ordenamento legal no tempo desejado. Registra-se que vários dos pontos presentes no Projeto de Lei foram apresentados como outras propostas do Executivo e tiveram tramitação célere pelas casas legislativas, resultando na aprovação de alguns dos temas presentes no projeto de lei inicial, portanto à margem do processo de tramitação do projeto de lei do PNE. São exemplos a Lei Nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que criou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC e a Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 que “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”.

A compreensão e análise crítica do processo legislativo, por consequência da propositura e tramitação do Projeto de Lei Nº 8.035/2010, bem como da atuação dos diferentes agentes e o seu resultado final se justifica pela ausência histórica de processos legislativos voltados para a educação com tramitação considerada bem sucedida e processo de construção sintonizado com as demandas sociais e metas governamentais. O momento de propositura e tramitação do projeto de lei foi marcado pela consolidação de muitas das aspirações democráticas de outrora, acentuadamente as diversas possibilidades de participação cidadã. Um exemplo foi o processo de realização da CONAE em 2010, marcada pela capilaridade em todo o território nacional. Além disso, o país colhia os frutos da estabilização da moeda e da implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal, ambas as ações com significativo potencial transformador da realidade, em especial do planejamento público plurianual. A convergência de tais fatores e a flagrante necessidade de intervenção e transformação do cenário educacional brasileiro em todos os níveis resultou em um ambiente propício para a discussão e reforma de muitas ações capazes de eliminar ou pelo menos atenuar as mazelas educacionais. Estavam postos os condicionantes necessários e o ambiente adequado para a propositura e tramitação de uma lei, que se implementada, será capaz de alterar o panorama educacional do país para a próxima década.

1. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ANTECEDENTES

Nesse capítulo serão realizados dois breves retrospectos históricos pertinentes ao objeto de pesquisa apresentado na introdução do trabalho. No primeiro, será feito um breve resgate histórico do ensino superior no Brasil, a fim de caracterizar este nível de ensino que se torna cada vez mais importante para cada cidadão em particular e, por extensão, para a nação e que possui uma trajetória marcada por descontinuidades, elitismo e contradições. No segundo breve retrospecto, serão discutidas tentativas de planificações da educação brasileira iniciadas ainda no período imperial, mas com protagonismo e contribuições efetivas a partir da década de 1930. Os dois retrospectos serão elaborados à luz de autores que se debruçaram sobre a questão e que são considerados no campo.

1.1 O ensino superior no Brasil

O reino português não permitia a existência de cursos superiores em suas colônias, no entanto alguns cursos oferecidos pelos jesuítas no Brasil poderiam ser considerados, não oficialmente, como tal. Cunha (2007a) localizou o surgimento do ensino superior no país em 1572 quando “da criação dos cursos de Artes e Teologia no colégio dos jesuítas da Bahia, provavelmente o primeiro curso superior no Brasil” (p.19). Para Azevedo (1976), o ensino promovido pelos jesuítas poderia ser classificado como um esboço de ensino superior, que fora profissionalizado mais tardiamente: “a profissionalização do ensino superior, foi inaugurada por D. João VI (...)” (p.75). Ambos os autores traçam um histórico similar do ensino superior até meados do século XX, marcado por descontinuidades e ciclos de avanços e retrocessos.

Cunha (2007a, p.35) localizou a criação de outros cursos superiores: em 1638 o colégio do Rio de Janeiro começou a oferecer o curso de filosofia, seguido pelo colégio de Olinda que iniciou a oferta de cursos superiores em 1687, Maranhão em 1688 e Recife em 1721.

Azevedo (1976), valorizando a importância da ordem jesuítica, analisou o período de pouco mais de dois séculos que se situou entre a chegada dos primeiros jesuítas até a expulsão dos religiosos pelo Marquês de Pombal, em 1759, investigando ainda as consequências da expulsão para o então precário sistema educacional existente:

Em 1759, com a expulsão dos jesuítas, o que sofreu o Brasil não foi uma reforma de ensino, mas a destruição de todo o sistema de ensino jesuítico. Não foi um sistema ou tipo pedagógico que se transformou ou se substituiu por outro, mas uma organização escolar que se extinguiu sem que essa destruição fosse acompanhada de medidas imediatas, bastante eficazes para lhe atenuar os efeitos ou reduzir a sua extensão (p. 47).

A ordem jesuítica não foi a única a aportar em terras brasileiras, “religiosos de outras ordens, franciscanos, carmelitas e beneditinos, não só se fixaram entre nós mais tarde, em 1580, como também fiéis à tradição monacal, mantinham um regime de vida mais ascética e apartada” (Idem, p. 11), não possuindo uma rede de ensino tão ampla quanto a primeira.

Em tom crítico, Azevedo (1976), comparando as transformações ocorridas na ocasião na Metrópole, em especial na emblemática Universidade de Coimbra, afirmou que:

Da reforma da Universidade de Coimbra empreendida por Pombal, o Brasil não colheu senão os benefícios que deveriam resultar para os jovens brasileiros que a esse tempo fossem a Portugal completar seus estudos (p. 55).

A reestruturação e ampliação do ensino superior, a partir de 1808, como decorrência da vinda da corte portuguesa para o Brasil, fizeram com que os estudos de matemática, física, biologia e mineralogia se deslocassem dos cursos de Filosofia, controlados pela Igreja, para cursos médicos e para a Academia Militar, e, muito mais tarde para a Escola Politécnica (Cunha, 2007a, p. 64) Foram criados cursos e academias destinados a formar burocratas para o Estado e especialistas na produção de bens simbólicos; como subproduto, formaram profissionais liberais (Cunha, 2007a, p. 63). Para Azevedo (1976, p. 70):

Sobre as ruínas do velho sistema colonial, limitou-se D. João VI a criar escolas especiais, montadas com o fim de satisfazer o mais depressa possível e com menos despesas a tal ou qual necessidade do meio a que se transportou a corte portuguesa.

Mas não só a burocracia do Estado nascente carecia de profissionais sistematicamente formados, também necessitava deles a produção de bens simbólicos para o consumo das classes dominantes. Assim foi que além dos novos cursos superiores militares e de medicina, e dos antigos de filosofia e de teologia, estes então confinados nos conventos e seminários

episcopais, foram criados cursos superiores de desenho, história e música (Cunha, 2007a, p. 64).

No período imperial, preponderou no Brasil, embora quase insignificante em termos numéricos, um ensino superior profissionalizante e caracterizado pela fragmentação. Saviani (1987, p. 39) tratou do projeto de lei formulado pela Comissão de Instrução Pública aprovado em 4 de novembro de 1823 que previa a criação de universidades, que acabou por abandonado em função da dissolução da Assembleia Constituinte e Legislativa ocorrida em 12 de novembro de 1823.

O ensino superior, criado oficialmente a partir de 1808 e de fato implementado no Primeiro Reinado, foi estruturado em estabelecimentos isolados. Desde aquela época, entretanto, sucessivas tentativas procuravam reuni-los em universidade (Cunha, 2007a, p. 65). Defendida por uns, criticada por outros, a universidade não surgiu durante o império, embora não faltassem projetos e recomendações para tal (Cunha, 2007a, p. 90).

Já na República, a criação do Ministério da Educação, tal como se deu, foi considerada por Azevedo como oportunista e esdrúxula. Oportunista uma vez que sua criação tinha como uma das intenções a acomodação do militar Benjamin Constant que até então era o Ministro da Guerra. Esdrúxula porque agrupou uma difusa gama de serviços na mesma pasta:

A 19 de abril de 1890 foi, de fato, criado pelo governo da República o esdrúxulo Ministério da Instrução, Correios e Telégrafos que, além de trazer um vício original de organização, abrangendo, na mesma pasta, um corpo de serviços públicos, tão diferentes e disparatados, parecia ser “um puro expediente político”, utilizado para desviar delicadamente da pasta da Guerra, no governo provisório, o grande professor da Escola Militar e a personalidade de maior influência junto às gerações mais jovens de oficiais do Exército (AZEVEDO, 1976, p. 122-123, grifo do autor).

A situação perdurou durante toda a República Velha. Em 14 de novembro de 1930, constatou-se uma reconfiguração do antigo ministério, foi criado o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, sendo Francisco Campos o seu primeiro titular.

Registrou-se neste período, segundo Azevedo (1976): o surgimento do Conselho Superior de Ensino, que tinha como papel a fiscalização em nome do Estado e foi transformado em 1925, pela reforma Rocha Vaz em Conselho Nacional de Ensino (p. 149) e posteriormente, em 1931 em Conselho Nacional de Educação; a realização do Congresso do Ensino Superior (p. 154); a reforma consubstanciada no decreto Nº 3.281, de 23 de janeiro de

1928 que através de um amplo movimento ideológico abriu para a educação nacional perspectivas inteiramente novas (p.166); por influência da reforma de 1928, e através do decreto N° 19.851, a instituição do Estatuto das Universidades Brasileiras em 11 de abril de 1931, que estabelecia os padrões de organização do ensino superior em todo o país, prevendo duas formas de organização do ensino superior: a universidade e o instituto isolado (p. 169).

Segundo Cunha (2007a, p.134), ainda com base no mesmo momento histórico, foi nesse período que surgiram os primeiros estabelecimentos de ensino superior no Brasil com o nome de universidade, sendo a primeira a do Rio de Janeiro (1920) e a de Minas Gerais (1927) as que vingaram. Ao fim dos anos 80 do século XIX, apenas sete cidades possuíam escolas superiores: Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Salvador, Recife/Olinda, Cruz das Almas (BA) e Pelotas (RS). Foram criadas ainda a Universidade de Manaus (1911), a Universidade de São Paulo (1911) e a Universidade do Paraná (1912), uma vez que vigia um processo de desoficialização do ensino provocado pela Reforma Rivadávia de 1911, que de certa forma favoreceu a criação de novas instituições. Porém as três universidades não prosperaram em função, principalmente, das medidas contidas na Reforma Maximiliano de 1915, que em síntese alteraram a essência da Reforma Rivadávia (Cunha, 2007a; Cury 2009c; Mendonça, 2000; Rocha, 2012).

Foi também nesse período que ocorreram mudanças que permitiram a facilitação do acesso ao ensino superior, resultado das reformulações nas condições de admissão e da multiplicação das faculdades, gerando novos patamares quantitativos e qualitativos deste nível de ensino. Os estabelecimentos de ensino se multiplicaram e já não eram todos subordinados ao setor estatal nem à esfera nacional: os governos estaduais abriam escolas, assim como pessoas e entidades particulares (Cunha, 2007a, p. 157).

A Universidade de São Paulo foi criada a partir da incorporação de escolas superiores existentes em 25 de janeiro de 1934, através de um decreto estadual. Sua origem foi decorrência das iniciativas de educadores vinculados ao grupo dos renovadores, constituído por intelectuais que se articulavam em torno do jornal O Estado de São Paulo, entre os quais Fernando de Azevedo, e por políticos paulistas que se opunham ao presidente Vargas.

Para Cardoso (1982, p. 122-123), a criação da USP foi nutrida por grandes temas e intenções: a) a formação das classes dirigentes e a democracia; b) a contribuição para a

afetação da consciência social; c) a resolução de problemas da nacionalidade; d) a dedicação aos altos estudos, através de uma cultura desinteressada e em respeito ao interesse geral; e) o preparo dos quadros profissionais; f) o desenvolvimento da pesquisa e produção original. Em complemento, Portella (1994, p. 70) destacou a superação da vertente apenas profissionalizante de algumas instituições de ensino em contraponto com a então recém-fundada USP:

Foi como projeto político destinado a formar uma elite nacional, conforme o melhor receituário iluminista, que a conceberam os fundadores da USP. Compreende-se, hoje mais claramente, depois de tantas ilusões perdidas, a recusa antecipadora da escola apenas profissionalizante.

Salientando os interesses ideológicos indutores da criação da USP com relação ao momento histórico, Cardoso apontou:

A Universidade é a expressão cultural dos **verdadeiros princípios** que teriam sido escamoteados pela Revolução de 30 e recuperados pela Revolução de 32. É a expressão da “luta, que pela reconstitucionalização do País, travou o povo paulista com as forças da ditadura” (CARDOSO, 1982 p. 125, grifo da autora).

Em 1938 houve a criação da União Nacional dos Estudantes - UNE, sobre ela Cunha (2007a, p. 287) comentou:

A UNE defendia a universidade aberta a todos; a diminuição das “elevadíssimas e proibitivas” taxas de exame e de matrícula, as quais fariam a seleção pelo nível de renda e não pelas “capacidades comprovadas cientificamente”; a vigência nas universidades do “exercício das liberdades de pensamento, de cátedra, de imprensa, de crítica e de tribuna”; o rompimento da dependência da universidade diante do Estado, propondo a eleição do reitor e dos diretores das escolas pelos corpos docente e discente, representados no conselho universitário; a livre associação dos estudantes dentro da universidade, com representação paritária nos conselhos universitário e técnico-administrativo; a elaboração dos currículos por comissões de professores especializados e representantes estudantis; o aproveitamento dos “estudantes mais capazes” em cargos de monitores e estagiários, a serem criados (grifos do autor).

O Ministro Clemente Mariani constituiu uma comissão para a elaboração de anteprojeto de lei cujo foco foi o estabelecimento das diretrizes e bases da educação nacional, conforme disposto na Constituição Federal de 1946:

Art. 5. Compete à União:
XV – legislar sobre:
d) diretrizes e bases da educação nacional.

Em 18 de setembro de 1947 a comissão, composta por educadores de variadas tendências iniciou os trabalhos. O anteprojeto foi encaminhado pelo presidente da República à Câmara Federal em 29 de outubro de 1948 (Saviani, 1986). Em dezembro de 1961, o presidente João Goulart sancionou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que “legitimou as principais reivindicações dos interesses privatistas, denominados interesses da liberdade de ensino” (Cunha, 2007b, p.111), por outro lado, avançou na questão da descentralização do ensino; as questões centralização x descentralização e ensino público x ensino particular foram as que mais ocuparam os legisladores.

Especificamente sobre o ensino superior, o referido diploma legal manteve a coexistência de universidades e institutos isolados de educação superior:

Art. 67. O ensino superior será ministrado em estabelecimentos, agrupados ou não em universidades, com a cooperação de institutos de pesquisa e centros de treinamento profissional.

Os dados a seguir denotam que, o crescimento maior em número absoluto se deu através dos estabelecimentos isolados. Em 1945 foi registrado no país o número de cinco universidades e duzentos e noventa e três estabelecimentos isolados; em 1964, existiam registrados trinta e sete universidades e quinhentos e sessenta e quatro estabelecimentos isolados (Cunha, 2007b, p. 205).

Cunha (2007b) afirmou ainda que: “as universidades brasileiras não passavam, como ainda não passam, em geral, de um aglomerado de faculdades independentes” (p. 17). Mesmo assim registrou que em 1964 o ensino superior estava organizado predominantemente por universidades, uma vez que as mesmas participavam com 65% das matrículas, através em grande medida, da aglutinação de escolas isoladas. Na época, oitenta e um por cento dos alunos estudavam em instituições públicas (p. 81).

Cunha (2007c, p. 23) analisando o período antecedente à Reforma de 1968 identificou a participação de organismos internacionais na formulação de políticas para o ensino superior brasileiro:

A concepção de universidade calcada nos moldes norte-americanos não foi imposta pela *United States Agency for International Development- Usaid*, com a conivência da burocracia da ditadura, mas, antes de tudo, foi buscada, desde fins da década de 1940, por administradores educacionais, professores e estudantes, principalmente aqueles, como um imperativo da modernização e, até mesmo, da democratização do ensino superior em nosso país.

Para Fávero (2006) e Fonseca (1998) a intervenção da USAID na América Latina se processou de modo integrado em várias áreas e sobre três linhas de atuação: assistência técnica, assistência financeira e assistência militar. Cunha, afirmou que seria importante:

Desmistificar a ideia de que o processo de modernização da universidade brasileira teria se iniciado apenas após 1964, sob a influência direta dos acordos MEC-USAID (CUNHA, 2007b, p. 146).

Por intermédio do Decreto Nº 62.937, de 02 de julho de 1968, foi constituído um Grupo de Trabalho que tinha por objetivo desenvolver estudos sobre a reforma da universidade brasileira, buscando promover a sua eficiência, modernização, flexibilidade administrativa e formação de recursos humanos de alto nível. Para Cunha (2007b), Germano (2000), Moreira (1989) e Saviani (1987), a Reforma Universitária de 1968, consubstanciada na Lei Nº 5.540, destinou-se a colocar a universidade a serviço da produção prioritária de uma nova força de trabalho requisitada pelo capital monopolista organizado nas formas estatal e privada multinacional.

O então denominado Relatório Atcon foi utilizado como subsídio para o processo da Reforma Universitária. Rudolph Atcon foi um teórico norte-americano, membro da AID (*Agency International Development*) que desenvolveu um estudo sobre a universidade brasileira, a partir de visitas realizadas, concluído em 1966. A principal contribuição de Atcon fez referência ao aspecto privatizante da política universitária do Regime (Cunha, 2007c; Germano, 2000).

A tônica do chamado Relatório Atcon (1966) recaiu sobre a necessidade de disciplinar a vida acadêmica, coibindo o protesto, reforçando a hierarquia e a autoridade. Além disso, o Relatório enfatizou a importância de racionalizar a universidade, organizando-a em moldes empresariais, privilegiando, assim a questão da privatização do ensino (GERMANO, 2000, p. 117).

Para Cunha o processo de construção da reforma (2007c, p. 290) privilegiou, ao menos inicialmente, diferentes vozes:

Em fins de 1968, um grande esforço de fabricação de consenso foi empreendido durante a rápida existência do Grupo de Trabalho da Reforma Universitária – GRTU. Procurando soldar as demandas dos liberais em extinção, dos tecnocratas em ascensão, dos autoritários de sempre (agora com novo fardamento) aos propósitos renovadores de muitos professores, pesquisadores, administradores e estudantes universitários, o GRTU elaborou

um anteprojeto de lei que, alterado aqui e ali no MEC e no CFE, bem como no âmbito da Comissão Mista do Congresso, veio a resultar na lei Nº 5.540/1968.

Entre 1964 e 1969 entraram em vigor, dois decretos², seis decretos-lei³ e três leis⁴ relacionados com o ensino superior (VEIGA, 1985), sendo dois decretos-lei após a data da publicação da Reforma Universitária, ou seja, após o dia onze de novembro de 1968. As medidas adotadas visavam a contenção política de docentes e discentes bem como a cooptação de professores em relação às atividades de pesquisa e carreira docente. Toda a legislação que vigeu nestes anos foi de certa forma determinante para os diplomas legais, Lei 5.539 e Lei 5.540, ambas de 1968, que consubstanciaram a Reforma Universitária.

Entre as medidas impostas pela Reforma estão: a adoção do sistema departamental, a realização de vestibulares unificados, a constituição do ciclo básico, a adoção do sistema de créditos e da matrícula por disciplina. A Reforma contemplou ainda o desenho da carreira do magistério (Fávero, 2006, p. 34). Segundo Germano (2000, p. 123):

A reforma universitária de 1968 assimilou, em grande parte, a experiência acumulada no âmbito de instituições do próprio Estado, bem como as demandas estudantis. (...) A reforma incorporou a estrutura e tentou inviabilizar a, a todo custo, um projeto de universidade crítica e democrática ao reprimir e despolitizar o espaço acadêmico. (...) representa, sobre tudo uma incorporação desfigurada de experiência e demandas anteriores, acrescida das recomendações privatistas de Atcon, dos assessores da *Usaid* e de outras comissões – como a comissão Meira Matos.

O desenho da carreira do magistério, bem como o incentivo para o desenvolvimento de pesquisas foram compreendidos por Veiga (1985, p. 95) como formas de cooptação de

² Decreto 59.676 (6/12/1966) criou o tempo parcial para a maioria dos professores; Decreto 62.937 (3/7/1968) designou o grupo de trabalho da Reforma Universitária.

³ Decreto-Lei 4.464 (9/11/1964) substituiu a UNE e UEEs por DNE e DEEs, proibiu a atividade política, definiu os pré-requisitos na representação estudantil; Decreto-Lei 53 (18/11/1966) integrou ensino à pesquisa, proibiu duplicações de meios para fins idênticos, subdividiu as Faculdades de Filosofia por campos do conhecimento; Decreto-Lei 228 (2/2/1967) extinguiu entidades estudantis a nível federal e estadual; manteve as restrições de representação e atividades políticas; Decreto-Lei 252 (28/2/1967) definiu os departamentos como unidade básica de ensino e pesquisa; Decreto-Lei 465 (2/2/1969) que regulamentou a Lei 5.539; Decreto-Lei 477 (26/2/1969) definiu as atividades que o governo considerava subversivas, proibiu qualquer membro de Universidade de se envolver em qualquer atividade antigoverno, estabeleceu punições pesadas para os que fossem considerados como desobedientes à lei, previu a punição via inquérito sumário.

⁴ Lei 4.881-A (6/12/1965) criou a carreira do magistério; Lei 5.539 (27 de novembro de 1968) substituiu a Lei 4.881-A, extinguiu as cátedras e criou a carreira de pesquisador; Lei 5.540 (11/11/1968) extinguiu as cátedras, criou os ciclos básicos, definiu os departamentos como unidade básica, previu a existência de órgãos colegiados para a administração das atividades acadêmicas, institucionalizou a pesquisa, alterou o vestibular, regulamentou a representação estudantil, fortaleceu o poder central da Universidade, integrou escolas e institutos na estrutura universitária; centralizou a tomada de decisão a nível dos órgãos da administração federal (VEIGA, 1985, p. 93).

parte dos docentes a fim de que as instituições de ensino superior se tornassem mais dóceis ao Regime.

Para Mendonça havia na Reforma de 1968:

Um evidente deslocamento do eixo em torno do qual se articula a reforma da universidade. Este se transfere do âmbito da reflexão sobre a sua responsabilidade social e política num projeto global de desenvolvimento, para o âmbito da racionalidade administrativa e econômica, num contexto marcadamente repressivo (MENDONÇA, 2000, p. 147).

Ainda no mesmo período, notou-se um ativo processo de alteração do ensino superior através da adoção dos padrões de organização universitária vigentes nos Estados Unidos, tal processo, segundo Cunha e Germano, com a participação de instituições da sociedade civil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a UNE:

Desenvolveu-se também um ativo processo de modernização do ensino superior através da adoção dos padrões de organização universitária vigentes nos EUA. Esse processo foi conduzido pelo Estado, mas a ele se juntaram instituições da sociedade civil, como a SBPC e a UNE (CUNHA, 2007b, p. 206).

Contudo, não é sensato pensar – conforme a regra corrente no movimento estudantil da época e presente em textos de muitos analistas da política educacional brasileira – que a reforma universitária de 1968 tenha se traduzido numa incorporação pura e simples das recomendações de Atcon e numa imposição da USAID através dos seus grupos de assessores que trabalharam junto ao MEC. É preciso relativizar a influência de tais assessores, tendo em vista o movimento interno em favor da universidade existente desde a década de 40. (GERMANO, 2000, p. 117).

Germano (2000, p. 203) sintetizou as transformações acima apontadas da seguinte forma:

Trata-se, por conseguinte, de estabelecer uma verdadeira reserva de mercado, já que a educação escolar cada vez mais passa a se constituir em uma fonte de acumulação de capital. Basta lembrar os exemplos do Colégio Piedade no Rio de Janeiro, que se transformou em uma das maiores universidades do país – a Universidade Gama Filho -, bem como do Centro Educacional Objetivo e das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), ambos em São Paulo.

Cunha (1998) concluiu:

A expansão do ensino privado foi muito intensa após o golpe de Estado de 1964, processando-se a velocidade tão mais alta quanto maior a taxa de lucratividade média em cada grau de ensino: mais intensa no 2º grau do que no 1º; e maior no ensino superior do que no 2º grau (p. 12).

Com os caminhos abertos pela primeira LDB (1961) e pelo golpe de Estado, o período 1964/1973 foi de grande prosperidade para o setor privado no campo educacional (p. 16).

Após mobilizações de partidos políticos, associações de classe e profissionais como a OAB e a ABI inicialmente e posteriormente de movimentos sociais, sindicatos, personalidades e parte significativa da população brasileira, na primeira metade dos anos oitenta, foi iniciado o processo de redemocratização do país. A fase de transição contemplou o primeiro governo civil após os anos da ditadura, exercido pelo presidente José Sarney, uma vez que o candidato eleito pelo Colégio Eleitoral, Tancredo Neves faleceu antes de tomar posse como presidente.

Por intermédio do Decreto Nº 91.177, de 29 de março de 1985, foi instituída a Comissão Nacional para Reformulação da Educação Superior, o governo do presidente José Sarney atendeu as demandas de entidades docentes e instituiu uma comissão composta por 24 membros, heterogênea quanto à formação, atuação e posições públicas assumidas. O resultado do trabalho da Comissão materializou-se no Relatório intitulado “Uma nova política para a educação superior brasileira”. Segundo Barreyro e Rothen (2008, p. 137):

Em linhas gerais, defendeu-se, no documento, que, para a superação da crise da universidade brasileira, se deveria aumentar, significativamente, a autonomia universitária que seria acompanhada por um processo externo de avaliação baseado na valorização de mérito acadêmico.

Em primeiro de fevereiro de 1987 foi instalada, no Congresso Nacional, a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 com a finalidade de elaborar uma constituição democrática para o país. Composta por congressistas eleitos no ano de 1986 que assumiram a tarefa constituinte em caráter extraordinário, a assembleia encerrou seus trabalhos em dois de setembro de 1988 com a votação e aprovação do texto da nova constituição brasileira, que foi promulgada em 05 de outubro de 1988 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1993).

Para Cury (2009a, p. 19):

O processo constituinte contou com uma dinâmica inovadora consistindo em uma inédita participação da sociedade civil nas Comissões Temáticas e nos problemas lá postos à discussão. Tal dinâmica foi extremamente inovadora especialmente na primeira fase da Constituinte. (...) Ao lado disso, as forças conservadoras conseguiram destituir ou atenuar avanços na ordem dos direitos sociais.

Ainda com relação à Constituição de 1988, OLIVEIRA, Rosimar (2009) assinalou a relação prevista entre os poderes Executivo e Legislativo, algo que será retomado na terceira parte deste trabalho:

O Poder Executivo, pelas prerrogativas que lhe facultam a Constituição Federal de 1988, exerce preponderância sobre o Legislativo. Constituem essas prerrogativas o instituto da medida provisória, o poder de veto, a possibilidade de solicitar urgência para seus projetos, a exclusividade para introduzir matérias orçamentárias e administrativas (p. 25)

Ainda em 1987 foi lançado em Brasília o “Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública – FNDEP” que influenciou o projeto de lei de autoria do Dep. Octávio Elísio (PMDB-MG) que deu origem ao substitutivo do Dep. Jorge Hage (PMDB-BA). Em 13 de maio de 1993 o projeto Nº 1.258/88 foi aprovado na Câmara dos Deputados (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1988). Já no Senado Federal, em 1994, o projeto foi renumerado e passou a ser identificado como Projeto de Lei Nº 101/93, tendo sido relatado pelo Senador Cid Sabóia (PMDB-CE).

Alegando inconstitucionalidade em vários artigos do Projeto de Lei Nº 101/93 o Senador Darcy Ribeiro (PDT-RJ) apresentou um substitutivo que foi aprovado pelo plenário do Senado Federal em 14 de fevereiro de 1996, conforme o Parecer Nº 30/96 (SENADO FEDERAL, 1996). O substitutivo influenciou fortemente a tramitação da “lei da educação”, tendo a Lei 9.394/96 sido promulgada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996).

Minto e Muranaka (1997) ao se referirem ao ensino superior na LDBEN de 1996 destacaram:

No que diz respeito aos recursos para a educação, parece-nos que esta LDB avançou em relação à legislação anterior, sobretudo por prever que atrasos de deliberação estarão sujeitos a correção monetária e a **responsabilização civil e criminal das autoridades competentes** (Art. 69, § 6º). Quanto à destinação de recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem finalidade lucrativa (cf. a CF/88, Art. 213, I), inquieta-nos o fato de a LDB não prever, por exemplo, que haja **contabilidade unificada da instituição de ensino e sua mantenedora, com publicação anual do balanço**, o que permitiria desvelar o jogo contábil comumente utilizado pelas escolas particulares para caracterizar-se como não lucrativas (p. 3, grifo dos autores)

A **nova** LDB e a legislação correlata impostas pelo Executivo, pouco subsidiam a desejável transformação da educação formal brasileira. (p. 4, grifo dos autores)

Cunha (2007b, p. 816) acrescentou:

Ela [a LDB] reconheceu, pela primeira vez na legislação brasileira, a possibilidade de lucro para as instituições privadas de ensino: as particulares, no sentido estrito, definidas, implicitamente, por oposição às instituições privadas sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas).

Ainda sobre o favorecimento de instituições privadas de ensino superior, e referindo-se à Constituição Federal de 1988 e à LDBEN de 1996, OLIVEIRA, Romualdo (2009) reconheceu que tal processo teve início na ditadura militar, mas se intensificou a partir dos dois marcos legais:

No Brasil, o processo de desenvolvimento de um setor empresarial na educação é antigo, remontando, pelo menos ao período da ditadura militar. Entretanto, isso era dissimulado, pois a legislação proibia que as instituições de ensino, “pela sua natureza”, dessem lucro. Apenas com a promulgação da Constituição de 1988 é que se explicitou a possibilidade de existência de escolas com fins lucrativos. A posterior regulamentação desse dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases e na legislação complementar acelerou o seu crescimento (OLIVEIRA, Romualdo, 2009, p. 741).

A criação do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, em 1999 em substituição ao Programa de Crédito Educativo – PCE/CREDUC⁵, a fim de apoiar a presença de estudantes no ensino superior privado tem explicitado o seu objetivo da seguinte forma:

Financiar, prioritariamente, a graduação no Ensino Superior de estudantes que não têm condições de arcar com os custos de sua formação e estejam regularmente matriculados em instituições não gratuitas, cadastradas no Programa e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC (BRASIL, 2014a, s/p).

Para alguns especialistas em ensino superior, a “Conferência Mundial da Unesco sobre Educação Superior no Século XXI: Visões e Ação”, realizada em outubro de 1998, em Paris, contribuiu marcadamente para tal nível de ensino brasileiro. Segundo Maia (1999, p. 30), a declaração resultante da conferência, também conhecida como Carta de Paris, dividida em 17 artigos guardava laços claros com a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

⁵ O Programa de Crédito Educativo foi apresentado pelo Ministério da Educação e Cultura em 18 de agosto de 1975 e aprovado pela Presidência da República em 23 de agosto do mesmo ano, foi de fato implementado em 1976 nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, seis meses após já cobria todo o território nacional. Em 1983 passou a contar com recursos provenientes do Ministério da Educação através do Fundo de Assistência Social – FAS. Em 1992 foi institucionalizado pela Lei Nº 8.436, de 25 de junho e regulado por outras leis, portarias e circulares. Vigou até a implementação do FIES (PRADIME, 2007).

contemplava a questão das minorias, a importância da pesquisa acadêmica e o caráter protagonista dos alunos no processo de ensino e aprendizagem.

Para OLIVEIRA, Romualdo (2009), na primeira década dos anos 2000 houve o início de operações envolvendo instituições de ensino superior e fundos de *Private Equity*, estava tomando forma então o fenômeno conhecido como oligopolização do ensino superior. Vários processos de fusão e aquisições foram iniciados, com recursos próprios ou de terceiros, o que foi impulsionado quando em fevereiro de 2007 foram lançadas na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ações da Anhanguera Educacional, Estácio de Sá, Kroton Educacional, do Grupo Pitágoras e Sociedade Educacional Brasileira – SEB. Desde então foram registradas anualmente dezenas ou centenas de transações que envolviam milhares de alunos e bilhões de reais. Partindo da mesma constatação, Sguissardi (2011, s/p, grifo do autor) questionou:

Quem ousaria afirmar que não é o lucro, em lugar da **qualidade** da formação do cidadão consciente e crítico da realidade, a principal preocupação desses fundos mantenedores?

Outro marco, igualmente controverso, na trajetória do ensino superior foi a criação, em 2004 do Programa Universidade para Todos – PROUNI, com a finalidade de concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação, em instituições privadas de educação superior, institucionalizado pela lei Nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005. O programa oferecia, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas instituições de ensino que aderissem ao mesmo. Podiam se beneficiar do PROUNI estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda *per capita* familiar máxima de três salários mínimos. Segundo informações do MEC (Brasil, 2013f), “o PROUNI conta com um sistema de seleção informatizado e impessoal que confere transparência e segurança ao processo”. Os candidatos eram selecionados pelas notas obtidas no Enem – Exame Nacional do Ensino Médio. Segundo dados oficiais (Brasil, 2013f) até o processo seletivo do segundo semestre de 2012 já haviam sido beneficiados mais de um milhão de estudantes.

Para Marinelli:

Há razões de sobra para refletir sobre a pertinência do modelo de expansão adotado, caracterizado pela desresponsabilização do Estado, que tem atribuído ao setor privado ou privado mercantil tal tarefa (...)

O PROUNI está comprometido com o movimento de privatização /mercantilização do ensino superior e com uma ideia de justiça social

mercado-cêntrica ao promover a hierarquização, a seletividade e a particularização; não nega a sua vinculação às origens do sistema protetivo nacional, sendo questionável sua eficiência em mudar o quadro geral da desigualdade social (...) (MARINELLI, 2010, p. 209)

Para o MEC (BRASIL, 2008c, p. 29) foram obtidos ganhos significativos:

Os resultados são conhecidos, mas vale repeti-los: nos primeiros três anos do programa, foram concedidas aproximadamente 300 mil bolsas, 40% delas a afrodescendentes e indígenas, inclusive nos cursos de alta demanda, como medicina, direito, engenharia, odontologia etc. Cerca de 60 mil bolsistas frequentam cursos de licenciatura, nas diversas áreas. Professores em serviço da educação básica pública têm acesso privilegiado ao programa. Por sua condição, estão dispensados de preencher os requisitos socioeconômicos definidos para os demais bolsistas – um claro exemplo de uma política de acesso ao ensino superior com reflexos positivos na formação de professores para a educação básica.

Como política emergencial, o PROUNI integrou milhares de cidadãos brasileiros ao ensino superior. Considerando que o sucesso escolar do estudante do ensino superior é maior se o mesmo for efetivado entre a idade de 18 a 24 anos, quando em geral os jovens ainda não constituíram famílias ou assumiram responsabilidades laborais significativas e, considerando ainda que o contraponto ao PRONUI se constituiu quase que apenas em promessas de expansão de vagas no ensino superior público, o que em geral provocava uma escolha perversa: a oferta de vagas ociosas em instituições privadas em detrimento a perpetuação de um ensino superior elitista e excludente, ainda que ponderadas as questões relacionadas à qualidade do ensino superior ofertado no âmbito do programa.

Ainda em 2004, no dia seis de fevereiro, foi constituído pelo Ministro da Educação Tarso Genro, recentemente empossado, um grupo de trabalho com a finalidade de elaboração do projeto de reforma universitária. O Grupo Executivo da Reforma da Educação Superior – GERES elaborou o documento “Reafirmando princípios e consolidando diretrizes da reforma da educação superior” onde figuravam aspectos que deveriam resultar, após amplo debate, na elaboração de uma lei orgânica da educação superior.

Em 12 de junho de 2006, através do Projeto de Lei Nº 7.200, foi enviado pelo Poder Executivo para a apreciação do Congresso Nacional uma proposta de Reforma Universitária. A proposta tramitou apensada ao Projeto de Lei Nº 4212/2004, tendo sido apreciada por uma comissão especial e por outras comissões permanentes da Câmara dos Deputados, sem no entanto ter sido apreciada de forma terminativa ou conclusiva. Entre os anos de 2006 e 2009 tramitaram dezessete projetos de lei sobre a matéria. Em paralelo à tramitação do PL Nº

7.200/2006, no dia 9 de maio de 2006 o Decreto Nº 5.773 foi publicado, tratando em especial dos temas regulação, supervisão e avaliação dos cursos e instituições de ensino. O decreto, por antecipar alguns dos pontos presentes na proposta de reforma universitária ficou conhecido como “decreto-ponte” (BRASIL, 2006, p.1-3).

Para OLIVEIRA, Romualdo (2009), Chaves (2010), Sguissardi (2012), a expansão crescente e fortemente marcada por interesses mercantis do ensino superior estava associada a processos de desnacionalização da educação no Brasil, uma vez que grupos internacionais de educação superior aumentavam sua participação no total de matrículas do ensino superior a cada dia, incorporando instituições de ensino que até então eram nacionais. Sguissardi (2012) apontou ainda outras formas de privatização presentes no cotidiano do ensino superior:

O processo de mercantilização da educação superior, já bastante denunciado, inclusive pela grande mídia, que também atinge, de algum modo, o funcionamento das IES públicas, via Fundações de Apoio Institucional e outras formas (p. 10).

Deve ser ressaltada, entretanto, a diferença entre a desnacionalização destacada no parágrafo anterior e presente no Brasil e em alguns outros países emergentes que fizeram a opção pela expansão do ensino superior a partir de empresas privadas de educação e com finalidade lucrativa e os processos resultantes do Processo de Bolonha. Ainda que considerando manifestações contrárias ao referido processo europeu, iniciado em 1999 por vinte e nove nações e que em 2009 já abrangia quarenta e seis países, foram registrados ganhos qualitativos, tal como índices próximos de 20% na transnacionalização dos estudantes europeus além de considerável mobilidade de docentes, impulsionados em grande medida pelo programa de financiamento Erasmus⁶ (EUA, 2013).

Em uma síntese ilustrativa, Romualdo Oliveira, apresentou quatro consequências ocasionadas pelas mudanças recentes no ensino superior, que foram anteriormente tratadas:

Podem ser identificadas quatro consequências da globalização para a educação, todas evitadas de tensões e contradições: a) crescente centralidade da educação na discussão acerca do desenvolvimento e da preparação para o trabalho, decorrente das mudanças em curso na base técnica e no processo produtivo; b) a crescente introdução de tecnologias no processo educativo, por meio de softwares educativos e pelo recurso à educação a distância; c) a

⁶ O Programa Erasmus foi desenvolvido em 1987 no âmbito da Europa e desde então passou a financiar a mobilidade de docentes e discentes pelo continente. Com a constituição da União Europeia em 1993 o programa se intensificou. Os dados da União Europeia de 2012 indicavam que “perto de três milhões de estudantes e mais de 300.000 professores” foram beneficiados pelo programa http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/erasmus_eN.htm. Acesso em 26 de julho de 2013.

implementação de reformas educativas muito similares entre si na grande maioria dos países do mundo; d) a transformação da educação em objeto de interesse do grande capital, ocasionando uma crescente comercialização do setor (OLIVEIRA, R., 2009, 740).

A primeira das consequências, a centralidade da profissionalização no ensino superior, ganhou relevância à medida que em diferentes países o sistema binário de ensino (universitário e politécnico ou profissionalizante) se afirmava como tendência, dado os custos relativamente menores da segunda modalidade, em especial nas nações orientais como China, Coreia do Sul e Japão.

A segunda consequência, ainda que objeto de dúvidas e desconfiança vem conquistando adeptos e resultados positivos, tal como em exames de avaliação de cursos superiores, que no Brasil têm resultado na redução de vagas em processos de seleção, na proibição de abertura de processos seletivos, no descredenciamento de IES e, no limite, no fechamento de cursos e IES.

A terceira consequência, cuja personificação foi o Processo de Bolonha, ainda que considerando os riscos de processos totalizantes e homogeneizadores, permitiu a equivalência de currículos e cursos para a mobilidade de docentes e estudantes, em um primeiro momento, e de profissionais egressos do ensino superior no momento seguinte, consequência do processo de globalização de mercados.

A quarta consequência, nefasta para os estudantes, deve ser cada vez mais regulada e utilizada somente como política emergencial.

O breve resgate histórico do ensino superior no Brasil e seus resultados pode ser mais bem compreendido a partir de muitas das políticas públicas que o influenciaram, apresentadas no próximo item do presente trabalho.

1.2 Tentativas de desenvolvimento de planos nacionais de educação

Alguns autores buscaram identificar ao longo da história tentativas de desenvolvimento de planos nacionais de educação ou documentos similares. Azevedo (1976, p. 109), ao analisar o período imperial, localizou em 1874, o registro da “ideia de um plano nacional de educação”. Cunha (2007a) apontou a realização do primeiro Congresso do Ensino

Superior no ano de 1927. Cury (2010) lembrou ainda a instituição do Conselho de Instrução Superior no Império, Conselho de Educação Superior nos anos iniciais da República e a criação do Conselho Nacional de Ensino em 1925. Outro marco histórico foi a criação do Conselho Nacional de Educação, pelo Decreto Nº 19.850, de 11 de abril de 1931 (Cunha, 2007d; Cury, 2010).

Para Moreira (1989, p. 96), foi nos anos 30 e 40 do século passado que surgiram as primeiras tentativas de formulação de planos econômicos e planos de domínio social, entre os quais, na área educacional, juntamente com as preocupações com a sistematização da ação da administração pública.

Na literatura há convergências que o “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, publicado em 1932, continha a essência do que seria um Plano Nacional de Educação, uma vez que contemplou premissas, objetivos e um caráter inspirador (Azevedo, 1976; Cury, 2009b; Dourado, 2011a; Horta, 1982; Oliveira, Cleiton 2009; Saviani, 1999). Cury (2010, p. 11) salientou que para os pioneiros a iniciativa seria transformadora: “um dos pilares da reconstrução nacional através de um plano de reconstrução educacional”. Porém Horta (1997, p. 140; 1982, p. 20) considerou que o plano proposto era voltado apenas para a organização da educação nacional, uma vez que não continha metas, recursos e objetivos. Para Moreira (1989, p. 97):

Os educadores do Manifesto insistiam que a causa principal da desorganização do sistema educacional era a falta, em todos os planos e iniciativas, da determinação dos fins da educação (aspecto filosófico e social) e da aplicação (aspecto técnico) dos métodos científicos dos problemas da educação.

O mesmo autor destacou que na visão dos pioneiros:

O poder central, ao invés de simplesmente regulamentar o ensino, passaria a agir como um órgão estimulante e vitalizador da política educativa dos Estados (p. 98-99).

A realização da V Conferência Nacional de Educação, em Niterói, promovida pela Associação Brasileira de Educação - ABE no ano de 1932 teve como um dos objetivos, sugerir, no anteprojeto de Constituição da Assembleia Nacional Constituinte, um plano de educação nacional (Cury, 2010). Para Horta (1982, p. 22):

O esboço deste plano nacional de Educação, elaborado e aprovado nesta mesma Conferência de Niterói, compõe-se de 15 artigos que sintetizam as

formas de organização e estruturação dos sistemas de educação. Uma análise mais aprofundada deste esboço mostra claramente que a ideia de plano de educação aparece aqui com a mesma conotação que lhe foi dada pelos educadores liberais do Manifesto, isto é, plano de organização e administração do sistema educacional.

Em termos legais, a planificação da educação foi prevista, primeiramente na alínea “a” do Art. 150 da Constituição Federal de 1934, segundo a qual:

Compete à União:

- a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar sua execução em todo território do País.

No Art. 151 estava prevista a competência dos Estados e Distrito Federal: “organizar e manter sistemas educativos nos territórios respectivos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União”. Já o Art. 152 arrolou dentre as competências do Conselho Nacional de Educação, a de “elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo”. Para Moreira (1989, p. 99) a Constituição de 1934 acatou várias ideias do Manifesto dos Pioneiros, entre elas a necessidade da sistematização do ensino (Art. 151).

Em 13 de janeiro de 1937, a Lei Nº 378 fixou, em seu Art. 90 a convocação periódica da Conferência Nacional de Educação e da Conferência Nacional de Saúde. O plano elaborado pelo CNE foi entregue ao Presidente da República em 18 de maio de 1937, que encaminhou o texto à Câmara dos Deputados que, por sua vez, criou uma comissão própria, denominada “Comissão do Plano Nacional de Educação”, cuja presidência coube ao Dep. Lourenço Baeta Neves (Cury, 2010). O Plano Nacional de Educação recém formulado foi um minucioso texto com 504 artigos que se autodenominava, no Artigo primeiro, de “código da educação nacional”. Em decorrência do golpe de 1937, que culminou no fechamento de todos os poderes representativos, o projeto não teve sua apreciação concluída pelo legislativo (HORTA, 1982; SAVIANI, 1986).

No tocante à planificação da educação nos anos seguintes, Saviani reconheceu que embora houvesse a intenção ambiciosa por parte de Capanema em formular um Plano Nacional de Educação, o mesmo não chegou a ser elaborado, “apenas as Leis Orgânicas do Ensino, também conhecidas como **Reformas Capanema**, foram, então, decretadas” (1999, p. 127, grifo do autor). Cury (2010) afirmou que durante o Estado Novo não houve a construção de um código, embora se registrassem as leis orgânicas. Para Schwartzman *et al.* (2000) as reformas:

Enfatizavam exaustivamente os aspectos ideológicos e as **questões de princípio** do texto legal. Era uma preocupação, também, assinalar a criação dos diversos tipos de ensino: religioso, militar, moral e cívico, e feminino. Assim falando, apresentava como solucionadas as questões que haviam caracterizado o debate educacional na década anterior, estabelecendo como que uma divisão de áreas de influência entre as instituições interessadas em aumentar o âmbito de sua ação educativa: Igreja, Exército e Estado (p. 163, grifo dos autores).

Saviani (2011, p. 7) afirmou:

Enquanto para os educadores alinhados com o movimento renovador o plano de educação foi entendido com um instrumento de introdução da racionalidade científica na política educacional, com Getúlio Vargas e Gustavo Capanema o plano se converteu, no Estado Novo (1937-1945) em instrumento destinado a revestir de racionalidade o controle político-ideológico exercido pela política educacional.

Para Moreira (1989), embora a Constituição de 1946 não tenha previsto a obrigatoriedade da formulação de um plano nacional de educação, deixou o caminho aberto para tal iniciativa, ao prever gastos mínimos das três esferas de poder para com a educação. No Art. 5º que tratou das competências da União, no inciso XV, alínea “d”, o diploma legal previu:

Art. 5º - Compete à União:
XV - Legislar sobre:
d) diretrizes e bases da educação nacional.

Saviani (1999, p. 127), analisando o período entre 1946 e 1964, destacou:

Observava-se uma tensão entre duas visões de Plano de Educação que, de certo modo, expressa a contradição entre as forças que se aglutinaram sob a bandeira do nacionalismo desenvolvimentista que atribuíam ao Estado a tarefa de planejar o desenvolvimento do país libertando-o da dependência externa, e aquelas que defendiam a iniciativa privada se contrapondo à ingerência do Estado na economia e aquilo que taxavam de monopólio estatal do ensino.

No ano de 1956 quando da elaboração e apresentação do Plano de Metas, programa de industrialização e desenvolvimento do governo federal, a educação apareceu como uma das metas prioritárias. Para Horta (1982) foi a primeira vez que a educação aparecia como meta setorial específica num plano governamental e:

Começam a tomar vulto neste período as ideias a respeito das ligações existentes entre educação e desenvolvimento, responsáveis pela colocação da educação como um dos setores do plano elaborado para o período (HORTA, 1982, p. 28)

Moreira (1989) destacou que no período 1956-1961 “grupos paralelos” à administração pública foram criados para assegurar a execução do referido plano. No tocante à educação, o Grupo Executivo do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico – ENATEC teve sua origem em 25 de junho de 1959 e começou a atuar desde então.

O tema “Plano de Educação” voltou a ser tratado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 4.024/61, que segundo Cury (2010) foi influenciada pelo conceito de planejamento e desenvolvimento. Saviani (1999, p. 127), salientou que na discussão da LDB prevaleceu o caráter privatista, para o autor, a tese preponderante, quando das discussões, defendia a liberdade de ensino, em detrimento da ação planejada a qual, para determinadas correntes, “trazia embutido o risco de totalitarismo”. Tendência também constatada por Azevedo (1976, p. 203) para quem a lei “se excedera em seus propósitos relativos ao ensino privado e à flexibilidade do sistema”. Dourado (2011b, p. 20) localizou na formulação da LDB de 1961 uma forma própria de planejamento da educação que contemplava a sistematização de políticas.

Quanto aos resultados da LDB de 1961, Saviani (1986, p. 100) considerou:

a Lei resultou inoperante diante da realidade brasileira, não tendo conseguido realizar transformações substanciais. As escolas adaptaram os seus regulamentos ao novo regulamento maior (pois, em verdade a LDB não passa de uma “lei orgânica de ensino”) e a estrutura educacional continuou o seu lento crescimento quantitativo sem que desse conta, no entanto, dos principais problemas educacionais do país.

Para o mesmo autor (Saviani, 1987) o texto aprovado não atingiu plenamente os interesses de nenhuma das partes envolvidas na discussão. Prevaleceram “concessões mútuas” oriundas de um processo de conciliação. Para muitos, tal conciliação de interesses resultou em uma lei inócua.

A referida lei, em seu Art. 92 determinou a aplicação mínima de recursos para o financiamento do ensino, pelas instâncias federativas. No § 1º foi estabelecido 12% como percentual mínimo da receita dos impostos a ser investido em educação pela União e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios 20% para a composição de três Fundos Nacionais – do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior. No § 2º foi delegada ao Conselho Federal de Educação, a incumbência de elaborar o Plano de Educação referente a cada Fundo.

Logo depois, uma comissão designada, constituída por Anísio Teixeira, Brochado da Rocha, Cândido Padim, Almeida Junior entre outros, trabalhou juntamente com o Conselho Federal de Educação para a elaboração de uma proposta de Plano Nacional de Educação. O plano, que continha metas qualitativas e quantitativas foi entregue no dia 21 de setembro de 1962 ao senhor Ministro da Educação Darcy Ribeiro e teve sua execução fixada em 8 anos (Cunha, 2007b, Moreira, 1989;). Na visão de Cury (2010, p. 18) o proposto “acabou se tornando um plano de aplicação dos recursos federais para a educação”. Para Cunha (2007b, p. 78) o plano foi entregue “incluindo itens relacionados aos compromissos internacionais assinados no âmbito da Aliança para o Progresso”. Em outra obra, Cunha (2007c, p. 163) registrou:

O CFE havia elaborado o Plano Nacional de Educação, em 1962, tendo chegado à conclusão de que não era possível especificar as aplicações dos recursos no ensino superior, como fez para o ensino fundamental e médio. Em consequência, recomendava o não crescimento da rede federal de ensino superior, aumentando-se as matrículas apenas pelos ganhos de produtividade.

O Plano passou por revisão em 1965, e foi entregue ao Ministro da Educação em 19 de março do mesmo ano, revisão esta que considerou: a instituição do salário-educação, o censo escolar de 1964, a questão das disposições orçamentárias, a execução de apenas parte dos objetivos estabelecidos e a experiência vivenciada até então na vigência do plano (CUNHA, 2007c; HORTA, 1982; e MOREIRA, 1989).

Para Horta (1982) e Cunha (2007c):

A grande modificação introduzida pela Revisão de 1965 diz respeito a adoção de alguns princípios e critérios para a formulação do plano correspondente ao Fundo Nacional de Ensino Superior (HORTA, 1982, p. 122)

A revisão de 1965, retratando o ganho de força dos setores privatistas do novo regime, passou a destinar 4% dos recursos do fundo para bolsas de estudo e residências de estudantes, e 5% para subvenções às universidades e estabelecimentos isolados particulares (CUNHA, 2007c, p. 70).

Em 1963 foi lançado o Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social que deveria vigorar até 1965. Um de seus objetivos básicos era a intensificação da ação do governo no campo educacional e na área da pesquisa científica e tecnológica, propondo ainda aumento do número de anos de duração do ensino primário, entre outras metas. O Plano Trienal e o Plano Nacional de Educação então em vigor, embora não tivessem metas

incompatíveis, conviveram um curto período de tempo, em função dos acontecimentos de 1964 (Horta, 1982; Moreira, 1989).

Comparando os dois planos – o PNE e o Trienal, Horta (1982) afirmou:

Comparando-se as metas do Plano Trienal com aquelas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação, pode-se concluir que, embora tenham partido do mesmo princípio de que a Educação é um direito, o primeiro procurou apressar bastante o cumprimento da exigência de abrir o sistema educacional ao maior número possível de alunos, prescrita na Lei de Diretrizes e Bases. Isto talvez possa ser explicado pelo caráter acentuadamente político que marcou a sua elaboração, bem como pela perspectiva de uma aplicação maciça de recursos financeiros em Educação, em 1964 e 1965. (...) Por outro lado, o Trienal mostrou-se mais realista ao estabelecer a distinção entre zona urbana e zona rural para a determinação do alcance da extensão da escolaridade primária. O Plano previa o oferecimento de “seis anos de educação primária a todos os brasileiros de zona urbana”; isto, somado às iniciativas de “regularização de matrícula por idade” e “adoção da promoção flexível”, previstas no mesmo, levaria a uma supervalorização da 5ª e 6ª séries primárias em relação a 1ª ginasial.

Partindo da constatação de que o regime militar de 1964, em nome da democracia, operou a exclusão deliberada e sistemática de amplos setores da sociedade civil do processo político (Saviani, 1987) e considerando que o governo optou por um planejamento centralizado na burocracia estatal (Horta, 1982), ao mesmo tempo em que determinou a secundarização do plano elaborado pelo CFE, uma vez que os Planos de Desenvolvimento estabeleceram metas inferiores àquelas definidas pelo citado colegiado (CURY, 2010), conforme Saviani:

A partir de 1964 o protagonismo no âmbito do planejamento educacional se transfere dos educadores para os tecnocratas, o que em termos organizacionais, se expressa na subordinação do Ministério da Educação ao Ministério do Planejamento cujos corpos dirigente e técnico eram, via de regra, oriundos da área de formação correspondente às ciências econômicas (Saviani, 1999, p. 127).

Ainda com relação às políticas educacionais adotadas pelo Estado brasileiro no período imediatamente após 1964, pode-se perceber claramente a opção pela exclusão social. Para Germano (2000, p. 22) o elevado grau de analfabetismo e o baixo percentual de escolarização da população economicamente ativa permitiram inferir que:

a política educacional pós-64 contribuiu para a exclusão social das denominadas classes populares ou classes subalternas. (...) Ou seja, a política educacional, de fato, privilegiou o topo da pirâmide social.

Entre 1964 e 1985, para Saviani (1999, p. 128) houve uma sucessão de planos constituídos de racionalidade tecnocrática consoante à concepção tecnicista de educação. O

autor continuou, afirmando que os planos para a área de educação decorriam diretamente dos Planos Nacionais de Desenvolvimento - PNDs recebendo, por isso mesmo, a denominação de Planos Setoriais de Educação e Cultura – PSECs (Saviani, 1987). Na mesma linha, Calazans (1990, p. 34) apontou que:

com o fim de “planejar e promover o desenvolvimento”, foram produzidos cerca de seis planos nacionais de educação, incluindo-se os capítulos dos planos globais de desenvolvimento dedicados à educação. Eles programavam objetivos na mesma direção, sedimentados pelo forte aparato da tecnoestrutura estatal e do “neutro” discurso tecnicista (grifo do autor).

A seguir, todos os planos serão abordados. O Programa de Ação Econômica do Governo – PAEG, proposto para os anos 1964-1966 teve metas educacionais formuladas para a consecução em 1970. O programa tinha como expectativa a matrícula de onze milhões de crianças de 7 a 11 anos no ensino elementar, três milhões de crianças de 12 a 14 anos no ensino médio, trezentos mil estudantes no ensino superior até o último ano de seu alcance. (Moreira, 1989, p. 114). Horta (1982, p. 128) salientou que, para o setor de educação, as metas eram diferentes daquelas determinadas pelo Conselho Federal de Educação, em 1962. O autor analisou ainda:

O que podemos dizer é que, ao menos em tese, a composição da força de trabalho aparece no PAEG como critério para o estabelecimento de índices de atendimento do ensino de grau médio, tanto no 1º como no 2º ciclo. (...) Quanto ao ensino superior, o PAEG identifica a necessidade de reformular-se os setores referentes à pesquisa e treinamento, refreando-se o ritmo de multiplicação desordenada no setor de formação profissional sistemática, e de prever-se o entrosamento dos estabelecimentos de ensino superior com os organismos dos setores de produção, a fim de assegurar a adequada aprendizagem à necessidade do meio (HORTA, 1982, p. 140).

A partir de 1967, passaram a ser desenvolvidos planos operativos anuais no âmbito do Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social – 1967-1976. Com base em um diagnóstico preliminar do Setor de Educação, dado a conhecimento em junho de 1966, baseado em seis itens básicos: 1) demanda e oferta de educação no Brasil, 2) prestação de serviços do Sistema Educacional, 3) análise dos fatores do Sistema Educacional, 4) despesas com educação no Brasil, 5) produtividade no Sistema Educacional brasileiro, 6) aspectos globais de mão de obra no Brasil; foi desenvolvido o documento que buscava consolidar a estrutura de capital humano do país, de modo a acelerar o processo de desenvolvimento econômico. No documento “Educação e Mão de Obra” estavam arroladas metas para serem atingidas em 1975 e a previsão de que seria “imprescindível uma reforma ampla e profunda

da administração educacional, tanto a nível federal quanto a nível estadual” (MOREIRA, 1989, p. 121). Para Horta (1982, p. 142):

Ao contrário do que aconteceu com os outros planos, os autores do Plano Decenal deram grande ênfase aos aspectos metodológicos no momento da fixação das metas quantitativas para os diferentes níveis de ensino.

Moreira (1989) reconheceu que no documento havia uma dimensão ampla dos objetivos educacionais, envolvendo aspectos filosóficos, políticos e sociais, porém localizou a preocupação básica com a formação de recursos humanos para o desenvolvimento econômico.

A ideia de plano nacional de educação esteve presente também na Constituição de 1967, quando a mesma se referiu às competências da União, entre as quais constou “o estabelecimento de planos nacionais de educação e saúde” (Art. 8, XIV)

Art. 8º - Compete à União:
XIV – estabelecer planos nacionais de educação e de saúde;

Para Horta (1982, p. 194), a Constituição de 1967 não determinou diretamente o órgão ao qual competia estabelecer esse plano. “A prevalecer a tendência dominante no momento esta elaboração ficaria a cargo do Setor de Educação do EPEA”.

Em 1968 foi lançado o Plano Estratégico de Desenvolvimento – PED - 1968-1970, o qual em seu princípio IV afirmou que:

A educação é essencial ao desenvolvimento. Não poderemos admitir que, por falta de recursos humanos qualificados, venha a frustrar-se o esforço nacional de desenvolvimento ou comprometer-se a vocação democrática do povo brasileiro (MOREIRA, 1989, p. 122).

Analisando o PED, Horta (1982) considerou que o plano possuía caráter nitidamente instrumental, uma vez que os seus objetivos centrais se relacionavam com a aceleração do desenvolvimento econômico, o progresso social e a expansão das oportunidades de emprego.

Ainda na vigência do PED, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral publicou, em fevereiro de 1969, o volume do Programa Setorial da Educação onde os projetos foram agrupados em seis categorias: 1) Programas Especiais Prioritários, 2) Programas de Expansão do Sistema Nacional de Ensino, 3) Programas de Formação de Mão de Obra, 4) Programa de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal Docente e Administrativo, 5) Programas de Assistência ao Educando, 6) Levantamentos e Pesquisas (Moreira, 1989).

Nestes o ensino superior não foi abordado, uma vez que foi tema do Programa de Reforma Universitária já abordada no item 1.1. do presente trabalho. Horta (1982) sinalizou que o PED atingiu as metas estabelecidas somente para os níveis primário e ginásial.

Em 1970 foi lançado o plano “Metas e Bases para Ação do Governo”, com periodicidade de quatro anos, o plano contemplou entre as quatro áreas estratégicas a “Revolução na Educação e Aceleração do Programa Saúde e Saneamento”, que se caracterizava pelo aumento do número de vagas nos três níveis de ensino, mas com um aspecto renovador, envolvendo as seguintes características: 1) qualidade de ensino, 2) produtividade do sistema educacional, c) integração da educação com o desenvolvimento científico e tecnológico e com o desenvolvimento global do país. O programa continha metas quantitativas (Moreira, 1989, p. 131).

A reforma de ensino de 1º e 2º graus, Lei Nº 5.692/71, também fez referências ao tema deste trabalho ao estabelecer em seu Art.53 que o governo federal deveria se encarregar do estabelecimento e execução de planos nacionais de educação, os quais, conforme o Parágrafo Único deste Artigo, deveriam ser considerados planos setoriais de educação, devendo “atender às diretrizes e normas do Plano Geral de Governo”.

O I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – I PND, com vigência para 1972-1974 estabeleceu como prioridades: Revolução na Educação; aceleração do Programa de Saúde e Saneamento; Revolução na Agricultura-Abastecimento; e Aceleração do Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Em seu âmbito, o Plano Setorial de Educação e Cultura – I PSEC – 1972-1974, elaborado antes da LDB/71 previu metas, meios de ação, projetos e formas de financiamento (Moreira, 1989, p. 141).

Horta (1982, p. 129), analisando o I PSEC registrou:

O PSEC não passa de um conjunto de projetos prioritários, definidos pela Secretaria Geral do MEC em função de necessidades específicas dos diferentes departamentos deste Ministério, ao qual veio anexar-se um documento elaborado “a posteriori” pelo Conselho Federal de Educação. Este documento, apresentado como contendo os “princípios doutrinários” orientadores do Plano Setorial de Educação e Cultura 1972-1974, constitui a única participação do Conselho Federal de Educação na elaboração do mesmo.

No II Plano Nacional de Desenvolvimento – II PND, com vigência entre 1975 e 1979, através do II PSEC, foram previstas metas quantitativas e dois assuntos foram centrais: a

necessidade de reformas administrativas para garantir a eficiência da administração pública e a formação e aperfeiçoamento dos diferentes tipos de recursos humanos (Moreira, 1989, p. 145). Para Germano (2000, p. 233-234):

Enquanto o II PND criticava abertamente a chamada “teoria do bolo”, tentava politizar as questões sociais – ao acenar com a necessidade de melhorar a distribuição da renda – e identificava um interlocutor concreto, as classes subalternas, o II PSEC continuava a expressar uma visão tecnicista, despolitizante – inspirada na “teoria do capital humano” – e tinha em vista um interlocutor abstrato e indeterminado: o homem brasileiro.

(...) Predomina uma visão utilitarista e interessada da educação com vistas ao mercado, ao lado de evidentes apelos à igualdade do acesso à escola, como forma de possibilitar a ascensão social dos escolarizados.

No III Plano Nacional de Desenvolvimento – III PND, vigente entre os anos 1980-1985, a educação foi colocada como fator de redução das desigualdades sociais. O III PND acentuou a íntima vinculação da educação com os aspectos econômicos, políticos e sociais do desenvolvimento. O III PND não fez uso de técnicas quantitativas. Para Moreira (1989, p. 155) e considerando que o Brasil estava em plena ditadura militar:

A formulação do III PSEC resultou de um processo participativo e descentralizado, em que trabalharam, de modo integrado, os órgãos federais, estaduais e regionais.

Um trecho do diagnóstico realizado para subsidiar o III PSEC referiu-se à relação da universidade com os problemas sociais e educacionais:

Este quadro é agravado pelo distanciamento da Universidade em relação aos problemas sociais e educacionais. De um lado, verifica-se ausência de articulação e de compromisso entre o 3º e o 4º graus com os graus anteriores; de outro, continua o ensino superior excessivamente elitista e seus esforços de ensino, pesquisa e extensão desconhecem geralmente as necessidades básicas da população mais carente. Ademais, não se constata tendência suficiente da Universidade a se comprometer com o desenvolvimento nacional e regional, sobretudo em termos de liderança política (MOREIRA, 1989, p. 156).

O III PSEC não previu metas quantitativas e foi marcado pela vinculação dos programas educacionais com os demais programas econômico-sociais e o interesse em relacionar as atividades do MEC com os demais ministérios.

Para Germano (2000, p. 236) o Regime passou a buscar formas de legitimação a todo custo, “inclusive mediante uma mudança na forma de política educacional claramente visível no III PSEC”:

[o governo] quer recompor o “paternalismo”, o “clientelismo” etc., como forma de assegurar, em contrapartida, a fidelidade política dos subalternos. Para tanto a educação foi largamente utilizada pelos grupos políticos tradicionais (grifos do autor).

O mesmo autor ainda registrou com relação ao III PSEC:

O III PSEC se constituiu assim numa negação dos planos e dos procedimentos de planejamento adotados anteriormente, e numa crítica à política educacional desenvolvida até então (GERMANO, 2000, p. 245).

Sintetizando todo o período militar, Germano (2000, p. 151) apontou uma “notável expansão na matrícula no ensino superior” uma vez que em 1960 o total de matriculados neste nível de ensino era de 96.691 e em 1986 atingiu a marca de 1.418.196 estudantes. O autor ressaltou, no entanto, a permanência da “estrutura de desigualdade social e regional” do país e a “política privatista adotada pelos governos militares”.

O I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República – I PND-NR, com vigência entre os anos 1986-1989 teve como premissa a retomada do crescimento econômico. Quanto tratou da educação, focou no ensino básico, através do compromisso de oferecer escolarização de oito anos a todas as crianças brasileiras.

Apresentado em 30 de setembro de 1987, o Programa de Ação Governamental – PAG, para os anos 1987-1991, foi um plano de médio prazo previsto para ser implementado concomitantemente ao Plano de Estabilização Econômica. O PAG reiterou os objetivos do I PND-NR, detalhou as estratégias e especificou metas quantitativas para o período. Foram definidos objetivos quantitativos: para o 1º Grau a taxa de escolarização passaria de 83% em 1985 para 95% em 1991. Conforme o censo demográfico de 1991 (IBGE, 1991), a taxa de escolarização para o 1º Grau ficou em 89,6%, portanto abaixo do proposto.

Especificamente sobre o ensino superior, o PAG previu:

A consolidação das 35 universidades federais, recuperando a infraestrutura física dos Campi universitários, atualizando e reequipando laboratórios, bibliotecas e hospitais universitários e, ainda, revisando e adequando currículos e programas. Apoio a 20 universidades confessionais e comunitárias, o fortalecimento da pesquisa científica e tecnológica, e a melhoria dos padrões de ensino (MOREIRA, 1989, p. 175).

Já nas fases iniciais da redemocratização do país, foram desenvolvidas Diretrizes para a Ação Programada: Educação e Desporto – DAEP a vigorar nos anos 1987-1991, sem a presença de metas quantitativas e previsão de origem e aplicação de recursos financeiros. Nas linhas de ação estavam presentes conceitos como racionalização, modernização,

descentralização e articulação dos órgãos e funções internas. Mais uma vez os objetivos do sistema educacional estavam vinculados às atividades do sistema econômico.

A Constituição Federal de 1988 referiu-se à temática ampla – planificação em seu Art. 21, inciso IX, fixando como competência exclusiva da União a elaboração de planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social. No artigo 214 a matéria se relacionava com o plano nacional de educação:

Art. 214 A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

O *caput* do Art. 214 teve sua redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 59/2009, em que foi acrescentado um inciso (VI), conforme segue:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Há direitos assegurados na Carta de 1988 que a distingue das constituições anteriores. São exemplos desta afirmação: a gratuidade do ensino público para todos os níveis conforme Art. 206, Inciso IV; a previsão da gestão democrática nas instituições públicas conforme Art. 206, Inciso VI; a autonomia universitária e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão conforme o Art. 207 e a compreensão do ensino obrigatório como um direito público subjetivo conforme Art. 208, Inciso VII, parágrafo 1º (BRASIL, 1988).

Em março de 1990 foi realizada a “Conferência Mundial de Educação para Todos” em Jomtien na Tailândia, convocada pela UNESCO, UNICEF, PNUD e Banco Mundial. O Brasil, participante da reunião e signatário da “Declaração Mundial de Educação para Todos”, assumiu compromissos em relação à educação básica. Em decorrência foi elaborado o “Plano Decenal de Educação para Todos”, previsto para o período 1993-2003, restringindo-se ao

ensino fundamental. A descontinuidade de governo e a adoção de outras medidas governamentais concorreram para que o “Plano Decenal de Educação para Todos” fosse praticamente esquecido (BRASIL, 2000).

Analisando o “Plano Decenal de Educação para Todos”, Saviani (1999, p. 129) concluiu que o mesmo foi formulado a fim de que as condições de obtenção de financiamento internacional fossem atendidas e não propriamente para que houvesse transformações significativas na política educacional do país:

Embora o referido plano se propusesse a ser instrumento que viabilizasse o esforço integrado das três esferas de governo no enfrentamento dos problemas da educação, ele praticamente não saiu do papel, limitando-se a orientar algumas ações na esfera federal. Em verdade, ao que parece, o mencionado plano foi formulado mais em conformidade com o objetivo pragmático de atender a condições de obtenção de financiamento para a educação, em especial aquele de algum modo ligado ao Banco Mundial.

A LDBEN de 1996 previu novamente a elaboração de um plano nacional de educação e fixou sua incumbência à União com o apoio dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu Art. 9:

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:
I- elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

No Artigo 87, parágrafo 1º do mesmo diploma legal, foi prevista a obrigação da União encaminhar para a apreciação do Congresso Nacional em um ano, o PNE com vigência para dez anos:

Art. 87º É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.
§ 1º. A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

O prazo de envio do PNE ao Congresso não foi respeitado. O que houve foi a tramitação pelo Congresso Nacional de dois projetos de lei: o da “sociedade civil brasileira”, resultado de discussões envolvendo o meio acadêmico por intermédio dos Congressos Nacionais de Educação – CONEDs, sendo apresentado no Legislativo por intermédio do Deputado Ivan Valente (na época deputado pelo PT-SP) em 10 de fevereiro de 1998 e o do MEC, que foi apresentado dois dias após, sendo apensado ao primeiro.

Para Saviani as duas propostas se contrapunham no mérito:

Um exame mais detido da proposta do MEC nos permitirá concluir que, dado o empenho em reorganizar a educação sob a égide da redução de custos traduzida na busca da eficiência sem novos investimentos, essa proposta se revela um instrumento de introdução da racionalidade financeira na educação. Em contraposição ao plano do MEC foi formulado no âmbito do II Congresso Nacional de Educação um outro plano nacional de educação. Considerando o empenho em se guiar pelo princípio da **qualidade social**, poderíamos considerar que essa proposta entende o plano como um instrumento da racionalidade social na educação. (SAVIANI, 1999, p. 130, grifo do autor).

Durante a tramitação verificaram-se vários embates, tendo o documento final incorporado mais a proposta do MEC que a da “sociedade”. Valente e Romano (2002, p. 104), comparam as formulações de políticas e planos a partir da Constituição Federal de 1988 com as do período anterior à redemocratização e identificam um movimento pendular radical:

Passou-se, desta forma, de uma estratégia de formulação de políticas, planejamento e gestão tecnocrática, concentrada no topo da pirâmide no governo autoritário, para o polo oposto, da fragmentação e do descontrole, justificado pela descentralização, mas imposto e mantido por mecanismos autoritários.

Em editorial da revista Educação & Sociedade, o Centro de Estudos Educação & Sociedade – CEDES assim se posicionou com relação aos dois projetos de lei que tramitaram então apensados:

O primeiro deles praticamente alijou da discussão a participação social ampla, uma vez que sua elaboração ficou a cargo do Ministério da Educação e Conselho Federal de Educação. O segundo, produzido no âmbito dos embates sobre a educação nacional, face aos rumos que a ela vinham sendo definidos pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, em articulação com as agências multilaterais, resultou do confronto entre duas proposições muito diversas: a do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública⁷, que agregou as entidades nacionais da área educacional, assumindo caráter democrático, e a do governo federal, produzida e tramitada em moldes tecnocráticos e sem consulta aos interessados.

A primeira, fundada na crítica às perspectivas então desenhadas para a educação nacional e inspirada na defesa da escola pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade, pretendeu recuperar posições assumidas por aquelas entidades no decorrer dos intensos debates sobre a Lei de

⁷ Segundo Ivani Rodrigues Pino, autora do verbete “Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública” no Dicionário-Verbetes do Gestrado/UFGM (<http://www.gestrado.org/?pg=dicionario-verbetes&id=22> acesso em: 11/05/2013) o fórum é “um espaço constituído pelas entidades nacionais de educação para debates, ações e formulação de propostas para a educação nacional. A origem do fórum foi o movimento, ancorado nas Conferências Brasileiras da Educação-CBE, compreendidas como projeto de participação no processo de redemocratização da sociedade brasileira, de reorganização e redemocratização do campo da educação, análise e formulação de políticas públicas da educação, tendo em vista a construção de um projeto para a educação nacional”.

Diretrizes e Bases (Lei Nº 9394/1996) e, ao mesmo tempo, produzir elementos concretos para tornar concretas as proposições contidas na referida Lei, com as quais o Fórum concordava. A originária do Executivo, encaminhada ao Legislativo apensada à primeira, enfatizava, ao contrário, as políticas governamentais, já em curso antes mesmo da promulgação da LDB. No jogo político estabelecido, a proposta governamental foi vencedora (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2010a, v. 31, Nº 110, p.9).

Valente e Romano (2002) também se posicionaram sobre as duas propostas:

O PNE do governo insistia na permanência da atual política educacional e nos seus dois pilares fundamentais: máxima centralização, particularmente na esfera federal, da formulação e da gestão política educacional, com o progressivo abandono, pelo Estado das tarefas de manter e desenvolver o ensino, transferindo-as, sempre que possível, para a sociedade (VALENTE; ROMANO, 2002, p. 99).

O Plano, que continha duzentos e noventa e cinco metas, foi sancionado com vetos, estes referentes à parte de financiamento da educação, comprometendo desta forma o cumprimento das metas propostas. Na mensagem Nº 9, de nove de janeiro de 2001, encaminhada ao Congresso Nacional, o presidente da República Fernando Henrique Cardoso, apresentou as razões para os vetos (BRASIL, 2001b).

Temas como ampliação do programa de Renda Mínima, delimitação do percentual de matrículas nas instituições públicas, ampliação do programa de crédito para os universitários, incremento de verbas para as agências de fomento, implantação de planos de carreira para os técnico-administrativos do setor, vinculação do orçamento para a educação com base no PIB nacional, alteração no regime de previdência dos aposentados e pensionistas do ensino público federal, foram objeto de recusa.

Em todos os nove vetos, que se destinavam a medidas que previam subvinculações de receitas ou incremento nos desembolsos por parte da União, o mandatário alegou inconstitucionalidade, desrespeito ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101 de 4 de maio de 2000), ou a combinação dos dois fatores.

No dia 10 de janeiro de 2001 foi publicada a Lei Nº 10.172 que instituiu o Plano Nacional de Educação vigente até o ano de 2010. Os referidos vetos não foram apreciados pelo Congresso nem na legislatura de então, nem nas demais. Interessante ressaltar que muitas das matérias vetadas pelo presidente Fernando Henrique Cardoso compuseram o plano de governo do então candidato Luiz Inácio Lula da Silva, que uma vez eleito, não as considerou em suas ações e programas (Sguissardi, 2012, p. 3). Segundo Cury (2010) o plano havia sido

bem concebido, mas os vetos presidenciais inviabilizaram o financiamento e, portanto, prejudicaram a sua implementação.

No tocante ao ensino superior o PNE 2001-2010 previu trinta e cinco metas específicas, tais metas estabeleceram o aumento da oferta de vagas, a expansão regional, a diversificação do sistema pelo estímulo ao desenvolvimento da EAD e a institucionalização de um sistema nacional de avaliação (BRASIL, 2001a). Dos nove vetos, quatro foram direcionados para metas da educação superior (BRASIL, 2001b). São elas: a) ampliação do número de vagas para o ensino superior assegurando pelo menos a oferta de 40% das vagas através das IES públicas; b) criação de um Fundo da Educação Superior com subvinculação de receitas; c) ampliação do programa de crédito educativo e d) implantação de planos gerais de carreira para os funcionários das universidades federais.

O conjunto de metas que propôs o aumento do número das vagas, em especial vagas públicas, apresentou resultado muito abaixo do esperado. A meta para a taxa de escolarização líquida da população de 18 a 24 anos foi estipulada pelo PNE 2001-2010 em 30% para o ano de 2010. Em 2011 somente 14,6% da população-alvo cursava o ensino superior (BRASIL, 2012a). Outra meta, a que previu que em 2010 quarenta por cento das vagas do ensino superior fossem ofertadas por IES públicas também não foi atingida, em 2011 o percentual de vagas públicas no total foi de 26,3% (BRASIL, 2012a).

O grupo de metas que previu a expansão do ensino superior em diferentes regiões do país a fim de reduzir as desigualdades regionais, embora não tenha especificado indicadores, foi parcialmente realizado. Notou-se um esforço neste sentido com a criação de novas universidades federais, expansão de novos *campi* de universidades existentes, criação de institutos federais e aumento de vagas mais do que proporcional nas regiões definidas como alvo.

As metas que descreviam “um amplo sistema interativo de educação a distância” (BRASIL, 2001a), também foram parcialmente implementadas. A criação, em 2006 da Universidade Aberta do Brasil, foi um exemplo significativo.

As metas que previam a institucionalização de um “amplo e diversificado sistema de avaliação interna e externa” (BRASIL, 2001a) que englobasse os setores público e privado teve como marco central de implementação a Medida Provisória Nº 147 de 15 de dezembro

de 2003, convertida na Lei Nº 10.861 em 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES⁸.

Na Exposição de Motivos Nº 033/2010 que acompanhou o Projeto de Lei Nº 8035/2010, referente ao novo Plano Nacional de Educação, quando do envio à Câmara dos Deputados, houve a seguinte referência ao PNE 2001-2010 então em vigor:

O PNE em vigor contribuiu para a construção de políticas e programas voltados à melhoria da educação, muito embora tenha vindo desacompanhado dos instrumentos executivos para consecução das metas por ele estabelecidas (Brasil, 2010c, p. 22)

Em concordância com o acima exposto, o CEDES fez referência a diversas avaliações que foram realizadas tendo como objeto o PNE 2001-2010, quais foram: Avaliação pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados (2004), a do Conselho Nacional de Educação (2005), a da Secretaria de Educação Básica do MEC (2005-2006), a do Centro de Planejamento e Desenvolvimento Regional (2006), sintetizadas pela Comissão Bicameral do MEC/CNE:

No que se refere ao conteúdo, problemas na formulação (número excessivo de metas, desarticulação interna e superposição entre elas, supremacia das quantitativas sobre as qualitativas, ausência de indicadores, vetos aos mecanismos que permitiriam financiá-las), assim como ressalta a ausência de políticas voltadas para a superação das desigualdades regionais, a focalização excessiva no ensino fundamental e a pouca expressividade das metas relativas à diversidade. No que tange à implementação, o documento faz referência à pouca divulgação do PNE e à escassa influência que teve nas ações da área, à dissociação entre o PNE e os planos setoriais de governo, além dos planos estaduais e municipais, à não universalização da educação básica como direito, à ausência de mecanismos de acompanhamento e avaliação sistemáticos do plano (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2010a, v. 31, Nº 110, p. 10).

Ao observar o PNE após um período significativo de vigência, Cury (2010, p. 30) afirmou:

O atual Plano, já com seus 8 anos, para além do impacto negativo trazido pelos vetos e os bloqueios daí derivados para as metas, é uma lei que tem servido como referência até o ponto que se queria chegar. Deve-se apontar o papel mobilizador no itinerário de sua elaboração, principalmente aquele elaborado com a forte mobilização e participação da sociedade civil.

O Plano Nacional de Educação vigente até o ano de 2010 foi praticamente ignorado pelo governo Lula, tendo as atividades da área redirecionadas pelo Plano de Desenvolvimento

⁸ Em 31 de agosto de 2012 o Poder Executivo apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Nº 4372/2012 afim de criar o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES.

da Educação - PDE, dado a público em 24 de abril de 2007, embora algumas ações fossem similares nos dois documentos.

2. O NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O presente capítulo está composto por dois itens, no primeiro serão analisados os antecedentes imediatos que contribuíram para o processo de discussão e construção do projeto de lei, para tanto foram considerados o PDE, a CONEB, a CONAE entre outros marcos. No segundo item, foram analisados a gênese e o teor da proposta do projeto de lei e sua tramitação pelo Poder Executivo, como etapa antecedente para o envio à apreciação do Congresso Nacional.

2.1 Antecedentes

Como marcos de construção do Projeto de Lei Nº 8.035/2010, foram registrados o lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE em 2007, a realização da Conferência Nacional de Educação Básica – CONEB - nos dias entre 14 e 18 de abril de 2008, a disponibilização do Documento Referência para subsidiar a Conferência Nacional de Educação - CONAE no ano de 2008, a realização de centenas e centenas de conferências municipais no primeiro semestre de 2009 e estaduais de educação no segundo semestre do mesmo ano, a publicação de um documento pelo Conselho Nacional da Educação - CNE em 2009 e, finalmente, a realização da CONAE nos dias entre 28 de março e primeiro de abril de 2010. Além de influências outras, conforme análises que serão apresentadas neste capítulo e no seguinte.

2.1.1 O Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE

O Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE foi lançado em 24 de abril de 2007, composto por trinta ações que tratavam de aspectos relacionados à educação em seus diferentes níveis e modalidades. Na mesma data, foi promulgado o Decreto Nº 6.094/2007

dispondo sobre o “Plano de Metas e Compromissos Todos pela Educação”, estabelecendo os compromissos dos entes federados na efetivação do referido Plano.

A Educação Básica foi contemplada com dezessete ações que abordavam temas como o FUNDEB, o Plano de Metas do PDE-Ideb, o Piso do Magistério, o Saúde nas Escolas, entre outras. Para o Ensino Superior foram estabelecidas cinco ações: FIES-PROUNI, Pós-Doutorado, Professor Equivalente, Educação Superior e o Programa Incluir. Além dos níveis de ensino, ações foram definidas também para modalidades de ensino, a Educação de Jovens e Adultos contou com o Brasil Alfabetizado, para a modalidade Educação Especial, foram definidas três ações: Salas de recursos multifuncionais, Olhar Brasil e o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiências Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social. A modalidade Educação Tecnológica e Formação Profissional também foi contemplada com três ações: Educação Profissional, Novos Concursos Públicos e Cidades Polo.

Em “O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas” o Ministério da Educação (BRASIL, 2008c) apresentou as razões de implementação de um plano em plena vigência do PNE 2001-2010:

O PDE (...) pretende ser mais do que a tradução instrumental do Plano Nacional de Educação (PNE), o qual, em certa medida, apresenta um bom diagnóstico dos problemas educacionais, mas deixa em aberto a questão das ações a serem tomadas para a melhoria da qualidade da educação. É bem verdade, como se verá em detalhe a seguir, que o PDE também pode ser apresentado como plano executivo, como conjunto de programas que visam dar consequência às metas quantitativas estabelecidas naquele diploma legal, mas os enlaces conceituais propostos tornam evidente que não se trata, quanto à qualidade, de uma execução marcada pela neutralidade. Isso porque, de um lado, o PDE está ancorado em uma concepção substantiva de educação que perpassa todos os níveis e modalidades educacionais e, de outro, em fundamentos e princípios historicamente saturados, voltados para a consecução dos objetivos republicanos presentes na Constituição, sobretudo no que concerne ao que designaremos por visão sistêmica da educação e à sua relação com a ordenação territorial e o desenvolvimento econômico e social (BRASIL, 2008c, p. 11).

Para Oliveira (2011, p.328-329), o PDE:

Pode ser considerado a primeira grande iniciativa do ministro Fernando Haddad, buscando uma reorientação de rumo para a educação no governo Lula. (...) Ainda que os objetivos perseguidos sejam discutíveis do ponto de vista do paradigma adotado – a eficácia do sistema.

Saviani (2007) apontou características positivas e negativas no PDE:

Em sentido negativo, constata-se que, na verdade, o plano não se configura como um Plano de Educação propriamente dito. É, antes, um programa de ação. (...)

À aprovação quase geral contrapuseram-se algumas manifestações alertando que o Plano, tal como apresentado, não traz garantias de que as medidas propostas surtirão o efeito pretendido e esperado. Isso porque não estão claros os mecanismos de controle, permanecendo a possibilidade de que as administrações municipais manipulem os dados de modo a garantir o recebimento dos recursos, apresentando estatísticas que mascarem o desempenho efetivo, em detrimento, portanto, da melhoria da qualidade (SAVIANI, 2007, p. 1232).

Com relação às características positivas, o autor destacou a preocupação em atacar o problema qualitativo da educação básica brasileira, intenção esta lastreada em três ações ou programas: o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o da Provinha Brasil e o do Piso do Magistério.

Em sentido positivo, a singularidade do PDE se manifesta naquilo que ele traz de novo e que, portanto, não fazia parte do PNE e também não se encontrava nos planos anteriores. Trata-se da preocupação em atacar o problema qualitativo da educação básica brasileira (SAVIANI, 2007, p. 1242).

O Centro de Estudos Educação & Sociedade – CEDES em editorial da revista Educação & Sociedade, v. 31, Nº 110 do primeiro trimestre de 2010 se referiu ao PDE da seguinte forma:

Como a própria formulação do documento deixa transparecer, o PDE é mais um conjunto de programas e ações abrangendo os diferentes níveis e modalidades de ensino do que propriamente um plano (...) todavia a questão maior que permanece é a possibilidade de o PDE, com as características que o revestem, “pautar” o PNE 2011-2020, em vez do contrário (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2010a, v. 31, Nº 110, p.11-12).

2.1.2 A Conferência Nacional de Educação Básica

Para muitos pesquisadores, a realização da Primeira Conferência Nacional de Educação Básica – CONEB, também teve papel primordial para a construção do contexto, onde mais tarde ocorreria a Conferência Nacional da Educação – CONAE e as discussões para o Plano Nacional de Educação – PNE.

Realizado em Brasília, entre os dias 14 e 18 de abril de 2008 e precedido por conferências estaduais, regionais e municipais, o evento reuniu aproximadamente dois mil

participantes, sendo mil, quatrocentos e sessenta e três delegados indicados, entre pais, professores e profissionais do ensino, e quatrocentos e sessenta e quatro observadores, de vinte e seis Estados e do Distrito Federal, que trabalharam a partir do tema central da conferência: “A Criação do Sistema Nacional Articulado de Educação”. Outros pontos que posteriormente seriam debatidos em outros fóruns, aprovados na CONEB foram: o aumento do percentual do Produto Interno Bruto - PIB a ser investido na educação pública e a utilização, em caráter excepcional, da modalidade a distância para a formação de professores, desde que ofertadas pelas instituições de ensino superior públicas.

A partir do Documento-Referência, utilizado quando das conferências estaduais, se chegou ao Documento-Base, que subsidiou a discussão quando da realização da CONEB, os documentos estavam baseados no tema central – “Criação de um Sistema Nacional Articulado de Educação” - desdobrados em cinco Eixos Temáticos: I- Desafios da Construção de um Sistema Nacional Articulado de Educação; II- Democratização da Gestão e Qualidade Social da Educação; III- Construção do Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino, tendo como um dos instrumentos o Financiamento da Educação; IV- Inclusão e Diversidade na Educação Básica e V- Formação e Valorização Profissional.

Ainda que muitos dos eixos acima citados relacionem-se diretamente a pautas históricas e previstas no projeto de lei aqui estudado, especificamente ao objeto do presente trabalho, que trata do ensino superior, foram registradas as seguintes deliberações: a) formação de professores realizada preferencialmente em cursos presenciais; b) implantação dos cursos de Libras – Língua Brasileira de Sinais em todas as instituições do país; c) inclusão de conteúdos relacionados a educação ambiental nos cursos de licenciatura; d) definição de políticas que facilitem o acesso dos profissionais da educação aos cursos de pós-graduação.

Um trecho do Documento Final da CONEB evidenciou o seu caráter de continuidade e expectativa para que suas contribuições fossem adensadas quando da realização da CONAE:

A Mobilização Nacional pela Qualidade e Valorização da Educação Básica terá como referência os debates estabelecidos na Conferência Nacional da Educação Básica consubstanciados neste documento final. Deste modo, os acordos e consensos resultantes desse processo constituem a base para o movimento político a ser desencadeado junto à sociedade brasileira, estimulando o seu envolvimento com a democratização e a qualidade da educação básica nacional. Para garantir e consolidar este movimento faz-se necessário envolver os diferentes segmentos sociais com a realização de uma

Pouco mais de dois anos após a CONEB seria então realizada a CONAE.

2.1.3 CONAE: fases preparatórias, a conferência e o legado

Para a organização da Conferência Nacional de Educação – CONAE foi constituída uma comissão de trinta e cinco membros, através da Portaria Ministerial Nº 10/2008 de 3 de setembro de 2008. Tal comissão teria como atribuição a coordenação, promoção e o monitoramento do desenvolvimento da CONAE em todas as etapas. Na mesma Portaria foi designado o Secretário Executivo Adjunto do MEC Francisco das Chagas para coordenar os trabalhos da comissão. A comissão foi integrada por representantes das secretarias do Ministério da Educação, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Conselho Nacional de Educação, das entidades dos dirigentes estaduais, municipais e federais da educação e de entidades que atuavam direta ou indiretamente na área da educação. A elaboração e publicação do Documento-Referência foi uma das primeiras ações da comissão, ainda no ano de 2008.

2.1.3.1 O Documento-Referência

O tema central do Documento-Referência foi: Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: “O Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes e Estratégias de Ação”, que foi estruturado a partir de seis Eixos Temáticos: I- Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Organização e Regulação da Educação Nacional; II- Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação; III- Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar; IV- Formação e Valorização dos Profissionais da Educação; V- Financiamento da Educação e Controle Social e VI- Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade.

No texto de apresentação do Documento-Referência, foi registrado o seu objetivo principal:

A expectativa é que este documento-referência possa ser amplamente disseminado e debatido, tendo como resultado a significativa participação dos diferentes atores sociais e, desse modo, sirva de referencial para se estabelecer e consolidar as políticas e a gestão da educação demandadas pela nação (BRASIL, 2008b, p. 4).

No documento, foi observada ainda a intenção da definição de políticas de Estado em detrimento das então tradicionais políticas de Governo:

Nesse sentido, é fundamental pensar políticas de Estado para a educação nacional, em que, de maneira articulada, níveis (educação básica e superior), etapas e modalidades, em sintonia com os marcos legais e ordenamentos jurídicos (Constituição Federal de 1988, PNE/2001, LDB/1996, dentre outros), expressem a efetivação do direito social à educação, com qualidade para todos. Tal perspectiva implica, ainda, a garantia de interfaces das políticas sociais. Há de se considerar o momento histórico do Brasil, que avança na promoção do desenvolvimento com inclusão social e inserção soberana do País no cenário global (BRASIL, 2008b, p. 6).

No Eixo I – (Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Organização e Regulação da Educação Nacional) a ênfase do texto foi na necessária organização de um sistema capaz de assegurar cultura, educação e o desenvolvimento da ciência, de forma articulada, conforme estabelecido na Carta Magna em vigor (BRASIL, 2008b, p. 11):

Se de um lado o Estado brasileiro tem uma Lei Nacional de Ensino (LDB/1996), um órgão legislativo (Congresso Nacional), um órgão que normatiza todos os sistemas (CNE) e um órgão que estabelece e executa as políticas de governo (MEC), de outro não construiu, ainda, uma forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação e, também, o estatuto constitucional do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual/distrital e municipal). O que tornaria viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados/DF e municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (Art. 23, inciso V).

A questão da função social da educação também foi abordada: “a educação é processo e prática constituída e constituinte das relações mais amplas” (BRASIL, 2008b, p. 19). No documento, foram consideradas como demandas sociais:

A defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos (...), universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência (...), superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade (BRASIL, 2008b, p. 19-20).

O último parágrafo do primeiro eixo foi revelador, com relação ao que se esperava do texto do novo plano nacional de educação:

Nesse sentido, um Plano de Estado, articulado ao Sistema Nacional de Educação, deve constituir-se por meio de concepção ampla de Educação,

contribuindo para a articulação entre os entes federados e para a estruturação de sistemas de avaliação, desenvolvimento curricular, financiamento da educação, produção e disseminação de indicadores educacionais, planejamento e gestão e formação e valorização profissional, como prevê a LDB (BRASIL, 2008b, p. 24).

Logo após defender a concepção do Sistema Nacional de Educação, o Documento-Referência passou a discutir as questões relacionadas à autonomia e qualidade social no Eixo II, intitulado “Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação”. Nele os conselheiros da CONAE problematizaram políticas, programas e ações capazes de melhorar a organização e gestão dos sistemas e instituições educativas, com o acompanhamento e avaliação da sociedade. Especificamente sobre o ensino superior, o eixo tratou dos temas “autonomia universitária” e “gestão democrática”, conforme segue:

A questão tem sido objeto dos mais diversos debates sobre a necessidade ou não de regulamentação do princípio constitucional da autonomia. Ganha, ainda, enorme complexidade, em função do acelerado processo de diversificação e diferenciação da educação superior no Brasil, considerando-se, em especial, as instituições não universitárias que obtiveram prerrogativas de autonomia, via decreto (...). Pensar a gestão democrática como princípio a ser seguido para a educação superior, pública e privada, implica compreendê-la como possibilidade concreta de autogoverno das instituições, sobretudo as universitárias, visando à democratização e ao poder de decisão no uso dos recursos, no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a garantia da liberdade de pensamento, da livre manifestação de ideias e da implementação de órgãos colegiados com ampla participação da comunidade acadêmica e da sociedade. (BRASIL, 2008b, p. 26).

No texto do Eixo II a formação dos conselhos estaduais e municipais de educação foi caracterizada como imprescindível para que a educação atingisse a qualidade social. A “definição de dimensões, fatores e condições de qualidade a serem considerados como referência analítica” (BRASIL, 2008b, p. 34) foi ressaltada para o processo de ensino e de aprendizagem. Foi igualmente tratada a necessidade da consolidação de:

mecanismos de acompanhamento da produção, implantação, monitoramento e avaliação de políticas educacionais e de seus resultados, visando a produzir uma formação de qualidade socialmente referenciada, nos diferentes níveis e modalidades (BRASIL, 2008b, p. 34).

No Eixo III - “Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar”, a partir da constatação de que houve uma “ampliação significativa do acesso a apenas um dos segmentos da educação básica: o ensino fundamental” (BRASIL, 2008b, p. 44), ainda assim mais precisamente para crianças de seis a quatorze anos, passou-se a discutir a democratização dos outros níveis e modalidades de ensino, bem como questões como a

permanência e o sucesso escolar. Um dos trechos foi ilustrativo do alcance desejado pelos conselheiros responsáveis pela redação do texto:

As instituições educativas devem colaborar intensamente na democratização do acesso e das condições de permanência adequadas aos estudantes no tocante à diversidade socioeconômica, étnico-racial de gênero, cultural e de acessibilidade, de modo a efetivar o direito a uma aprendizagem significativa, garantindo maior inserção cidadã e profissional ao longo da vida (BRASIL, 2008b, p. 46).

No texto do Eixo III foram apresentados e comentados dados sobre o acesso e permanência por nível e modalidade e temas relacionados à pluralidade. Os conselheiros enfatizaram que nos últimos anos a expansão no ensino superior havia ocorrido principalmente através de IES não universitárias. O Plano de Reestruturação das Universidades Federais – REUNI, a utilização “qualificada de tecnologias e conteúdos multimidiáticos” (BRASIL, 2008b, p. 54), os planos de assistência estudantil e a mercantilização do ensino superior foram igualmente objeto de discussão.

O Documento-Referência prosseguiu, desta vez focado nos profissionais da educação, no Eixo IV- “Formação e Valorização dos Profissionais da Educação”, a questão foi tratada de forma a ressaltar e reconhecer a importância do eixo:

(...) em nenhum outro momento histórico tenham merecido tamanha ênfase, por parte de diferentes agentes públicos e privados, instituições, organismos nacionais, internacionais e multilaterais, como nas últimas décadas, reconhecendo o protagonismo dos profissionais da educação no sistema educacional (BRASIL, 2008b, p. 59).

O documento precisou o significado da expressão “profissionais da educação” empregada no texto: “professores, especialistas e funcionários de apoio e técnico-administrativos que atuam nas instituições e sistemas de ensino”, distinguiu ainda o significado de “profissionais do magistério” como indicativo dos “docentes que atuam no ensino e que devem ser habilitados para tal, como condição para ingresso na carreira profissional” (BRASIL, 2008b, p. 59) e advertiu que a formação e a valorização profissional são indissociáveis.

A partir da definição de uma Política Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação, o texto defendeu, com relação à formação dos profissionais, que fosse instituída e articulada de forma orgânica com as instituições formadoras, que resultassem em uma sólida formação teórica e interdisciplinar, tanto inicial como continuada,

contemplando aspectos como teoria e prática, centralidade do trabalho e pesquisa. As formas aligeiradas de formação foram veementemente combatidas. O Eixo IV admitiu, em caráter excepcional, a formação inicial realizada através da modalidade de EAD. Outras pautas foram defendidas no texto, tais como: licença para fins de estudo (mestrado e doutorado), estágio obrigatório para a formação inicial de licenciados, o respeito e a contemplação de aspectos relacionados à cultura indígena, diversidade étnico-racial, religiosa, orientação sexual, direitos humanos, educação ambiental e estudo de libras.

No tocante à valorização dos profissionais da educação, a necessidade do desenvolvimento do plano de carreira para os profissionais foi considerada como mandatória. O texto reconheceu a importância do estabelecimento do piso salarial nacional, da destinação de um terço do tempo do trabalho dos docentes para demais atividades relacionadas (Lei 11.738/08) e cobrou a implementação de uma política salarial ampla. Ainda como formas de valorização o texto sugeriu um número máximo de alunos por professor em cada uma das etapas de ensino e abordou a questão das avaliações, inclusive com relação aos possíveis problemas de saúde que tais práticas poderiam causar.

No Eixo V- “Financiamento da Educação e Controle Social” o Documento-Referência reafirmou a educação como um direito social, tal como preconizado na Constituição Federal de 1988 e caracterizou como temas centrais a serem resolvidos:

A revisão do papel da União no financiamento da educação básica, a instituição de um verdadeiro regime de colaboração entre os entes federados, o estabelecimento de uma real valorização dos trabalhadores em educação; definição de referenciais de qualidade para todos os níveis e modalidades de educação/ensino; e a definição do papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento do País (BRASIL, 2008b, p. 84).

No tocante ao financiamento da educação superior, o texto assim se expressou:

Na educação superior, é fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional, bem como a expansão das vagas em cursos presenciais e o aporte de recursos financeiros especiais para a pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*, de modo a alterar o ambiente heterônomo em que as instituições se encontram (BRASIL, 2008b, p. 87).

Para tanto apresentou sete ações que deveriam ser asseguradas:

- a) Realizar estudos para estabelecer um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988.

- b) Estabelecer parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições.
- c) Definir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública.
- d) Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas federais possam definir e executar seus próprios projetos de pesquisa, propiciando uma efetiva autonomia de pesquisa.
- e) Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas federais, no período noturno, com a condição de que o número de vagas no período noturno se iguale ao número de vagas no período diurno.
- f) Definir parâmetros que expressem a qualidade da instituição de educação superior e estabelecer que volume mínimo de recursos financeiros deveria ser alocado para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão reflitam a qualidade estabelecida.
- g) Estabelecer programas de apoio à permanência dos estudantes nas instituições públicas, considerando-se que há a necessidade de provocar uma grande expansão dos cursos de graduação presenciais (BRASIL, 2008b, p. 93).

Como decorrência dos pontos acima apresentados e também de outros que fogem ao objetivo deste trabalho, o texto do “Documento-Referência” fez menção à necessidade de vinculação do produto interno bruto (PIB) em percentuais bem acima dos praticados à época da redação do mesmo, uma vez que a dívida histórica do Estado para com a educação brasileira foi reconhecida e sua superação preconizada nas propostas.

No tocante ao controle social, o documento foi praticamente silencioso, não apontando formas de prestação de contas ou acompanhamento social.

O último eixo, o VI - “Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade” teve como um dos objetivos assegurar que:

as questões ligadas à justiça social, ao trabalho e à diversidade estejam presentes nas diversas instituições educativas e em todos os níveis e modalidades de educação (BRASIL, 2008b, p. 96).

Outro objetivo do eixo foi considerar o mundo do trabalho para além da teoria do capital humano. Com relação ao amplo espectro de particularidades contidas na apreciação do texto, houve uma elucidativa ressalva:

A aglutinação (de diversos temas) em um mesmo eixo não pode encobrir o caráter de relativa autonomia e especificidade que cada um vem conquistando

ao longo da história da educação e da política educacional, assim como o seu grau de enraizamento nas políticas educacionais, na destinação de recursos financeiros, nas práticas pedagógicas, na legislação federal e local, nos planos de desenvolvimento institucional e nos projetos políticos pedagógicos das escolas (BRASIL, 2008b, p. 97).

Sobre as ações afirmativas, o Documento-Referência as definiu como políticas e práticas públicas e privadas que visam a correção de desigualdades e injustiças históricas em face de determinados grupos sociais. E defendeu a implementação das mesmas através de leis, programas e metas, em caráter emergencial, transitório e passível de avaliação sistemática.

O documento serviu de base para as discussões nos municípios, estados e Distrito Federal.

2.1.3.2 Conferências Municipais e Estaduais de Educação e o Documento-Base da CONAE

Realizadas no primeiro semestre de 2009, as centenas e centenas de conferências municipais e intermunicipais e, as conferências estaduais e distrital de educação, promovidas no segundo semestre do mesmo ano, mobilizaram um número significativo de participantes em todo o país, que apresentaram milhares de emendas para a composição do Documento-Base.

Este documento, resultante das cinco mil e trezentas emendas e propostas formuladas, no mínimo, por mais de cinco unidades da federação, foi organizado em dois volumes. A quantidade de emendas denotou o envolvimento da sociedade brasileira com o processo e, ao mesmo tempo, a disputa entre as diferentes perspectivas sobre a educação.

No primeiro volume constavam as emendas incorporadas ao Documento-Referência (Bloco I) e emendas vinculadas a eixos e que, no entender da Comissão Nacional, apresentavam divergências com relação ao Documento-Referência (Bloco II). No segundo volume, (Bloco III) foram compiladas as propostas/emendas apresentadas por menos de cinco unidades da federação, consideradas pela Comissão Nacional como complementares ao aprofundamento do debate.

A estrutura dos dois volumes continuou a contemplar os seis eixos do documento anterior, com algumas mudanças no texto dos mesmos: I- Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Organização e Regulação da Educação Nacional; II- Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação; III- Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar; IV- Formação e Valorização dos Profissionais da Educação; V- Financiamento da Educação e Controle Social e VI- Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade.

Algumas das emendas ou propostas apresentadas e aprovadas se relacionavam com o objeto deste estudo. A seguir, serão destacadas as emendas que alteraram o texto do Documento-Referência. No Eixo I, a Emenda 19 incorporou ao texto anterior a expressão “contemplando o setor público e privado” quando da caracterização do Sistema Nacional de Educação (BRASIL, 2009a, p. 17). A Emenda 24 complementou a caracterização do Sistema Nacional de Educação: “assim, assume o papel de articulador, normatizador, coordenador, regulamentador do ensino público e privado” (BRASIL, 2009a, p. 19) e fez menção explícita ao financiamento do Estado exclusivamente para “sistemas de ensino públicos” (BRASIL, 2009a, p. 19).

No Eixo II, a Emenda 60 complementou o texto anterior que tratava da gestão democrática da educação, conforme segue:

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas é um dos princípios constitucionais do ensino público, segundo o Art. 206 da Constituição Federal de 1988, **que deve ser estendido ao setor privado de ensino com as necessárias alterações legais** (BRASIL, 2009a, p. 34, grifos nossos).

Para o Eixo III, a Emenda 136 definiu melhor como deveria se realizar o incremento da educação superior pública:

Incrementar a expansão da educação superior pública, **sobretudo com o aumento de vagas no período noturno, garantindo formação inicial em cursos de licenciaturas e bacharelados, preferencialmente presenciais, ofertados por IES públicas** (BRASIL, 2009a, p. 62, grifos nossos).

A Emenda 137 tratou das políticas de democratização do acesso e da permanência no ensino superior, acrescentando ao texto anterior o trecho:

Nesse sentido, a mais promissora alternativa, construída por setores da sociedade civil e da sociedade política, é a proposta que determina a reserva de vagas nas IES para um mínimo de 50% de alunos egressos das escolas

públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE. Esta proposta teria um prazo mínimo de duração de 10 anos⁹ (BRASIL, 2009a, p. 62).

A Emenda 201 presente no Eixo IV preconizou a garantia de um número máximo de alunos/as por turma e por professor/a: “na educação superior de até 30 alunos/as por professor/a” (BRASIL, 2009a, p. 97).

No Eixo V, a Emenda 218 complementou um parágrafo do Documento-Referência que tratava do financiamento da educação com o texto a seguir:

Criação e instituição da Lei de Responsabilidade Educacional e alteração de dispositivos da LRF¹⁰ que limitam os avanços na área da educação (BRASIL, 2009a, p. 101).

Ainda no mesmo eixo, a Emenda 221 complementou a alínea “e” com temas pertinentes à transparência orçamentária:

Aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e avaliação da sociedade no que tange ao financiamento da educação **como ampla divulgação do orçamento público, acesso aos dados orçamentários e transparência nas rubricas orçamentárias; e articulação entre as metas do PNE e os demais instrumentos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios** (BRASIL, 2009a, p. 104, grifos nossos).

A Emenda 222, ainda relacionada ao financiamento do ensino superior complementou o Documento-Referência com o texto:

Para tanto, é imprescindível que o investimento público no ensino superior seja direcionado, prioritariamente, à ampliação e qualificação da oferta pública no Brasil (BRASIL, 2009a, p. 103).

No Eixo VI, a Emenda 284 previu um complemento à sua alínea “d”:

Inserir os estudos de gênero e diversidade sexual no currículo das licenciaturas e **incluir as temáticas relativas à orientação sexual e identidade de gênero nos currículos do ensino fundamental, médio e superior, e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas licenciaturas e bacharelado, em todas as áreas do conhecimento** (BRASIL, 2009a, p. 137, grifos nossos).

A Emenda 287 CC do Eixo VI resultou em um novo parágrafo no texto:

Prover ampliação de quadro docente nas IFES, que viabilize a formação Lato Sensu e Stricto Sensu de professores/as do ensino médio e de graduação, vinculada à educação tecnológica (BRASIL, 2009a, p. 141).

⁹ No dia 29 de agosto de 2012 foi sancionada a Lei Nº 12.711 que guardou semelhanças com a proposta da Emenda 137.

¹⁰ LRF conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal foi sancionada no dia 04 de maio de 2000 como Lei Complementar Nº 101.

Outro parágrafo, relacionado ao objeto deste estudo, foi acrescentado ao texto através da Emenda 287:

Redirecionar imediatamente os recursos do MEC, que atualmente são orientados a sistemas e a setores empresariais, para as esferas públicas federal, distrital, estadual e municipal (BRASIL, 2009a, p. 148).

Além das emendas acima descritas, no Volume 1, foi adicionado o item “O Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020), Diretrizes e Estratégias de Ação”, composto por cinco emendas explicitamente relacionadas à definição do PNE, a primeira delas foi emblemática na centralidade que a CONAE buscou ter na elaboração do novo texto legal:

Compete à CONAE, bem como às conferências que a precedem, discutir e indicar diretrizes e estratégias de ação para a configuração de um novo PNE. Ela constitui um espaço privilegiado de decisões coletivas como protagonista da estratégia de participação da sociedade brasileira no movimento de construção do novo Plano. A efetiva participação dos movimentos sociais e da sociedade civil, bem como da sociedade política, propicia as condições necessárias para que o novo PNE se consolide como política de Estado (BRASIL, 2009a, p. 151).

O trecho abaixo, destacado do “Documento-Base” clarificou a importância das conferências municipais e regionais para a construção da CONAE:

O processo de construção da CONAE se fez por meio da realização das conferências municipais, intermunicipais, que afluíram para as conferências estaduais/distrital. Esses eventos reuniram mais de um milhão de vozes que agora se fazem representar, na Conferência Nacional, por meio dos/das delegados/as (BRASIL, 2009a, p. 8).

Ao mesmo tempo, para muitos pesquisadores, como OLIVEIRA, Cleiton (2009), o processo dialético de construção dos documentos permitiu, como é de sua natureza, a existência de lacunas ou de pontos de melhoria, que certamente seriam oportunamente discutidos:

Os silêncios e a necessidade de ênfases serão, certamente, preenchidos nos diferentes espaços e tempos em que o documento foi/será analisado/emendado. (p. 118)

Entre os silêncios acima mencionados estariam a formação de conselheiros de acompanhamento e controle social, o ensino fundamental então recentemente ampliado para periodicidade de nove anos e a questão da autonomia administrativa, financeira e pedagógica das escolas.

Após as fases de discussão nas conferências, tanto do Documento-Base quanto do Documento-Referência, um longo e significativo percurso para a realização da CONAE já havia sido percorrido.

O processo de construção e realização da CONAE, desde a concepção do Documento-Referência, da realização das Conferências Municipais e Estaduais de Educação, bem como da elaboração do Documento Final, ao mesmo tempo em que evidenciou ser possível o desenvolvimento de consensos coletivos com significativa participação popular e de organizações da sociedade civil, revelou o quão amplas e complexas são as pautas que se relacionam com a educação brasileira.

2.1.3.3 A Conferência Nacional de Educação – CONAE e o Documento Final

Entre os dias 28 de março e primeiro de abril de 2010, realizou-se a Conferência Nacional de Educação – CONAE, em Brasília-DF, foram 3.889 participantes, destes 2.416 delegados/as e 1.473 observadores, palestrantes, representantes da imprensa e equipe de coordenação. Segundo os organizadores a sociedade civil esteve representada através de agentes públicos, entidades de classe, estudantes, profissionais da educação e pais/mães (ou responsáveis).

No dia 27 de maio 2010, foi divulgado o Documento Final da CONAE que continha todas as deliberações da referida conferência e, que deveria subsidiar o projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo teor lastrearia o novo Plano Nacional de Educação. No documento foram apontados “cinco grandes desafios que o Estado e a sociedade brasileira precisam enfrentar”:

- a) Construir o Sistema Nacional de Educação (SNE), responsável pela institucionalização da orientação política comum e do trabalho permanente do Estado e da sociedade para garantir o direito à educação.
- b) Promover de forma permanente o debate nacional, estimulando a mobilização em torno da qualidade e valorização da educação básica, superior e das modalidades de educação, em geral, apresentando pautas indicativas de referenciais e concepções que devem fazer parte da discussão de um projeto de Estado e de sociedade que efetivamente se responsabilize pela educação nacional, que tenha como princípio os valores da participação democrática dos diferentes segmentos sociais e,

como objetivo maior a consolidação de uma educação pautada nos direitos humanos e na democracia.

- c) Garantir que os acordos e consensos produzidos na Conae redundem em políticas públicas de educação, que se consolidarão em diretrizes, estratégias, planos, programas, projetos, ações e proposições pedagógicas e políticas, capazes de fazer avançar a educação brasileira de qualidade social.
- d) Propiciar condições para que as referidas políticas educacionais concebidas e efetivadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam: o direito do/da estudante à formação integral com qualidade; o reconhecimento e valorização à diversidade; a definição de parâmetros e diretrizes para a qualificação dos/das profissionais da educação; o estabelecimento de condições salariais e profissionais adequadas e necessárias para o trabalho dos/das docentes e funcionários/as; a educação inclusiva; a gestão democrática e o desenvolvimento social; o regime de colaboração, de forma articulada, em todo o País; o financiamento, o acompanhamento e o controle social da educação; e a instituição de uma política nacional de avaliação no contexto de efetivação do SNE.
- e) Indicar, para o conjunto das políticas educacionais implantadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, que seus fundamentos estão alicerçados na garantia da universalização e da qualidade social da educação em todos os seus níveis e modalidades, bem como da democratização de sua gestão (BRASIL, 2010d, p. 12-13).

O Documento Final manteve a estrutura nos mesmos seis Eixos, com uma pequena alteração no texto do Eixo IV, com o retorno do termo “trabalhadores” no lugar do termo “profissionais”, referindo-se ao pessoal da educação, que havia sido incorporado no “Documento-Base”. Em cada um dos seis eixos houve um texto que integrava um breve relato histórico do tema abordado com um diagnóstico da situação atual. No desenvolvimento dos textos dos eixos foram citadas as normas em vigor, como a Constituição Federal, a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Pareceres do Conselho Nacional da Educação, entre outras.

Para o CEDES com relação à CONAE, houve pontos positivos e negativos, conforme segue:

As medidas de maior impacto propostas pela CONAE encontram-se nos eixos que tratam da educação organizada em Sistema Nacional e do financiamento da educação (...). Nesse sentido, a CONAE avançou muito pouco; seria fundamental que os recursos do Sistema “S” passassem para controle público, integrando o orçamento da formação profissional pública da União, dos estados e municípios (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2010b, v. 31, Nº 112, p.649).

A CONAE aprovou ainda um largo espectro de medidas, com vistas à educação mais inclusiva pautada na concepção de justiça social, respeito às

diferenças e compreensão do mundo do trabalho e que buscam inibir qualquer tipo de racismo, preconceito, discriminação e intolerância (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2010b, v. 31, Nº 112, p.651).

O coordenador da Conferência relativizou a contribuição da CONAE sem, no entanto, minimizar o seu resultado:

Na realidade a conferência não aprovou o plano, ela aprovou diretrizes e em alguns casos foi além e aprovou metas, e em outros casos foi mais além e aprovou estratégias. Então, em certos casos, a conferência foi completa, vamos dizer assim, em relação ao plano, mas em outros casos não (FERNANDES, 2010, p. 1038).

Sobre a diversidade de atores presentes quando da CONAE, o coordenador identificou a presença de diversos setores, como um exemplo, a transcrição abaixo abordou a presença de representantes das redes públicas e privadas de ensino e apontou algumas das deliberações da conferência sobre as mesmas:

Se nós examinarmos, nós temos na conferência representantes dos empresários da educação e representantes dos trabalhadores da educação privada na comissão organizadora. Mas, mais do que isso, nós temos representantes dos dois setores na composição dos delegados. Aliás, os delegados foram divididos por segmentos, quatro segmentos: pais, estudantes, profissionais e gestores, em cada um desses segmentos, a subdivisão para público e privado. Então quanto à participação, foi acordado que participariam o público e o privado. Quanto às deliberações da conferência, eu acho que esta em nenhum momento aprovou que o setor privado não deva existir, como em alguns casos a imprensa colocou. A única questão que a conferência aprovou, que foi razoavelmente importante, foi dizer que é importante ter regulação em relação ao setor privado, como tem em relação ao setor público. Ou seja, a única questão que a conferência colocou é que a rede privada e a rede pública devem estar dentro do sistema. Então se existe um sistema, o sistema é público, e dentro desse sistema público você tem a regra das redes, da rede pública e da rede privada (FERNANDES, 2010, p. 1040)

O Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) também fez sua avaliação sobre a CONAE:

Infelizmente, a Conferência esteve envolvida por visões corporativas, mais olhando o imediato do que o longo prazo da Nação; mais desejando melhorar o atual quadro do que fazer a mudança radical que nosso sistema educacional precisa para atender as necessidades que o mundo atual exige (BUARQUE, 2012, p. 1).

Estudiosos da educação brasileira se posicionaram com relação a alguns dos temas ou Eixos constituintes do Documento Final da CONAE. Sobre o texto do Eixo III – (Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar), Moura (2010) observou que a redação final consagrou a dualidade existente no ensino médio, para o autor, o texto deveria induzir:

A busca da ruptura do dualismo estrutural entre o ensino médio e a educação pública profissional, visando a garantir a efetivação do ensino médio integrado, na sua perspectiva teórico-político-ideológica, conferindo materialidade à proposta de integração do Decreto Nº 5.154, de 2004, como alternativa inicial, e a instituição plena da escola unitária, como meta (MOURA, 2010, p. 892).

Observando o texto do Eixo IV- (Formação e Valorização dos Profissionais da Educação), Scheibe (2010) destacou que o mesmo demonstrou a “necessidade de articular ações formativas que superassem soluções apenas emergenciais” (p. 991). Outro ponto destacado pela autora foi a oferta de formação inicial para os professores:

Na CONAE (2010), os delegados decidiram por uma definição mandatória: a formação inicial **deverá ser presencial** e, somente excepcionalmente, a distância. Espera-se, assim, que as regulamentações para a próxima década façam valer esta determinação coletiva que vai no sentido de não abrir mão da presença de um cotidiano coletivo de estudos e relações escolares no processo de preparação inicial dos quadros para o magistério no país (SCHEIBE, 2010, p. 993, grifo da autora).

Com relação ao texto do Eixo VI – (Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade), Laplane e Prieto (2010) e Moura (2010), dentre outros, se posicionaram. Para Laplane e Prieto (2010):

A discussão de cada proposta dos referidos temas foi absolutamente prejudicada pela própria organização do eixo. Assim, muitas propostas foram referenciadas por uma dinâmica movida muito mais pelo sentido de reconhecimento do processo de construção das reivindicações de cada segmento representado nas plenárias, do que pela discussão aprofundada de algumas destas (p. 921).

As autoras reconheceram, no entanto, que:

O texto reitera a universalidade de direitos, a necessidade de superar desigualdades sociais e incorporar o respeito à diversidade no sistema educacional. Orienta políticas afirmativas, emergenciais e transitórias para garantir acesso e permanência de todos nas escolas e que estas podem ser implementadas na forma de leis, programas, metas, reserva de vagas, preferência, cotas (LAPLANE; PRIETO, 2010, p. 926).

Moura (2010, p. 887), resgatando o que fora tratado no Eixo III a partir da perspectiva do Eixo VI, destacou:

É no Eixo VI que o Documento Final da CONAE é mais problemático no que se refere à relação entre o ensino médio e a educação profissional. Se o texto como um todo materializa, definitivamente, o caráter ambíguo com que são tratados os termos justiça social, educação, trabalho, inclusão, diversidade e igualdade. Estes, ao serem polissêmicos, têm seus significados dependentes da concepção de ser humano, de sociedade, de ciência, de tecnologia, de cultura, enfim, de mundo que o sustente, sendo que, nessa parte do

documento da CONAE, essas concepções estão muito próximas ao pensamento neoliberal e, portanto, submetidas à lógica da adaptação à realidade hegemônica, que tem centralidade na dimensão econômica e, no mercado, o instrumento para fortalecê-la.

Em uma síntese ao mesmo tempo abrangente e assertiva do texto do Eixo VI e do seu papel na elaboração do novo PNE, Laplane e Prieto (2010) afirmaram:

Em relação aos temas do Eixo VI, o novo Plano Nacional de Educação terá como tarefas principais articular as reivindicações dos grupos historicamente preteridos, de modo a integrar os esforços na direção de atender às suas particularidades, sem pulverizar recursos e duplicar ações. O novo Plano reiterará demandas já postas em algumas áreas, mas esperamos também que se constitua como instrumento propulsor da concretização de objetivos educacionais longamente acalentados pela sociedade brasileira (p. 936).

Embora diversificada na representação dos participantes e nas pautas discutidas, ainda que tenha sido registrado um nítido avanço na formulação de políticas públicas no país, a CONAE de fato permitiu que a ideologização de algumas questões implicasse em prévia desconsideração de alguns temas relevantes tais como a utilização da EAD e das TICs, em especial no ensino superior, que se melhor debatidos poderiam assegurar avanços significativos para os processos de ensino-aprendizagem já utilizados no Brasil e no exterior.

2.1.4 O CNE e o documento “Indicações para subsidiar a construção do Plano Nacional de Educação 2011-2020”

O Conselho Nacional de Educação – CNE - manifestou-se por meio do documento: “Indicações para subsidiar a construção do Plano Nacional de Educação 2011-2020”, divulgado pela Portaria CNE/CP Nº 10, de 6 de agosto de 2009, no qual “apresenta estudos e subsídios para a elaboração do futuro Plano Nacional de Educação”, lembrando ser esta uma das atribuições do referido colegiado.

O documento apresentou diagnóstico do ensino brasileiro, indicou “as prioridades para cada um dos níveis, etapas e modalidades da Educação Nacional” e manifestou a expectativa de que o texto se tornasse “estimulador das diversas discussões democráticas a serem promovidas nos órgãos públicos e nas entidades da sociedade civil com destaque àquelas promovidas pelo Ministério da Educação, pelo Congresso Nacional e pelo próprio Conselho Nacional de Educação” (BRASIL, 2009b, p. 4).

A título de exemplificação da contribuição do documento de autoria do CNE, foram apresentados “os dez maiores desafios da Educação Nacional, a serem enfrentados e superados no próximo decênio, como compromisso do Estado e de toda sociedade” (BRASIL, 2009b, p. 11-12):

1. Extinguir o analfabetismo funcional, do cenário nacional.
2. Universalizar o atendimento público, gratuito, obrigatório e de qualidade da Pré-escola, Ensino Fundamental de nove anos e Ensino Médio, além de ampliar significativamente esse atendimento nas creches.
3. Democratizar e expandir a oferta de Educação Superior, sobretudo da educação pública, sem descuidar dos parâmetros de qualidade acadêmica.
4. Expandir a Educação Profissional de modo a atender as demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o desenvolvimento sustentável e com a inclusão social.
5. Garantir oportunidades, respeito e atenção educacional às demandas específicas de: estudantes com deficiência, jovens e adultos defasados na relação idade-escolaridade, indígenas, afrodescendentes, quilombolas e povos do campo.
6. Implantar a Escola de Tempo Integral na Educação Básica, com projeto político pedagógico que melhore a prática educativa, com reflexos na qualidade da aprendizagem e da convivência social.
7. Implantar o Sistema Nacional de Educação, integrando, por meio da gestão democrática, os Planos de Educação dos diversos entes federados e das instituições de ensino, em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, regulamentando o artigo 211 da Constituição Federal.
8. Ampliar o investimento em educação pública em relação ao PIB, de forma a atingir 10% do PIB até 2014.
9. Estabelecer padrões de qualidade para cada etapa e modalidade de educação, com definição dos insumos necessários à qualidade do ensino, delineando o custo-aluno-qualidade como parâmetro para seu financiamento.
10. Valorizar os profissionais da educação, garantindo formação inicial e continuada, além de salário e carreira compatíveis com sua importância social e com os dos profissionais de outras carreiras equivalentes.

Para o CEDES, o documento do CNE apontou para dois aspectos importantes na construção do PNE 2011-2020:

O caráter que deve assumir de política de Estado e não de governo, como deveria ter acontecido com o anterior, e a dimensão democrática que deve marcar sua elaboração (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2010a, v. 31, Nº 110, p.12).

Em seu documento, o CNE fez referência ainda à importância de o novo PNE observar os acordos internacionais assumidos pelo país:

Além das normas existentes, na construção do PNE, há que se levar em conta os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário e que redundaram em compromissos a serem cumpridos ao longo dos primeiros decênios deste milênio: oito Objetivos do Milênio – ONU, estabelecidos em 2000, quanto os seis objetivos aprovados na Conferência de Dacar – UNESCO, a serem alcançados em 2015 (Educação para Todos), e as dez metas educacionais dos países ibero-americanos da OEI (BRASIL, 2009b, p. 13).

Scheibe (2010) fez menção ao documento elaborado pelo CNE, do ponto de vista da formação de professores. A autora concordou com o preconizado no documento uma vez que estava previsto no mesmo a formação em nível superior dos professores da educação infantil e fundamental:

(...) a posição apresentada no documento do CNE para subsidiar o PNE parece ser pertinente: estabelecer com o PNE um **prazo para extinção** do curso [de magistério] como possibilidade de qualificação do professor para a educação infantil e para os anos iniciais da educação fundamental. Tal reivindicação é necessária para que se possa atingir um patamar mais aprimorado de formação docente (...) (SCHEIBE, 2010, p. 994, grifo da autora)

Enfim, o conjunto de recomendações presentes no documento do CNE resultou em mais uma manifestação que poderia ser considerada quando da construção do novo Plano Nacional de Educação pelo Poder Executivo.

No tocante ao ensino superior o documento foi genérico ao adotar os termos “democratizar e expandir a oferta” (BRASIL, 2009b, p. 11-12). No entanto, ao enfatizar a necessária organização do Sistema Nacional de Educação, tal como previsto na constituição vigente; ao defender a destinação de 10% do PIB para a educação pública; ao externar a preocupação com a qualidade da educação ofertada bem como com a valorização dos profissionais da educação, o CNE não só reforçou pleitos da última CONAE como se alinhou aos anseios de pesquisadores, ativistas e grande parte da sociedade civil organizada que participou do processo. Além dos aspectos citados, o documento contemplou ainda a questão das tecnologias da informação e comunicação, compreendendo as ferramentas como importantes para a expansão da educação, ressaltando a necessidade de as instituições de ensino respeitarem a responsabilidade ética quando da oferta dos cursos (BRASIL, 2009b, p. 74).

2.2 O Projeto de Lei Nº 8.035/2010 de autoria do Poder Executivo

No dia 03 de novembro de 2010, o Ministro de Estado da Educação Fernando Haddad encaminhou à Presidência da República correspondência contendo o Projeto de Lei que “Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”, e a Exposição de Motivos – EM Nº 033, na qual salientou, de forma sintética, o objetivo do projeto de lei: “a ampliação do acesso à educação de qualidade para todos os brasileiros” (BRASIL, 2010c, p. 21). Com relação às forças que foram determinantes para a elaboração da versão do plano apresentada, o ministro elucidou:

Partindo das contribuições advindas das deliberações aprovadas pela CONAE, das diversas avaliações do PNE vigente e de documento básico preparado pelo CNE, produziu-se uma proposta preliminar do novo plano, encaminhada ao Ministro da Educação em maio de 2010. A fim de cumprir com sua missão, o corpo técnico e dirigente do MEC, assim como seus órgãos vinculados, debruçou-se sobre esses estudos e documentos, apreciando cada uma das contribuições apresentadas, de modo a construir um documento que se aproximasse ao máximo dos anseios da sociedade (BRASIL, 2010c, p. 29).

Ainda segundo a Exposição de Motivos enviada, o PNE proposto tinha como premissas:

- a) Universalização da educação básica pública, por meio do acesso e permanência na instituição educacional;
- b) Expansão da oferta da educação superior, sobretudo a pública, por meio da ampliação do acesso e permanência na instituição educacional;
- c) Garantia de padrão de qualidade em todas as instituições de ensino, por meio do domínio de saberes, habilidades e atitudes necessários ao desenvolvimento do cidadão, bem como da oferta dos insumos próprios a cada nível, etapa e modalidade do ensino;
- d) Gratuidade do ensino para o estudante em qualquer nível, etapa ou modalidade da educação, nos estabelecimentos públicos oficiais;
- e) Gestão democrática da educação e controle social da educação;
- f) Respeito e atendimento às diversidades étnicas, religiosas, econômicas e culturais;
- g) Excelência na formação e na valorização dos profissionais da educação;
- h) Financiamento público das instituições públicas (BRASIL, 2010c, p. 29-30).

Comparando a Exposição de Motivos elaborada pelo MEC com o texto encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional foram observadas três pequenas alterações, ou seja, o texto do Poder Executivo se comprometeu menos com investimentos públicos. Abaixo o confronto de dois trechos, o primeiro extraído do texto elaborado pelo MEC e o segundo do texto enviado pelo Poder Executivo, ao invés de se comprometer com a equiparação de rendimentos dos profissionais da educação, o governo apenas admitiu a possibilidade de aproximação dos rendimentos:

Atualizar progressivamente o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica de forma que o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade seja **equiparado** ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 31, grifos nossos)

Valorizar o magistério público da educação básica a fim de **aproximar** o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente (BRASIL, 2010c, p. 9, grifos nossos).

Em outro ponto, o texto proposto pelo MEC também passou por modificação, desta vez as alterações atingiram o ensino médio e significaram a redução da previsibilidade de oferta de vagas nos cursos técnicos:

Seguindo a matriz conceitual da visão sistêmica da educação, a meta 11 propugna **triplicar** a matrícula em cursos técnicos de nível médio, assegurando a oferta da qualidade dos cursos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 32, grifos nossos).

Seguindo a matriz conceitual da visão sistêmica da educação, a meta 11 propugna **duplicar** a matrícula em cursos técnicos de nível médio, assegurando a oferta da qualidade dos cursos (BRASIL, 2010c, p.10, grifos nossos).

A última alteração se constituiu na supressão de um artigo que tinha como objetivo a responsabilização do poder público para com as demandas educacionais, conforme segue:

Por último, o art. 12 traz pequenas inovações na lei da ação civil pública, como forma de mobilizar o Poder Público na execução das obrigações legais e constitucionais para com a educação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 34).

No dia 15 de dezembro de 2010, o Poder Executivo encaminhou através da Mensagem Nº 701/2010 o Projeto de Lei acompanhado pela Exposição de Motivos Nº 33/2010 ao Congresso Nacional, onde recebeu a numeração 8.035/2010. Observou-se o tardio envio por parte do Poder Executivo, algo que deve ser aperfeiçoado nas próximas proposituras, uma vez

que no próprio Substitutivo do Dep. Angelo Vanhoni (PT-PR) foi incluído um artigo prevendo que no final do primeiro semestre do nono ano de vigência do atual plano o Poder Executivo deverá encaminhar o novo projeto de lei (OLIVEIRA; SILVA, 2013). Artigo este suprimido na versão sancionada do projeto de lei.

O texto enviado foi composto por duas partes, sendo a primeira um texto legal, contendo doze artigos e a segunda um anexo composto por vinte metas e cento e setenta estratégias. As metas e estratégias foram organizadas por níveis, etapas e modalidades de educação (metas 1 a 14); valorização docente na educação pública (metas 15 a 18); modelo de gestão nas escolas públicas (meta 19); e financiamento público (meta 20).

Na primeira parte, foram observadas o estabelecimento da vigência decenal do plano (Art. 1º) e as diretrizes que o orientaram, referenciadas na Constituição Federal (Art. 2º):

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual; (...)

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

No Art. 3º, ainda na primeira parte do Projeto de Lei, foram regulamentados os prazos das metas e estratégias. Os Art. 4º, 5º e 6º definiram propostas de diagnósticos e formas de avaliação intermediárias do Projeto de Lei. Os Art. 7º, 8º e 9º trataram das responsabilidades dos entes federados. O Art. 10 previu, para todos os entes federados, a necessidade de assegurarem dotações orçamentárias compatíveis. No Art. 11 foi configurado o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica. O último artigo, o Art. 12 tratou da vigência da lei.

Na segunda parte, foram apresentadas as metas e estratégias. As Metas 1, 2 e 3 focaram a educação básica. A Meta 4 tratou da educação especial. A Meta 5 se preocupou em assegurar a alfabetização de todas as crianças até os 8 anos. A oferta de educação básica em tempo integral foi o objetivo da Meta 6. Na meta 7 a preocupação se voltou para o aumento da escolaridade da população de 18 a 24 anos. Na meta 8 o aumento da escolaridade média da população foi o tema central. A Meta 9 tratou da erradicação do analfabetismo absoluto e do analfabetismo funcional. A Meta 10 se ocupou da educação de jovens e adultos. A educação profissional técnica de nível médio foi o tema abordado pela Meta 11. As Metas 12, 13 e 14 se ocuparam do ensino superior. Nas Metas 15 e 16, a formação de professores foi o tema

central. A valorização do magistério foi prevista na Meta 17. A Meta 18 se ocupou com o desenvolvimento de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino. A nomeação comissionada de diretores e a participação da comunidade foram previstas na Meta 19. A última meta, a 20, focou a ampliação progressiva do investimento público em educação. A caracterização das estratégias será realizada no próximo capítulo.

Para muitos pesquisadores e algumas das entidades representativas, o projeto de lei do Executivo não contemplou na totalidade as proposições da CONAE. Para outros, muitos dos pontos discutidos na CONAE foram distorcidos na proposta do Executivo. Especificamente sobre o ensino superior, encontram-se os seguintes comentários:

Observa-se que as três metas [Meta 12, Meta 13 e Meta 14] a que se refere o autor estão em concordância com o teor das diretrizes aprovadas no documento final da CONAE (2010), embora os percentuais da meta 13 sejam tímidos considerando os dados atuais do Censo da Educação Superior de 2009. No entanto, dada a opção governamental por um PNE com apenas 20 metas, verifica-se que muitas das diretrizes e das metas aprovadas na CONAE, não aparecem efetivamente no PL 8.035/2010 na forma de metas ou mesmo estratégias.

(...) Em desacordo com o documento da CONAE (2010) há estratégias que reforçam o uso direto ou indireto de recursos públicos para IES privadas, a exemplo da ampliação do FIES para a graduação e para mestrados profissionais (estratégias 12.6 e 14.3) (OLIVEIRA, 2011, p.129).

Para o CEDES, o que deveria ter sido o objetivo maior do PNE, a criação e efetivação do Sistema Nacional de Educação, não foi plenamente contemplado no Projeto de Lei:

Este objetivo maior do PNE, de articulador do SNE em regime de colaboração, não está devidamente contemplado no atual Projeto de Lei, porquanto carece de explicitações e tratamentos mais visíveis. Embora nos dez incisos do artigo 2º defina diretrizes em seu corpo e estabeleça vinte metas e múltiplas estratégias, estas se referem muito mais ao próprio Plano que ao SNE (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2011a, v. 32, Nº 114, p.12).

O CEDES apontou ainda, a ausência de menção a diagnósticos constante no Documento Final da CONAE no texto de Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Lei do PNE e destacou outros pontos:

O Projeto de Lei Nº 8035/2010 se omite sobre questões críticas definidas e votadas pela CONAE, como a destinação exclusiva de recursos públicos para instituições públicas e o avanço nos mecanismos de gestão democrática, com a garantia de participação da comunidade escolar (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2011a, v. 32, Nº 114, p.13).

Causa surpresa que os 10% do PIB de investimento público em educação, aprovados pela CONAE, tenham se transformado em 7% do PIB no Projeto

de Lei. Mais do que isso, o Projeto não define o ritmo da ampliação dos investimentos, deixando para o remoto 2020 (Idem, ibidem).

A CONAE estabeleceu que a vinculação de recursos para a educação deve ter como base não apenas a receita de impostos, mas o conjunto da receita tributária, que é, pelo menos, o dobro da primeira (Idem, p.14).

O PNE não pode se limitar apenas a gerar e regenerar aquilo que aí está em termos de organização social, de ideologia, de economia, de problemas ambientais. É necessário avançar em direção a uma sociedade mais digna e justa (Idem p.15).

Dourado (2011b) se referiu às três metas que focalizavam exclusivamente o ensino superior, avaliando o teor, alcance e limitações das mesmas. Com relação à Meta 12, se posicionou da seguinte forma:

Elevar a taxa de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta, é importante e, se efetivada, alterará a lógica da educação superior, saindo de um sistema de elite para um sistema de massa. Grande parte das estratégias contribui para a sua efetivação, como a (12.3) naturalização do modelo Reuni, que prevê a elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação; o (12.4) fomento à educação pública e gratuita, prioritariamente, para a formação de professores da educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemáticas, bem como atender ao *déficit* de profissionais em áreas específicas (faz-se necessário repensar a estratégia, para fomentar a educação pública e gratuita em todas as áreas, priorizando, nesse processo, a formação de professores). Certamente, a garantia de subvinculação de recursos para a educação superior pública é estratégia fundamental para a expansão dessas IESs (DOURADO, 2011b, p. 46).

Com relação à Meta 13, Dourado (2011b) considerou o texto de grande importância e impactante nas instituições de ensino, em especial as privadas, mas também apontou deficiências: “sabe-se, contudo que não basta a garantia da titulação, é preciso assegurar o plano de cargos e salários e condições de trabalho compatíveis” (p. 47). Com relação à prática da avaliação tal como presente no Projeto de Lei, o pesquisador considerou que:

a lógica da avaliação e seus instrumentos devem ser repensados, buscando sobretudo, avançar na consolidação do Sinaes como um sistema de avaliação indutor de melhorias institucionais e pedagógicas na educação superior brasileira (p. 47).

Na meta 14, Dourado (2011b, p. 47) constatou que “haverá a expansão dos cursos de pós-graduação no país”, ressaltou que “muitas das estratégias apontadas têm sido objeto de reivindicação da comunidade acadêmica” e alertou que tal expansão poderia “se efetivar com forte ênfase nos programas de mestrado profissional e por meio da educação a distância”.

O Projeto de Lei, ainda que passível de melhorias, buscou responder à algumas das demandas históricas da sociedade brasileira, tais como a ampliação de vagas nos cursos já existentes e a criação de novos cursos de mestrado e doutorado, alguns dos quais destinados exclusivamente para grupos historicamente excluídos de tais programas. O projeto de lei incorporou ainda temas e formas de ação presentes em instrumentos de planejamento educacional de outras nações ou organismos multilaterais, tais como o financiamento público para tais cursos, a concepção e o estímulo a programas profissionalizantes e o incentivo ao incremento de intercâmbios e à internacionalização dos programas de pós-graduação. Com relação às possíveis melhorias, a ausência de vinculação de receitas para a execução do plano foi a mais emblemática e causa raiz de várias lacunas presentes no projeto de lei.

Quando da realização das conferências anteriormente descritas, da manifestação do CNE e da elaboração do Projeto de Lei, ao menos duas organizações se fizeram presentes, na condição de representantes dos Movimentos em Defesa da Educação na Comissão de Organização da CONAE, ainda que sem manifestações públicas sobre o tema no período analisado. A primeira, a “Campanha Nacional pelo Direito à Educação”¹¹, fundada em 1999 com a intenção de “garantir o acesso de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos à

¹¹ A Campanha Nacional pelo Direito à Educação, se autointitula como uma rede que articula mais de 200 grupos e entidades distribuídas por todo o país, incluindo movimentos sociais, sindicatos, organizações não-governamentais nacionais e internacionais, fundações, grupos universitários, estudantis, juvenis e comunitários. É gerida por uma equipe de coordenação geral (composta por Daniel Cara - bacharel em Ciências Sociais e mestre em Ciência Política, Iracema Nascimento – bacharel em Jornalismo e mestre em Ciência da Comunicação, Maria Lúcia Costa Pedro, graduação incompleta em Ciências Sociais, Geusilene da Costa – estudante de Tecnologia em Processos Gerenciais e Jéssica Moreira – estudante de jornalismo) e dirigida por um comitê diretivo nacional (composto pela Ação Educativa, *ActionAid*, Centro de Cultura Luiz Freire, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará, Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação, Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação, Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação). A Campanha Nacional Pelo Direito à Educação é apoiada pela *ActionAid*, *Fresce*, Instituto C&A, *Cese*, *Open Society Foudantions*, *Plan Brasil*, *Save the Children Reino Unido*, UNESCO e UNICEF. São focos da Campanha Nacional pelo Direito à Educação: 1) a construção de um sistema nacional de ensino democrático e capaz de promover acesso equitativo à educação de qualidade; 2) financiamento público adequado para atender a padrões mínimos de qualidade estabelecidos em lei; 3) a valorização das e dos profissionais de educação, o que inclui formação inicial e continuada de qualidade, remuneração digna, plano de cargos e salários, processos de seleção públicos e transparentes; 4) gestão democrática, com a implantação e o fortalecimento de práticas transparentes de acompanhamento e controle social da definição e execução das políticas educacionais em todos os seus processos, instâncias e níveis; 5) a determinação de processos participativos de avaliação, abrangendo todos os atores dedicados ao cotidiano e às políticas educacionais. São estratégias da Campanha Nacional pelo Direito à Educação: 1) articulação institucional; 2) pressão sobre as autoridades; 3) mobilização popular; 4) produção de conhecimento; 5) comunicação; 6) formação de atores sociais; 7) justiciabilidade. (<http://www.campanhaeducacao.org.br/?pg=Estrategias>, acesso em 03/07/2014).

educação pública, gratuita e de qualidade” se comprometeu com cinco focos e sete estratégias, tendo assento na comissão na condição de titular.

A segunda, o movimento “Todos pela Educação”¹², fundado em 2006 com uma pauta sintetizada em cinco metas, consubstanciadas, em 2010, em cinco bandeiras, tinha assento na mesma comissão, na condição de suplente. Ambas além dos embates travados quando dos trabalhos da comissão, se fizeram presentes através da constante manifestação pública e da realização de eventos com diferentes segmentos da sociedade.

O texto do Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional foi o resultado de diferentes influências conforme demonstrado no presente capítulo e, também resultado do processo histórico, conforme evidenciado no capítulo 1 do presente trabalho. Ao que parece mais uma vez prevaleceu a racionalidade técnica dos quadros funcionais do governo que buscaram a não vinculação de recursos, a desresponsabilização dos agentes públicos e que quase sempre desprezam a contribuição da sociedade civil, ao menos desta vez, realmente organizada conforme constatação nas páginas anteriores que abordaram o processo de realização da CONAE bem como suas contribuições.

Foram apresentados pontos positivos no projeto de lei: a expansão das vagas, a manutenção de ações presentes no REUNI visando a ampliação das oportunidades aos alunos assegurando índices mínimos de qualidade, a ênfase na formação de professores, a atenção destinada a grupos historicamente desfavorecidos, o aperfeiçoamento do sistema de regulação

¹² O movimento Todos pela Educação se autointitula como um movimento da sociedade brasileira que tem como missão contribuir para que até 2022 o país assegure a todas as crianças e jovens o direito a educação básica de qualidade. Há um Conselho de Governança do movimento atualmente presidido pelo empresário Jorge Gerdau Johannpeter e composto por Ana Maria dos Santos Diniz, Antonio Jacinto Matias, Beatriz Johannpeter, Daniel Feffer, Danilo Santos de Miranda, Denise Aguiar Alvarez, Fernão Bracher, José Paulo Soares Martins, José Roberto Marinho, Luís Norberto Paschoal, Luiz Paulo Saade Montenegro, Milú Villela, Mozart Neves Ramos, Viviane Senna e Wanda Engel Aduan. Alguns profissionais compõem a equipe executiva e, o movimento tem como mantenedores Dpaschoal, Fundação Bradesco, Fundação Itaú, Telefônica, Gerdau, Instituto Camargo Corrêa, Instituto Unibanco, ItaúBBA, Santander, Suzano, Fundação Lemann, Instituto Pennsula, Fundação Vale. Figuram como apoiadores Fundação Victor Civita, Instituto HSBC, BID, Microsoft, Instituto Natura, Rede Globo, Saraiva entre outros. São metas do movimento Todos pela Educação: 1) toda criança e jovem de 4 a 17 anos na escola; 2) toda criança plenamente alfabetizada até os 8 anos; 3) todo aluno com aprendizado adequado à sua série; 4) todo jovem de 19 anos com ensino médio concluído; 5) investimento em educação ampliado e bem gerido. São bandeiras do movimento Todos pela Educação: 1) formação e carreira do professor; 2) definição dos direitos de aprendizagem; 3) ampliação da exposição dos alunos ao ensino; 4) uso relevante das avaliações externas na gestão educacional; 5) aperfeiçoamento da gestão e da governança da educação (<http://www.todospelaeducacao.org.br/>, acesso em 03/07/2014).

de IES, a manutenção e melhoria no ENADE, a admissão do ensino a distância como recurso capaz de ampliar o acesso e assegurar qualidade - constituíram-se em destaques salutareos.

3. PROJETO DE LEI E TRAMITAÇÃO

Nesta parte do presente trabalho serão analisadas as etapas de tramitação do Projeto de Lei Nº 8035/2010 pelas duas casas legislativas. Na Câmara dos Deputados o projeto tramitou por seiscentos e setenta e nove dias e no Senado Federal tramitou até o dia 31 de dezembro de 2013, totalizando outros quatrocentos e trinta e dois dias. Na fase de retorno à Câmara, o Substitutivo do Senado permaneceu por cento e cinquenta e quatro dias, de onde foi encaminhado para a sanção presidencial em três de junho de 2014. Considerando todo o período de tramitação foram mil duzentos e sessenta e um dias; três mil, quinhentos e oitenta e três emendas parlamentares (três mil, trezentos e cinquenta e cinco na Câmara dos Deputados e outras duzentos e vinte e oito no Senado Federal); mais de vinte Substitutivos, Pareceres e Votos em Separado.

Ao longo da tramitação pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, houve muito o que analisar. A sociedade organizada, em paralelo, ao mesmo tempo em que constatava a lentidão da tramitação, utilizou o prazo transcorrido para marcar posição e defender pautas. Sem dúvida nenhuma um momento rico, que resultou em Metas e Estratégias que de fato poderão contribuir para elevar a condição da educação brasileira a patamares jamais atingidos em termos de alcance e resultados. O Projeto de Lei Nº. 8035/2010, tal como enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, no dia 20 de dezembro de 2010, continha além da Exposição de Motivos Nº. 33/2010, vinte metas e cento e setenta estratégias, conforme anteriormente informado.

3.1 O recorte sobre o ensino superior

Conforme já estabelecido na introdução do presente trabalho, o PNE será analisado a partir das questões relacionadas ao ensino superior. A leitura atenta das vinte metas permitiu de pronto o destaque das Metas 12, 13 e 14, como pertinentes ao estudo. Porém uma análise mais cuidadosa encontrou elementos relacionados ao ensino superior nas Metas 15 e 16, ainda que apenas em algumas de suas estratégias. A meta 20 foi a que guardou maior

correspondência com as demais, por tratar do financiamento público da educação em todos os níveis, e por isto também foi selecionada.

Assim sendo, o recorte da presente pesquisa se deu contemplando: a Meta 12 e suas dezesseis estratégias; a Meta 13 e suas sete estratégias, a Meta 14 e suas nove estratégias, a Meta 15 e nove de suas dez estratégias, a Meta 16 e apenas a primeira estratégia de um total de cinco; por fim, a Meta 20 e suas seis estratégias. Perfazendo então um total de 6 metas e quarenta e oito estratégias inicialmente.

O interesse pelo ensino superior se deu pela especificidade deste nível de ensino e sua relevância, cada vez maior, para a formação do cidadão e para o desenvolvimento do país.

Especificamente, pode se afirmar que a Meta 12 tratou da elevação da taxa bruta de matrícula, de 18 a 24 anos, na educação superior. A ampliação da qualidade via elevação da participação de mestres e doutores, foi tratada pela Meta 13. A elevação das matrículas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, foi o tema da Meta 14. A Meta 15 abordou a formação em nível superior de todos os professores da educação básica. Na Meta 16 houve a abordagem da formação em nível de pós-graduação dos professores da educação básica. Uma das metas centrais, a 20, tratou do investimento público em educação, conforme segue:

A Meta 12, desdobrada em dezesseis Estratégias estabeleceu como propósito:

Elevar a taxa bruta de matrículas na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 14).

Com base em diferentes fontes foi possível estabelecer um cenário relacionado à meta proposta pelo Poder Executivo. Dados do Censo da Educação Superior (BRASIL, 2012e), apontaram que em 2011 o país registrou taxa bruta de matrículas no ensino superior de 27,8% e taxa líquida de 14,6%.

Considerando as estratégias da Meta 12, foi observada a preocupação com: a melhor utilização da estrutura já existente nas IES (12.1); a racionalização nas ações de expansão da Rede Federal (12.2); o aumento da taxa de conclusão dos cursos superiores bem como da proporção entre alunos e professores das IFES (12.3).

Ainda segundo o Censo da Educação Superior (BRASIL, 2012a) apenas 26,3% dos matriculados no ensino superior pertenciam a instituições públicas. No ano de 2010, apenas 230 municípios ofertavam vagas no ensino universitário público presencial. Já os institutos federais de educação estavam presentes em 321 municípios. Para o ministro da educação a pequena capilaridade da rede de ensino superior constituiu um grande desafio à interiorização da formação neste nível de ensino (Mercadante, 2012).

Entre os dias 27 e 29 de janeiro de 2010, ocorreu o seminário “Universidades Federais: Consolidação e Expansão 2011-2020: Subsídios para o Plano Nacional de Educação” promovido pela ANDIFES e pelo MEC, na oportunidade foram discutidas metas de expansão e racionalização da estrutura existente a fim de suportar as metas do novo PNE ainda em início de tramitação. Em síntese, foram apresentadas como diretrizes para que o percentual de 40% das matrículas em instituições federais fosse atingido: o incremento da participação das matrículas na modalidade EAD, que era insignificante em 2010 para 25% do total (520.831 vagas) em 2020; e, a ampliação do percentual do PIB destinado para as instituições federais de 0,6% no mesmo ano para 1,2% em 2020. Certamente em função das ações do REUNI e programas similares o total de alunos atendidos pelas instituições federais que em 2010 era de 661.582 saltaria para 2.083.322 em 2020, um crescimento mais do que proporcional ao incremento do financiamento (BRASIL, 2010a).

Com relação ao sucesso escolar no ensino superior, em 2012 a taxa de conclusão nos cursos ofertados pelas instituições particulares foi superior a 70%, por outro lado, o ensino superior público agregado (presencial e não presencial, universitário e não universitário) sequer atingiu o percentual de 20% de conclusão (SENADO FEDERAL, 2013a).

A busca pela racionalização na utilização da estrutura das instituições federais de ensino sem que houvesse prejuízo na qualidade da oferta, manifestada na Estratégia 12.2 foi considerada mandatória na proposta do PNE, uma vez que parte significativa de recursos públicos têm sido alocada em infraestrutura. Para tanto, conforme as Notas Técnicas do Ministério da Educação, as ações de interiorização das instituições deveriam então considerar aspectos regionais, indicadores educacionais, vocações regionais e a presença de outras instituições, quer públicas ou particulares, a fim de garantir o alcance mais democrático aos diferentes pontos do território nacional, sempre baseadas em critérios técnicos e dados que validem tais decisões.

Outras estratégias da Meta 12 buscavam: a ênfase na oferta de educação superior para a formação de professores da educação básica (12.4); a ampliação das políticas de inclusão de alunos (12.5, 12.9, 12.10 e 12.13); a expansão do financiamento estudantil (12.6); a definição de percentual mínimo da carga-horária dos cursos para o desenvolvimento de projetos de extensão universitária e estágio (12.7 e 12.8); a observação, pelos cursos de graduação, das necessidades econômicas, sociais e culturais do país (12.11 e 12.14);

Com relação a tais estratégias, o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica - Parfor, constituído em 2009 em regime de colaboração com a CAPES, os estados, municípios, o Distrito Federal e instituições de educação superior, se relacionou com a estratégia de número 12.4, tendo como objetivo induzir e fomentar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica.

As assimetrias e desigualdades são marcantes no país, aspectos como a cor e a renda denotam as dificuldades de tais estratos para o acesso ao ensino superior, a PNAD divulgada em 2011 (IBGE, 2011), apontou que da população entre 18 e 24 anos que frequentava ou já havia concluído o ensino superior de graduação, apenas 10,7% se declararam negros (pretos e pardos), com base na mesma publicação entre os que se declararam detentores de renda baixa, no estrato dos 20% da amostra com menor renda, apenas 4,2% haviam cursado ou concluído o ensino superior. Tais dados consubstanciam um flagrante desafio para a inclusão de parte considerável da população brasileira no ensino superior, embora os indicadores tenham evoluído nos últimos anos, uma vez que na PNAD de 1997 apenas 2,2% dos negros acessavam o ensino superior e, entre os 20% mais pobres, apenas 0,5% estavam cursando ou haviam concluído o referido nível de ensino.

No ano de 2010 (BRASIL, 2011c) estavam em vigência 532.303 contratos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ofertados e administrados pelo Banco do Brasil (2.569) e Caixa Econômica Federal (529.734). Já o PROUNI havia atingido em 2011 o atendimento de 900.000 alunos, dois quais 200.000 já haviam concluído o curso em uma das mais de 1.400 instituições de ensino participantes (SENADO FEDERAL, 2013a). No âmbito do financiamento, deve ser considerado ainda o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, criado em 2008, cujo objetivo foi melhorar as condições de acesso e

permanência dos jovens do ensino superior público (BRASIL, 2013g), só em 2011 o programa atendeu 290.000 estudantes (SENADO FEDERAL, 2013a). Outra ação relacionada ao tema financiamento foi a Bolsa Permanência, destinada para os estudantes das instituições privadas, que em 2011 atendeu mais de cinco mil bolsistas (SENADO FEDERAL, 2013a).

As estratégias que se relacionavam com a formação de professores para a educação básica, inclusão de alunos e financiamento estudantil estão igualmente amparadas em dados alarmantes. Muitos brasileiros em idade escolar para o nível superior ainda não conseguem acessá-lo quer pelas poucas vagas nas instituições públicas, quer pelos valores proibitivos das mensalidades de muitas instituições particulares, o financiamento estudantil, tão presente em outras nações ainda não assegura a cobertura necessária para os interessados.

Com relação às estratégias 12.7 e 12.8 que tratavam do percentual mínimo da carga-horária dos cursos para o desenvolvimento de projetos de extensão universitária e estágio, para muitos houve um excesso de zelo na proposta em tramitação, uma vez que tais aspectos são comumente tratados de forma satisfatória e individualizada nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs.

As estratégias 12.11 e 12.14 que recomendavam a observação, pelos cursos de graduação, das necessidades econômicas, sociais e culturais do país mostraram-se oportunas em um momento em que grandes conglomerados mundiais fornecedores de sistemas de ensino e material didático passam a atuar de forma mais intensiva no Brasil. No entanto, a observação de aspectos nacionais não significa o abandono das transformações, cada vez mais homogeneizantes e influenciadoras, do ambiente mundial.

As últimas estratégias da Meta 12 previram: o incentivo à mobilidade nacional e internacional de discentes e docentes (12.12); a institucionalização de composição do acervo digital (12.15) e a consolidação de processos seletivos nacionais em detrimento de exames vestibulares individualizados (12.16).

Outros dados corroboram tais estratégias. Segundo dados da CAPES (BRASIL, 2011d) no ano de 2010 foram concedidas 4958 bolsas para a mobilidade de discentes e docentes, através dos programas: a) Doutorado pleno (578 bolsas); b) Doutorado sanduíche (1.890 bolsas); c) Pós-doutorado (733 bolsas); d) Graduação sanduíche (1.473 bolsas); e) Estágio sênior (255 bolsas); f) Mestrado (29 bolsas), que somados aos bolsistas do período

2006-2009, totalizaram 25 mil bolsas distribuídas para alunos alocados em aproximadamente 40 países. O plano de expansão das bolsas, no âmbito do Programa Ciências Sem Fronteiras, previu a concessão de outras 40.000 bolsas no período de 2011-2014, um incremento de sessenta por cento, distribuídas pelos anos: a) 2011 (3.000 novas bolsas); b) 2012 (10.000 novas bolsas); c) 2013 (12.000 bolsas); d) 2014 (15.000 bolsas). Tais dados permitiram que fosse precisada a meta relativa do total de bolsas distribuídas até o final de 2013, que foi de aproximadamente 50.000, a partir de informações obtidas no *site* do programa Ciências Sem Fronteiras (Brasil, 2013d) haviam sido implementadas até o dia 02 de agosto o total de 29.192 bolsas, ainda abaixo da meta estabelecida para o ano. Por outro lado, foi registrado em 2010 o número de 2.278 estudantes estrangeiros em suas IES, nas instituições públicas do estado de São Paulo, onde a concentração de alunos estrangeiros costuma ser maior, estes não atingiram sequer a marca de 2% do total (BRASIL, 2010b, PNPG).

No que tange ao fomento de acervos digitais para o ensino superior, o Portal de Periódicos da Capes foi uma importante iniciativa, criado em 1990 como um programa para bibliotecas de instituições de ensino superior, já em 1995 adquiriu periódicos significativos, no ano 2000 foi caracterizado como um portal de periódicos e disponibilizava 1.419 periódicos e nove bases referenciais em todas as áreas do conhecimento. Em 2010 o portal disponibilizou 26.372 periódicos, sendo considerado como uma das maiores bibliotecas virtuais do mundo (BRASIL, 2013b). Outras iniciativas na mesma direção foram o Banco Internacional de Objetos Educacionais e a Plataforma Freire, ambos acervos digitais disponibilizados pelo MEC.

No ano de 2012, mais de quatro milhões de brasileiros prestaram o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, em paralelo, noventa e cinco instituições de ensino superior públicas federais utilizaram o Sistema de Seleção Unificada – SiSU como forma de ingresso em seus cursos para o primeiro semestre do ano letivo de 2012. O que significou a adesão expressiva de candidatos e instituições para os processos nacionais de seleção (Mercadante, 2012).

A oferta de possibilidades de internacionalização de alunos e docentes em um primeiro momento e de cooperação técnica e científica no segundo momento tinha como premissa a transformação significativa dos alunos, profissionais da educação, sistema de ensino e realidade. Tais ações vêm sendo estimuladas e, os resultados acompanhados de forma

sistemática a fim de se garantir que as conquistas sejam materializadas em nosso país, em especial com a permanência dos participantes de tais programas nas instituições de ensino brasileiras após a experiência internacional.

A consolidação de acervos digitais de conteúdos para o nível superior constituiu-se em relevante ação uma vez que o acesso a informações de qualidade a custos relativamente baixos e com a total democratização pode induzir o incremento da produção científica nacional e melhorias em aspectos econômicos e sociais.

Os processos seletivos nacionais, nomeadamente o ENEM, através das edições já realizadas, evidenciaram os seus pontos positivos: calendário mais racional de exames permitindo a participação dos alunos em processos concomitantes, democratização do acesso ao ensino superior, busca da garantia de formação mínima quando do segundo grau em todo o território nacional. No entanto, o mesmo ENEM também evidenciou suas fraquezas consubstanciadas na complexidade da operação, na periodicidade ainda limitada em função do baixo acervo de questões, nas falhas do processo e no controle da confidencialidade dos exames.

A Meta 13, através de suas sete Estratégias se propôs a:

Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo do total, trinta e cinco por cento como doutores. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 15)

A LDBEN de 1996 fixou a quantidade de mestres ou doutores em efetivo exercício nas universidades em pelo menos um terço do total de professores:

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

II – um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado (BRASIL, 1996).

O Decreto Nº 5.773 de 9 de maio de 2006, que regulamentou as atividades de supervisão e avaliação de instituições de educação superior, não fez menção à titulação do corpo docente. O instrumento utilizado para a avaliação de cursos para fins de autorização no ano de 2013 previa que fosse atribuído o conceito máximo para os cursos de bacharelado ou licenciatura, correspondente a 5, para as IES em que pelo menos 60% dos docentes dos dois

primeiros anos de curso possuísem titulação *stricto sensu*. No instrumento de reconhecimento dos cursos de bacharelado e licenciatura, a exigência era ainda maior para a obtenção do conceito máximo (5), para tanto era exigido que pelo menos oitenta por cento dos docentes dos cursos fossem portadores de titulação (*stricto sensu*) dos quais no mínimo 50% em grau de doutorado. Os instrumentos de avaliação aqui citados são os mesmos para faculdades, centros universitários e universidades.

Segundo dados constantes no PNPG 2011-2020 (BRASIL, 2010b), em 2009, foram titulados 38.800 mestres e 11.368 doutores. O número, embora tenha sido um avanço com relação aos anos anteriores ainda pode ser considerado acanhado se comparado com outros países. Outros dois aspectos agravam a análise: o primeiro destacou a proeminência da área de humanidades no total de titulados que atingiu o percentual de 31% do total de doutores no ano de 2009, o segundo evidenciou a aguda diferença no número de titulados, quer em termos absolutos ou relativos, nos diferentes entes federativos do país (BRASIL, 2010b).

A análise das Estratégias da Meta 13 indicou como ações prioritárias: o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (13.1); a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE (13.2); a indução para o processo contínuo de autoavaliação nas instituições superiores (13.3); a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas (13.4).

Com relação à melhoria do SINAES, foram protagonizadas, ao longo da tramitação e no período anterior, ações no âmbito da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES que é constituída por representantes dos diferentes atores da educação superior brasileira.

Para a edição de 2013 do ENADE (BRASIL, 2013c) a avaliação foi mantida em ciclos trienais. Em número de cursos avaliados registrou-se uma tênue redução com relação à edição anterior do mesmo grupo de cursos, ou seja, 2010, quando foram avaliados quatorze bacharelados e cinco tecnólogos, em contraponto com os atuais treze bacharelados e quatro tecnológicos. O exame continuou obrigatório para estudantes ingressantes (aqueles que iniciaram o respectivo curso com matrícula no ano de 2013 e que haviam concluído até 25% da carga horária mínima do currículo) e para estudantes concluintes (aqueles que tiverem

concluído mais de 80% da carga horária mínima do currículo do curso para os bacharelados e 75% para os tecnólogos).

A indução para a adoção da autoavaliação das instituições de ensino superior tem sido objeto dos instrumentos de avaliação, onde figuram com peso cada vez mais significativo. Outras ações, como a melhoria dos cursos de pedagogia e licenciaturas ainda não foram registradas. Os salários pagos aos professores, em especial dos que atuam no ensino básico, não são atrativos, o que tem resultado no esvaziamento dos cursos de licenciatura.

As ações derivadas das estratégias deveriam prever, portanto, um duplo esforço, tanto na melhoria dos cursos com a revisão das práticas pedagógicas e incorporação de novas tecnologias, bem como na remodelação e valorização da carreira docente a fim de que a mesma se torne mais atraente.

Considerando as características da educação superior brasileira, em especial a oferta de aproximadamente setenta e cinco por cento de matrículas por instituições privadas, muitas das quais em instituições com finalidade lucrativa, um robusto e adequado sistema de regulação e controle das IES têm sido necessário.

Os ganhos proporcionados pelo ENADE ainda que consideradas as necessárias remodelações e ajustes são consistentes. A submissão dos alunos concluintes a exames de avaliação tem assegurado maior comprometimento de todos os envolvidos com o ensino e a aprendizagem. Têm sido registrados impedimentos para a oferta de novos vestibulares e até mesmo o fechamento de cursos pelo MEC quando os mesmos apresentaram resultados baixos ao longo de edições exame.

As demais estratégias da Meta 13 apontaram para a necessidade do desenvolvimento de pesquisa institucionalizada nas universidades (13.5); a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM (13.6) e a necessária formação de consórcios entre universidades públicas de educação superior (13.7).

O desenvolvimento de pesquisa institucionalizada nas universidades deve ser induzido com o respeito à autonomia universitária. Conforme sugerido pela Estratégia 13.5, de fato faz sentido a substituição do ENADE realizado no primeiro ano do curso superior pelo ENEM se

considerados os recursos aplicados, porém a questão pedagógica e toda a complexidade dela derivada devem ser cuidadosamente consideradas a fim de que a avaliação resultante não seja distorcida.

Com relação à formação de consórcios de universidades públicas, existem registros que tal movimento já ocorreu pelo menos há duas décadas nos países europeus. Um exemplo recente e de relevância no contexto dos países de língua portuguesa foi a fusão da Universidade [Clássica] de Lisboa com a Universidade Técnica de Lisboa, consolidado em julho de 2013, resultando em uma das maiores e mais relevantes universidades da Península Ibérica (UNIVERSIDADE DE LISBOA, 2012).

As nove Estratégias da Meta 14 tinham como objetivo:

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 16)

Conforme anteriormente citado, na análise da Meta 13, embora crescente o número de titulados, que segundo o Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020 deverá atingir 47.648 mestres e 13.967 doutores em 2013 (BRASIL, 2010b), ainda persistem os desafios citados no texto da meta.

O PNPG 2011-2020 (BRASIL, 2010b) evidenciou o esforço a ser empreendido para a formação de mestres e doutores, segundo a publicação, no ano de 2008 do total de 321.493 docentes no ensino superior brasileiro apenas 77.164 possuíam doutorado, o equivalente a 24% do total. Para se atingir o percentual de 35% de doutores, tal como previsto no texto original do projeto de lei, seriam necessários aproximadamente três anos de formação de doutores considerando os titulados em 2009, desprezando para tal raciocínio as aposentadorias de doutores e, o que tem causado maior impacto: a expansão exponencial no número de alunos e docentes a partir de 2008.

Financiamento, integração e expansão foram os conceitos-chave das Estratégias da Meta 14, conforme se observou nos pontos descritos a seguir: expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento (14.1); estímulo à integração e articulação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento (14.2); expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu* (14.3);

Os recursos disponíveis para o financiamento da pós-graduação ainda são marginais se comparados com o orçamento destinado para o ensino superior, conforme dados, já mencionados, relacionados ao financiamento estudantil.

Com relação à articulação entre a CAPES e as ações estaduais de fomento, o PNPG foi esclarecedor, identificando que as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – FAPs, já contribuem de forma relevante e articulada, no ano de 2009 tais agências foram responsáveis pelo desembolso de R\$ 1.588.254.713 de um total de investimentos de R\$ 4.506.313.478, ou seja, mais do que um terço do total (BRASIL, 2010b, p. 269). O mesmo documento ressaltou que as FAPs possuem maior capacidade de capilarização de suas ações:

É preciso destacar que algumas FAPs, que hoje totalizam 23 instituições em atividade, têm aportado recursos expressivos na ciência nacional e contam com boa capilaridade em seus estados de atuação ((BRASIL, 2010b, p. 268)).

A utilização do FIES, até então restrito a programas de graduação, também para os programas de pós-graduação pode representar o mesmo crescimento constatado nos alunos financiados nos cursos de graduação o que significaria um aumento relevante no número de mestres e doutores titulados a cada ano.

Compõem outras Estratégias da Meta 14: a utilização de metodologias, recursos e tecnologias que permitam a expansão da pós-graduação *stricto sensu* (14.4); intercâmbio e internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira (14.5 e 14.6); interiorização, inclusão e redução das desigualdades sociais (14.7 e 14.8) e manutenção e expansão do acervo digital de referências bibliográficas (14.9)

Desde que assegurada a preocupação com a qualidade dos programas, a adoção da contribuição de metodologias e tecnologias poderão favorecer o maior alcance e resultar na redução de custos para a expansão dos programas de pós-graduação.

A pesquisa brasileira tem sido pouco conhecida fora do país. O impacto médio relativo de todas as áreas do conhecimento, no período de 2005-2009 foi de 0,63%, ou seja, o Brasil ainda não tem impactado de forma significativa na produção acadêmica mundial (BRASIL, 2010b, p. 223).

A preocupação com a interiorização e com outras formas que visam a redução de assimetrias no que tange aos programas de mestrados e doutorados, assim como no projeto de lei também foi prevista no PNPG 2011-2020:

Pode-se falar em assimetrias entre regiões, entre instituições na própria região, nas mesorregiões ou nos estados e entre áreas de conhecimento. Homólogas às desigualdades sócio-econômicas e culturais entranhadas na nação brasileira, as assimetrias regionais constatadas no sistema nacional de pós-graduação vêm sendo combatidas por meio de políticas de incentivos e indução.

(...) A visualização por Unidade da Federação identifica que os estados das regiões Sul e Sudeste apresentam as maiores concentrações de programas de pós-graduação, e também identifica uma menor concentração nos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Entretanto, a mesma análise – considerando as mesorregiões brasileiras – identifica as maiores concentrações de programas de pós-graduação nas regiões metropolitanas de quase todos os estados, principalmente as litorâneas (BRASIL, 2010b, p. 145-146).

As ações previstas pelas Estratégias da Meta 14, se implementadas tal como concebidas, certamente contribuirão para ganhos numéricos e qualitativos na pós-graduação brasileira.

A Meta 15, constituída por dez Estratégias preconizou:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 17).

O regime de colaboração entre os entes federados, tal como citado no texto da meta, foi previsto na Constituição Federal (Art. 23). No entanto, desde a promulgação do diploma legal ainda não houve a regulamentação da matéria. No ensino básico, por intermédio da política de fundos, a mesma se deu em 1997, inicialmente pelo FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – e atualmente pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Outras iniciativas representadas por consórcios, convênios e atividades conjuntas foram identificadas neste período, ainda que fossem registrados problemas, em especial na fragilidade dos acordos que não possuem força de lei.

Uma das ações concretas desenvolvidas em consonância com a meta 15 foi o envolvimento da CAPES na elaboração de programas com a finalidade de contribuir para com o sucesso da educação básica, no PNPG 2011-2020, tal preocupação foi explicitada:

O envolvimento da CAPES com a questão da educação básica foi ampliado mediante a criação de novas diretorias de modo que o Programa Nacional de Formação de Professores já contempla o atendimento de mais de 300 mil candidatos (BRASIL, 2010b, p. 171).

No rol de sugestões do PNPG 2011-2020, inclusive potencializando programas já existentes para que a educação básica fosse aprimorada de forma eficiente, seguem:

- Ampliação dos editais destinados à pesquisa em educação básica, nos moldes dos programas em andamento, como o Observatório da Educação e o Observatório da Educação Escolar Indígena;
- Ampliação dos editais destinados à valorização e formação dos profissionais do magistério da educação básica, como PRODOCÊNCIA, PIBID, Novos Talentos, entre outros;
- Ampliação da interação dos programas de pós-graduação e da Universidade Aberta do Brasil com os cursos de licenciatura, no sentido da promoção da melhoria da qualidade da formação dos professores;
- Ampliação da interlocução com os sistemas estaduais e municipais de ensino, em especial no que se refere às ações do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica – PARFOR (BRASIL, 2010b, p. 177).

As Estratégias propostas se apoiaram em um diagnóstico das necessidades de formação e da capacidade de atendimento por parte das instituições públicas e comunitárias (15.1); ampliação do financiamento estudantil a estudantes dos cursos de licenciatura, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência (15.2); ampliação do programa permanente de iniciação à docência (15.3); consolidação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial (15.4); institucionalização de política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação (15.5); formação específica de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas (15.6); a reforma curricular dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante (15.7); a plena implementação das diretrizes curriculares (15.8); a valorização do estágio nos cursos de licenciatura (15.9) e a formação específica em sua área de atuação para docentes com formação de nível médio na modalidade normal (15.10).

Como indicativos dos desafios impostos no que tange à formação docente, no ano de 2012, aproximadamente dois milhões e cem mil docentes atuavam na educação básica. Destes 21,9% ainda não possuíam educação superior, o equivalente a aproximadamente quatrocentos e sessenta mil docentes.

Segundo os dados disponíveis, é possível a suposição de que em futuro não distante todos os professores da educação básica possuirão o ensino superior, restará avaliar se a formação se deu na área de atuação e com a qualidade desejada, talvez este último aspecto o mais desafiador de todos.

Na Meta 16 foi abordada a formação continuada dos professores da educação básica, através de seis Estratégias:

Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e *stricto sensu* e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 18)

A primeira Estratégia, a exemplo da Meta 15, igualmente tratou do dimensionamento da demanda e da oferta de formação por parte das instituições públicas de educação superior (16.1). Nas demais Estratégias, foram previstas: a consolidação do sistema nacional de formação de professores (16.2); a expansão do programa de composição de acervo de livros didáticos e outros (16.3); a ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação das aulas (16.4) e a previsão de licenças para a qualificação dos profissionais em nível de pós-graduação *stricto sensu* (16.5).

Embora sem dados oficiais, é de se supor que o previsto na Estratégia 16.5 dificilmente será realizado a contento, uma vez que são registradas dificuldades para o preenchimento de todas as vagas disponíveis para docentes. Os professores com titulação tenderão a pleitear vagas em níveis de ensino em que a remuneração é maior, como no ensino superior. Seria oportuna a adoção de políticas de carreira que privilegiassem a titulação dos docentes ao invés de contemplar o nível de ensino em que o profissional está atuando.

A Meta 20 que estabelecia o aumento gradual de recursos para o investimento em educação e suas seis estratégias teve como redação:

Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 19).

A questão do investimento público em educação tem suscitado debates há anos. As comparações com outros países, embora elucidativas em alguns aspectos podem conter distorções significativas: o PIB dos países é significativamente diferente; a estrutura etária dos países guarda particularidades; o déficit de alunos nos diferentes níveis de ensino é diverso em cada uma das nações. Talvez seja mais oportuna a comparação do percentual do PIB aplicado em educação ao longo da história e o confronto do percentual de investimento com dados como alcance, capilaridade, resultados e eficácia. Deve-se ainda considerar que o Brasil vive o momento do chamado bônus demográfico¹³ onde a população economicamente ativa, que mais contribui para com a arrecadação de receitas para o governo, é maior do que a de jovens e idosos, em breve tal situação será inversa, o que acarretará a necessidade de investimentos mais significativos em saúde e previdência social.

As estratégias contidas na Meta 20 trataram de dois pontos principais: a ampliação das fontes de financiamento da educação brasileira e as formas de controle social dos recursos aplicados, como seguem: garantia de fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades de educação pública (20.1); aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento de arrecadação da contribuição social do salário-educação (20.2); destinação dos recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino (20.3); fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados (20.4); definição do custo aluno-qualidade da educação básica (20.5) e desenvolvimento e acompanhamento regular dos indicadores de investimento e tipo de despesa *per capita* por aluno em todas as etapas da educação pública.

No que diz respeito ao investimento em relação ao PIB, foi registrado conforme dados do INEP (2012e) uma tendência de alta a partir do ano de 2005. É necessário o esclarecimento sobre as duas formas de investimento objeto de discussão no Congresso Nacional, a primeira “investimento total em relação ao PIB” que considera as concessões de benefícios fiscais e outras formas de renúncias de receitas e a segunda “investimento direto em relação ao PIB” que considera somente os recursos financeiros aplicados no ensino superior público a partir do tesouro nacional, no ano de 2011 a diferença entre os dois índices

¹³ O Bônus demográfico é considerado o momento da transição demográfica em que há o aumento relativo da população em idade de trabalhar. Vários países utilizam para promover os ajustes necessários para enfrentar a fase seguinte em décadas vindouras. PAIVA, Paulo de Tarso Almeida; WAJNMAN, Simone. 2005. Das causas às consequências econômicas da transição demográfica no Brasil. *R. Bras. Est. Pop.* São Paulo, v. 22, Nº 2, p. 303-322, jul-dez. 2005.

foi de 0,8 ponto percentual que é considerada relevante, uma vez que o que está em discussão é o aumento de 4 pontos percentuais até o ano final de vigência do PNE.

Quadro 1: Investimento Público em Educação, Brasil, 2001 - 2011

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Investimento Total em relação ao PIB	4,8	4,8	4,6	4,5	4,5	5,0	5,1	5,5	5,7	5,8	6,1
Investimento Direto em relação ao PIB	4,0	4,1	3,9	3,9	3,9	4,3	4,5	4,7	5,0	5,1	5,3

Fonte: BRASIL (2012a)

Com relação ao aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento de arrecadação e das formas de controle social dos recursos públicos aplicados na educação o país ainda está em estágio inicial, sem ações já desenvolvidas neste sentido, considerando como exceção os relatórios da Controladoria Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União – TCU, que são incompreensíveis para grande parte da população.

O incremento de recursos destinados à educação é de fundamental importância para que a dívida histórica que atinge muitos cidadãos brasileiros seja ao menos amenizada, porém o controle social sobre os recursos disponibilizados, formas de aplicação e resultados, ou seja, as premissas do *accountability* são de fundamental importância. Experiências internacionais apontam que logo após a transformação da estrutura etária do país, desde que os investimentos tenham sido realizados e os resultados atingidos, é possível a redução dos patamares anteriores destinados ao financiamento da educação, canalizando-os para as áreas da saúde, previdência social e demais.

O recorte das metas e a seleção das estratégias, bem como a apresentação de alguns dados informativos a elas relacionados permitiram o diagnóstico inicial para que a análise da tramitação pelas casas legislativas pudesse ser desenvolvida de forma mais crítica e contextualizada.

3.2 A tramitação pela Câmara dos Deputados

Na mensagem de abertura que marcou o início do ano legislativo de 2011, lida em plenário no dia 02 de fevereiro a então recém-empossada presidente Dilma Rousseff, abordou o tema educação em uma única oportunidade e de forma genérica:

(...) todos precisam ter assegurados – não apenas na letra da lei, mas no dia a dia – os seus direitos básicos de alimentação, moradia, emprego digno, educação de qualidade, acesso à saúde e cultura (BRASIL, 2011a. p. 1).

A autoridade máxima do país não fez menção ao Projeto de Lei Nº 8035/2010 de autoria do Poder Executivo, o qual integrou na condição de Ministra de Estado, enviado ao Congresso há então pouco mais de quarenta dias.

Inicialmente o Projeto de Lei foi distribuído pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para três comissões permanentes da Casa, que são: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), Finanças e Tributação (CFT) e Educação e Cultura (CEC). Logo depois o mesmo foi encaminhado para outras duas comissões permanentes, sendo a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) e a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Em decorrência do encaminhamento do Projeto de Lei para cinco comissões permanentes, foi determinada, no dia 22 de março de 2011 a criação de Comissão Especial¹⁴, nos termos do Art. 34, II, do Regimento Interno.

Conforme relatado, na introdução deste trabalho, os portais eletrônicos das duas casas legislativas disponibilizam o cadastramento de cidadãos para o acompanhamento de cada uma das ações registradas com relação a matérias em tramitação, tal expediente foi utilizado para a consecução do presente trabalho. Além do registro, os portais permitem ainda o acesso a toda a documentação relacionada ao processo de tramitação, tais como emendas, requerimentos,

¹⁴ Conforme Inciso II do Art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou Presidente de Comissão interessada. Conforme o § 1º do mesmo inciso: “Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial referida no inciso II será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa”. No caso da Comissão Especial para a discussão do PL 8035/2010 a instalação ocorreu por iniciativa do Presidente da Câmara (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012c, p. 52).

votos e demais manifestações dos parlamentares bem como aos relatórios produzidos e votados.

Em 07 de abril de 2011, os integrantes da Comissão Especial foram indicados pelas lideranças da Câmara, sendo 21 deputados como efetivos e outros 19 como suplentes. Em 13 de abril, a comissão foi de fato instalada e os deputados Gastão Vieira (PMDB-MA), Teresa Surita (PMDB-RR), Nelson Marchezan Junior (PSDB-RS) e Alex Canziani (PTB-PR) foram nomeados respectivamente para os cargos de presidente, 1º, 2º e 3º vice-presidentes. O deputado Angelo Vanhoni (PT-PR) foi designado relator.

3.2.1 A tramitação pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados: até o Parecer Substitutivo do Relator

Os trabalhos da Comissão Especial foram iniciados pela apreciação de requerimentos e pela realização de audiências públicas na sede da Câmara dos Deputados e, também, de seminários nacionais e estaduais, entre 11 de maio de 2011 e 14 de setembro do mesmo ano, “a fim de recolher contribuições para o aperfeiçoamento da proposta” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 2). O período para a proposição de emendas ao Projeto de Lei foi de 20 de maio a 15 de junho de 2011, o interregno foi de cinco sessões ordinárias. Em 27 de setembro de 2011, foi eleito para presidente da Comissão Especial, o Deputado Lelo Coimbra (PMDB-ES) em substituição ao Deputado Gastão Vieira (PMDB-PA) que renunciou ao cargo da comissão para assumir o posto de Ministro de Estado do Turismo.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas duas mil, novecentas e quinze emendas, o que denotou novamente uma ampla participação política e o embate de diferentes visões sobre o rumo da educação brasileira. Dentre as emendas apresentadas, cinco foram desconsideradas por serem de idêntico teor a outras e quatro foram retiradas de tramitação “por deferimento do Presidente da Comissão Especial”, o que resultou no total de duas mil, novecentas e seis emendas. Destas, novecentas emendas se referiam às metas analisadas neste trabalho: 213 emendas à Meta 12; 170 emendas à Meta 13; 87 emendas à Meta 14; 153 emendas à Meta 15; 61 emendas à Meta 16 e 216 emendas à Meta 20. Foram selecionadas

756 emendas que de fato relacionavam-se com o tema ensino superior para a análise que se seguirá.

No período de proposição de emendas e no decurso da análise das mesmas pelo Relator, que se estendeu até o dia 05 de dezembro de 2011, a sociedade civil se manifestou de diferentes formas com relação às emendas apresentadas e sua tramitação, entre elas o CEDES, através da revista Educação & Sociedade, a ANPED, o movimento Todos Pela Educação, o FNE e a ABMES.

As entidades Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB, Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC, Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM e a Associação Nacional dos Dirigentes nas Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES não se manifestaram “oficialmente” durante a tramitação do PL pela Câmara dos Deputados, apenas reproduziram notícias de outras fontes sem se posicionarem. A última instituição citada foi signatária de notas publicadas no período pelo FNE.

A ANPED através do documento “Por um Plano Nacional de Educação (2011-2020) como política de Estado”, de 2011 ratificou sua posição anteriormente expressada em diversas oportunidades:

A Anped ratifica o seu compromisso com a educação pública, gratuita, laica e de qualidade como base para o estabelecimento de políticas de Estado para a democratização do direito à educação e a melhoria da qualidade da educação para todos (ANPED, 2011, p. 22).

A entidade também apresentou emendas ao Projeto de Lei do Executivo. Com relação à Meta 12, a associação propôs onze emendas, entre supressivas, aditivas e modificativas, inclusive ao *caput*. Em síntese, as emendas davam ênfase à expansão do ensino superior pela rede pública, suprimiam os limites mínimos para as taxas de aprovação nos cursos superiores, tornavam o alcance social das metas mais específico, restringiam o acesso de alunos de instituições privadas ao FIES, se posicionavam contrárias à definição de carga mínima para o estágio sob o argumento da autonomia universitária, se mostraram contra os processos seletivos unificados também sob o argumento da autonomia, buscavam recursos adicionais para a manutenção dos estudantes.

Com relação à Meta 13, foram sugeridas sete emendas, muitas supressivas, pela proposta o *caput* seria alterado. As emendas faziam menção ao aumento do percentual de mestres e doutores nas IES em especial em universidades e centros universitários, propunham a criação de uma Meta específica para a avaliação com a consequente transferência de Estratégias relacionadas, indicavam a adoção de temas transversais para a formação no ensino superior.

Para a Meta 14 foram apresentadas nove emendas, também supressivas, modificativas e aditivas. No *caput* foi adicionada uma meta intermediária, nas demais estratégias a associação se posicionou mais uma vez para o financiamento de alunos pelo FIES se restringir aos alunos de IES públicas. A instituição demonstrou ainda preocupação com a qualidade quando da adoção do ensino a distância como recurso de ensino e com formas de financiamento da pós-graduação *stricto sensu*.

Nas Metas 15 e 16 também foram registradas emendas, no *caput* da Meta 15 a associação incluiu a expressão “preferencialmente em cursos presenciais”, nas Estratégias, ratificou o princípio de utilização de recursos públicos por IES públicas, ampliou as características de formação presentes no Projeto de Lei, previu a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico superior para a formação de funcionários de escolas e a possibilidade de licenças com remuneração para a qualificação dos docentes. Para as duas metas foram apresentadas onze emendas.

Para a Meta 20, foram propostas dezoito emendas. Ao *caput* a associação alterou os percentuais do PIB que deveriam ser investidos em educação, sendo 7% para o quinto ano de vigência do PNE e 10% para o último ano de vigência. Nas Estratégias, a ANPEd: defendeu um novo ordenamento legal para assegurar as fontes de financiamento, contemplou a participação da educação nos *royalties* advindos de exploração mineral e de recursos naturais, reforçou os mecanismos de fiscalização e controle, defendeu que o ProUni fosse gradualmente extinto e a informatização das secretarias de todas as escolas.

O CEDES, em editorial da revista Educação & Sociedade v. 32, Nº 114, de janeiro-março de 2011, baseando-se no Documento Final da CONAE destacou: a ausência no Projeto de Lei de formas concretas para a criação e operacionalização do Sistema Nacional de Educação – SNE; a ausência do conceito de educação como direito de todos; a importância

do investimento em educação respeitar o percentual definido na CONAE de 10% do PIB e ressaltou que a base de cálculo do mesmo dever ser o total das receitas tributárias e não somente a receita com impostos. A presença da concepção meritocrática e tecnicista das avaliações curriculares no texto enviado à Câmara; a não atenção à deliberação da CONAE de utilização exclusiva de verbas públicas pelas instituições públicas, entre outros temas foram criticados.

Em publicação resultante da assembleia realizada durante o “III Seminário de Educação Brasileira: Plano Nacional da Educação: questões desafiadoras e embates emblemáticos”, realizado entre os dias 28 de fevereiro e 2 de março de 2011, a referida entidade também propôs emendas ao Projeto de Lei Nº 8035/2010. No tocante às metas estudadas neste trabalho foram sessenta emendas caracterizadas como modificativas, aditivas, substitutivas¹⁵ e supressivas.

No tocante à Meta 12, foram apresentadas sete propostas de emendas pelo CEDES, todas modificativas ou aditivas. No *caput* a emenda apresentada previu o aumento das taxas líquida e bruta e da participação das IES públicas no total de vagas ofertadas. Outra emenda propôs que a formação inicial deveria se dar preferencialmente pela modalidade presencial. Em outra emenda a previsão de taxa de conclusão dos cursos de graduação foi suprimida, em outro ponto a mesma emenda previu o aumento total do número de matrículas no ensino superior noturno, desde que houvesse um crescimento nas IES públicas e uma redução nas IES privadas. Em outra emenda foi prevista a vinculação de recursos do orçamento do MEC e a destinação dos mesmos para o apoio aos estudantes. A destinação dos recursos atualmente aplicados no ProUni para as IES públicas foi conteúdo de uma das emendas e, a explicitação das garantias da acessibilidade compôs a última emenda apresentada à Meta 12.

Para a Meta 13 as emendas previram: a ampliação do percentual de professores titulados nas IES, através de metas intermediárias; uma das emendas supressivas se referiu ao sistema de avaliação próprio para os cursos de pedagogia e licenciaturas; outra se mostrou contrária à eliminação da aplicação ENADE para os alunos ingressantes no ensino superior. Uma meta aditiva previu que para o credenciamento ou recredenciamento de universidades e centros universitários a partir de 2013 fosse necessária a comprovação do percentual de 30%

¹⁵ As emendas substitutivas previam a permanência no texto de Metas ou Estratégias, porém em outro trecho, geralmente em outra Meta.

de doutores em efetivo exercício da docência. A última emenda apresentada à Meta 13 previu que a dedicação dos professores contratados em regime integral à docência deveria se restringir a 16h/semanais, ficando as demais destinadas para a qualificação, pesquisa e outras atividades. Foram apresentadas cinco emendas entre supressivas e aditivas.

O CEDES também apresentou emendas à Meta 14, foram emendas supressivas e modificativas, que totalizaram sete proposições. A primeira emenda previu metas intermediárias ao *caput*. Uma emenda vetava a utilização do FIES para o financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, uma vez que na visão do CEDES se trataria de mais uma fonte de recursos públicos para as IES privadas. Uma das emendas tratou da importância de assegurar a qualidade dos cursos que optassem pela utilização da EAD. Outra emenda previu a elevação em pelo menos 70% da participação das regiões Norte, Centro-Oeste no total de titulados no Brasil. Uma das emendas previu a complementação de recursos para a expansão de mestrados e doutorados nos novos *campi* das IFES. Duas emendas aditivas previam que temas como: relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha fossem mais presentes nos programas de pós-graduação e de educação continuada.

As dezenove emendas, entre substitutivas e aditivas apresentadas à Meta 15 propuseram: a implantação do Sistema Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação - SNFVPE; a oferta da formação inicial presencial com a previsão da utilização da EAD exclusivamente para locais de difícil acesso; a antecipação para 2016 da formação, em nível superior, de todos os profissionais da educação infantil; o desenvolvimento de programas específicos para a formação de docentes para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas; a ampliação de vagas nas IES públicas para cursos de licenciatura, de pós-graduação e de formação permanente, na forma presencial, com garantia de financiamento público; a formação com abordagem de temas como inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação; entre outros conteúdos.

Para a Meta 16 foram apresentadas cinco emendas, entre modificativas, supressivas e substitutivas. Uma delas previu o acréscimo do Sistema Nacional de Formação e de Valorização dos Profissionais da Educação no contexto da estratégia que tratava da formação dos professores, resultando da supressão de outra Estratégia. Outra emenda incentivava a

formação de grupos de estudos na educação básica. Em outra emenda, desta vez supressiva, o CEDES classificou como inócua a disponibilização de portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, o que poderia significar o abandono deste que tem sido um recurso valioso para muitos docentes:

Medida inócua, conforme resultados de pesquisas, portais eletrônicos são de pouca efetividade e paliativos. O caminho correto é continuar a investir na formação de qualidade de professores (CEDES, 2011, p. 76).

Dezessete emendas, entre modificativas, substitutivas e aditivas foram apresentadas à Meta 20. A emenda apresentada ao *caput* previu a ampliação do total a ser investido para 10% e estabeleceu meta intermediária de 7%. Outra emenda previu a elevação gradual de vinculações de impostos e transferências para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. A elevação em 50% do percentual do Fundo Social e da receita com *royalties* a ser repassado para a educação foi pauta de uma das emendas apresentadas. Outra emenda previu que as receitas e despesas, bem como o total de recursos destinados à educação em cada nível de ensino fossem tornadas públicas. O apoio à criação e/ou consolidação dos conselhos estaduais e municipais de educação foi o objetivo central de uma emenda apresentada, outra previu que deveria ser assegurado que os conselhos aprovassem previamente os orçamentos relativos à sua esfera de atuação. Por fim, uma das emendas previu a extinção progressiva do ProUni até 2020.

O movimento Todos Pela Educação, em boletim divulgado no dia 17 de maio de 2011, assinado por Mozart Neves Ramos, membro do Conselho de Governança da organização, afirmou que a questão da qualidade na educação estava destacada em poucas metas do PNE, segundo o dirigente, no conjunto de metas apenas duas seriam qualitativas: a que tratava da alfabetização até os oito anos de idade e a que abordava a evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb (Ramos, 2011). Em outra oportunidade, no dia 04 de agosto do mesmo ano, o movimento também através de um boletim se posicionou novamente acerca da tramitação do PNE:

O movimento fez a opção, apesar de identificar a necessidade de aperfeiçoamentos no Projeto de Lei, de não apresentar emendas e, sim, contribuir para qualificar o debate. Isso tem acontecido por meio de posicionamentos públicos, artigos de opinião e participação nas audiências públicas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2011).

O FNE que foi instituído pelo Ministério da Educação – MEC em 14 de dezembro de 2010, e se auto caracterizou como um espaço suprapartidário que auxilia na deliberação e tomada de decisões assegurando a participação dos movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil organizada foi um dos manifestantes. Em uma Nota Pública, datada de 14 de setembro de 2011, apresentou um conjunto de recomendações, com base em 666 emendas mais significativas que foram analisadas previamente pelos mesmos coordenadores das Plenárias de Eixo da CONAE-2010. O FNE solicitou ao Relator que 417 emendas fossem incorporadas pelo Relatório Substitutivo e que o Relator recusasse a incorporação de outras 249 emendas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011a), o Anexo 1 detalha as emendas e a apreciação do Relator. No mesmo documento, o FNE fez ainda outras recomendações:

Também, durante a reunião os membros do FNE indicaram a necessidade de se definir prazo, na lei do PNE, para aprovação de matéria legislativa específica sobre organização do **sistema nacional de educação**; compreender a expressão **profissionais da educação** como todos os trabalhadores da educação básica e superior, em suas etapas e modalidades (professores, funcionários de escola, funcionários técnico-administrativo, pessoal de suporte pedagógico). Recomendou-se ainda, utilizar a flexão de gênero e o conceito **etnicoracial**, quando for o caso (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011a, grifos do autor).

A ABMES se posicionou quando da realização pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC do Seminário “A Educação Superior no Contexto do Plano Nacional de Educação 2011/2020”, em 31 de agosto de 2011 (Rodrigues, 2011). Foram assinalados o bônus demográfico e o crescimento da renda média dos brasileiros como pontos favoráveis para o atingimento das metas propostas pelo PNE, e identificados como condicionantes:

- 1) Melhorias dos programas oferecidos e flexibilização curricular;
- 2) Adoção de novos formatos, baseados em experiências associadas a modelos inovadores de IES;
- 3) Ampliação da percepção de valor da graduação tecnológica;
- 4) Valorização do Ensino a Distância. (RODRIGUES, 2011)

Em seu voto, datado de 05 de dezembro de 2011, o Relator da Comissão Especial Dep. Ângelo Vanhoni (PT-PR) após uma breve explanação histórica e conjuntural da educação no país, se posicionou com relação às emendas apresentadas pelos deputados, não mencionando nenhuma das manifestações citadas anteriormente. O parlamentar buscou fundamentar o seu voto do ponto de vista “da adequação orçamentária e financeira”, e do ponto de vista “da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito”, afirmando ter se apoiado na

Constituição Federal do Brasil, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Documento Final da CONAE.

Para o CEDES:

A demora da apresentação do Substitutivo ao PL Nº 8.035, pelo relator, decorreu basicamente das pressões por parte do Executivo, que tudo fez para evitar que fosse restabelecida no projeto a meta de 10% do PIB em gastos públicos para a educação, conforme decisão da Conferência Nacional de Educação – CONAE (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2011b, v. 32, Nº 117, p.906).

Após a justificativa de voto, o Relator apresentou o seu Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 8.035/2010, tendo acatado, ainda que de forma parcial, 875 emendas das 2906 apresentadas. Com relação as 756 emendas relacionadas com o ensino superior e, portanto objeto deste trabalho, 44 foram acatadas, 84 foram parcialmente acatadas e 628 foram rejeitadas, conforme o quadro abaixo:

Quadro 2: Número de Emendas propostas à Metas do PNE relacionadas ao Ensino Superior e o posicionamento do Relator quando do Parecer do Relator

Situação das Emendas	Meta 12	Meta 13	Meta 14	Meta 15*	Meta 16*	Meta 20	TOTAL
Total de Emendas	213	170	87	54	16	216	756
Aprovadas	29	3	3	2	7	0	44
Parcialmente Aprovadas	24	0	12	2	0	46	84
Rejeitadas	160	167	72	50	9	170	628

** Consideradas somente as Estratégias relacionadas ao ensino superior*

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pela Câmara dos Deputados (2011a)

O Parecer Substitutivo, no tocante às seis metas aqui estudadas, continha modificações no teor de algumas metas e estratégias e no número de estratégias (Anexo 2). No tocante à alteração de teor, algumas modificações podem ser consideradas relevantes, outras se

constituem somente em uma alteração no texto visando melhor compreensão dos objetivos pretendidos ou a elucidação de dúvidas.

Logo no *caput*, a Meta 12 sofreu alterações. Foi acrescentada a previsibilidade de expansão mínima de vagas no setor público, como segue:

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e **expansão de, pelo menos, quarenta por cento das matrículas, no segmento público** (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 14; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 254, grifos nossos).

A Meta 12 recebeu o acréscimo de outras três estratégias, totalizando dezenove. Uma das estratégias acrescidas, a 12.1 estabelecia objetivos intermediários e objetivos finais para a quantidade de vagas no ensino superior ofertadas em instituições públicas, relacionando esta oferta ao número de concluintes do ensino médio no ano anterior:

12.1 Assegurar, até o quinto ano de vigência, a oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação das instituições públicas, para trinta e cinco por cento dos concluintes do ensino médio do ano anterior, incluindo os da modalidade de jovens e adultos, e para cinquenta por cento, no último ano da vigência deste PNE (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 14-15; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 254-255).

As Emendas Nº 208 de autoria do Dep. Emiliano José (PT-BA), Nº 1250 de autoria do Dep. Waldenor Pereira (PT-BA) e Nº 1299 da Dep. Marina Santanna (PT-GO) foram consideradas pelo Relator para o texto da nova estratégia que foi então incorporada pelo texto.

Outras estratégias foram acrescidas à Meta 12 foram a 12.18 e 12.19, a primeira referindo-se à ociosidade de vagas e a segunda às universidades estaduais e municipais, como segue:

12.18 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior

12.19 Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais existentes na data de promulgação da Constituição de 1988, a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programas de reestruturação, na forma de regulamento (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 14-15; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 256-257).

Com relação à alteração de teor, nota-se a adequação de termos, como a substituição de “Rede Federal de Educação Tecnológica” por “Rede Federal de Educação Profissional,

Científica e Tecnológica” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 14; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 255) na Estratégia 12.3. E outras alterações mais significativas como a inclusão da expressão “no mínimo”, na Estratégia 12.4:

12.4 Elevar, gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar, **no mínimo**, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 14; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 255, grifos nossos).

A alteração acima citada foi proposta pelas Emendas Nº 591 e Nº 2555 de autoria, respectivamente da Dep. Manuela D’Ávila (PCdoB-RS) e da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN).

A inclusão de diversos termos associados a ações afirmativas e a extensão dos benefícios para estudantes bolsistas das instituições privadas foram contempladas na Estratégia 12.6, conforme segue:

12.6 Ampliar, por meio de programas especiais, **entre os quais os de ações afirmativas**, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e **bolsistas de instituições privadas** de educação superior, de modo a **reduzir as desigualdades étnico-raciais** e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, **afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência**, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 14; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 255, grifos nossos).

A inclusão dos “bolsistas de instituições privadas” foi proposta pelas Emendas Nº 265 de autoria do Dep. Izalci (PR-DF), Nº 284 do Dep. Jorginho Mello (PSDB-SC), Nº 294 do Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Nº 673 do Dep. Paulo Freire (PR-SP), Nº 730 do Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR). Com relação à alteração que contemplou “reduzir as desigualdades étnico-raciais”, podem-se relacionar as Emendas Nº 1899 da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN), Nº 2083 do Dep. Edson Santos (PT-RJ) e Nº 2840 da Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA).

12.8 Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, **orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social** (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 15; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 256, grifos nossos).

A alteração do texto foi, muito provavelmente, influenciada pelas Emendas Nº 564 de autoria da Dep. Manuela D’Ávila (PCdoB-RS), Nº 959 do Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-

PE), Nº 1814 da Dep. Gorete Pereira (PR-CE), Nº 1903 da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN), Nº 2154 do Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Nº 2189 da Dep. Érika Kokay (PT-DF), Nº 2329 da Dep. Luci Choinacki (PT-SC), Nº 2520 da Dep. Luciana Santos (PCdoB-PE) e Nº da Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA).

O Relator acrescentou o termo “pesquisa” à Estratégia 12.12 sem justificá-lo.

12.12 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, **pesquisa** e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 15; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 256, grifos nossos).

Na Estratégia 12.16, a inclusão de termos pelo Relator demonstrou a sua sensibilidade para com o advento de novas tecnologias e recursos, possivelmente sendo influenciado pelas Emendas Nº 387 do Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Nº 1958 da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN), Nº 2456 do Dep. Newton Lima (PT-SP) e Nº 2120 da Dep. Mara Gabrilli (PSDB-SP):

12.16 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e **audiovisuais** para os cursos de graduação, **assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência** (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 15; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 256, grifos nossos).

A Meta 13, também passou por modificações. Em seu *caput* foi suprimida a associação da qualidade de ensino com a ampliação do percentual de docentes mestres e doutores:

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 15).

Meta 13: Ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento de doutores (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 257).

Além disso, à referida meta foi acrescentada uma nova estratégia, em atenção às Emendas Nº 2221 e Nº 2222 do Dep. Nelson Marchezan Junior (PSDB-RS), que preconizou o aumento da taxa de conclusão dos cursos presenciais:

13.8 Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas, para noventa por cento, e nas instituições privadas

para setenta e cinco por cento em 2020, e da melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos sessenta por cento dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a sessenta por cento no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos setenta e cinco por cento dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a setenta e cinco por cento nesse exame, em cada área de formação profissional (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 258).

Modificações em estratégias também foram verificadas. A Estratégia 13.1 presente no parecer do relator suprimiu o termo “aprofundar” que constava no Projeto de Lei do Executivo, indicando alteração da proposta inicial. A supressão do termo constava da Emenda Nº 145 de autoria do Dep. Ivan Valente (PSOL-SP):

13.1 **Aprofundar** e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 15, grifos nossos).

Na Estratégia 13.4, que tratava especificamente sobre os cursos de pedagogia e demais licenciaturas, houve alteração no texto para que as demandas e necessidades de formação de professores para a atuação nas redes de educação básica fossem contempladas. Outros termos foram alterados. A “aquisição de competências necessárias” que constava no Projeto de Lei foi alterada para “qualificações necessárias” e, o “processo de aprendizagem” foi substituído por “processo pedagógico”, conforme segue:

13.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior – CONAES, **integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica**, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das **qualificações necessárias** a conduzir o **processo pedagógico** de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 257, grifos nossos).

Ao que parece ser uma observação da tendência de internacionalização do ensino superior, já adiantada em outras nações, e preconizada em diversos documentos e tratados, entre os quais o *Higher Education to 2030* (OCDE, 2009), o Relator acrescentou a expressão “assegurando maior visibilidade nacional e internacional” à Estratégia 13.7:

13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional **integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional** às atividades de ensino,

pesquisa e extensão (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 257-258, grifos nossos).

A Meta 14 também teve o seu *caput* alterado pelo Relator. Foi acrescida uma meta intermediária para o final dos cinco primeiros anos de vigência do PNE e, a previsão de titulação anual de mestres e doutores para o décimo ano de vigência do plano foi expandida, da previsão inicial constante no Projeto de Lei – sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores, a previsão passou a ser setenta mil mestres e trinta mil doutores:

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual **de cinquenta e cinco mil mestres e vinte e cinco mil doutores até o quinto ano de vigência desta lei e setenta mil mestres e trinta mil doutores até o último ano** (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 258, grifos nossos).

Não houve alteração no número de estratégias da Meta 14, porém foram registradas alterações no teor das mesmas. Na Estratégia 14.3 o Relator suprimiu a expressão “especialmente ao mestrado profissional”, na Estratégia 14.4 também foi suprimida uma expressão: “inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil” que figuravam no Projeto de Lei:

14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*, **especialmente ao mestrado profissional**.

14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, **inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil** (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 16, grifos nossos).

Ainda na Meta 14, o Relator acrescentou termos e expressões a duas estratégias. Na Estratégia 14.7 contemplou também as comunidades quilombolas e na Estratégia 14.9 buscou assegurar o acesso a pessoas com deficiências:

14.7 Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, e das comunidades indígenas e **quilombolas** a programas de mestrado e doutorado.

14.9 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, **assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência** (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 258, grifos nossos).

As alterações realizadas na Estratégia 14.7 encontraram amparo nas Emendas Nº 390 do Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Nº 485 Dep. Geraldo Resende (PMDB-MS), Nº 974 do Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), Nº 1088 da Dep. Ana Arraes (PSB-PE), Nº 1182 do

Dep. Emiliano José (PT-BA), Nº 1561 do Dep. Waldenor Pereira (PT-BA), Nº 1671 e Nº 1967 da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN), Nº 2375 da Dep. Teresa Surita (PMDB-RR), Nº 2465 do Dep. Newton Lima (PT-SP), Nº 2855 da Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA). As Emendas Nº 69 do Dep. Eduardo Barbosa (PSDB-MG) e Nº 327 do Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP) foram consideradas para a alteração na Estratégia 14.9.

Com relação à Meta 15, verificou-se no Parecer do Relator a supressão de uma das estratégias e alterações no texto do *caput* e de estratégias. Ressalte-se que neste trabalho nos atentaremos somente às estratégias relacionadas ao ensino superior, quais sejam as 15.1, 15.2, 15.3, 15.7, 15.8 e 15.9 do Projeto de Lei. No tocante ao *caput*, o Relator acrescentou objetivos intermediários para o primeiro e quinto ano de vigência do PNE, como segue:

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que, no quinto ano de vigência deste plano, oitenta e cinco por cento e, no décimo ano**, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 259, grifos nossos).

Em duas intervenções o Relator suprimiu termos que constavam do Projeto de Lei. Na Estratégia 15.3 além de substituir o termo “incentivar” pelo “aprimorar”, o deputado excluiu o termo “pública” ao final da redação. Na Estratégia 15.9, o legislador excluiu a expressão “rede pública” quando se referiu às demandas da educação básica, conforme segue:

15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de **incentivar** a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica **pública**.

15.9 Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da **rede pública de** educação básica (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 17, grifos nossos).

Na Estratégia 15.7 do Projeto de Lei, renumerada para 15.6 no Parecer, o Relator acrescentou expressões, contemplando novas tecnologias ao texto enviado pelo Executivo entendendo que as mesmas possibilitariam a renovação pedagógica:

15.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura **e estimular a renovação pedagógica**, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica **e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação** (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 260, grifos nossos).

Houve ainda a alteração do termo “induzir” presente no Projeto de Lei pelo “garantir” na Estratégia 15.7 (renumerada) do Parecer, em atenção às Emendas Nº 420 de autoria do Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Nº 1977 e Nº 2586 da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN), do Dep. Newton Lima (PT-SP):

15.7 **Garantir**, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 260, grifos nossos).

No tocante à Meta 16, neste trabalho somente serão analisados o *caput*, uma estratégia presente no Projeto de Lei e outra acrescida no Parecer do Relator, uma vez que só tais trechos se relacionavam com o ensino superior. No *caput*, a alteração realizada foi para o incremento de um objetivo intermediário e para que a formação considerasse as necessidades, demandas e contexto dos sistemas de ensino:

Meta 16: Formar em nível de pós-graduação **trinta e cinco por cento, até o quinto ano**, e cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, **considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino** (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 260, grifos nossos).

O patamar intermediário foi proposto por sete emendas de parlamentares, a saber: Emenda Nº 847 do Dep. Artur Bruno (PT-CE), Nº 980 do Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), Nº 1187 do Dep. Emiliano José (PT-BA), do Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN), Nº 1918 do Dep. Waldenor Pereira (PT-BA) e Nº 2867 da Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA).

Não houve alteração no texto da estratégia mantida e a estratégia adicionada foi:

16.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 261).

Com relação à Meta 20, que tratou do investimento público total em educação, das seis estratégias presentes no Projeto de Lei, cinco foram consideradas para o presente trabalho, uma vez que a 20.5 tratava especificamente da educação básica. No Parecer do Relator outras duas estratégias, uma delas – a 20.8 também pertinente a este estudo - foram incorporadas. O *caput* da meta passou por mudanças significativas, em especial a elevação do percentual do PIB a ser investido pelo poder público, que no Projeto de Lei era de sete por cento.

Diversas Emendas apresentadas pelos parlamentares precisavam o percentual de investimento público em 10% ao final do decênio de vigência do PNE e, em função disso foram rejeitadas: Emenda Nº 23 do Dep. Eudes Xavier (PT-CE), Nº 90 do Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Nº 216 e Nº 1192 do Dep. Emiliano José (PT-BA), Nº 280 do Dep. José Linhares (PP-CE), Nº 330 do Dep. Chico Lopes (PCdoB-CE), Nº 496 do Dep. Nazareno Fonteles (PT-PI), Nº 557 da Dep. Manuela D'Ávila (PCdoB-RS), Nº 759 do Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR), Nº 792 da Dep. Jô Moraes (PCdoB-MG), Nº 852 do Dep. Artur Bruno (PT-CE), Nº do Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN), Nº 1004 e Nº 1005 do Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), Nº 1056 da Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), Nº 1203 e Nº 1353 do Dep. Waldenor Pereira (PT-BA), Nº 1236 da Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Nº 1240 do Dep. Luiz Couto (PT-PB), Nº 1285 do Dep. Gilmar Machado (PT-MG), Nº 1307 da Dep. Marina Santanna (PT-GO), Nº 1317 do Dep. Alessandro Molon (PT-RJ), Nº 1357 do Dep. Assis Melo (PCdoB-RS), Nº 1476 do Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), Nº 1523 do Dep. Francisco Praciano (PT-AM), Nº 1581 do Dep. Stepan Nercessian (PPS-RJ), Nº 1701, Nº 1705, Nº 1706, Nº 2008, e Nº 2659 da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN), Nº 1839 do Dep. Rui Costa (PT-BA), Nº 1921 do Dep. Waldenor Pereira (PT-BA), Nº 2234 do Dep. Nelson Marchezan Junior (PSDB-RS), Nº 2351 do Dep. Romário (PSB-RJ), Nº 2492 do Dep. Newton Lima (PT-SP), Nº 2875 e Nº 2914 da Dep. Alice Portugal (PcdoB-BA).

O termo “progressivamente”, que se referia à forma de ampliação do percentual deixou de figurar. O Relator acrescentou o termo “total” para precisar o investimento público a ser realizado:

Meta 20: Ampliar o investimento público **total** em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de **oito** por cento do Produto Interno Bruto do País, ao final do decênio (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 264, grifos nossos).

Na Estratégia 20.1 o Relator ampliou o espectro do Projeto de Lei, substituindo a expressão “garantir fonte de financiamento permanente” por “garantir fontes de financiamento permanentes”. Na Estratégia 20.3 em sintonia com outras matérias legislativas que tramitavam na casa, ampliou e definiu o conceito de “Fundo Social” presente no texto do Executivo, com base nas emendas apreciadas:

20.3 Destinar recursos do Fundo Social **do Pré-sal, royalties e participações especiais da União, referentes ao petróleo e à produção mineral à manutenção** e desenvolvimento do ensino público (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 264, grifos nossos).

A Estratégia 20.4, que abordava a questão do controle social, teve o termo “promovam” presente no Projeto de Lei substituído por “asseguem” o que pressupõe uma valorização dos controles e mecanismos para tal finalidade. Além da substituição, o Relator constou no texto da estratégia legislação complementar pertinente e formas de disseminação das informações para controle dos cidadãos:

20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar Nº131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação (MEC), as secretarias de educação de estados e municípios e os Tribunais de Conta da União, de estados e municípios (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 264, grifos nossos).

Foram apresentadas as seguintes propostas quanto a este ponto: a alteração do texto da Estratégia 20.4 as emendas Nº 1524 e Nº 1526 do Dep. Francisco Praciano (PT-AM), Nº 1710, Nº 1713, Nº 1714, Nº 1715, Nº 2014, Nº 2015 e Nº 2686 de autoria da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN), Nº 2352 do Dep. Romário (PSB-RJ), Nº 2907 do Dep. Cláudio Puty (PT-PA), Nº 87, Nº 92, Nº 93, Nº 457, Nº 458 do Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Nº 2781, Nº 2782 do Dep. Newton Lima (PT-SP), Nº 763, Nº 764 e Nº 768 do Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR), Nº 843, Nº 844 e Nº 845 do Dep. Artur Bruno (PT-CE), Nº 1483 e 1489 do Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), Nº 1012 do Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), Nº 1089 da Dep. Ana Arraes (PSB-PE) e Nº 2882 da Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA).

Na estratégia 20.6, o Relator também ampliou o escopo anteriormente previsto, enumerando atores para o controle social. Não foi claro, no entanto na permanência do acompanhamento em “todas as etapas da educação pública”, conforme texto do Projeto de Lei:

20.6 Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 20).

20.6 O CAQ será definido e ajustado, com base em metodologia reformulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 265).

Tanto na Constituição Federal em vigor (arts. 206 e 211) como na Lei Nº 9394/1996 (arts. 3º e 4º) já estava explícita a preocupação com a oferta de um ensino dentro de padrões mínimos de qualidade. A Lei Nº 9424/1996, que regulamentou o FUNDEF criado ela Emenda Constitucional Nº 14/1996, estipulou o “valor mínimo anual gasto por aluno”, explicitando o que seriam os padrões mínimos e os insumos a estes associados para assegurar um mínimo de qualidade, conforme o Art. 13. Esta última foi revogada pela Lei Nº 11.494/2007, que regulamentou o FUNDEB, a qual em seu Art. 7º previu parcelas de complementação por parte da União para “a melhoria da qualidade da educação básica”.

Quando da aprovação da Emenda Constitucional Nº 53/2006, que criou o FUNDEB, a referência ao termo foi suprimida no ordenamento legal. No ano de 2007, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação preferiu nomeá-lo de Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi, numa indicação de que se tratava de um patamar mínimo. No texto original do Projeto de Lei Nº 8035/2010 o termo não figurou. No primeiro relatório do Relator da Câmara dos Deputados, figuraram os termos CAQ e CAQi, ainda restritos à educação básica, embora houvesse no texto uma referência a indicadores e custos em “todas as etapas e modalidades da educação pública” (Estratégia 20.8). No Parecer Reformulado, a Estratégia 20.5 foi mais clara: “O INEP desenvolverá estudos e acompanhará regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno (a) em todas as etapas e modalidades da educação pública”. O mesmo teor, embora com redação diferente, foi mantido nos relatórios do Relator da CAE do Senado Federal.

Manifestaram-se em relação à alteração desta estratégia as seguintes Emendas: Nº 29 do Dep. Eudes Xavier (PT-CE), Nº 153 do Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Nº 766 do Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR), Nº 841 do Dep. Artur Bruno (PT-CE), Nº 1009 do Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), Nº 1059 da Dep. Professora Dorinha Seabra de Rezende (DEM-TO), Nº 1196 do Dep. Emiliano José (PT-BA), Nº 1480 do Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), Nº 1571 do Dep. Waldenor Pereira (PT-BA), Nº 1711 da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN) e Nº 2881 da Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA):

A Estratégia 20.8, incorporada pelo Parecer do Relator, previa:

O INEP desenvolverá estudos e acompanhará regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno em todas as etapas e modalidades da educação pública (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 265).

O Parecer Substitutivo do Relator não conseguiu conciliar todos os interesses. O Poder Executivo teve o seu Projeto de Lei alterado em questões impactantes, tal como no aumento do percentual de investimento público. Muitos deputados, alguns dos quais se manifestaram em apoio a setores da sociedade civil não viram os seus pleitos contemplados, a quantidade de duas mil e trinta e uma emendas recusadas, expressa tal descontentamento.

Para o CEDES e considerando principalmente o que foi preconizado no Documento Final da CONAE:

O Substitutivo Vanhoni se configura como uma proposta muito tímida e aquém do mínimo para as necessidades do país. Embora a ampliação de 7%, que constava no projeto original do Executivo, para 8% do PIB a ser investido em educação possa representar um avanço, cabe dizer que a mudança na redação de “investimento público”, presente na versão do Executivo, para “investimento público total” sinaliza a intenção de contabilizar nos gastos educacionais recursos destinados ao setor privado de ensino, como o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). Além disso, a ausência de metas intermediárias de ampliação do investimento em relação ao PIB e a total omissão sobre a parcela de cada ente federado na ampliação desses investimentos tornam a meta meramente retórica (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2011b, v. 32, Nº 117, p.906).

A não incorporação das emendas das estratégias referentes à articulação de um Sistema Nacional da Educação, conforme o artigo 214 (EC Nº 59/2009) da Constituição Brasileira, exclui do PNE um dos seus maiores objetivos.

Embora tenha dialogado bastante com a sociedade civil, o deputado Ângelo Vanhoni, com suas sucessivas idas e vindas, acabou por servir aos interesses do Planalto, atuou como um relator da base governista e não da sociedade como um todo. Deslegitimou a participação da sociedade organizada na CONAE, com vistas à formulação de uma política de Estado, transformando-a em política de governo (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2011b, v. 32, Nº 117, p.907).

Sessenta e um deputados de quatorze diferentes partidos apresentaram as 756 emendas relacionadas com o objeto do presente trabalho. Conforme já mencionado, destas apenas 44 emendas foram aprovadas e outras 84 parcialmente aprovadas pelo Relator, as principais proposições foram retratadas anteriormente, inclusive com as alterações no texto produzido pelo Relator.

Quadro 3: Número de Emendas relacionadas ao ensino superior propostas por Deputados quando do Parecer Relator

Deputado	Partido	Emendas Propostas	Deputado	Partido	Emendas Propostas
Dep. Fátima Bezerra	PT-RN	137	Dep. Reginaldo Lopes	PT-MG	5
Dep. Ivan Valente	PSOL-SP	58	Dep. Gorete Pereira	PR-CE	4
Dep. Newton Lima	PT-SP	42	Dep. José Guimarães	PT-CE	4
Dep. Alice Portugal	PCdoB-BA	39	Dep. Luiz Noé	PSB-RS	4
Dep. Osmar Serraglio	PMDB-PR	39	Dep. Marina Santanna	PT-GO	4
Dep. Manuela D'ávila	PCdoB-RS	38	Dep. Alessandro Molon	PT-RJ	3
Dep. Waldenor Pereira	PT-BA	38	Dep. Edson Santos	PT-RJ	3
Dep. Paulo Rubem Santiago	PDT-PE	33	Dep. Eduardo Barbosa	PSDB-MG	3
Dep. Emiliano José	PT-BA	30	Dep. Hugo Leal	PSC-RJ	3
Dep. Artur Bruno	PT-CE	22	Dep. Luiz Couto	PT-PB	3
Dep. Dr. Ubiali	PSB-SP	19	Dep. Pastor Marco Feliciano	PSC-SP	3
Dep. Jandira Feghali	PCdoB-RJ	13	Dep. Rui Costa	PT-BA	3
Dep. Luciana Santos	PCdoB-PE	13	Dep. Stepan Nercessian	PPS-RJ	3
Dep. Reinaldo Azambuja	PSDB-MS	13	Dep. Alex Canziani	PTB-PR	2
Dep. Izalci	PR-DF	12	Dep. Daniel Almeida	PCdoB-BA	2
Dep. Profª Dorinha S. Rezende	DEM-TO	12	Dep. Jorginho Mello	PSDB-SC	2
Dep. Waldir Maranhão	PP-MA	12	Dep. José Linhares	PP-CE	2
Dep. Eudes Xavier	PT-CE	11	Dep. Nandetta	DEM-MS	2
Dep. Francisco Praciano	PT-AM	11	Dep. Romário	PSB-RJ	2
Dep. João Moraes	PCdoB-MG	11	Dep. Ângelo Agnolin	PDT-TO	1
Dep. Paulo Freire	PR-SP	11	Dep. Antonio Brito	PTB-BA	1
Dep. Chico Lopes	PCdoB-CE	10	Dep. Claudio Puty	PT-PA	1
Dep. Assis Melo	PCdoB-RS	9	Dep. Domingos Sávio	PSDB-MG	1
Dep. Janete Rocha Pietá	PT-SP	9	Dep. Gilmar Machado	PT-MG	1
Dep. Nelson Marchezan Junior	PSDB-RS	9	Dep. Mara Gabrilli	PSDB-SP	1
Dep. Ana Arraes	PSB-PE	8	Dep. Márcio Marinho	PRB-BA	1
Dep. Rogério Marinho	PSDB-RN	8	Dep. Nazareno Fonteles	PT-PI	1
Dep. Geraldo Resende	PMDB-MS	6	Dep. Otávio Leite	PSDB-RJ	1
Dep. Erika Kokay	PT-DF	5	Dep. Pauderney Avelino	DEM-AM	1
Dep. Luci Choinacki	PT-SC	5	Dep. Teresa Surita	PMDB-RR	1
Dep. Manoel Junior	PMDB-PB	5			

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pela Câmara dos Deputados (2011a)

É possível perceber atuações destacadas como da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN) que apresentou 18,12% das emendas. Os dez deputados com maior número de emendas propostas apresentaram 476 emendas (62,96% do total).

Quadro 4: Número de mandatos como Deputado Federal e Profissão informada pela Câmara dos Deputados dos 10 Deputados com maior volume de emendas apresentadas, Parecer Relator

Deputado	Partido	Legislatura	Profissão informada na Câmara dos Deputados
Dep. Fátima Bezerra	PT-RN	3 ^a	Pedagoga
Dep. Ivan Valente	PSOL-SP	5 ^a	Matemático e Engenheiro
Dep. Newton Lima	PT-SP	1 ^a	Professor Universitário
Dep. Alice Portugal	PCdoB-BA	3 ^a	Química Industrial e Farmacêutica
Dep. Osmar Serraglio	PMDB-PR	4 ^a	Advogado
Dep. Manuela D'ávila	PCdoB-RS	2 ^a	Jornalista
Dep. Waldenor Pereira	PT-BA	1 ^a	Economista
Dep. Paulo Rubem Santiago	PDT-PE	3 ^a	Professor Ensino Superior
Dep. Emiliano José	PT-BA	2 ^a	Professor Ensino Superior
Dep. Artur Bruno	PT-CE	1 ^a	Educador

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pela Câmara dos Deputados (2011a)

Entre os dez deputados com maior proposição todos eram ao menos graduados e cinco apresentavam-se como profissionais da educação, sendo que quatro assumiram como profissão a docência no ensino superior. Dos parlamentares mais destacados em número de emendas, apenas o Dep. Newton Lima (PT-SP) exercia o primeiro mandato quando da propositura das emendas, no entanto em sua biografia constava a informação de que havia exercido o mandato de reitor na Universidade Federal de São Carlos entre os anos 1992 e 1996. O Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) registrou o maior número de legislaturas, estava em seu quinto mandato, seguido pelo Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR) em seu quarto mandato.

Quadro 5: Número de Emendas relacionadas ao ensino superior propostas por partido político quando do Parecer do Relator

Partido	Emendas Propostas
PT	338
PCdoB	134
PSOL	59
PMDB	51
PSDB	38
PDT	34
PSB	33
PR	27
DEM	15
PP	14
PSC	6
PPS	3
PTB	3
PRB	1

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pela Câmara dos Deputados (2011a)

Os vinte deputados do Partido dos Trabalhadores (PT) apresentaram 338 emendas, o que significou 44,71% do total. As emendas dos oito deputados do Partido Comunista do Brasil representaram outros 17,72%. Os dois partidos somados apresentaram 62,43% do total de emendas nesta fase da tramitação.

Quadro 6: Bancada por partido, deputados que apresentaram emendas, quando do Parecer do Relator

Partido	Bancada na Posse	Deputados que propuseram emendas ao Primeiro Relatório	Percentual da Bancada que atuou nesta fase de tramitação
PSOL	3	1	33,33
PCdoB	15	2	13,33
PPS	12	1	8,33
PSDB	53	3	5,66
PT	87	4	4,60
PDT	26	1	3,85
PSB	34	1	2,94
PR	40	1	2,50
DEM	43	1	2,33

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pela Câmara dos Deputados (2011a)

Fato marcante é que o PCdoB teve quinze deputados empossados para a atual legislatura, destes oito se envolveram com a tramitação do projeto de lei N° 8035/2010 em sua primeira fase na Comissão Especial, ou seja, 53,33% da bancada. O segundo partido com maior relação entre a bancada e deputados atuantes nesta fase de tramitação foi o PSOL. No outro extremo, o PMDB que foi o partido com a segunda maior participação na composição da Câmara dos Deputados registrou apenas a atuação de quatro parlamentares, o que pode contribuir para a avaliação recorrente de que o partido embora representativo adote posturas mais fisiológicas em detrimento da participação ativa nos processos legislativos significativos para o país.

Um dos temas mais debatidos ao longo da tramitação: a questão do aumento dos recursos de financiamento da educação em proporção ao PIB mereceu um aprofundamento nesta análise. Dos sessenta e um deputados que apresentarem emendas, 31 pleitearam o aumento dos recursos para a educação. Destes, 13 eram pertencentes ao Partido dos Trabalhadores, o Partido Comunista do Brasil teve quatro parlamentares que apresentaram emenda com a finalidade de aumento de recursos, o Partido da Social Democracia Brasileira também registrou quatro parlamentares com o mesmo tema. O Democratas teve dois deputados que apresentaram emendas sobre o mesmo tema. Um deputado dos partidos: PSOL, PMDB, PDT, PPS, PP e PSB apresentou emenda relativa ao tema financiamento.

Sessenta e cinco por cento dos deputados petistas que apresentaram emendas, direcionaram ao menos uma de suas proposições contemplando o aumento dos recursos para o financiamento da educação o que pode ser compreendido como um voto independente com relação ao governo que ao longo de todo o processo buscou coibir ações que significassem um comprometimento maior de receitas ou a preocupação em se sintonizar com os interesses de suas bases eleitorais. Os deputados petistas que apresentaram emendas sobre o tema foram: Dep. Fátima Bezerra (PT-RN), Dep. Newton Lima (PT-SP), Dep. Waldenor Pereira (PT-BA), Dep. Emiliano José (PT-BA), Dep. Artur Bruno (PT-CE), Dep. Eudes Xavier (PT-CE), Dep. Francisco Praciano (PT-AM), Dep. Marina Santanna (PT-GO), Dep. Alessandro Molon (PT-RJ), Dep. Luiz Couto (PT-PB), Dep. Rui Costa (PT-BA), Dep. Gilmar Machado (PT-MG) e Dep. Nazareno Fonteles (PT-PI).

No entanto, os parlamentares petistas que apresentaram emendas ao projeto de lei, sem referência à meta 20 – Investimentos, foram: Dep. Janete Rocha Pietá (PT-SP), Dep. Erika Kokay (PT-DF), Dep. Luci Choinacki (PT-SC), Dep. Reginaldo Lopes (PT-MG), Dep. José Guimarães (PT-CE), Dep. Edson Santos (PT-RJ), Dep. Cláudio Puty (PT-PA).

Os deputados opositoristas Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG) e Dep. Pauderney Avelino (DEM-AM), através das emendas Nº 198 e Nº 2178 respectivamente, não só apoiaram o incremento de verbas como sugeriram que os recursos do PIB para a educação chegassem ao patamar de vinte por cento, o que pareceu muito mais uma ação político partidária do que um ato legislativo.

Outro destaque observado na análise das emendas foi a convergência entre os três parlamentares mais profícuos na proposição de emendas, tanto a Dep. Fátima Bezerra (PT-RN), como os Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) e Dep. Newton Lima (PT-SP) propuseram a extinção progressiva do PROUNI até o ano de 2020, através das emendas Nº 2024, Nº 466 e Nº 2827, respectivamente.

A conclusão do Parecer Substitutivo do Relator foi somente mais uma etapa neste complexo processo de construção do PNE.

3.2.2 A tramitação pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados: do Parecer Substitutivo do Relator ao Parecer Reformulado do Relator

Apresentado o Parecer do Relator – PRL1 foi estabelecido o prazo de cinco sessões ordinárias para a propositura de Emendas ao Substitutivo. O referido prazo foi de 06 de dezembro a 14 de dezembro de 2011. Foram apresentadas então 449 emendas ao Substitutivo - ESBs. Quatro deixaram de ser consideradas uma vez que continham idêntico teor de outras. O Relator analisou então 445 emendas ao Substitutivo. Mais uma vez, tal como na rodada anterior, foram realizadas palestras, reuniões e audiências públicas. Das 445 emendas apenas 138 referiam-se às seis metas consideradas no recorte desta pesquisa.

Na abertura do ano legislativo de 2012, a presidente Dilma Rousseff em mensagem enviada ao Congresso Nacional enfatizou os programas temáticos em detrimento da proposta do PNE em tramitação pelo Congresso Nacional. Ao mencionar o Projeto de Lei, a presidente o considerou próximo da aprovação uma vez que cita a disponibilização de apoio técnico para os demais entes federados quando da elaboração dos planos estaduais e municipais de educação:

Dando continuidade às ações de expansão e defesa de uma educação pública de qualidade em todas as suas etapas, o Plano Plurianual (PPA 2012-2015) engloba programas temáticos que se referem à Educação Básica; Profissional e Tecnológica; e Superior – Graduação, Pós-graduação, Pesquisa, Ensino e Extensão e estabelece metas educacionais em consonância com os compromissos enunciados na proposta do PNE, que se caracteriza por ser um instrumento decisivo e estratégico para o presente e o futuro da educação brasileira e os destinos do país. Para 2012, prevê-se apoio técnico aos Estados e Municípios para a elaboração de seus respectivos planos de educação, bem como o incentivo às ações consorciadas na execução das metas previstas no referido Plano (BRASIL, 2012c, p. 159-160).

Em outro trecho da mensagem, novamente a presidente relativizou a importância do projeto de PNE em tramitação, uma vez que o considerou tal como mais um entre dois outros projetos:

Na área social, destacam-se as seguintes proposições: Projeto de Lei Nº 8.035, de 2010, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE); Projeto de Lei Nº 6.722, de 2010, que institui o Procultura; e o Projeto de Lei Nº 7.029, de 2006, que cria normas para o fracionamento de medicamentos (BRASIL, 2012c, p. 359).

Em seu novo Relatório, datado de 24 de abril de 2012, o Relator da Comissão Especial Dep. Ângelo Vanhoni (PT-PR), analisando as Emendas Substitutivas do ponto de vista “da

adequação orçamentária e financeira”, e do ponto de vista “da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito”, apresentou o seu novo parecer, desta vez um Parecer Substitutivo Reformulado.

A sociedade civil novamente se manifestou com relação aos trabalhos do legislativo no tocante à matéria no período de tramitação da mesma pela Comissão Especial. Uma nota do FNE – a quarta Nota Pública, divulgada um dia após a apresentação do Relatório Substitutivo do Relator, buscou sensibilizar os parlamentares para a urgência na aprovação do Projeto de Lei e para o resgate do conteúdo defendido na CONAE 2010:

(...) o FNE considera fundamental:

- 1) a discussão imediata do relatório que apresenta parecer produzido pelo Deputado Ângelo Vanhoni;
- 2) aprovação do texto final do PL 8035/2010, na Câmara dos Deputados, ainda em 2011, respeitadas as deliberações da Conae/2010, conforme manifestação em Nota Pública que tratou das emendas apresentadas pelos Deputados Federais ao referido projeto e analisadas durante Encontro Nacional do FNE, realizado em 19 de agosto passado (BRASIL, 2011b, p. 1).

No dia 08 de maio do mesmo ano, o FNE publicou sua quinta Nota Pública (BRASIL, 2012d), onde defendeu posicionamentos com relação às emendas apresentadas ao Segundo Relatório Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 8035/2010, entre as quais: implantação, até o término do segundo ano de vigência do PNE, do Sistema Nacional de Educação; adoção de 10% do PIB como percentual de investimento público em educação. Na mesma data, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, também se manifestou, por meio de uma Carta Pública, cujo trecho segue abaixo:

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação (...) manifesta satisfação com o fato de o Projeto de Lei Nº 8035/2010 que trata do novo PNE (Plano Nacional de Educação), estar pronto para ser votado na Câmara dos Deputados. A expectativa da rede recai agora para a votação dos destaques, destinados a melhorar o texto apresentado pelo relator, deputado Ângelo Vanhoni (PT-PR). Por princípio, ponderando que o relatório atual é melhor que o anterior, apresentado no começo de dezembro de 2011, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação opta por sugerir destaques pontuais aos parlamentares, dedicados a resolver questões emergentes. Desse modo, aquilo que não é imprescindível solucionar na Câmara dos Deputados, será tratado pela rede junto ao Senado Federal, como casa revisora da matéria (CAMPANHA, 2012, p. 1)

No dia 29 de maio de 2012 o Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) apresentou um Voto em Separado, onde se posicionou com relação ao Substitutivo do Relator:

Não é possível, a nosso ver, a partir da proposta do Relator, seja alcançado o patamar mínimo aceitável ao desafio que é a todos nós imposto. Desta forma, apresentamos o presente voto, registrando nossa divergência e os motivos que nos levam a expressá-la, certo de que, quando nada, deixarão consignada a posição de inúmeros setores sociais que veem no instrumento da educação a força libertadora ainda por alcançar caráter estratégico no Brasil. O Substitutivo apresentado pelo relator incorporou algumas das sugestões e emendas feitas ao texto original sem, no entanto, enfrentar as principais questões que se colocam no debate sobre os eixos centrais para um novo Plano Nacional de Educação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012b, p. 1).

No teor de seu Voto em Separado, o parlamentar definiu 10% do PIB como o percentual a ser investido no décimo ano de vigência do PNE para fazer frente aos desafios impostos à educação brasileira, tendo como fonte de recursos impostos incidentes sobre grandes fortunas¹⁶ e da exploração do Pré-sal. O deputado se posicionou contra a destinação de recursos públicos para instituições privadas, citando especificamente o ProUni e o PRONATEC. O Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) criticou ainda a lógica do mercado presente no Substitutivo, que buscou alcançar qualidade através da competição, utilizando a divulgação de *rankings*. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012b, p. 1-2).

Na mesma data, o Relator apresentou Complementação de Voto juntamente com o seu Parecer – CVO1. No dia 12 de junho de 2012 o Relator apresentou nova Complementação de Voto e um novo Parecer – CVO2. No dia seguinte, houve a apresentação de uma terceira Complementação de Voto e respectivo Parecer – CVO3. A apresentação de três votos do relator no prazo de poucos dias evidenciou a pressão da sociedade por alterações no texto e, ao mesmo tempo, a predisposição do relator para a discussão e incorporação dos temas caros ao país. Nesta altura, o Relator já contemplava em seu parecer a marca de 10% do PIB a ser destinada à educação no décimo ano de vigência do PNE. Foi então aprovado na Comissão Especial o Parecer com Complementação de Voto contra o voto do Deputado Ivan Valente, ressalvados os destaques, relacionados com os Art. 2 e Art. 9 do Projeto de Lei e com as Metas 1, 4, 5 e 10, do anexo do referido projeto.

O CEDES se pronunciou sobre a elevação do percentual do PIB a ser investido em educação:

¹⁶ Previsto no Inciso VII do Art. 153 da Constituição Federal de 1.988, o Imposto sobre Grandes Fortunas ainda não teve regulamentação através de lei, nas discussões do PNE 2001-2010 que resultaram na Lei Nº 10.172 de 2001 o tema apareceu como uma possível fonte de recursos para a educação, o mesmo ocorreu na tramitação do PNE 2014-2024.

Cabe ressaltar que essa mudança na redação original do projeto do Executivo, que fixava o investimento em apenas 7% do PIB e somente no ano de 2020, só foi possível por uma consistente articulação das entidades da sociedade civil que fizeram ver aos parlamentares, com base em diferentes e bem fundamentados estudos, a necessidade de se avançar na meta do financiamento, ampliando o percentual de investimento público para 10% do PIB e fixando a meta intermediária em 7% do PIB (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2012, v. 33, N° 119, p.340).

Na reunião da Comissão Especial no dia 26 de junho de 2012 foram apreciados os destaques, dos quais foram aprovados os de N° 02, N° 37 e N° 160, que alteraram o Substitutivo. Os destaques contemplavam a Emenda da Comissão - EMC N° 885 de autoria do Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN) que se referiu à Meta 4 e as seguintes Emendas ao Substitutivo - ESB: N° 133, referente ao Art. 9 e N° 135 referente ao Art. 2° do texto legal, ambas de autoria do Dep. Nelson Marchezan Junior (PSDB-RS), N° 154 referente à Estratégia 5.1, N° 161 referente à Estratégia 10.4, N° 163 referente à Estratégia 10.6, N° 164 referente à Estratégia N° 10.7, N° 165 referente à Estratégia 10.9, N° 166 referente à Estratégia 10.10, N° 167 referente à Estratégia 10.11, todas de autoria do Dep. Nelson Marchezan Junior (PSDB-RS), N° 250 referente à Estratégia 5.1 e N° 253 de autoria do Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN), N° 307 referente à Estratégia 1.1 e N° 315 referente à Estratégia 5.3, ambas de autoria do Dep. Izalci (PR-DF).

Das 445 Emendas Substitutivas apresentadas, cento e trinta e oito se relacionavam com o tema ensino superior. Destas, dezoito foram aprovadas e outras onze foram parcialmente acatadas no Parecer Substitutivo Reformulado. As demais foram rejeitadas.

Quadro 7: Número de Emendas propostas à Metas do PNE relacionadas ao Ensino Superior e o posicionamento do Relator quando do Parecer Reformulado

Situação das Metas	Meta 12	Meta 13	Meta 14	Meta 15*	Meta 16*	Meta 20	TOTAL
Total de Emendas	43	32	3	14	9	37	138
Aprovadas	5	0	0	6	1	6	18
Parcialmente Aprovadas	1	0	0	0	1	9	11
Rejeitadas	37	32	3	8	7	22	109

** Consideradas somente as Estratégias relacionadas ao ensino superior*

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pela Câmara dos Deputados (2012a)

O Parecer Substitutivo Reformulado, no tocante às seis metas aqui estudadas, continha modificações no número de estratégias e no teor de algumas metas e estratégias. No tocante à alteração de teor, algumas modificações podem ser consideradas relevantes, outras se constituíam somente em melhoria da redação do relatório. Passa-se a seguir a comparar o Parecer Substitutivo Reformulado aprovado pela Comissão com o Parecer Substitutivo, datado de 05 de dezembro de 2011.

Logo no *caput*, a Meta 12 sofreu uma pequena, mas, esclarecedora alteração. O Relator qualificou melhor a expansão e o papel do segmento público para tanto, acrescentou o termo “novas”:

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das **novas** matrículas, no segmento público (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 29, grifos nossos).

Tal modificação foi inspirada pelas emendas ESB N° 391 de autoria do Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP) e ESBs N° 419 e N° 442 de autoria da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN).

A Estratégia 12.1 presente no Parecer anterior foi suprimida nesta nova versão, ela constituiu-se em uma meta intermediária para o *caput* da Meta 12, o que ocasionou uma renumeração das demais estratégias. Assim sendo, a primeira mudança no teor das estratégias aqui estudadas, foi uma adequação quanto ao gênero dos profissionais do magistério, o relator acrescentou o termo “e professoras” à Estratégia 12.4, como segue:

12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e **professoras** para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 29-30, grifos nossos).

Para a Estratégia 12.5 foi dada redação diferente no Parecer Substitutivo Reformulado, com a exclusão da expressão “entre os quais os de ações afirmativas”, expressão esta não presente no Projeto de Lei do Executivo e incorporada pelo Relator quando de seu primeiro relatório. Neste novo texto, o Relator optou pela incorporação da expressão “transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”, modificações que resultaram na redação a seguir:

12.5 Ampliar as políticas de inclusão e assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, **transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**, de forma a poiar seu sucesso acadêmico (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 30, grifos nossos).

Outra Estratégia que teve reformulação no texto foi a 12.14, à ela foi acrescida a expressão “destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática”, culminando na redação:

12.14 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, **destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática**, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 31, grifos nossos).

A Estratégia 12.17 também teve o seu texto alterado. Foi acrescentado o termo “pública” à redação anterior:

12.17 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior **pública** (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 31, grifos nossos).

Duas estratégias foram acrescentadas à Meta 12, foram elas a Estratégia 12.19 e 12.20:

12.19 Fixar prazo não superior a cento e oitenta dias a conclusão de processos autorizativos de cursos ou instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou recredenciamento de instituições.

12.20 Ampliar no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – (FIES), de que trata a lei Nº 11.096, de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 31).

A Estratégia 12.19 foi decorrência das Emendas ESB Nº 34 e Nº 64, respectivamente de autoria do Dep. Izalci (PR-DF) e Dep. Dr. Ubiali (PSDB-SP). Percebe-se que a Estratégia 12.20 é similar e complementar à Estratégia 12.6 do Parecer Reformulado, e tem relação com a ESB Nº 87 de autoria do Dep. Stepan Nercessian (PPS-RJ).

Na Meta 13 o Relator buscou clarificar a relação de “causa e efeito”, antes inexistente, adicionando ao primeiro texto a expressão: “Elevar a qualidade da educação superior pela (...)”, como nota-se:

Meta 13: **Elevar a qualidade da educação superior pela** ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo do total, no mínimo, trinta e cinco por cento de doutores (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 31, grifos nossos).

À Estratégia 13.4, foram adicionados o termo “(as)” e a expressão “educação para as relações étnico-raciais”, em flagrante respeito à atenção a questão relacionada aos gêneros e à inclusão social:

13.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos **(as)**, combinando formação geral, **educação para as relações étnico-raciais**, além da prática didática (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 32, grifos nossos).

O Relator acrescentou uma estratégia:

13.9 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 33).

Na Meta 14 a expressão “de cinquenta e cinco mil mestres e vinte mil doutores até o quinto ano de vigência desta lei”, que se constituía em uma meta intermediária e havia sido incluída no Relatório anterior, foi suprimida, conforme segue:

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 33).

A Estratégia 14.4 recebeu o acréscimo do termo “inclusive” em seu texto:

14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando **inclusive** metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 33, grifos nossos).

Na Estratégia 14.7 foi acrescentado o termo “étnico-raciais” à redação anterior:

14.7 Implementar ações para redução de desigualdades **étnico-raciais** e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 33, grifos nossos).

A Estratégia 14.10 que foi adicionada à Meta 14 no Parecer Reformulado, se ocupou da presença de mulheres em programas de mestrado e doutorado em áreas ligadas às ciências e engenharia:

14.10 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo da ciência (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 34).

O texto da Meta 15 também passou por reformulação no Parecer Substitutivo, mais uma vez o Relator retirou do *caput* a parte do texto que se referia a uma meta intermediária, incluída por ele mesmo no relatório anterior, houve ainda o acréscimo do termo “e as professoras” na redação final:

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, **assegurando que, no quinto ano de vigência deste plano, oitenta e cinco por cento e, no décimo ano**, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 259, grifos nossos).

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores **e as professoras** da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de

licenciatura na área de conhecimento em que atuam (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 34, grifos nossos).

Nas estratégias subjacentes ao objeto deste estudo, foram notadas alterações no texto de apenas quatro, na Estratégia 15.3 foi acrescentada a expressão “no magistério da” em atenção às Emendas ESB Nº 125 de autoria da Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), Nº 188 do Dep. Chico Lopes (PCdoB-CE), Nº 220 da Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), Nº 301 do Alessandro Molon (PT-RJ) e Nº 362 do Dep. Biffi (PT-MS), conforme segue:

15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar **no magistério da** educação básica (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 34, grifos nossos).

Outras duas estratégias modificadas, respectivamente a 15.6 e a 15.8 tiveram o acréscimo do termo “(as)” em atenção a questões de gênero:

15.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do **(a)** aluno **(a)**, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 34).

15.8 Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos **(as)** graduandos **(as)** e as demandas da educação básica (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 35 grifos nossos).

A Estratégia 15.9 foi reformulada em atenção à Emenda ESB Nº444 da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN), uma vez que estratégias com o mesmo teor estavam agrupadas, no Parecer anterior, na Meta 18:

15.9 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, em suas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 35).

Na Meta 16, que tratava da formação dos professores da educação básica em nível de pós-graduação, mais uma vez foi constatada a supressão das expressões que se constituíam em uma meta intermediária. Foi acrescentada a expressão “os profissionais da educação básica”, em apreciação à Emenda ESB Nº 446 da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN):

Meta 16: Formar em nível de pós-graduação **trinta e cinco por cento, até o quinto ano, e** cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e

contextualizações dos sistemas de ensino (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 260).

Meta 16: Formar em nível de pós-graduação cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos **os profissionais da educação básica** formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 35, grifos nossos).

Ao longo do tempo e em especial nas fases aqui identificadas que influenciaram a concepção e a tramitação do Projeto de Lei Nº 8035/2010, os termos “profissionais da educação” e “profissionais do magistério” foram debatidos e ressignificados. Quando da criação do FUNDEF (Emenda Constitucional Nº 14/1996), a denominação refletia também o alcance do fundo “Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”. Já quando da criação do FUNDEB (Emenda Constitucional Nº 53/2006), a nova denominação evidenciava também o novo alcance pretendido “Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação”. No Documento-Referência da CONAE (BRASIL, 2008b, p. 59), os termos foram definidos da seguinte forma:

profissionais da educação são os professores, especialistas e funcionários de apoio e técnico-administrativos que atuam nas instituições e sistemas de ensino; profissionais do magistério são os docentes que atuam diretamente no ensino e que devem ser habilitados para tal.

O termo “trabalhadores da educação” também foi definido pelo mesmo documento, como sendo um recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social.

Das duas estratégias da Meta 16 estudadas no presente trabalho, apenas uma, a 16.5 registrou alterações, foi acrescentado ao seu texto o termo “e das professoras”, como nota-se a seguir:

16.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores **e das professoras** e demais profissionais da educação básica (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 35, grifos nossos).

A Meta 20 registrou mudanças substanciais em seu texto que impactaram em sua relevância, um dos exemplos foi o aceite, por parte do Relator, em fazer distinção entre o investimento exclusivo em educação pública. Além disso, foi definida uma meta intermediária de investimento e o aumento substancial do percentual do PIB a ser investido ao final do decênio. Vários parlamentares apresentaram emendas para a elevação do percentual do PIB a ser destinado para a educação e definição de uma meta intermediária, só nesta última fase de

tramitação foram 17 proposituras, que certamente influenciaram o relator, bem como as manifestações da sociedade civil, ainda que fossem registradas vozes no sentido contrário, como a do Ministro de Estado da Economia Guido Mantega, que em reunião com os parlamentares da Comissão Especial, no dia 10 de abril de 2011, defendeu o percentual de 7,5% do PIB como o teto para o investimento público. Os deputados proponentes e as emendas de sua autoria foram: Emenda Nº 28 do Dep. Izalci (PR-DF), Nº 35 do Dep. Artur Bruno (PT-CE), Nº 61 do Dep. Dr. Ubilai (PSB-SP), Nº 76 e Nº 327 do Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), Nº 84 do Dep. Stepan Nercessian (PPS-RJ), Nº 111 da Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), Nº 127 da Dep. Alice Portugal (PcdoB-BA), Nº 191 do Dep. Chico Lopes (PcdoB-CE), Nº 198 do Dep. Chico Lopes (PcdoB-CE), Nº 231 e Nº 240 do Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Nº 263 do Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN), Nº 343 do Dep. Alfredo Kaefer (PSDB-PR), Nº 366 do Dep. Biffi (PT-MS), Nº 373 do Dep. Alessandro Molon (PT-RJ) e Nº 447 da Dep. Fátima Bezerra (PT-RN).

A redação anterior do *caput* da meta e a nova redação seguem abaixo:

Meta 20: Ampliar o investimento público **total** em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de **oito** por cento do Produto Interno Bruto do País, ao final do decênio (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b, p. 264).

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação **pública** de forma a atingir, no mínimo, **o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e**, no mínimo, o equivalente a **dez** por cento do PIB ao final do decênio (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 39, grifos nossos).

No texto anterior da Estratégia 20.3 embora estivesse prevista a destinação dos recursos do Fundo Social do Pré-sal para a educação entre outros recursos cuja origem era a exploração mineral, não havia previsibilidade do percentual. Na redação do Parecer Substitutivo o texto clarificou o percentual a ser destinado:

20.3 Destinar, na forma da Lei, **cinquenta por cento dos** recursos da União, resultantes do Fundo Social do Pré-sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral à manutenção e desenvolvimento do ensino público (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 39, grifos nossos)

Os parlamentares que apresentaram Emendas ao Substitutivo Reformulado, quanto a este assunto, foram: Dep. Artur Bruno (PT-CE) através das ESB Nº 41 e 43, Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) ESB Nº 110, Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) ESB Nº

314, Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE) ESBs N° 320 e N° 329 e Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP) ESB N° 369.

As estratégias que se relacionavam com o investimento em educação básica e o pacto federativo passaram por alterações significativas, mas, como não se constituem objeto do presente trabalho, não serão aqui consideradas.

Uma nova estratégia, a 20.11 foi incorporada, em atenção à emenda ESB N° 266 do Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN), prevendo a aprovação de uma Lei de Responsabilidade Educacional, no documento restrita à educação básica mas que poderia ter o seu escopo ampliado para o ensino superior, ao longo da tramitação:

20.11 Aprovar, no prazo de um ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p. 41).

Embora presente em discussões há longo tempo, na CONAE de 2010 deliberou-se a necessidade de aprovação de uma Lei de Responsabilidade Educacional. Um projeto de lei com o mesmo objetivo – PL N° 7.420 iniciou sua tramitação pelo Congresso Nacional no ano de 2006. Em 2012 o CEDES publicou um dossiê sobre o tema, onde especialistas nacionais e estrangeiros se posicionaram sobre tal inovação. Na publicação, Freitas (2012) buscou através de evidências empíricas, assinalar que a busca por responsabilização, meritocracia e privatização no campo da educação constituem-se em falácia. Na mesma linha, Afonso (2012) relacionou a questão da responsabilização com o conceito de *accountability*, citando exemplos europeus, em especial a experiência portuguesa. Em publicação anterior, Afonso (2009, p. 66), também se referindo às experiências portuguesas de implementação de processos de *accountability*, e da Europa de um modo geral, ainda que de alcance parcial, registrou:

Aliás, parece-me ser igualmente pertinente que se pense sobre a questão da possibilidade de os modelos e formas parcelares de *accountability* existentes virem a ser integrados em políticas e sistemas mais amplos onde estes e outros valores e princípios sejam estruturantes. Por outro lado, caberá estudar, de forma mais demorada e sistematizada, os processos em curso no âmbito internacional e supranacional, nomeadamente no caso da União Europeia, que já constituem (ou que são integráveis em) sistemas de avaliação e de *accountability*, e que têm consequências e impactos no próprio nível da governação. Refiro-me particularmente à avaliação de políticas e programas e às suas consequências em termos de prestação de contas e responsabilização.

No Brasil, alguns legisladores, como o Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) aproximam os conceitos de uma eventual Lei de Responsabilidade Educacional com o de outra lei, considerada por muitos como de grande contribuição para o país: a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Quinze deputados de nove diferentes partidos apresentaram as 138 emendas relacionadas com o objeto de estudo dessa tese. Destas apenas 18 emendas foram aprovadas e outras 11 parcialmente aprovadas pelo Relator, as principais proposições foram retratadas anteriormente, inclusive com as alterações no texto produzido pelo Relator.

Quadro 8: Número de Emendas relacionadas ao ensino superior propostas por Deputados quando do Parecer Reformulado

Deputado	Partido	Emendas Propostas
Dep. Dr. Ubiali	PSB-SP	19
Dep. Fátima Bezerra	PT-RN	17
Dep. Chico Lopes	PCdoB-CE	13
Dep. Biffi	PT-MS	12
Dep. Izalci	PR-DF	12
Dep. Alessandro Molon	PT-RJ	10
Dep. Alice Portugal	PCdoB-BA	10
Dep. Rogério Marinho	PSDB-RN	9
Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM-TO	8
Dep. Ivan Valente	PSOL-SP	7
Dep. Nelson Marchezan Junior	PSDB-RS	5
Dep. Paulo Rubem Santiago	PDT-PE	5
Dep. Artur Bruno	PT-CE	4
Dep. Stepan Nercessian	PPS-RJ	4
Dep. Alfredo Kaefer	PSDB-PR	3

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pela Câmara dos Deputados (2012a)

Diferentemente das proposições apresentadas na primeira fase de votação na Comissão Especial, desta vez foi o Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP) quem mais apresentou emendas nesta fase de tramitação, 13,77% do total, o parlamentar que havia sido o décimo primeiro mais atuante na fase anterior, tratou em suas emendas de aspectos como a supressão do termo “pelo menos 40% das matrículas no segmento público” no *caput* da Meta 12 e a inclusão do termo “rede

privada de ensino” no texto da Estratégia 12.3 que definia o formato de ampliação das vagas no ensino superior.

A Dep. Fátima Bezerra (PT-RN), que mais propôs emendas na etapa anterior de tramitação pela Comissão Especial, apresentou 17 emendas, o correspondente a 12,32% do total. Nas emendas a deputada insistiu em propostas como a criação de um fundo para a manutenção dos alunos, a tributação das IES privadas em 2% para a constituição de fundo para o financiamento dos alunos e a vinculação de recursos do orçamento do MEC para as IES públicas (15%).

O Dep. Chico Lopes (PCdoB-CE), que na etapa anterior havia apresentado apenas 10 emendas, propôs nesta fase da tramitação 13 emendas, ou seja, 9,42% do total. Nelas o deputado defendeu a adoção de mecanismos democráticos de controle social e a imposição de limites à presença do capital estrangeiro nas empresas de ensino superior.

Quadro 9: Número de mandatos como Deputado Federal e Profissão informada pela Câmara dos Deputados dos 10 Deputados com maior volume de emendas apresentadas, Parecer Reformulado

Deputado	Partido	Legislatura	Profissão informada na Câmara dos Deputados
Dep. Dr. Ubiali	PSB-SP	2ª	Médico e Professor Universitário
Dep. Fátima Bezerra	PT-RN	3ª	Pedagoga
Dep. Chico Lopes	PCdoB-CE	2ª	Professor e Auditor Fiscal
Dep. Biffi	PT-MS	3ª	Professor de Ensino de 1º e 2º Graus
Dep. Izalci	PR-DF	2ª	Contador e Professor
Dep. Alessandro Molon	PT-RJ	1ª	Advogado e Professor Universitário
Dep. Alice Portugal	PCdoB-BA	3ª	Química Industrial e Farmacêutica
Dep. Rogério Marinho	PSDB-RN	2ª	Economista e Professor
Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM-TO	1ª	Professora Universitária
Dep. Ivan Valente	PSOL-SP	5ª	Matemático e Engenheiro

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pela Câmara dos Deputados (2012a)

Dentre os dez parlamentares que mais apresentaram emendas nesta etapa da tramitação, apenas dois, o Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) e a Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA) não constavam como profissionais da educação no sítio de divulgação da Câmara dos Deputados. Na etapa anterior cinco dos dez mais profícuos deputados não foram apresentados como profissionais diretamente ligados à educação. Com relação ao número de legislaturas de cada um dos deputados proponentes, nesta segunda fase, apenas dois: Dep. Alessandro Molon (PT-RJ) e a Dep. Professora Dorinha Seabra (DEM-TO) cumpriam o primeiro mandato como deputados federais. Na etapa anterior, eram três os deputados de primeira legislatura.

Quadro 10: Número de Emendas relacionadas ao ensino superior propostas por partido político quando do Parecer Reformulado

Partido	Emendas Propostas
PT	43
PCdoB	23
PSB	19
PSDB	17
PR	12
DEM	8
PSOL	7
PDT	5
PPS	4

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pela Câmara dos Deputados (2012a)

Mais uma vez, os dois partidos que mais propuseram emendas foram o Partido dos Trabalhadores e o Partido Comunista do Brasil, juntos somaram 66 emendas, o equivalente à 47,83% do total. O terceiro partido em número de emendas propostas foi o Partido Socialista Brasileiro, com 13,77% do total, todas de autoria do Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP). Na etapa anterior de tramitação o PSB havia contribuído com apenas 4,34 % das emendas.

Quadro 11: Bancada por partido, deputados que apresentaram emendas, percentual de participação dos deputados por partido, quando do Parecer Reformulado

Partido	Bancada na Posse	Deputados que propuseram emendas ao Primeiro Relatório	Percentual da Bancada que atuou nesta fase de tramitação
PCdoB	15	8	53,33
PSOL	3	1	33,33
PT	87	20	22,99
PSDB	53	8	15,09
PRB	8	1	12,50
PSB	34	4	11,76
PSC	17	2	11,76
PTB	22	2	9,09
PPS	12	1	8,33
PDT	26	2	7,69
PR	40	3	7,50
DEM	43	3	6,98
PMDB	78	4	5,13
PP	44	2	4,55

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pela Câmara dos Deputados (2012a)

Como era de se esperar, nesta segunda fase de tramitação os deputados de todas as bancadas tiveram menor participação em termos numéricos. Quando é estabelecida a relação entre o número de deputados que tomaram posse na atual legislatura e o número de deputados que apresentaram emendas, dois partidos se destacam dos demais, o PSOL com 33,33% de sua bancada, que era pequena e o PCdoB que já havia se destacado na etapa anterior, agora com menor participação absoluta. Deputados do PMDB, segundo maior partido da Câmara dos Deputados, sequer apresentaram emendas nesta fase da tramitação.

Em 28 de junho de 2012, o movimento Todos Pela Educação divulgou uma “Análise da Versão Aprovada do PNE” em que afirmou:

Todas as 5 Metas e as 5 Bandeiras do Todos Pela Educação estão contempladas no PNE. O plano reúne as principais metas que precisam ser alcançadas para superarmos o ainda profundo déficit educacional do País, como a erradicação do analfabetismo, a superação das desigualdades, melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais da Educação (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2012).

No tocante às metas aqui analisadas, o movimento afirmou que contribuiu para a alteração da estratégia 15.6, que teve como redação final:

Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012a, p.34-35).

No dia 11 de julho de 2012 o Parecer Substitutivo Reformulado foi encaminhado para a Coordenação de Comissões Permanentes (CCP) para publicação. No dia 14 do mesmo mês o relatório foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados - DCD, na página 03, coluna 01, letra A. No dia 16 de julho, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados estabeleceu, nos termos do § 1º do Art. 58 combinado com o § 2º do Art. 132 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o prazo de cinco sessões ordinárias, a partir de 17 de julho, para a apresentação de recursos.

Em atenção a uma movimentação por parte do Poder Executivo para que o Parecer Reformulado do Relator, de autoria do Dep. Angelo Vanhoni (PT-PR) fosse encaminhado para a discussão pelo Plenário da Câmara dos Deputados¹⁷, onde o governo acreditava ter condições políticas para reduzir o percentual do PIB a ser investido na educação (Meta 20) em 07 de agosto de 2012, o FNE publicou sua sexta Nota Pública sobre a tramitação do PNE, onde os quinze signatários consideraram imprescindível que o Plano Nacional de Educação tivesse sua tramitação concluída em 2012:

O FNE requer que o PL 8035/2010 siga imediatamente para o Senado Federal, com o objetivo de ser ainda aperfeiçoado.
Diante da celeridade necessária, o FNE considera que qualquer recurso ao plenário da Câmara dos Deputados terá efeito protelatório e comprometerá a urgente aprovação do PNE em 2012, prejudicando a elaboração e adequação dos planos de educação em âmbito estadual, distrital e municipal.
Iniciar 2013 sem um Plano Nacional de Educação impõe sérios riscos à educação nacional (BRASIL, 2012b, p. 1).

Finalizado o prazo para recursos, o temor do FNE se mostrou de fato procedente, o recurso Nº 162/2012, de 09 de agosto de 2012, de autoria do Dep. Arlindo Chinaglia (PT-SP) então líder do Governo na Câmara dos Deputados foi apresentado. O parlamentar se

¹⁷ Conforme o Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Será terminativo o parecer:

III – da Comissão Especial referida no art. 34, II, acerca de ambas as preliminares. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012b, p. 63).

posicionou contra a apreciação conclusiva pela Comissão Especial, do Parecer do Relator Dep. Angelo Vanhoni (PT-PR), remetendo o documento para a apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, para isto contou com a assinatura de oitenta deputados, de onze partidos.

O líder do PDT na Câmara, Dep. André Figueiredo (PDT-CE) propôs a subscrição de um novo requerimento para que a solicitação fosse retirada de pauta. Quarenta e nove dos signatários do recurso protelatório assinaram com o líder proponente. Foi notório que a repercussão sobre a manobra protelatória do governo e as reações dos movimentos sociais ligados à educação foram determinantes para que muitos dos parlamentares revissem o seu posicionamento inicial.

No dia 11 de setembro de 2012, o Parecer Substitutivo Reformulado foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ. No dia 04 de outubro, o Dep. Vieira Cunha (PDT-RS), indicado como Relator da matéria na CCJ apresentou a Redação Final do Projeto de Lei Nº 8.035/2010. No dia 16 de outubro o pleno da CCJ aprovou a Redação Final. Em 25 de outubro do mesmo ano, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, através do Ofício Nº 1.928/12/SGM-P remeteu a matéria para a apreciação do Senado Federal.

Em 15 de outubro de 2012, a ABMES, através de seu colunista na *homepage* institucional, Professor Celso Frauches, comentou sobre a aprovação do PNE pela Câmara dos Deputados:

Entre as diretrizes do PNE 2013/2022 há algumas ambiciosas que, tendo como indicadores a atual administração do Ministério da Educação, dificilmente serão cumpridas. Entre essas, destaco a “erradicação do analfabetismo” e a “universalização do atendimento escolar”. Os governos – federal, estaduais e municipais –, com a exceção de alguns municípios, não têm vontade política e nem vocação educacional para enfrentar e vencer essas barreiras que envergonham qualquer nação civilizada.

Outra diretriz é a tímida “*melhoria* da qualidade da educação”. Em vez de melhoria, deveria ser “*assegurar* a qualidade da educação”. “Melhoria” é um termo vago. Melhoria em um processo educacional retrógrado, capenga, pode ser em um nível “satisfatório”, que não representa qualidade total. E esta deve ser a diretriz.

Aqui novamente um equívoco que, infelizmente, está inserido em outra lei, a LDB. Em vez de “gestão democrática”, o PNE deveria ter como diretriz a “promoção do princípio da transparência da gestão da educação pública”. “Gestão democrática”, infelizmente, é sinônimo de facções que se aliam ou se digladiam para chegar ao poder. (FRAUCHES, 2012)

Embora Frauches tenha exagerado ao qualificar de exceção o número de municípios desejosos de contribuir com a universalização do ensino de qualidade no país, foi preciso ao clamar pela necessária aplicação do termo “assegurar a qualidade da educação” em detrimento do evasivo “melhoria”. Com relação ao imperativo de “promoção do princípio da transparência da gestão da educação pública” o colunista acertou na necessidade de maior transparência da gestão da educação, mas errou ao limitá-la à educação pública, ainda mais quando observada a intensa mercantilização e financeirização do ensino privado no país. O colunista repetiu a sugestão seletiva que restou preconizada na última LDB.

O movimento Todos Pela Educação e a ANPEd não se manifestaram sobre a conclusão dos trabalhos na Câmara dos Deputados. O Fórum Nacional de Educação só voltou a manifestar-se, em 27 de fevereiro de 2013, através da Nota Pública Nº 11, quando da apresentação do Relatório do Relator da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE do Senado, Senador José Pimentel, em que defendeu a adoção explícita do percentual mínimo de investimento público em 10% do PIB com a previsibilidade da meta intermediária de 7% e a expansão das vagas na educação básica, educação profissional e no ensino superior.

Na abertura do ano legislativo de 2013, a presidente Dilma Rousseff fez menção ao PNE em tramitação há dois anos, mais uma vez relativizou a importância do mesmo, visto que assinalou a possibilidade de tratar do financiamento da educação na discussão do projeto de lei Nº 8035/2010 ou através do projeto de lei Nº 2565/11, menos complexo, uma vez que tratava das “novas regras de distribuição entre os entes da federação dos *royalties* da exploração do petróleo”.

Espero que, por meio do debate democrático com o Congresso Nacional, possamos avançar, em 2013, em temas sensíveis e necessários ao nosso País. Destaco, entre outros, (...); e a urgente questão do financiamento da educação, seja no âmbito do Plano Nacional de Educação, seja na proposta de destinação dos *royalties* do petróleo (BRASIL, 2013h, s/p).

Em outro trecho do documento, a presidente sintetizou alguns dos objetivos previstos no projeto de lei e assumiu o percentual de 10% para o investimento público em educação:

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020, ainda em tramitação no Congresso Nacional, apresenta diretrizes e metas que perpassam a execução de todos os programas e ações desenvolvidas conjuntamente pela União, Estados e Municípios na área de educação. Seu foco está na valorização do magistério e na qualidade da educação, contemplando a ampliação do acesso e do atendimento em todos os níveis educacionais; o incentivo à formação inicial e continuada de professores e profissionais da educação em geral; a

universalização do ensino de quatro a 17 anos; a garantia do atendimento em creches para 50% das crianças de até três anos; a ampliação da educação em tempo integral na rede pública de ensino; dentre outras ações.

Neste tocante, cabe destacar a importância do esforço conjunto da sociedade, dos entes federados e do Congresso Nacional em aumentar os investimentos públicos em educação de modo a incrementar o novo PNE e atingir a meta de aplicar, até 2020, 10% do Produto Interno Bruto (PIB) em educação (BRASIL, 2013h, p. 141).

Quando conclamou os congressistas para as prioridades para o ano de 2013, a presidente enfatizou o PNE:

No tocante às matérias importantes para o ano de 2013, foram identificadas como prioritárias (...); e o Projeto de Lei da Câmara Nº 103. De 2012, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2013h, p. 327).

Chamou a atenção que durante a tramitação do Projeto de Lei Nº 8.035/2010 pela Câmara dos Deputados, várias outras matérias legislativas, sobre a educação, que ignoravam ou pretendiam antecipar medidas incluídas no PNE, foram propostas ou tramitaram paralelamente, entre elas as que se seguem: Portaria Nº 14/2010 do MEC que previa o Exame Nacional de Ingresso na Carreira Docente; o Projeto de Lei Nº 2.565/2011 que “Determinava novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos *royalties* e da participação especial em função da exploração do petróleo” foi aprovado nos termos da Lei Nº 1.2734/2012, embora não seja matéria pacífica, portanto, encontra-se ainda em discussão; a Lei Nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011, que criou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC; o Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública (PROEB); o Decreto Nº 7642 de 13 de dezembro de 2011 que instituiu o Programa Ciência Sem Fronteiras; a Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 que “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”; o Projeto de Lei Nº 4.372/2012 que “Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES e dá outras providências”, foi apresentado em 31 de agosto de 2012.

3.3 A tramitação pelo Senado Federal

O Projeto de Lei Nº 8035/2010 foi recebido no Senado Federal no dia vinte e cinco de outubro de 2012, no dia vinte e nove o projeto foi apresentado ao plenário da casa e na mesma data a matéria foi encaminhada pela presidência para três comissões permanentes: Comissão

de Assuntos Econômicos – CAE, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ e Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE, já identificado como Projeto de Lei da Câmara – PLC, Nº 103 de 2012.

No Senado Federal o PLC Nº 103 de 2012 permaneceu por quatrocentos e trinta e dois dias e recebeu duzentos e vinte e cinco emendas válidas nas comissões, das quais oitenta e três relacionavam-se diretamente com o objeto deste trabalho. Apenas treze emendas foram claramente acatadas, ainda que de forma parcial, pelos relatores das comissões.

Diferentemente dos procedimentos de recorte e análise adotados na tramitação pela Câmara dos Deputados que foram realizados por etapa, considerando o número reduzido de emendas e parlamentares atuantes, a participação dos mesmos parlamentares nas diferentes etapas de tramitação pelo Senado Federal, optou-se pelo agrupamento das informações pertinentes ao Senado Federal para uma análise mais consistente e objetiva, conforme pode ser observado em detalhes no Anexo 3.

Quadro 12: Número de Emendas apresentadas no Senado Federal por Comissão Permanente

	Emendas Apresentadas	Emendas relacionadas ao projeto	Emendas Acatadas relacionadas ao projeto	Emendas Acatadas Parcialmente relacionadas ao projeto	Emendas Rejeitadas ou Prejudicadas ¹⁸ relacionadas ao projeto
CAE	84	26	1 ¹⁹	9	16
CCJ	46	19	1 ²⁰	4	14
CE	95	38	ND	ND	ND
TOTAL	225	83	2²¹	13²²	30²³

Fonte: SENADO FEDERAL (2012a, 2013b, 2013c, 2013d, 2013e, 2013f)

Ao longo da tramitação pelo Senado Federal apenas dez senadores, de seis partidos apresentaram emendas relacionadas ao ensino superior na tramitação pelas comissões.

¹⁸ Conforme o Regimento Interno do Senado Federal (SENADO FEDERAL, 2007), a matéria considerada prejudicada já foi prejulgada em outra ocasião e não poderá mais ser analisada na mesma sessão legislativa (Art. 334, Inciso I).

¹⁹ A versão final do Parecer do Relator da comissão é categorizada durante a tramitação no Senado Federal como uma emenda.

²⁰ A versão final do Parecer do Relator da comissão é categorizada durante a tramitação no Senado Federal como uma emenda.

²¹ As emendas que foram apresentadas na tramitação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte não foram identificadas de acordo com o Parecer do Relator.

²² As emendas que foram apresentadas na tramitação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte não foram identificadas de acordo com o Parecer do Relator.

²³ As emendas que foram apresentadas na tramitação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte não foram identificadas de acordo com o Parecer do Relator.

Quadro 13: Número de Emendas relacionadas aos ensino superior propostas por Senadores quando da tramitação pelo Senado Federal

Senador	Partido	Emendas Propostas
Senador Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	33
Senador Cristovam Buarque	PDT-DF	18
Senador Inácio Arruda	PCdoB-CE	11
Senador José Pimentel	PT-CE	11
Senador Cyro Miranda	PSDB-GO	4
Senador Paulo Paim	PT-RS	2
Senador Vital do Rêgo	PMDB-PB	1
Senadora Lúcia Vânia	PSDB-GO	1
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB-PB	1
Senador Paulo Bauer	PSDB-SC	1

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pelo Senado Federal (2013a, 2013b, 2013c, 2013d, 2013e, 2013f)

Entre os dez senadores proponentes observa-se que cinquenta por cento cumpriam sua primeira legislatura no Senado Federal, dois estavam em sua segunda legislatura e os outros três estavam em sua terceira atuação como senadores. A exemplo do que ocorreu quando da tramitação pela Câmara dos Deputados, observou-se que a tramitação foi influenciada por parlamentares cuja atuação profissional se aproximou do ensino superior e por outros que não registraram tal experiência. Dos dez senadores três apresentavam-se no sitio do Senado Federal como professores do ensino superior.

Quadro 14: Número de mandatos como Senador e Profissão informada pelo Senado Federal dos Senadores proponentes de emendas quando da tramitação pelo Senado Federal

Senador	Partido	Legislatura no Senado Federal	Profissão informada no Senado Federal
Senador Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	1 ^a	Professor Ensino Superior
Senador Cristovam Buarque	PDT-DF	3 ^a	Professor Ensino Superior
Senador Inácio Arruda	PCdoB-CE	2 ^a	Servidor Público
Senador José Pimentel	PT-CE	1 ^a	Advogado
Senador Cyro Miranda	PSDB-GO	2 ^a	Empresário
Senador Paulo Paim	PT-RS	3 ^a	Sindicalista
Senador Vital do Rêgo	PMDB-PB	1 ^a	Professor Ensino Superior
Senadora Lúcia Vânia	PSDB-GO	3 ^a	Jornalista
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB-PB	1 ^a	Advogado
Senador Paulo Bauer	PSDB-SC	1 ^a	Administrador

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pelo Senado Federal (2013a, 2013b, 2013c, 2013d, 2013e, 2013f)

A estratificação das 83 emendas apresentadas no Senado Federal por partido político apresentou semelhanças com as estratificações realizadas quando da tramitação pela Câmara dos Deputados, o PSOL e o PCdoB continuaram tendo atuações destacadas. O PT foi menos propositivo nesta fase da tramitação.

Quadro 15: Número de emendas relacionadas ao ensino superior propostas por partido político quando da tramitação pelo Senado Federal

Partido	Emendas Propostas
PSOL	33
PDT	18
PT	13
PCdoB	11
PSDB	7
PMDB	1

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pelo Senado Federal (2013a, 2013b, 2013c, 2013d, 2013e, 2013f)

Quando a estratificação relaciona a bancada do partido e a proposição dos senadores, mais uma vez os partidos PSOL e PCdoB encabeçaram a lista de percentual de bancada atuante, evidenciando que embora tais partidos tenham baixa representação numérica, ao menos em temas relacionados à educação, seus parlamentares atuaram de forma destacada.

Quadro 16: Bancada por partido, senadores que apresentaram emendas, quando da tramitação pelo Senado Federal

Partido	Bancada na Posse	Senadores que propuseram emendas na tramitação pelo Senado Federal	Percentual da Bancada que atuou nesta fase de tramitação
PSOL	1	1	100
PCdoB	2	1	50
PSDB	10	4	40
PDT	5	1	20
PT	12	2	16,67
PMDB	19	1	5,26

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados fornecidos pelo Senado Federal (2013a, 2013b, 2013c, 2013d, 2013e, 2013f)

À semelhança do que foi registrado quando da primeira tramitação pela Câmara dos Deputados, a sociedade civil, intelectuais, pesquisadores, associações de classes profissionais, entre outros organismos manifestaram-se sobre a tramitação e sobre as diferentes versões do projeto de lei, a contribuição de cada um será demonstrada nas fases de tramitação, detalhadas a seguir.

Embora não tenha apresentado emendas ao longo da tramitação do projeto de lei pelas comissões do Senado Federal, o Senador Eduardo Braga (PMDB-AM), líder do governo, desempenhou papel de destaque na fase final de tramitação pelo Senado Federal, quando já nas discussões no Plenário apresentou Parecer em substituição aos pareceres das três comissões, o parlamentar estava em sua primeira legislatura na Casa Revisora e foi caracterizado pelo sítio do Senado Federal como empresário.

3.3.1 A tramitação pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

O processo de tramitação no Senado Federal teve início pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE e no dia 31 de outubro de 2012, o presidente da comissão Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) designou o Senador José Pimentel (PT-CE) como relator da matéria. Já no dia primeiro de novembro registrou-se uma emenda apresentada, a Emenda CAE Nº 1, de autoria do Senador Sérgio Souza (PMDB-PR). Com base em requerimentos de autoria dos Senadores José Pimentel (PT-CE), Walter Pinheiro (PT-BA), Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), Inácio Arruda (PCdoB-CE) entre outros foram realizadas audiências públicas com setores representativos da educação nacional, com a finalidade de instrução da matéria referente ao próximo PNE, a realização das audiências foi um trabalho conjunto da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE.

O Ministro de Estado da Educação Aloizio Mercadante participou de uma audiência pública em vinte e nove de novembro de 2012, cujo tema foi o Projeto de Lei Nº 8035/2010. Na oportunidade o ministro apresentou um breve diagnóstico da então situação da educação brasileira e projetou os resultados futuros contemplando as metas previstas no PNE em discussão.

No dia dez de dezembro de 2012 o Senador José Pimentel (PT-CE) apresentou relatório favorável ao projeto em tramitação contemplando as emendas compreendidas entre as de Nº 3 e de Nº 37 de sua própria autoria e as emendas Nº 1 e Nº 2 de autoria de outros senadores. Em suas considerações, o relator reconheceu que a CONAE foi considerada, ainda que de forma parcial, pelo Executivo quando da elaboração do projeto de lei:

No que tange particularmente ao Projeto de Lei Nº 8.035, de 2010, base do PLC em análise, vê-se que, a despeito de sua elaboração no âmbito do Ministério da Educação (MEC), parte substancial do plano que o integra encontra-se legitimada pela sociedade civil. De maneira geral, suas linhas mestras, correspondem às preocupações da última Conferência Nacional de Educação (CONAE) (SENADO FEDERAL, 2012a, p. 9).

O Senador destacou o caráter inclusivo do projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados:

De maneira geral, as estratégias apresentam coerência com as metas, concepção sistêmica e caráter inclusivo. É nítida a atenção, em grande parte

das estratégias, a segmentos socialmente mais vulneráveis, como jovens do campo, quilombolas e indígenas e mulheres (SENADO FEDERAL, 2012a, p. 35).

No tocante à Meta 12, e em especial com relação à previsibilidade de investimento público em educação pública, o relator considerou:

O crescimento da oferta pública de graduação reafirma a importância da participação do Estado brasileiro nesse nível de ensino. Insta-o a realizar o dever constitucional de oferecer oportunidades àqueles que demonstrem capacidade. Todavia, tendo em conta o acúmulo de experiências bem sucedidas como o Programa Universidades para Todos (PROUNI), entendemos que essa previsão de oferta pública seria substituível pela de gratuidade, sem qualquer prejuízo aos objetivos do Plano.

Com relação ao ProUni, vale mencionar o seu caráter republicano e os efeitos positivos, a um custo exemplar para a sociedade. Consoante dados da Receita Federal do Brasil, a renúncia de receita decorrente da operação do Programa em 2011 (relativo a quase 500 mil bolsas ativas) foi da ordem de R\$ 670 milhões (SENADO FEDERAL, 2012a, p. 35).

Com relação à emenda que buscava determinar prazos máximos para os processos de credenciamento e credenciamento de IES, o relator afirmou:

Na estratégia 12.19, a fixação de prazo de 180 dias para a conclusão de processos de regulação e supervisão envolve matéria tipicamente administrativa. A proposta poderia ser mais bem aquilatada na apreciação do Projeto de Lei Nº 4.372, de 2012, do Executivo, que cria autarquia denominada Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (INSAES), para supervisionar e avaliar instituições e cursos de educação superior (SENADO FEDERAL, 2012a, p. 39).

No tocante à Meta 13, o relator buscou desassociar uma relação causal entre o aumento da qualificação do corpo docente e a qualidade da educação, como segue:

A Meta 13 trata da qualificação da educação superior. Ela prevê o aumento da qualidade na educação superior a partir da elevação da proporção de docentes titulados em nível de doutorado e mestrado. Na prática pretende elevar, no conjunto da educação superior, a proporção de docentes mestres ou doutores para 75%, sendo 35% doutores.

A despeito de ser objetivo e denotar um entendimento que perpassa a política das agências oficiais de fomento à pós-graduação e à pesquisa, do ponto de vista da mensuração, o critério é discutível (SENADO FEDERAL, 2012a, p. 40).

Com relação à Meta 14, o Senador José Pimentel (PT-CE) a considerou como matéria de consenso no parlamento e sequer alterou o texto da meta:

Observa-se que essa meta figura entre as que lograram rápida assimilação no Parlamento. Embora tenha recebido número não desprezível de emendas, as modificações havidas na Câmara indicam pequenos ajustes de redação e uma medida pontual, expressa pela estratégia 14.10, que visa a estimular maior presença das mulheres nos programas de mestrado e doutorado, notadamente nas áreas das Ciências, Engenharia, Matemática e Computação (SENADO FEDERAL, 2012a, p. 42).

O relator foi crítico ao avaliar o texto do projeto de lei relacionado à Meta 15, o que gerou, de sua parte, pequenas alterações no texto da meta e estratégias:

Seria mais apropriado restringir a Meta 15 à fixação da política nacional de formação inicial e continuada, “democrática e de qualidade”, dos profissionais da educação até o final do segundo ano do Plano, por questão prudencial, arrolando-se, depois, as estratégias que competem à União e as que incumbem aos estados e municípios, distinguindo então as que atingem cada uma das três categorias de profissionais da educação (SENADO FEDERAL, 2012a, p. 42).

No tocante à Meta 16 o relator apontou imprecisões no texto em análise na comissão:

A primeira é a respeito da confusão na abrangência da meta. Primeiro, ela prevê a formação, “em nível de pós-graduação”, de 50% dos professores da educação básica, sem especificar o tipo (*lato* ou *stricto sensu*). Além disso, não explicita se é dirigida aos professores de escolas públicas. Do jeito que está, inclui os das redes privadas. Da mesma maneira, não se sabe se 50% excluíam os que já possuem pós-graduação (SENADO FEDERAL, 2012a, p. 42).

Justificando a versão do texto mais conservadora no que diz respeito ao investimento público em educação, o parlamentar, criticou a Câmara dos Deputados e frisou:

Ao adotar a decisão pelos 10% do PIB para a educação pública, como se encontra inscrito no texto que ora apreciamos, a Câmara transferiu a esta Casa o ônus da nominação ou da descoberta das fontes de novos recursos, a serem incorporados aos orçamentos, para o enfrentamento dos desafios do Plano.

Assim, já entrando na análise de mérito da Meta 20, cumpre lembrar que o PL Nº 8.035, de 2010, previa a ampliação progressiva do investimento público em educação, até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB. Com efeito, a ampliação da meta para 10% do PIB representa um aumento considerável já que, em 2011, o gasto foi de 6,1% (SENADO FEDERAL, 2012a, p. 50).

Em reunião realizada no dia onze de dezembro de 2012, após a leitura do relatório pelo autor, o Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) concedeu, nos termos regimentais, Vista Coletiva ao Relatório. No dia seguinte, uma nova emenda foi apresentada, a de Nº 38 de autoria do Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE), que foi rejeitada

pelo Relator no dia dezessete de dezembro. Na mesma data, o Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) apresentou trinta e duas emendas, identificadas de Nº 39 a Nº 70.

O Senador Buarque demonstrou sua insatisfação com a tramitação do projeto pela CAE através de um memorando:

Creio que, por suas repercussões sobre o futuro da economia, um tema como este merece um debate mais aprofundado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Por isto solicitei na reunião ordinária da CAE, realizada em 11 de dezembro de 2012, a retirada de pauta do item referente ao PNE (PLC 103/2012 de autoria da Presidência da República e com relatoria do Senador José Pimentel). Fui vencido pelos argumentos de Vossa Excelência, Senador Delcídio do Amaral, e do próprio relator, Sua Excelência o Senador José Pimentel, para que desistisse da minha solicitação para que o item fosse retirado da pauta naquela reunião.

Não posso, contudo, deixar de apresentar a proposta do SNCI para auxiliar no debate que, espero, venha a ocorrer nesta e nas próximas comissões do Senado Federal por onde tramitará o referido PLC 103/2012 (BUARQUE, 2012, p. 2).

No dia dezoito de dezembro, o Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) apresentou a Emenda Nº 71. Em 20 de dezembro o Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) apresentou nove emendas, numeradas de Nº 72 a Nº 80.

Já no início do ano de dois mil e treze, no dia quatro de fevereiro, quando da abertura do ano legislativo, a presidente Dilma Rousseff foi incisiva com relação ao aumento dos investimentos públicos em educação e citou o PNE em tramitação e outras matérias relacionadas:

Cabe destacar a importância do esforço conjunto da sociedade, dos entes federados e do Congresso Nacional em aumentar os investimentos públicos em educação de modo a incrementar o novo PNE e atingir a meta de aplicar, até 2020, 10% do Produto Interno Bruto (PIB) em educação. Foi publicada a Medida Provisória Nº 592, de 3 de dezembro de 2012, determinando que o total das receitas de *royalties* e participações especiais dos contratos de concessão, firmados após sua edição, será destinado exclusivamente à educação pública. Ainda nessa linha, o mencionado diploma legal assegura que 50% do rendimento das aplicações do Fundo Social, constituído, sobretudo, com recursos originados de contratos de partilha de produção, sejam destinados a programas e projetos direcionados ao desenvolvimento da educação (BRASIL, 2013h, p. 141).

No entanto a mandatária, por mais uma vez, não conclamou os congressistas para a apreciação célere do projeto de lei em tramitação.

No dia 27 de fevereiro de 2013, o Fórum Nacional de Educação – FNE manifestou-se, com base no primeiro Relatório do Relator da CAE, através da 11ª Nota Pública, onde criticou

a destinação de recursos públicos para a educação privada contida na primeira versão do parecer. O FNE defendeu cinco pontos:

1. O investimento público, que deve alcançar o patamar de 10% do PIB em dez anos, diferentemente do que foi proposto pelo supracitado relator, deve ser destinado, exclusivamente, aos estabelecimentos públicos de educação, redes e sistemas públicos de ensino, tal como foi aprovado na Câmara dos Deputados.
2. É necessário manter a meta intermediária de investimento público em educação pública na ordem de 7% do PIB no quinto ano de vigência do PNE, proposta extraída pelo relatório do Senador Pimentel.
3. A expansão de vagas na educação básica, educação profissional e educação superior deve se dar nos estabelecimentos públicos de ensino.
4. A importância de ser mantido e reiterado no texto a necessidade de destinação de, no mínimo, 50% dos recursos do Fundo Social do Pré-sal para a educação pública, além de todos os *royalties*, bônus e participações especiais advindas da exploração do petróleo e demais minérios com o objetivo de viabilizar o patamar de investimento público em educação pública na ordem de 10% do PIB durante a próxima década da educação.
5. No tocante a meta 4, que trata da educação especial, em respeito às deliberações da CONAE 2010, o FNE solicita ao relator e aos demais Senadores, a retomada da redação original do PL 8.035/2010, visando assegurar a inclusão das pessoas com deficiências na rede regular de ensino (BRASIL, 2013a, s. p.)

Após pouco mais de quatro meses, o Relator Senador José Pimentel (PT-CE) apresentou um novo relatório favorável ao projeto em tramitação em nove de maio de 2013. Desta vez, o relator acatou parcialmente as Emendas N° 42, N° 45, N° 47, N° 49, N° 55, N° 58, N° 65, N° 66, N° 67, N° 69 de autoria do Senador Cristovam Buarque (PDT-DF), N° 71 de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), N° 72, N° 75 e N° 80 de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP).

No tocante à Meta 12, o relator optou por manter o texto do primeiro parecer, sem mencionar que parte das novas matrículas deveria obrigatoriamente ocorrer na rede pública, que foi incluído pela Comissão Especial da Câmara:

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, com qualidade de oferta, assegurada gratuidade para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas geradas pela expansão (SENADO FEDERAL, 2013a, p. 104).

Os percentuais da meta para as taxas bruta e líquida foram mantidas como no primeiro relatório, ou seja, respectivamente 50% e 33% no último ano de vigência da lei.

Com relação à Meta 13, o relator fez uma tênue inflexão ao associar no *caput* da meta, ainda que com relação indireta, o termo qualidade e o incremento no número de docentes titulados:

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores (SENADO FEDERAL, 2013a, p. 106).

O Relator não alterou a Meta 14 no Parecer Reformulado. Na Meta 15²⁴ as alterações foram sutis e se relacionaram muito mais com a forma do que com o conteúdo. Com relação à Meta 16, o relator definiu o percentual de 80% dos professores em atuação como meta de formação em curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* para o final da vigência do PNE.

No tocante à Meta 20, o texto proposto pelo relator suprimia a meta intermediária de investimento na educação pública e restabelecia o percentual de 10% do PIB como patamar de investimento para o último ano do PNE proposto.

No dia treze de maio, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação publicou um posicionamento público denominado “PNE no Senado Federal: o texto precisa ser aprimorado, não desconstruído” onde se posicionou sobre o segundo relatório do Senador José Pimentel (PT-CE), conforme segue:

Embora o relatório do Senador Pimentel tenha melhorado na forma, em aspectos conceituais e práticos retrocede.

(...) Na Meta 12, também pelo texto da Câmara dos Deputados e, novamente, conforme as estimativas do deputado paranaense, das quase 6 milhões de matrículas a serem criadas no ensino superior, 40% deveriam ser públicas (2,4 milhões).

(...) O texto do relator da CAE do Senado Federal substitui a expansão de vagas públicas (ainda que em número menor) por vagas gratuitas. Ou seja, não apenas amplia iniciativas como o ProUni e o Pronatec, programas

²⁴ Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação (SENADO FEDERAL, 2012a, p. 41).

importantes, mas com características emergenciais e transitórias, mas compreende que toda a expansão de vagas se dará por eles, ou por iniciativas similares de parcerias público-privadas ainda não discutidas, o que é ainda mais preocupante e temerário, haja vista que o PNE é um instrumento do Estado brasileiro, com abrangência superior e anterior aos mandatos dos governos.

(...) Em resumo, o Brasil precisa superar sua tradição de apenas expandir matrículas. É preciso incluir os jovens em cursos de educação profissional e superior que ofereçam educação de qualidade.

(...) No que tange à Meta 20, a redação da Câmara dos Deputados respeitava, corretamente, o princípio do financiamento público para a educação pública.

(...) Antes e em primeiro lugar, no texto proposto pelo relator na CAE do Senado Federal, foi extraída a meta intermediária que determinava que o investimento público em educação pública deveria alcançar um patamar equivalente a 7% do PIB até o 5º ano de vigência do PNE. Qualquer plano sério exige metas intermediárias, mas isso foi ignorado. Ademais, com essa mudança, a presidenta Dilma Rousseff ou qualquer outro/a candidato/a que vença o pleito em 2014, ficará desresponsabilizado de ampliar o financiamento da educação pública, deixando todo dispêndio de recursos para seu sucessor. Ou seja, a Meta mais debatida e estratégica do PNE, se for mantido o texto proposto por Pimentel, tende a ficar inviável.

Seguindo a sequência do texto, para fazer jus às perigosas mudanças da Meta 11 e 12, o investimento público de 10% do PIB menciona apenas o termo “educação”, permitindo a transferência de recursos públicos para estabelecimentos privados, sem qualquer delimitação sobre os programas a serem beneficiados, nem os necessários critérios de transitoriedade. Com isso, se prevalecer o texto de Pimentel, fica aberta uma porta de saída de recursos públicos, que ao invés de fortalecer as escolas e universidades públicas, pode ser determinante para o seu enfraquecimento.

(...) A rede da Campanha Nacional pelo Direito à Educação espera que os senadores e senadoras – especialmente, o próprio relator da matéria na CAE, Senador José Pimentel – aprove um texto de PNE capaz de confirmar e aperfeiçoar as conquistas estabelecidas na Câmara dos Deputados.

É preciso que o texto do Senado Federal amplie as conquistas, com celeridade. E isso não será possível aprovando-se um texto incapaz de responsabilizar seriamente o Estado brasileiro por meio de mecanismos concretos e objetivos de fortalecimento da educação pública, que é a educação de todos e todas, para todos e todas (CAMPANHA, 2013a, s/p).

No dia quatorze de maio, os Senadores Cristovam Buarque (PDT-DF) e Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) pediram Vista Coletiva concedida pelo então Presidente da Comissão Senador Lindberg Farias (PT-RJ).

Uma semana após, o Senador Randolfe Rodrigues apresentou a Emenda Nº 82. No dia 23 de maio foi proposta a Emenda Nº 83 de autoria do Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE). Ambas emendas foram parcialmente acatadas no novo Relatório Substitutivo apresentado pelo Relator Senador José Pimentel (PT-CE) apresentado em vinte e oito de maio.

Na primeira emenda, o autor propunha aplicar exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo ao mínimo constitucional a totalidade das receitas advindas dos *royalties* e da participação especial dos recursos do Pré-sal, 50% dos recursos do Fundo Social e 50% das receitas do Tesouro Nacional decorrentes do pagamento de participações e dividendos pelas entidades da Administração Pública Federal indireta. Na segunda emenda, o autor propôs alteração na Estratégia 12.8 a fim de contemplar também instituições de educação superior criadas por estados e municípios após a promulgação da Constituição Federal de 1988 no programa de apoio à expansão e reestruturação que deveria ser implementado pelo Governo Federal.

No novo Relatório Substitutivo, o Relator Senador José Pimentel (PT-CE), no que diz respeito ao objeto deste trabalho, além de acatar parcialmente as duas emendas já citadas, restabeleceu a meta intermediária de investimento público em educação no quinto ano do plano; retirou a menção à meta de expansão de vagas no setor público, “restabelecendo, de certo modo, a proposta original do Poder Executivo” (SENADO FEDERAL, 2013b, p. 5).

O novo Relatório Substitutivo alterou ainda a redação da Meta 16, modificando o seu conteúdo, uma vez que o relator havia proposto anteriormente a formação de oitenta por cento dos professores que atuavam na educação básica, conforme segue:

Meta 16: Formar, até o último ano de vigência do PNE, 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino (SENADO FEDERAL, 2013b, p. 6).

A Estratégia 20.3 foi igualmente modificada, o relator acrescentou como fontes de receita as compensações financeiras advindas da geração de energia elétrica:

20.3) acrescentar aos recursos de manutenção e desenvolvimento da educação, na forma da lei, recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal e a totalidade das compensações financeiras pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais e dos royalties e participações especiais pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (SENADO FEDERAL, 2013b, p. 6-7).

No que se refere ao ensino superior, e considerando todo o prazo de tramitação pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE o projeto de lei recebeu as emendas: CAE Nº 6, CAE Nº 28, CAE Nº 29, CAE Nº 30, CAE Nº 31, CAE Nº 32, CAE Nº 33, CAE Nº 37,

CAE Nº 81 e CAE Nº 84 de autoria do Senador José Pimentel (PT-CE). Emendas CAE Nº 38 e CAE Nº 83 propostas pelo Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE). Emendas CAE Nº 39, CAE Nº 40, CAE Nº 45, CAE Nº 46, CAE Nº 47, CAE Nº 48, CAE Nº 49, CAE Nº 50 e CAE Nº 51 de autoria do Senador Cristovam Buarque (PDT-DF). Emendas CAE Nº 72, CAE Nº 75, CAE Nº 76, CAE Nº 80 e CAE Nº 82 propostas pelo Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP).

No dia vinte e oito de maio a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou o Parecer. A ANDIFES, o CEDES, a ABMES, a ANPEd e o movimento Todos pela Educação não se posicionaram de forma pública ao longo da tramitação pela CAE.

Em vinte e nove de maio a matéria já se encontrava na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aguardando que o seu presidente, Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) designasse o Relator.

3.3.2 A tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

A tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça foi relativamente célere, ocorreu em cento e vinte dias. O presidente da comissão permanente – Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) avocou a relatoria da matéria. Ao longo da tramitação pela comissão foram apresentadas quarenta e seis emendas. Mais uma vez o FNE e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação manifestaram-se quando da tramitação.

Em treze de junho, o FNE percebendo a baixa interlocução da Comissão com a sociedade civil bem como o ritmo lento da tramitação da matéria, se posicionou através de uma nota pública:

Neste sentido, o FNE, reafirma a necessidade de:

1. Retomar imediatamente os espaços de interlocução com os parlamentares, na perspectiva de aprimorar o texto e enfatizar a necessidade de atender as metas, estratégias e objetivos discutidos por quase 04 milhões de brasileiros e brasileiras, durante a realização da CONAE 2010, nas suas etapas municipais, estaduais, distrital e nacional. À exemplo dos investimentos públicos em educação pública.
2. Dar celeridade na tramitação do PLC 103/2012 no Congresso Nacional, pois o mesmo se encontra tramitando por quase três anos (BRASIL, 2013a, s. p.).

Pouco mais de um mês após a divulgação da “Décima Segunda Nota” e ainda em meio à tramitação do projeto de lei pela CCJ, em trinta e um de julho o Fórum Nacional de Educação publicou nota onde acrescentou aos dois itens anteriormente citados um terceiro:

3. Concluir com urgência a aprovação do Projeto de Lei (PL) 323/2007 na Câmara dos Deputados, garantindo que receitas petrolíferas sejam vinculadas à educação pública, inclusive 50% do total do Fundo Social do Pré-sal. Insistimos que é importante retomar, em outra iniciativa legislativa, 100% dos royalties e participações especiais para a educação pública (BRASIL, 2013i, s. p.).

Em dezoito de setembro a primeira versão do relatório do Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) foi apresentada na comissão permanente, para tanto o parlamentar considerou vinte e duas emendas apresentadas por nove senadores. Analisando a matéria do ponto de vista da constitucionalidade, o parlamentar posicionou-se:

Percebe-se, pois, que, de forma geral, a proposição legislativa sob análise é consentânea com os princípios e normas constitucionalmente estabelecidos para a educação, razão pela qual, no âmbito da aferição de sua constitucionalidade material, nenhuma ressalva há a ser feita (SENADO FEDERAL, 2013c, p. 5).

No que diz respeito ao objeto de estudo deste trabalho, o relator acatou parcialmente a Emenda Nº 9 de autoria do Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) que alterava a Estratégia 12.7 e a Emenda Nº 11 de autoria do Senador José Pimentel (PT-CE) que alterava a Estratégia 20.3 ambas do Relatório da CAE. Na primeira alteração parcialmente acatada, tratava-se de uma ampliação do alcance das ações de extensão universitária para que fosse considerada também a prestação do serviço voluntário, como segue:

12.7) Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, **admitida, para o mesmo efeito, desde que simultânea aos estudos e acompanhada pela instituição de ensino, a prestação de serviço voluntário amparada pela Lei Nº 9.608²⁵, de 18 de fevereiro de 1998** (SENADO FEDERAL, 2013c, p. 41, grifos nossos).

A outra Emenda parcialmente acatada, de autoria do Relator do PLC na Comissão de Assuntos Econômicos adaptava o texto da Estratégia 20.3 já considerando os impactos

²⁵ A Lei Nº 9.608 foi sancionada em 18 de fevereiro de 1998 e versava sobre o serviço voluntário prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos (BRASIL, 1998, .

ocasionados pela aprovação da Lei Nº 12.858²⁶, que dispôs sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural:

20.3 Acrescentar aos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, na **forma da lei**, recursos resultantes do Fundo Social do Pré-Sal e a totalidade das compensações financeiras pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais e dos royalties e participações especiais pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (SENADO FEDERAL, 2013c, p. 48, grifos nossos).

Também em dezoito de setembro, o Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) apresentou 15 emendas, numeradas entre Nº 24 e Nº 38. O Relator só acatou parcialmente a emenda Nº 38 que tratava de uma nova redação para a Estratégia 20.7 referente ao cálculo do CAQ:

20.7 Formular, no âmbito do Ministério da Educação, a metodologia de cálculo do CAQ, a qual será acompanhada pelo Conselho Nacional de Educação e pelas Comissões de Educação, da Câmara dos Deputados, e de Educação, Cultura e Esporte, do Senado Federal (SENADO FEDERAL, 2013c, p. 48)

No dia vinte e três de setembro, através de um posicionamento público, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação fez duras críticas à tramitação do projeto de lei pela CAE e CCJ:

Após a aprovação do PNE na CAE (Comissão de Assuntos Econômicos), em 28 de maio de 2013, a expectativa da sociedade civil era de contar com um texto na CCJ que corrigisse retrocessos empreendidos na Comissão anterior. Contudo, não foi o que ocorreu. Permanece a tônica de desresponsabilização do Estado brasileiro, especialmente da União, na garantia do acesso à educação pública de qualidade.

(...) Além de estar desobrigado de expandir vagas na educação profissional técnica e na educação superior, o Governo Federal, no tocante às matrículas da educação básica regular, permanecerá governando sob programas dedicados à construção de equipamentos públicos, em vez de colaborar decisivamente com a manutenção de matrículas e, conseqüentemente, com a valorização dos profissionais da educação – questão-chave para a melhoria da qualidade nacional (CAMPANHA, 2013b, s. p.).

²⁶ A Lei Nº 12.858 foi sancionada em 9 de setembro de 2013 e previa a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal.

Em vinte e quatro de setembro o Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) apresentou outras oito emendas que foram rejeitadas pelo relator, o que acabou por provocar um voto em separado do senador proponente. Entre os temas apresentados nas referidas emendas estavam a previsibilidade legal de prazos para a elaboração dos planos municipais e estaduais de educação, a questão do CAQ e do CAQi e a exclusividade da destinação de recursos públicos para o investimento em educação pública.

Como o presidente da comissão acumulou o cargo de relator do projeto de lei, no dia vinte e cinco de setembro, sob a presidência do Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou o Parecer e o Relatório do Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB). No mesmo dia o Projeto de Lei foi encaminhado para a apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE.

No tocante ao objeto deste estudo, as emendas apresentadas pelo Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) e analisadas pelo relator para a elaboração deste segundo parecer referiam-se à Meta 20. A Emenda Nº 44 sugeria nova redação ao *caput* da Meta 20, com o objetivo de determinar que o investimento público em educação fosse realizado apenas no âmbito da educação pública. O relator se posicionou:

Valem para esta emenda os mesmos argumentos defendidos quando da análise das Emendas Nº 39 e 40, no sentido de sua inconstitucionalidade por violação ao disposto no art. 213²⁷ da CF. Manifestamo-nos pela rejeição da emenda (SENADO FEDERAL, 2013d, p. 3-4).

Na Emenda Nº 45 o Senador Randolfe Rodrigues sugeriu nova redação à Estratégia 20.6, com o objetivo de retomar a implantação do CAQi em dois anos, mais uma vez o Relator se posicionou rejeitando a emenda:

Quanto ao mérito, entendemos que a implantação do CAQi e do CAQ já está contemplada na redação que propomos às estratégias 20.6, 20.7 e 20.8, razão pela qual posicionamo-nos pela rejeição desta Emenda (SENADO FEDERAL, 2013d, p. 4).

A Emenda Nº 46 acrescentava a Estratégia 20.11 ao PL, com o objetivo de prever a complementação federal aos entes federados que não atingissem os valores fixados para o CAQi e para o CAQ, por mais uma vez o relator rejeitou a emenda, admitindo que durante a

²⁷ O teor do *caput* do art. 213 da CF é: “Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei”.

tramitação pelo Poder Legislativo, que é independente por definição, o parlamentar promoveu “exaustivas negociações” com o Poder Executivo:

Quanto ao mérito, cremos que a aceitação desta emenda romperia a organicidade e lógica da definição e implementação do CAQi e do CAQ previstas nas estratégias 20.6, 20.7 e 20.8, após longas e exaustivas negociações com o Ministério da Educação. Nesse sentido, posicionamo-nos pela rejeição da Emenda (SENADO FEDERAL, 2013d, p. 4).

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ e no que se refere ao objeto pesquisado neste trabalho, foram apresentadas as emendas: CCJ N° 11 de autoria do Senador José Pimentel (PT-CE). CCJ N° 23 de autoria da Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO), Emendas CCJ N° 24, CCJ N° 25, CCJ N° 26, CCJ N° 33, CCJ N° 34, CCJ N° 35, CCJ N° 36, CCJ N° 37, CCJ, N° 38, CCJ N° 39, CCJ N° 40, CCJ N° 41, CCJ N° 42, CCJ N° 43, CCJ N° 44 e CCJ N° 45 propostas pelo Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) e CCJ N° 47 de autoria do Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB).

Como já registrado na comissão anterior do Senado Federal, a ANDIFES, o CEDES, a ABMES, a ANPED e o movimento Todos pela Educação não se manifestaram de forma pública ao longo da tramitação pela CCJ.

3.3.3 A tramitação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE

No período de tramitação pela CE o Projeto de Lei recebeu significativo número de manifestações da sociedade civil em especial pelo teor da Meta 4²⁸ e suas respectivas Estratégias. O debate sobre o tema foi tão contundente que sete das noventa e cinco emendas apresentadas pelos senadores versavam sobre ele.

Apenas oito senadores, de seis diferentes partidos, apresentaram noventa e cinco emendas, no período de sessenta e dois dias de tramitação. Trinta e oito emendas

²⁸ Na redação dada pela CAE do Senado Federal o teor da Meta 4 foi “universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino” (SENADO FEDERAL, 2012a, p. 20).

relacionavam-se diretamente ao objeto de estudo deste trabalho, muitas se referiam à Meta 20 do projeto de lei.

No dia trinta de setembro o Senador Álvaro Dias (PSDB-PR) foi indicado como relator da Comissão. Ao longo da tramitação pela Comissão foram realizadas sete audiências públicas. No dia dezoito de novembro, o Relator Senador Álvaro Dias (PSDB-PR) apresentou relatório em que apreciou as emendas de Nº 3 à Nº 51, de autoria dos senadores Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), Benedito de Lira (PP-AL), Paulo Paim (PT-RS), Paulo Bauer (PSDB-SC), Inácio Arruda (PCdoB-CE) e Cyro Miranda (PCdoB-CE). Em sua análise inicial, o relator se posicionou no sentido de recuperar avanços no projeto de lei que foram obtidos na tramitação pela Câmara dos Deputados:

Para tanto, buscamos equilibrar, na forma de nova emenda substitutiva, proposta ao final, a retomada de pontos cruciais do texto original aprovado pela Câmara, com a inclusão de aperfeiçoamentos, oriundos do rico diálogo entre esta Comissão e a sociedade (SENADO FEDERAL, 2013e, p. 3).

(...)

Nas metas e estratégias, recuperamos outros pontos importantes do PLC original. Nas metas 11 e 12, que tratam da expansão das matrículas da educação profissional e da educação superior, respectivamente, retomamos a previsão de que 50% das novas vagas sejam criadas no segmento público, no primeiro caso, e 40%, no segundo. Dessa forma, aprovamos integralmente as Emendas Nºs 13, 14, 37 e 38²⁹ (SENADO FEDERAL, 2013e, p. 4).

Em um posicionamento dúbio, o Relator resgatou o conceito de investimento público para a educação pública, conforme previsão na Meta 20: .

(...) Outra mudança sensível que resgata o teor do PNE aprovado pela Câmara, refere-se à meta 20 e aos dispositivos do art. 5º do PLC relativos à definição do investimento público em educação. Foi praticamente consensual o entendimento nas audiências públicas de que o investimento educacional público só pode ter como destinatário principal o setor público (SENADO FEDERAL, 2013e, p. 5).

No entanto, no texto legal do projeto de lei, o Relator assentiu o investimento em ações ofertadas pela iniciativa privada, através de programas como o PROUNI e o PRONATEC:

²⁹ As Emendas nº 13 e nº 14 foram propostas pelo Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) e as Emendas nº 37 e nº 38 foram propostas pelo Senador Inácio Arruda (PT-CE).

Todavia, julgamos – e esse também foi o entendimento que se cristalizou nas audiências públicas – que não podemos desconsiderar a importância dos investimentos feitos ao abrigo do art. 213 da Constituição, que se destinam especialmente à educação infantil e à educação especial. Tampouco podem ser desprezados, no contexto atual de urgência para a expansão da escolarização da população e da relevância das parcerias com o setor privado, os investimentos feitos em iniciativas como o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), sem contar os programas de bolsas de estudos, incluindo o Ciência sem Fronteiras.

Dessa maneira, alteramos a redação do § 5º do art. 5º e incluímos novo § 6º para admitir no âmbito do investimento público em educação: a) as despesas abrangidas pelo art. 213 da Carta; e b) em caráter excepcional, limitados à vigência deste PNE e restritos à estrita previsão legal, os dispêndios com os referidos programas (SENADO FEDERAL, 2013e, p. 5).

No dia 19 de novembro, o Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) e o Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) apresentaram respectivamente onze e, vinte e nove emendas. Dois dias após, o Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) apresentou mais cinco emendas. Em vinte e cinco de novembro, o Relator Alvaro Dias (PSDB-PR) apresentou outro relatório ao projeto de lei na comissão, que foi aprovado.

No dia 26 do mesmo mês o Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) requereu questão de ordem em função de sua discordância com o horário de agendamento de uma das sessões extraordinárias da comissão, que interferiu na composição do quórum. Na mesma data, o Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) apresentou uma emenda ao relatório.

No dia vinte e sete de novembro o Relatório do Senador Alvaro Dias (PSDB-PR) foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Nesta última versão o parlamentar acatou apenas três emendas que se referiam às Metas 1, 5 e 6, que não se relacionam com o ensino superior.

Ao longo da tramitação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE foram apresentadas as Emendas: CE Nº 3, CE Nº 4, CE Nº 5, CE Nº 13, CE Nº 15, CE Nº 16, CE Nº 17, CE Nº 18, CE Nº 19, CE Nº 20, CE Nº 22 e CE Nº 92 de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP). CE Nº 25 e CE Nº 26 propostas pelo Senador Paulo Paim (PT-RS). CE Nº 30 de autoria do Senador Paulo Bauer (PSDB-SC). CE Nº 31, CE Nº 33, CE Nº 34, CE Nº 35, CE Nº 38, CE Nº 39, CE Nº 42, CE Nº 43 e CE Nº 44 de autoria do Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE). CE Nº 46, CE Nº 47, CE Nº 48 e CE Nº 51 propostas pelo Senador

Cyro Miranda (PSDB-GO). CE Nº 61 de autoria do Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB). CE Nº 65, CE Nº 71, CE Nº 72, CE Nº 84, CE Nº 87, CE Nº 88, CE Nº 89, CE Nº 90 e CE Nº 91 propostas pelo Senador Cristovam Buarque (PDT-DF).

Por mais uma vez a ANDIFES, o CEDES, a ABMES, a ANPEd e o movimento Todos pela Educação não se posicionaram de forma pública ao longo da tramitação pela CE. Mesmo a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o Fórum Nacional de Educação, presentes com manifestações públicas ao longo da tramitação nas outras duas comissões do Senado, não se manifestaram neste período. O projeto seguiu então para a apreciação do plenário do Senado Federal.

3.3.4 A tramitação pelo Plenário do Senado Federal

No dia cinco de dezembro a matéria foi encaminhada pela Mesa Diretora do Senado para a apreciação pelo plenário. No dia seis de dezembro, os senadores Vital do Rêgo (PMDB-PB) e Cristovam Buarque (PDT-DF) apresentaram emendas de plenário 4-Plen e 5-Plen, respectivamente, cada uma contendo substitutivos ao relatório aprovado na CE.

Na justificação de seu Substitutivo o Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) apontou:

Registramos, ao apresentar a presente emenda substitutiva global ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, alguns avanços no texto elaborado pelo Relator da matéria na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em face dos textos aprovados na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Lamentamos, contudo, que práticas regimentais não recomendáveis, como o início da reunião antes da hora previamente divulgada e a aprovação, em menos de cinco minutos, de projeto de lei de tamanha magnitude, tenham impedido que o necessário e democrático debate tivesse sido travado no âmbito da comissão de mérito que é a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal. Essas práticas não elevam, muito ao contrário, o prestígio institucional do Senado Federal.

Como dizíamos, houve avanços, entretanto, foram inseridas algumas modificações que afetam estruturalmente nossa concepção quanto à abrangência dos preceitos contidos no art. 214 da Constituição Federal e, mais que desconsideraram e, portanto se afastam da realidade da educação em nosso país.

Sentimos, pois, a necessidade de construir e oferecer a esta Casa um texto que, a um só tempo, contemplasse os avanços obtidos na CE e resgatasse

dispositivos elaborados pela CAE e pela CCJ. Nesse sentido, em face da complexidade e abrangência da matéria, apresentamos esta Emenda Substitutiva que, temos certeza, apresenta alternativa concreta na construção de consensos em prol da educação brasileira (SENADO FEDERAL, 2013g, p. 65).

A emenda proposta pelo Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) propunha um outro Anexo, com objetivos para os próximos vinte anos e uma longa justificativa em que discorreu sobre os resultados brasileiros na edição do PISA 2012, sintetizada pelo trecho:

O que surpreende é que, apesar de termos piorado na classificação geral e de termos conseguido somente um milimétrico avanço do Brasil em relação a nós próprios, as autoridades do Governo Federal comemoraram o atraso e o Congresso Nacional debate um PNE tímido e sem ambição (SENADO FEDERAL, 2013h, p. 7).

No dia 11 de dezembro, foi proferido pelo Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) parecer de Plenário sobre as Emendas Nº 4 e 5 – PLEN (Substitutivos), em substituição aos pareceres das comissões CAE, CCJ e CE, concluindo favoravelmente à Emenda Nº 4 – PLEN (Substitutivo), com Subemendas e pela rejeição da Emenda Nº 5 – PLEN. Vários senadores utilizaram a palavra. Findo o expediente do dia 11 o tema foi incluído na ordem do dia dezessete de dezembro.

No Substitutivo em apreciação, de autoria do Senador Vital do Rego (PMDB-PB) aspectos como a previsibilidade de investimento público somente em educação pública e previsibilidade de expansão mínima condicionada de vagas através da rede pública na Meta 12, não figuraram no texto. O parlamentar propôs ainda a Meta 21, com oito estratégias onde defendia a internacionalização da pesquisa brasileira:

Meta 21: Aumentar a produção científica brasileira de nível internacional para que o País figure no grupo dos 10 (dez) maiores produtores de conhecimentos novos no mundo, com ênfase na pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1000 (mil) habitantes, considerando a população na faixa etária adequada (SENADO FEDERAL, 2013g, p. 63).

O Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) atuando também como líder do governo, formulou o Parecer Nº 1.491 onde, em síntese, rejeitou a Emenda do Plenário Nº 5 de autoria do Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) e aprovou a Emenda Nº 4 de autoria do Senador Vital do Rego (PMDB-PB), com a adição de seis subemendas, nenhuma delas relacionada ao objeto deste estudo.

No início dos trabalhos do dia dezessete de dezembro, foi lido o Requerimento Nº 1480, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Braga (PMDB-AM), solicitando o encerramento da discussão. Alguns senadores, a maioria de oposição, utilizaram a palavra em protesto. Ainda assim o requerimento foi aprovado com votos contrários dos senadores Alvaro Dias (PSDB-PR), Rubem Figueiró (PSDB-MS), Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), Flexa Ribeiro (PSDB-PA), Cícero Lucena (PSDB-PB), Roberto Requião (PMDB-PR), Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), Aécio Neves (PSDB-MG), Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) e Cristovam Buarque (PDT-DF). A discussão foi encerrada e, outros requerimentos foram lidos e apreciados. O de Nº 1482, de autoria dos senadores Eduardo Braga (PMDB-AM) e Eunício Oliveira (PMDB-CE) solicitava preferência para a votação do Substitutivo 4 - PLEN que foi aprovado com 32 votos favoráveis e 17 contrários.

Na mesma data, após a apreciação de outros requerimentos foi aprovada a redação final do Substitutivo do Senado ao projeto (Parecer Nº 1567, de 2013-CDIR), com o voto contrário do Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP).

Temas que foram amplamente discutidos e que tiveram sua alteração demandada por organismos da sociedade civil foram mantidos inalterados no texto, como a não previsibilidade de investimento público somente em educação pública e a expansão de vagas no ensino superior, sem previsibilidade da participação percentual da rede pública (SENADO FEDERAL, 2013i, p. 3 e 22).

No dia trinta e um de dezembro, a matéria foi remetida à Câmara dos Deputados, através do Ofício SF Nº 2.816.

No período de tramitação do Projeto de Lei pelo Plenário do Senado Federal, não houve registro de manifestação da sociedade civil e de outros organismos, até porque, além de outros possíveis motivos, a tramitação ocorreu em menos de 30 dias, já no final do ano de 2013.

3.4 O retorno do Projeto de Lei para a apreciação da Câmara dos Deputados

Considerando que foram realizadas alterações no texto do Projeto de Lei enviado ao Senado Federal, e a norma regimental de que nesses casos deve haver nova análise pela

Câmara dos Deputados, no dia trinta e um de dezembro de 2013 o Projeto de Lei do Senado substituiu o que anteriormente tramitou pela casa de origem. No dia dois de janeiro, foi apresentado à casa de origem o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012 (PL Nº 8035/2010). Desta vez, o projeto de lei permaneceu na Câmara dos Deputados por cento e cinquenta e sete dias.

No dia 13 de janeiro de 2014 o Projeto de Lei Nº 8035/2010 foi encaminhado pela mesa diretora à Comissão Especial para a apreciação da matéria em regime de prioridade, ato contínuo, foi solicitada a participação de integrantes da comissão permanente de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI nas discussões, os trabalhos foram iniciados de fato no dia cinco de fevereiro.

No dia vinte e quatro de janeiro o Fórum Nacional de Educação divulgou mais uma nota pública – a Vigésima Primeira se posicionando com relação à tramitação do PNE, nela conclamou a Câmara dos Deputados para um encaminhamento célere e coerente da matéria, adjetivou a proposta vinda do Senado: “privatista, segregacionista e não contribui para fortalecer o sistema nacional de educação” e reiterou a “necessidade de respeito ao direito da sociedade civil (...) à participação democrática na discussão do referido Projeto de Lei” (BRASIL, 2014f, s. p.).

No que se relaciona com o objeto deste trabalho, a nota elencou as necessidades:

- efetivar o compromisso do poder público com a ampliação de matrícula pública tanto na educação técnica profissional de nível médio (Meta 11) quanto na educação superior (Meta 12);
- retomar o princípio do investimento público em educação pública (Meta 20);
- consagrar o papel da sociedade civil, representada no Fórum Nacional de Educação, frente às conferências municipais, estaduais, distrital e nacional (BRASIL, 2014a, s. p.).

Na abertura dos trabalhos do ano legislativo de 2014, no dia quatro de fevereiro, em sua quarta mensagem ao Congresso Nacional, a Presidente Dilma Rousseff contemplou o PNE em algumas passagens do texto, considerando-o como já aprovado, uma vez que se referiu à sua implementação. A mandatária abordou a necessidade do estabelecimento de novas fontes de financiamento para o atendimento das diretrizes do plano:

Para o atendimento das diretrizes educacionais foram propostas metas para o período decenal de vigência do PNE. No caso do financiamento, a meta proposta prescreve 10% do PIB para o décimo ano, o que exigirá um esforço maior de todos os entes federativos para manter a evolução positiva do investimento público em educação. Será também necessário o estabelecimento de novas fontes de financiamento. Nesse sentido, o ano de 2013 foi pródigo, com a recente vinculação de parcela substancial da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural a ser aplicada na educação BRASIL, 2014d, p. 163).

No mês de fevereiro ocorreram algumas audiências públicas, no dia 25, em uma delas, na Câmara dos Deputados, a Associação Nacional dos Centros Universitários – ANACEU³⁰, que ao longo de todo o processo de tramitação do projeto de lei não havia se manifestado, se posicionou de forma oficial sobre as diferentes etapas de tramitação do projeto de lei. Analisando o PLC Nº 103, de 2012 em comparação com o Substitutivo do Senado Federal, a associação se posicionou com relação ao *caput* e quatro estratégias da Meta 12.

Com relação ao *caput* da meta, em especial à supressão do trecho “pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”, a ANACEU entendeu “que a redação dada pelo substitutivo do Senado Federal atende melhor aos objetivos centrais da meta 12” (ANACEU, 2014, s/p).

No tocante à Estratégia 12.5 cujo foco era ampliar as políticas de inclusão e assistência estudantil, a ANACEU considerou como mais apropriada a redação dada pelo substitutivo do Senado Federal, uma vez que entre o público alvo compreendeu também os “beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001”.

No que se refere à Estratégia 12.8, cujo teor do texto foi expandido pelo Substitutivo do Senado Federal, a ANACEU se posicionou favorável à redação dada pela casa revisora, uma vez que o texto passou a admitir a prestação de serviço voluntário simultânea aos estudos e acompanhada pela instituição de ensino como uma forma de obtenção de créditos curriculares.

³⁰ A ANACEU que em outubro de 2014 congregava cinquenta e seis centros universitários de todo o Brasil, proclamava em seu sitio de internet os objetivos: a) defender e representar os interesses dos Centros Universitários instalados em todo o território nacional perante os três poderes, nas esferas federal, estadual e municipal; b) consolidar o Centro Universitário como importante figura na estrutura do ensino superior brasileiro, com autonomia e liberdade de atuação; c) promover atividades culturais, de quaisquer espécies, visando o aperfeiçoamento do ensino superior brasileiro; d) incentivar a produção de pesquisa universitária, seja por meio de bolsas de estudos, seja pela publicação de obras literárias de importante valor acadêmico.

No tocante à Estratégia 12.21 do Substitutivo do Senado Federal, correspondente à estratégia 12.19 do PLC Nº 103/2012, que previa a fixação de prazo máximo para que os processos de autorização, reconhecimento e similares fossem realizados, a ANACEU considerou oportuno o texto final da Câmara dos Deputados:

As instituições públicas e as de livre iniciativa, nos processos de avaliação de qualidade e de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento e renovação de credenciamento de faculdades, centros universitários e universidades, para o cumprimento do art. 209 da Constituição, passam por verdadeira *via crucis* com esses processos. Existem prazos para o ingresso dos pleitos, mas não há prazo para a conclusão, ficando ao arbítrio das autoridades responsáveis por esses atos. A Estratégia 12.19, aprovada pela Câmara dos Deputados, atende à celeridade, transparência e efetividade desses processos e está congruente com a Lei Nº 9.784³¹, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (ANACEU, 2014, s/p).

Com relação à Estratégia 12.20 presente no PLC Nº 103/2012 e suprimida no Substitutivo do Senado Federal, que previa a ampliação dos benefícios destinados à estudantes contemplados pelo FIES ou PROUNI, a ANACEU igualmente se posicionou:

Essa estratégia foi rejeitada pelo substitutivo aprovado no Senado. A redação aprovada pela Câmara dos Deputados tem por objetivo ampliar, no âmbito do Fies e do ProUni, os benefícios destinados aos estudantes dos cursos superiores, “de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação”. Trata-se de mecanismo indispensável ao cumprimento da Meta 12. O ProUni e o Fies são dois instrumentos poderosos para alavancar a Meta 12, desde que o Ministério da Educação conduza esse processo de forma a aumentar, especialmente, as oportunidades para os estudantes das escolas públicas da educação básica e os de baixa renda (ANACEU, 2014, s/p).

Após a realização das audiências públicas, no dia dezenove de março o Relator Dep. Angelo Vanhoni (PT-PR) apresentou seu primeiro Substitutivo ao Senado – PSS 1 PL80352010. No mesmo dia, vinte e dois deputados, muitos dos quais proponentes de emendas na primeira fase de tramitação pela Câmara dos Deputados apresentaram solicitação de vista conjunta: Alessandro Molon (PT-RJ), André Figueiredo (PDT-CE), Antonio Bulhões (PRB-SP), Antônio Roberto (PV-MG), Artur Bruno (PT-CE), Dr. Ubiali (PSB-SP), Eduardo Barbosa (PSDB-MG), Efraim Filho (DEM-PB), Esperidião Amin (PP-SC), Fátima Bezerra (PT-RN), Iara Bernardi (PT-SP), Ivan Valente (PSOL-SP), Izalci (PSDB-DF), Júnior Coimbra (PMDB-TO), Marcos

³¹ Conforme a própria citação, a referida lei regula o processo administrativo da Administração Pública Federal e estabelece como “direito do administrado” em seu Art. 3º, Inciso II: “ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas”.

Rogério (PDT-RO), Margarida Salomão (PT-MG), Newton Lima (PT-SP), Pastor Eurico (PSB-PE), Paulo Freire (PR-SP), Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), Renan Filho (PMDB-AL) e Stefano Aguiar (PSB-MG).

No relatório PSS 1 PL80352010, o relator considerou:

Reconhecemos os avanços que a Casa Revisora imprimiu ao PNE. Aperfeiçoamentos técnicos e formais que trouxeram a esta Câmara dos Deputados um texto melhor em inúmeros pontos. (...)

Entretanto, em alguns pontos esta Casa e o Senado Federal tiveram posições diferenciadas. O trabalho realizado pela Câmara dos Deputados esteve em grande parte alinhado com as deliberações da Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada em 2010, em que os temas centrais foram o sistema nacional de educação e o plano nacional de educação. Estamos convencidos de que esta Câmara deve ter orgulho do texto por ela aprovado e, com convicções consolidadas ao longo desse processo, propomos a retomada desse texto em alguns pontos do PNE. Cumpre ressaltar, porém, que as inovações e aperfeiçoamentos que não contraditam o cerne das decisões iniciais dos Senhores e Senhoras Deputados foram integralmente mantidos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014b, p. 11-12)

Com relação às metas aqui analisadas, o Relator considerou em seu Primeiro Relatório ao Substitutivo a necessidade da inflexão de gênero:

No que tange ao uso do genérico masculino ao longo do texto, optamos por restabelecer o padrão adotado pela CD. Embora exaustivo, ele cumpre um papel de afirmação e destaque das questões de gênero no nosso País. Não se trata de questão meramente formal (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014b, p. 12-13).

No tocante à obrigatoriedade do investimento público em educação pública, o Relator assentiu:

Decidimos rejeitar o § 3º do art. 5º, posto que o tema está tratado na redação da meta 20 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014b, p. 13).

O Relator também teceu comentários com relação ao aproveitamento de atividades voluntárias para a obtenção de créditos curriculares nos cursos de graduação:

O tema do serviço voluntário é, sem dúvida, meritório. Ocorre que as instituições de ensino superior já podem considerar, se assim desejarem e estabelecerem nos projetos pedagógicos de seus cursos, essas atividades para obtenção de créditos curriculares na graduação. Assim, o encaminhamento é pela supressão da estratégia 12.8 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014b, p. 15).

Com relação à institucionalização de avaliação quinquenal sobre a relevância dos cursos ofertados, presente na versão anterior, o Relator da Comissão Especial da Câmara, assinalou:

Também optamos pela supressão da estratégia 12.14 (avaliação quinquenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública, em função da estratégia de desenvolvimento do país e da empregabilidade dos profissionais diplomados) porque se trata de matéria que se insere no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), regulamentado por lei específica (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014b, p. 15).

O Relator reiterou preocupação com a ampliação dos benefícios aos estudantes que constava no parecer antes do envio para a apreciação do Senado Federal:

Ademais, parece-nos pertinente retornar a estratégia 12.20 do texto da CD, pois permanece a necessidade de ampliação dos benefícios do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e do Programa Universidade para Todos (ProUni) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014b, p. 15).

Referindo-se à Meta 14, o relator refutou a criação de uma nova meta (a Meta 21) e respectivas estratégias, voltando a tratar o tema internacionalização nas Metas 12 e 14:

Ao reanalisar a meta 14, fomos necessariamente conduzidos à novidade da meta 21, acrescentada pelo Senado Federal, que cuida de incentivar a produção científica de nível internacional e de ampliar a proporção de doutores em relação à população brasileira. Após criteriosa avaliação, gostaríamos de ponderar que aqui tratamos de um plano nacional de educação. O estímulo à produção científica bem como à formação de doutores são temas de extrema relevância, mas devem estar inseridos no PNE de forma articulada às demais metas. No caso específico, a matéria deve ser tratada no âmbito das políticas voltadas para a educação superior e a formação de pessoal qualificado. Em virtude dessa interpretação, propomos a supressão da meta 21 e a incorporação de suas estratégias às metas 12 e 14 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014b, p. 16).

No tocante à Meta 15, o Relator considerou oportunas as contribuições do Senado Federal:

No caso da meta 15, a opção por retornar parte do texto da CD e combiná-lo com a modificação feita pelo SF deve-se a nossa convicção de que urge oferecer aos professores da educação básica formação específica de nível superior, em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Parece-nos um passo importante para avançarmos na qualidade do ensino ofertado (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014b, p. 16).

Por fim, referindo-se à Meta 20, que tratava do investimento público em educação, o parlamentar se expressou:

Pelas razões que já expusemos publicamente, na audiência pública realizada em 25 de fevereiro de 2014 pela Comissão Especial, consideramos imprescindível restabelecer o texto da meta 20 aprovado na Câmara dos Deputados³² (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014b, p. 17).

Em primeiro de abril uma publicação disseminada pela internet com largo alcance, autointitulada de “Carta Aberta das Entidades e Movimentos Educacionais” teve como tema “É preciso aperfeiçoar o relatório do PNE para garantir um plano capaz de consagrar o direito à educação pública no Brasil” e contou com mais de sessenta signatários, entre os quais a ANFOPE, a ANPEd, a ANPAE, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o CEDES, a Fundação Abrinq e a UNE.

No manifesto, os signatários se dirigiram aos deputados para que fosse interposto destaque em três pontos do relatório do Dep. Angelo Vanhoni (PT-PR): a) na primeira sugestão de destaque, que tratava da forma de contabilização do investimento público na Meta 20, os autores desejavam que não fossem contabilizados os recursos destinados para a iniciativa privada; b) na segunda sugestão, que tinha por objetivo, a complementação por parte do governo federal para fins do CAQ, os proponentes se posicionavam a favor da atuação supletiva do governo federal; e c) na terceira sugestão, que focava o estímulo a prática de bonificação por resultados na educação pública brasileira, os missivistas se posicionaram de forma contrária à iniciativa. Considerando o objeto deste trabalho destaca-se a questão do investimento público:

Para considerar na contabilização da Meta 20 do PNE (10% do PIB para educação pública) programas como Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), ProUni (Programa Universidade para Todos), Ciência Sem Fronteiras e FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), além de matrículas em creches e pré-escolas conveniadas, o relator absorve um dispositivo que pode levar à falta de garantia da expansão da educação pública nos diversos níveis e modalidades de ensino.

Em outras palavras, a manutenção desse instrumento pode significar a indistinção entre o que é público e o que é privado, trazendo graves consequências à gestão educacional e à qualidade da educação. E mais grave: da forma como está disposto, permite uma expansão ilimitada dos programas supracitados no orçamento da educação. “Portanto, é preciso suprimir o parágrafo 4º do Art. 5º da proposta de Lei do PNE” (disponível em [www.anped.org.br/.../Carta%20entidades%20sobre%20,grifos dos autores](http://www.anped.org.br/.../Carta%20entidades%20sobre%20,grifos%20dos%20autores)).

³² “Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio”.

No dia dois de abril, o Dep. Paulo Freire (PR-SP) apresentou à Comissão Especial um voto em separado no qual criticou o que classificou de “perspectiva de gênero” contida no Primeiro Substitutivo do Senado Federal:

É patente que o propósito dos promotores da “perspectiva de gênero” é criar uma sociedade sem classes de sexo, a começar pela desconstrução da linguagem, dos relacionamentos familiares, da reprodução, da sexualidade, educação, religião, cultura entre muitos outros (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014c, p. 7)

No dia sete de abril, o relator apresentou novo parecer com Complementação de Voto – CVO 1 PL80352010, que passou pela apreciação dos deputados integrantes da comissão especial até o dia vinte e dois de abril.

Em oito de abril, também através de uma carta aberta, instituições particulares de ensino participantes do Congresso Brasileiro da Educação Superior Particular, que contou com a presença do Ministro da Educação, também se manifestaram com relação ao PNE. Nos compromissos assumidos na “Carta de Maceió”, foi destacado:

4. Expandir com qualidade o ensino superior, visando alcançar o que estabelece a “Meta 12” do Plano Nacional de Educação (PNE) 2011/2020, em tramitação no Congresso Nacional (CBESP, 2014, s/p, grifos do autor).

O Parecer com Complementação de Voto foi aprovado no dia 22 de abril com votos contrários do Dep. Jair Bolsonaro (PP-RJ) e do Dep. Paulo Freire (PR-SP). A interposição de alguns destaques no dia seguinte, pela bancada do PR, que questionavam a qualificação do gênero feminino provocou a apresentação, pelo Relator de um Parecer Reformulado – PRR 2 PL80352010, no dia oito de maio, cujas poucas alterações não têm relação com o objeto aqui estudado, sendo que o relator manteve a flexão de gênero. O projeto de lei seguiu então para a apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Na segunda quinzena de maio foram registrados pela Secretaria da Mesa da Câmara dos Deputados três requerimentos expedidos por parlamentares solicitando urgência na apreciação do PNE pelo plenário. Em vinte e três de maio, com o mesmo sentido de urgência, o FNE publicou sua vigésima segunda nota - “PNE: A Sociedade brasileira não pode esperar”, em que considerava “imprescindível” que o Plano Nacional de Educação tivesse sua tramitação concluída até o dia 31 de maio e apontou a sugestão de dois destaques:

O novo PNE começou a ser debatido na Conferência Nacional de Educação (CONAE/2010), contando com ampla participação da sociedade. Em defesa

das deliberações da CONAE/2010, o FNE defende a apresentação de apenas dois destaques no processo de votação, que são:

1. Exclusão do parágrafo 5º do art. 5º do PL 8.035/2010 (versão aprovada no Senado e na Comissão Especial da Câmara), a fim de garantir, exclusivamente, o repasse de recursos públicos para a educação pública;
2. Supressão da estratégia 7.36 (...)

A aprovação do PNE, neste primeiro semestre de 2014, é imprescindível para agilizar e orientar a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, que devem ser aprovados pelos legislativos locais em até um ano da vigência da lei do PNE (BRASIL, 2014b, s. p.).

Finalmente no dia 28 do mesmo mês o Parecer Reformulado Substitutivo do Senado Federal foi apreciado pelos deputados. Após a apresentação e análise de destaques, com atuação destacada de parlamentares como o Dep. Dorinha Seabra (DEM-TO), Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) que apontaram contradições do relatório do Dep. Angelo Vanhoni (PT-PR), precisamente na permanência da aplicação de recursos públicos em programas ofertados pelas instituições privadas no corpo da lei, em detrimento ao texto da meta 20, que previu a aplicação de recursos públicos somente para a educação pública.

A bancada do PDT apresentou voto em separado cujo teor buscou assegurar recursos para os programas como o PROUNI, PRONATEC entre outros. Já a bancada do PSB, apresentou voto em separado em que buscou a eliminação da contradição anteriormente citada. No dia três de junho houve a votação da redação final, que foi aprovada pelo plenário.

Com relação ao Anexo, que continha as metas, a versão aprovada pelo Plenário da Câmara, no que se refere à Meta 12, continuou a prever que parte da expansão ocorresse através do setor público, assegurando papel de destaque à este segmento, considerando que o percentual projetado é significativamente maior do que o atual e, considerando ainda a expansão prevista:

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014d, p.43).

Também deve ser ressaltada a dubiedade que persistiu no texto enviado para a sanção presidencial, no que tange ao financiamento público em educação pública, enquanto no anexo da lei, que continha as Metas, o texto aprovado previu:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014e, p. 63).

No corpo do texto legal, no § 4º do Art. 5º, a redação aprovada foi:

O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014e, p. 3).

O movimento “Todos pela Educação” publicou nota no dia quatro de junho, intitulada “Todos pela Educação e o Plano Nacional de Educação”, onde fez um balanço da tramitação do projeto de lei e teceu comentários sobre o texto aprovado na Câmara dos Deputados:

O caminho do novo Plano Nacional de Educação (PNE) do Brasil foi longo: desde o envio, com atraso, do projeto de lei pelo Executivo até a aprovação na Câmara dos Deputados, nesta terça-feira, 3 de junho de 2014, foram quase quatro anos de análises e discussões – considerando apenas a fase de tramitação do projeto de lei, uma vez que os debates que reuniram propostas do governo e da sociedade para a Educação tiveram início na Conferência Nacional de Educação (Conae) de 2010.

(...)

O Todos pela Educação entende que é indiscutível a contribuição do PNE para os próximos dez anos da sociedade brasileira, uma vez que o plano preza pelo alinhamento de esforços de diferentes setores, áreas e entes federados pela melhoria da qualidade da educação no país.

O texto tem muitos pontos positivos, tanto nas metas e estratégias como no corpo da lei. O plano apresenta uma agenda desafiadora para a Educação no Brasil, que precisará do empenho de todos os governos e da sociedade para ser cumprida. É por isso que é importante que os municípios e estados criem, na esfera política de cada um, planos de Educação locais espelhados no PNE.

No entanto, o PNE poderia ter sido mais ousado em alguns temas, uma vez que o País encontra-se numa trajetória de mudanças estruturais – e a Educação, assim como a ciência e o trabalho, devem acompanhar essas transformações.

Pode-se dizer, em suma, que os alunos que fazem parte do sistema educacional norteado pelo PNE são alunos do século 21, enquanto o conteúdo do plano ainda olha para questões que deveriam ter sido resolvidas no século 20 (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2014a, s/p).

Referindo-se especificamente à Meta 15, o movimento salientou o déficit na formação de professores em áreas específicas do saber:

A meta 15 trata justamente desse tema essencial ao País (...). O TPE considera essa uma das principais metas do PNE, uma vez que ela é ponto de partida básico e primordial para que outras metas e estratégias se consolidem. O país avançou – ainda que de forma desigual entre as regiões – na obtenção do título de Educação Superior, no entanto, há áreas de conhecimento para as quais as redes de ensino não têm professores especializados e os currículos dos cursos de licenciatura têm um enfoque acadêmico que não fornece aos futuros professores as ferramentas didáticas necessárias para o desempenho da profissão em sala de aula. É necessária uma mudança focada e radical nos cursos de formação dos docentes brasileiros que lecionam no Ensino Fundamental e Médio (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2014a, s/p).

Com relação à Meta 20, que tratou do investimento público em educação, o movimento considerou:

A redação final da meta permite a aplicação dos recursos públicos em programas como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e a rede conveniada de creches. Apesar da pertinência do debate em relação à adoção de estratégias de expansão do atendimento por vias diferentes à expansão da rede pública no longo prazo, as necessidades imediatas de expansão do atendimento nas diversas etapas, particularmente na Educação Infantil e na Educação Profissional, requer a articulação com os outros setores (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2014a, s/p).

No dia cinco de junho, houve a remessa do texto para a sanção presidencial através da Mensagem Nº 17/2014 expedida Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

3.5 A sanção presidencial

A permanência do Projeto de Lei Nº 8035/2010 pelo tempo regimental limite para a sanção presidencial, após três anos e meio de tramitação, suscitou expectativas de que poderia haver vetos. Tais expectativas foram amparadas pelas ações que o governo patrocinou, quer através de seus líderes, parlamentares ou partidos da base aliada ao longo da tramitação pelo Poder Executivo, buscando alterações significativas na matéria. No dia 25 de junho, segundo a agência oficial de notícias – Agência Brasil, entidades representativas do setor educacional reivindicaram o veto de dois trechos do PNE:

Em carta à presidenta Dilma Rousseff, pedem que seja excluída do PNE a destinação de parte dos 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para programas

desenvolvidos em parceria com instituições privadas e a bonificação às escolas que melhorarem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb (AGÊNCIA BRASIL, 2014).

No entanto, o texto encaminhado pela Câmara dos Deputados foi sancionado sem vetos, conforme a Seção 1 – da edição extra do Diário Oficial da União - DOU do dia 26 de junho de 2014 e se converteu na Lei Nº 13.005/2014 “Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências”. Para analistas que acompanharam o processo de tramitação, a culminância do processo com o período de campanha eleitoral e as duras críticas que integrantes do atual governo fizeram aos vetos interpostos pelo presidente Fernando Henrique Cardoso no ano de 2001 foram determinantes para a sanção na íntegra do texto legal.

O FNE, no dia 26 de junho, através de sua vigésima quarta nota, comemorou a aprovação do PNE:

O FNE comemora e parabeniza a maturidade alcançada pela democracia brasileira, que se expressou no debate intenso e profícuo, nos mais de três anos da tramitação do PL Nº 8035/2010, entre o Ministério da Educação, o Congresso Nacional e as entidades, movimentos e setores que atuam no campo educacional.

O Plano Nacional de Educação foi uma deliberação da Conferência Nacional de Educação de 2010 e o Fórum Nacional de Educação acompanhou a efetivação dessa deliberação atentamente, participando de diálogos e mediações para que essa deliberação fosse concretizada. Por este motivo, o FNE comemora essa conquista histórica e conchama todos/as brasileiros/as para participarem do processo de implementação do Plano Nacional de Educação, diante os desafios do nosso complexo modelo federativo e da necessidade de consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil (BRASIL, 2014c, s/p).

Com o PNE 2014-2024 aprovado, três interessantes iniciativas com o objetivo de assegurar a implementação do Plano Nacional foram registradas: a) a publicação pela Assessoria Jurídica da Câmara dos Deputados de Nota Técnica sobre o PNE; b) o lançamento, pelo MEC do portal “Planejando a Próxima Década”; c) o lançamento, pelo movimento Todos pela Educação e outras organizações da plataforma “Observatório do PNE”.

No final do mês de junho, os consultores legislativos da Câmara dos Deputados – Ana Valeska Amaral Gomes e Paulo Sena, publicaram uma nota técnica sobre o PNE recém aprovado em que conceituaram e apresentaram os prazos intermediários para cada uma das metas e estratégias, a fim de facilitar a implementação do PNE pelos governos dos Estados, Municípios e Distrito Federal:

Como o PNE foi sancionado em 25 de junho de 2014, os comandos referentes aos anos decorridos que não determinam a data são assumidos como finalizando em 25 de junho de cada ano. Desta forma o prazo referente, por exemplo, ao quinto ano de vigência do PNE, esgota-se em junho de 2019, e assim por diante.

As metas do PNE serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas por parte de cinco instâncias: o Ministério da Educação (MEC); a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados; a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Fórum Nacional de Educação (FNE) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014a, s/p).

O Ministério da Educação, através da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE) desenvolveu o portal “Planejando a Próxima Década – Construindo os Planos de Educação” para a “disponibilização de material de apoio” (BRASIL, 2014e, s/p) que contém orientações sobre as ações que precisarão ser tomadas pelos governos dos diferentes entes federados.

Associaram-se ao projeto do portal do MEC a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED), a União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) e o Conselho Nacional de Educação.

Sob coordenação do movimento Todos Pela Educação, foi desenvolvida a plataforma digital “Observatório do PNE” cujo objetivo definido foi :

Monitorar os indicadores referentes a cada uma das 20 metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e de suas respectivas estratégias, e oferecer análises sobre as políticas públicas educacionais já existentes e que serão implementadas ao longo dos dez anos de vigência do Plano. A ideia é que a ferramenta possa apoiar gestores públicos, educadores e pesquisadores, mas especialmente ser um instrumento à disposição da sociedade para que qualquer cidadão brasileiro possa acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2014b, s/p).

Segundo o movimento trata-se de uma iniciativa de vinte organizações³³ ligadas à Educação especializadas nas diferentes etapas e modalidades de ensino. A plataforma permitirá a implementação do PNE e tem como objetivos adicionais se constituir em um “extenso acervo de estudos, pesquisas e notícias”.

³³ Capes, Cenpec, Comunidade Educativa Cedac, Fundação Itaú Social, Fundação Lemann, Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, Fundação Roberto Marinho/Canal Futura, Fundação Santillana, Fundação Victor Civita, Instituto Avisa Lá, Instituto Natura, Instituto Paulo Montenegro, Instituto Rodrigo Mendes, Instituto Unibanco, Ipea, Mais Diferenças, SBPC, Todos Pela Educação, UNESCO e Unicef.

O CEDES, apenas noticiou em seu sitio de internet, no dia 27 de outubro a aprovação do PNE, sem emitir considerações sobre o teor do plano. A ANPEd, mesmo tendo publicado boletim informativo N° 03 de outubro de 2014 não fez menção à aprovação do PNE. No entanto, a Revista Brasileira de Educação, publicação mantida pela ANPEd, volume 19, n. 58, no editorial destacou a aprovação do PNE, sem contudo analisá-lo, como segue:

O Plano Nacional de Educação (lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014), recém promulgado, tem como uma de suas metas formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica. Entre as estratégias a serem adotadas para atingir essa meta encontram-se a ampliação da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação, para professores da educação básica, e a consolidação de uma política nacional de formação inicial de professores, associada à garantia de formação continuada na área de atuação (REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, 2014, p. 823)

A ABMES, em outubro de 2014, se posicionou com relação ao PNE 2014-2024 através de seu columnista Gustavo Fagundes:

Curioso é analisar as metas estabelecidas sob o prisma das estratégias traçadas para seu atingimento, haja vista que, embora o segmento educacional superior privado responda, atualmente, por mais de 75% das instituições credenciadas e mais de 80% do total de matrículas efetuadas, sua colaboração para o atingimento das metas é desproporcionalmente mencionada.

Com efeito, apenas uma pequena parcela das estratégias estipuladas para atingimento das metas relativas à educação superior contemplam a previsão expressa de participação do segmento privado de forma clara, como se existissem dois sistemas federais de ensino, distintos e absolutamente separados entre si (FAGUNDES, 2014, s/p).

A ANDIFES, a ANPEd, o CEDES e a ANACEU não se manifestaram sobre a sanção presidencial, em alguns casos, apenas repercutiram as notícias publicadas na imprensa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta tese, cujo objetivo foi desvelar atores, proposituras e resultados da tramitação do Projeto de Lei Nº 8035/2010 até a sua conversão na Lei Nº 13005 de 25 de junho de 2014, que resultou no Plano Nacional de Educação 2014-2024, revelou um amplo e complexo processo, multifacetado, com a presença de diferentes atores, movidos por objetivos dispares e muitas vezes contraditórios entre si, como é de se esperar em processos de tal magnitude.

Tendo como perspectiva a inspiração, o rigor e as advertências de Saviani (1987), Muranaka (1998), Limongi e Figueiredo (1999), Oliveira, Rosimar (2009), Rossinholi (2010) e tantos outros, que já haviam pesquisado questões correlatas, o processo de tramitação do Projeto de Lei Nº 8035/2010 foi primeiramente delimitado em termos de alcance, profundidade e potencial transformador. O recorte considerando apenas o ensino superior fez-se necessário para assegurar um objeto ao mesmo tempo relevante e coeso bem como pelas limitações enfrentadas em dissertações e teses.

Considerando que tanto o projeto de lei inicial quanto as versões que foram sendo aprovadas ao longo da tramitação eram compostos por duas partes distintas: o texto legal e o anexo com metas e indicadores, para este trabalho foram considerados, além do texto proposto para a lei, o teor das metas 12, 13 e 14 que explicitamente referiam-se ao ensino superior; partes das metas 15 e 16 que se relacionavam com a formação de professores através do nível superior e o teor da meta 20 que versava sobre o financiamento das ações do PNE, conforme segue:

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrículas na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 14).

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo do total, trinta e cinco por cento como doutores. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 15)

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 16)

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 17).

Meta 16: Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e *stricto sensu* e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 18)

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, p. 19)

Para que fossem desenvolvidas as pesquisas, cruzamento de informações, demonstração de atuações, análises mais aprofundadas, foi necessária a prévia contextualização histórica do tema retratado. Para este intento no capítulo 1, foram explorados dois temas interdependentes: o ensino superior no Brasil e as tentativas de desenvolvimento de planos nacionais de educação.

No primeiro tema, com base em autores como Azevedo (1976), Cunha (2007a, 2007b, 2007c), Germano (2000), Moreira (1989), Saviani (1987), Sguissardi (2012), entre outros foi possível retratar o desenvolvimento tardio, acidental e elitista do ensino superior no Brasil, que, mais recentemente de fato transformou-se em termos de alcance e que ainda parece em termos de qualidade, excluindo as poucas ilhas de excelência acadêmica. O retrospecto histórico desnudou as ações tímidas adotadas por diferentes governos, evidenciando que somente nas últimas décadas, já com a forte atuação de acadêmicos e da sociedade civil, que se reconciliava com uma Constituição Federal cidadã e com o regresso aos aspectos iniciais de uma democracia em reconstrução, tal panorama começou a se transformar. O olhar para os quase quinhentos anos de ensino superior no país permitiu ainda a constatação de que coexistem atualmente experiências bem sucedidas e mazelas educacionais, em muitos casos resultado da ampla e irrestrita abertura para que empresas passassem a atuar no setor educacional, ofertando formação quase sempre aquém do aceitável.

No segundo tema, momento em que além dos autores apresentados no parágrafo anterior foram acrescentadas as contribuições de Cury (2009b, 2010), Dourado (2011a), Horta (1982, 1997), Schwartzman *et al.* (2000) dentre outros, foi possível constatar que de fato, as tentativas mais consistentes de planificação da educação brasileira ocorreram nas décadas de 30 e 40 do século passado. Tendo como ponto de partida o “Manifesto dos Pioneiros da

Educação Nova”, considerando por muitos como a essência do que seria um Plano Nacional de Educação, pode-se ainda destacar as tentativas de 1937 e de 1962, ambas frustradas por transformações abruptas no cenário político nacional. O período de 1964 até 1988 foi profícuo na formulação de planos para diversos setores, inclusive para a educação, mas ao mesmo tempo tímido em resultados concretos. O resgate histórico compreendeu ainda aspectos da formulação, da tramitação e da implementação do Plano Nacional de Educação 2001-2010, que influenciou de forma marcante o período e as etapas anteriores às discussões do novo PNE.

O período imediatamente anterior à propositura do projeto de lei, explorado no capítulo 2 desta tese, foi marcado pelo lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, pela Conferência Nacional de Educação Básica – CONEB, pela preparação e realização da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010 e pela manifestação do Conselho Nacional de Educação – CNE através do documento “Indicações para subsidiar a construção do Plano Nacional de Educação 2011-2020.

O PDE considerado por alguns especialistas como a primeira grande iniciativa do ministro Fernando Haddad e por outros como apenas um conjunto de programas e ações, ou seja, ainda aquém do que se espera de um plano nacional de educação, teve o mérito de buscar enfrentar o problema qualitativo da educação, ainda que com mecanismos e ações consideradas insuficientes e falhos. Como salientou editorial do CEDES no ano de 2010, o PDE ao menos conseguiu pautar o que seria o próximo PNE. A CONEB teve o mérito de reavivar, dentre outras, as discussões sobre: a) a premência da criação do Sistema Nacional Articulado de Educação; b) a instituição de ações para a formação de professores realizada preferencialmente em cursos presenciais e c) a facilitação do acesso dos profissionais da educação aos cursos de pós-graduação.

A CONAE, com suas profícuas etapas de preparação e seus mais de três mil e oitocentos participantes quando da realização da conferência propriamente dita, além de representar um marco na participação da sociedade civil nos processos legislativos e de discussão, legou através do Documento Final, premissas como a) a universalidade de direitos; b) a necessidade de superação das desigualdades sociais; c) a adoção de políticas afirmativas, emergenciais e transitórias; d) as reivindicações dos grupos historicamente preteridos; e) o

incremento dos investimentos públicos em educação considerando os percentuais históricos tendo como referência o PIB, dentre outras.

Foi neste contexto e, não sem influências dos tecnocratas que defendiam uma maior racionalização dos custos que foi concebido o Projeto de Lei Nº 8035/2010. Chamou a atenção a readequação do texto do PL quando de sua tramitação pela Casa Civil do governo. A versão encaminhada para o Congresso Nacional sofreu neste momento seus primeiros contingenciamentos. O envio tardio do PL para apreciação do Congresso Nacional denotou também o aparente descompromisso com o tema educação por parte do governo.

Considerando o PL já no Congresso Nacional, o terceiro capítulo desta tese contemplou o acompanhamento de cada uma das etapas de tramitação, que transcorreram ao mesmo tempo em que esta pesquisa era desenvolvida. Conforme previsto na introdução desta tese, o objetivo da mesma era transcender a leitura e análise dos documentos finais de cada etapa do processo legislativo, identificando atores e interesses por vezes ocultos ou camuflados. No entanto, nem sempre foi possível identificar exatamente a incorporação de emendas parlamentares pelos diferentes relatores, dada a prerrogativa regimental de aglutinação de contribuições e reescrita dos textos, considerando inclusive a pertinência apenas parcial de algumas das emendas propostas.

Mesmo ao longo da tramitação, as manifestações de organismos de governo e da sociedade civil, tais como o Conselho Nacional de Educação – CNE, o Fórum Nacional de Educação – FNE, a Campanha Nacional pelo Direito a Educação, entre tantos outros, continuaram a ser observadas, registradas e analisadas.

As informações e dados que foram utilizados para a composição de um mosaico sobre a situação da educação brasileira quando do início da tramitação permitiram a constatação do que já era esperado, ou seja, o cenário educacional e suas questões urgentes e desafiadoras suplicavam por ações efetivas. No entanto, a tramitação pelas duas casas legislativas não foi célere. O PL tramitou por longos mil, duzentos e sessenta e um dias e recebeu 3583 emendas. Um dos pontos de destaque ao longo da tramitação foi a criação da Comissão Especial para a análise do PNE na Câmara dos Deputados. A comissão foi grande catalizadora dos anseios da sociedade civil e, graças à atuação do relator Dep. Angelo Vanhoni (PT-PR), que se mostrou negociador hábil e sensível para com os desafios do país, conseguiu ganhos como a

incorporação, no texto legal, do incremento em termos percentuais do PIB para recursos destinados à educação pública.

Em termos gerais, a tramitação pela Câmara dos Deputados se assemelhou à tramitação do PNE 2001-2010, sendo que os parlamentares da base aliada não mediram esforços e manobras para que o PL assumisse compromissos mínimos, em especial com a destinação de recursos para a educação. A principal diferença entre as duas tramitações foi a composição do governo e da Câmara dos Deputados, uma vez que os partidos e parlamentares que há uma década pressionavam por melhorias na educação, agora atuavam de forma contrária ao legado com o qual haviam contribuído. Exceções foram os militantes históricos Dep. Fátima Bezerra (PT-RN), Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), que contrariaram interesses corporativos e partidários e por mais uma legislatura se posicionaram a favor do incremento de recursos e de outras melhorias estruturais para a educação superior brasileira.

Na tramitação pelo Senado Federal, foram notados a supremacia da base governista e o conservadorismo já habitual na casa legislativa. Para muitas das organizações civis monitoradas para a construção desta tese, houve inúmeros e profundos retrocessos no texto legal. Senadores com atuação marcadamente destacadas, como o Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) e Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) não só marcaram posição através da propositura de dezenas de emendas ao longo da tramitação pelas três comissões (CAE, CCJ e CE) como apresentaram votos em separado e atuações de destaque no plenário. Por outro lado, senadores pouco atuantes na pauta educacional e mesmo ao longo da tramitação pela casa revisora, ganharam protagonismo. O Senador Eduardo Braga³⁴ (PMDB-AM), líder do governo e o Senador Vital do Rego³⁵ (PMDB-PB) que presidiu a CCJ e avocou para si a relatoria na comissão, não haviam apresentado propostas de emendas, a não ser na fase de tramitação pelo plenário da casa. Avanços obtidos quando da tramitação pela Câmara dos Deputados, como o incremento nos recursos para investimentos em educação, foram desconsiderados.

³⁴ O Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) foi empossado como Ministro de Minas e Energia no dia primeiro de janeiro de 2015, no segundo mandato da Presidente Dilma Roussef, sua esposa – Sandra Braga (PMDB-AM), que nunca havia exercido um cargo eletivo assumiu, na mesma data, a vaga no Senado Federal uma vez que era a suplente.

³⁵ O Senador Vital do Rego (PMDB-PB), integrante até a sua renúncia ao mandato de Senador de duas comissões parlamentares de inquérito instauradas para a apuração de denúncias de corrupção, foi indicado pelo Senado Federal para uma vaga como Ministro do Tribunal de Contas – TCU no dia 19 de dezembro de 2014.

No retorno para a tramitação pela Câmara dos Deputados, mais uma vez a Comissão Especial ganhou relevo. O texto foi minuciosamente debatido e modificado ainda na tramitação pela Comissão e, quando de sua análise pelo plenário da casa, foi alvo de discussão em alguns poucos destaques, como o trecho do texto legal e da Meta 20 que tratavam do investimento de recursos públicos somente na educação pública.

A presidente Dilma Rousseff, intimamente ligada à gênese e tramitação do Projeto de Lei Nº 8035/2010, uma vez que ocupava a chefia da Casa Civil nos meses iniciais do ano de elaboração do PL, considerando que se licenciou do mesmo para disputar a eleição presidencial de 2010 e, posteriormente já como mandatária da nação, não se notabilizou pelo empenho em assegurar, por exemplo, a presença das contribuições da CONAE no texto legal. Ainda que não tenha vetado o texto enviado pela Câmara dos Deputados e que, ao longo do governo tenha contribuído para que fossem acrescentadas receitas para a educação, em função principalmente da exploração do petróleo, foram flagrantes as tentativas do seu governo no sentido do baixo comprometimento com recursos financeiros e metas que envolviam a expansão com qualidade do ensino superior.

Em síntese, o que não é simples, uma vez que está em tela um processo cujo núcleo do estudo permeou ao menos quatro anos, ainda que sob influência dos aspectos históricos retratados nos capítulos 1 e 2 que remontam quinhentos anos, pode-se observar que os anseios da sociedade civil, representada no parlamento por deputados e senadores comprometidos com o sucesso do país, independentemente do partido ao qual estão filiados, não se constituem em temática relevante ou urgente para os mandatários do país e para muitos dos “representantes do povo”. Mesmo a atuação destacada de alguns parlamentares foi ao menos, parcialmente, influenciada pela forte mobilização dos acadêmicos, da sociedade civil organizada, da imprensa e de centenas de outros agentes, que com atuação aparentemente restrita, contribuíram para a aprovação de um marco legal de fato contributivo para o desenvolvimento do país. Que a total implementação da Lei Nº 13.005/2014 seja só o princípio de uma revolução na educação, iniciada por outros há décadas e que perdurará por muitos e muitos anos.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Almerindo Janela. Para uma concepção alternativa de accountability em educação. *Educação & Sociedade*, Campinas, vol. 33, Nº 119, p. 471-484, abr. - jun. 2012.

_____. Políticas educativas e accountability em educação. *Sísifo*, Lisboa, Nº 9, p. 57-70, mai.-ago.. 2009.

AGÊNCIA BRASIL. *Entidades pedem dois vetos no PNE*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2014-06/entidades-pedem-dois-vetos-no-pne>>. Acesso em: 08 out. 2014.

ANACEU. *Manifestação da ANACEU na Audiência Pública, realizada em 25 fev. 2014, no Congresso Nacional, na Comissão Especial-PNE, sobre o Projeto de Lei Nº 8.035, de 2010*. 2014. Disponível em: <<http://www.anaceu.org.br/instituicoes-particulares-de-ensino-vaocolaborar-no-cumprimento-de-metas-do-pne/>>. Acesso em: 08 out. 2010.

ANPED. *Por um Plano Nacional de Educação (2011-2020) como política de Estado*. Rio de Janeiro, 2011.

AZEVEDO, Fernando de. *A transmissão da cultura*. 5ª ed. São Paulo: Melhoramentos. 1976.

BARREYRO, Gladys Beatriz; ROTHEN, José Carlos. Para uma história da avaliação da educação superior brasileira: análise dos documentos do PARU, CNRES, GERES e PAIUB. *Avaliação*. Campinas; Sorocaba, SP, v. 13, Nº 1, p. 131-152, mar. 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1934.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1946.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1967.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

_____. Emenda Constitucional Nº 59/2009. Brasília, 2009.

_____. *Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*. Fixa as diretrizes e bases da Educação oficial. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75529>> . Aceso em 10 jan. 2013.

_____. *Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 dez. 1996.

_____. *Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001*. Institui o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jan.º 2001.

_____. *Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004*. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 abr. 2004.

_____. *Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 fev. 1998.

_____. *Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006*. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instrumentos de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 mai. 2006.

_____. Presidente. Mensagem de Veto ao Congresso Nacional. 2001b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 14 fev. 2014.

_____. Presidente. Mensagem ao Congresso Nacional. 2011a. Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/o-compromisso-com-a-democracia-e-desenvolvimento-economico-e-social/>>. Acesso em: 13 fev. 2014.

_____. Presidente. Mensagem ao Congresso Nacional. 2012c. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/imprensa/discursos/mensagem-ao-congresso-nacional-2012-zip>>. Acesso em: 13 fev. 2014.

_____. Presidente. Mensagem ao Congresso Nacional. 2013h. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/especiais/mensagem-ao-congresso-nacional-2014-/pdf-mensagem-ao-congresso-nacional-2013>>. Acesso em: 13 fev. 2014.

_____. Presidente. *Mensagem ao Congresso Nacional*. 2014d. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/mensagem-ao-congresso/mensagem-ao-congresso-nacional-2014>>. Acesso em: 09 out. 2014.

_____. Ministério da Educação. *Exposição de Motivos Nº 033/2010*. 2010c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/MEC/2010/33.htm>. Acesso em: 31 jan.º 2014.

_____. Ministério da Educação. *O que é FIES?* 2014a. Disponível em: <<http://sisfiesportal.mec.gov.br/fies.html>>. Acesso em: 28 jan.º 2014.

_____. Ministério da Educação. *Histórico Portal CAPES*. 2013b. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/index.php?option=com_pcontent&view=pcontent&alias=historico&mn=69&smn=87>. Acesso em: 03 ago. 2013.

_____. Ministério da Educação. *Plano de Ação da CAPES para a expansão da formação de estudantes de pós-graduação, graduação e docentes no exterior*. 2011d. Disponível em: <http://reuni.mec.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=967>. Acesso em: 03 ago. 2013.

_____. Ministério da Educação. *Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020*. Volume 1. Brasília. 2010b. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/plano-nacional-de-pos-graduacao/pnpg-2011-2020>>. Acesso em: 03 ago. 2013.

_____. Ministério da Educação. Conferência Nacional de Educação Básica. *Documento Final*. 2008a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/conferencia/documentos/oudoc_final.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2013.

_____. Ministério da Educação. Conferência Nacional de Educação. *Documento-Base*. 2009a. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=327:documento-base-&catid=38:documentos&Itemid=59>. Acesso em: 5 dez. 2011.

_____. Ministério da Educação. Conferência Nacional de Educação. *Documento-Referência*. 2008b. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/doc_base_conae_revisado2_sl.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2011.

_____. Ministério da Educação. Conferência Nacional de Educação. *Documento Final*. 2010d. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2011.

_____. Ministério da Educação. *Planejando a Próxima Década – Construindo os Planos de Educação*. 2014e. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>>. Acesso em: 10 out. 2014

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Indicações para subsidiar a construção do Plano Nacional de Educação 2011-2020*. 2009b. Portaria CNE/CP No. 10, de 6 de agosto de 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pne_200809.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2011.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Educação para Todos: avaliação da década*. 2000. Disponível em: <http://www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos/%7BDEBC5505-6B0E-4AF1-BCAE-0D384B6AB419%7D_avaliacao_127.pdf>. Acesso em: 6 jan.º 2013.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Portaria Normativa Nº 6, de 27 de março de 2013. 2013c. DOU. Ano CL. Brasília. 28 de março de 2013.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Censo da Educação Superior 2011*. 2012a. Disponível em: <http://sistemascensosuperior.inep.gov.br/censosuperior_2011/>. Acesso em: 1 ago. 2013.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Resumo Técnico do Censo da Educação Básica 2012*. 2012e. Disponível em:

<http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2012.pdf>. Acesso em: 11 jan.º 2014.

_____. Ministério da Educação. Ciências Sem Fronteiras. 2013d. Disponível em: <<http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/painel-de-controle>>. Acesso em: 17 jan.º 2013.

_____. Ministério da Educação. *Programa Universidade para Todos*. 2013f. Disponível em: <http://ProUniportal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=124&Itemid=140>. Acesso em: 2 mai. 2013.

_____. Ministério da Educação. *O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas*. Brasília: 2008c.

_____. Ministério da Educação. *Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)*. 2013g. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=607&id=12302&option=com_content>. Acesso em: 03 ago. 2013.

_____. Ministério da Educação. Projeções para o financiamento da expansão das IFES no contexto de um novo PNE 2011-2021. Seminário ANDIFES - MEC. 2010a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15004&Itemid=502>. Acesso em: 1 ago. 2013.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. *Quarta Nota Pública do Fórum Nacional de Educação*. Brasília, DF, 2011b. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/images/pdf/nota_fne_06122011.pdf> Acesso em: 10 jul. 2012.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. *Quinta Nota Pública do Fórum Nacional de Educação*. Brasília, DF, 2012d. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/images/pdf/nota_pne_maio_2012.pdf> Acesso em: 21 jan.º 2013.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. *Sexta Nota Pública do Fórum Nacional de Educação*. Brasília, DF, 2012b. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/images/pdf/6_notafne.pdf> Acesso em: 21 jan.º 2013.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. *Décima Primeira Nota Pública do Fórum Nacional de Educação*. Brasília, DF, 2013a. Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/notas/Formatadas/11%20Nota%20Pblica.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2014.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. *Décima Segunda Nota Pública do Fórum Nacional de Educação*. Brasília, DF, 2013i. Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/notas/12NotaPblicaAprovada.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2014.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. *Décima Quarta Nota Pública do Fórum Nacional de Educação*. Brasília, DF, 2013e. Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/notas/14%20Nota%20Pblica%20-%20FNE.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2014.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. *Vigésima Primeira Nota Pública do Fórum Nacional de Educação*. Brasília, DF, 2014f. Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/notas/21%20NOTA%20PBLICA.pdf>>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. *Vigésima Segunda Nota Pública do Fórum Nacional de Educação*. Brasília, DF, 2014b. Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/notas/22NotaPublica.pdf>>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. *Vigésima Quarta Nota Pública do Fórum Nacional de Educação*. Brasília, DF, 2014c. Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/notas/24NotaPublicaAprovada.pdf>>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. Controladoria-Geral da União. Relatório Anual de Auditoria de Contas. 2011c. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/relatorios/RA201108853/RA201108853.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2013.

BUARQUE, Cristovam. Proposta para a construção de um Sistema Nacional de Conhecimento e Inovação. Memo GSCB N°12-295/2012 – 14 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=121029&tp=1>>.

CALAZANS, Maria Julieta Costa. Planejamento da educação no Brasil – novas estratégias em busca de novas concepções. In: KUENZER, Acácia Zeneida *et al.* *Planejamento e educação no Brasil*. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 1990.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei N° 1258/1988*. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=189757>>. Acesso em 31 jan.º 2014

_____. *Projeto de Lei N° 8.035/2010*. Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020. 2010. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>>. Acesso em: 3 fev. 2012.

_____. Comissão Especial para análise do Projeto de Lei N° 8.035/2010. *Parecer Substitutivo do Relator PL N° 8.035/2010*. Brasília, DF, 2011b. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/?wicket:interface=:6:::.](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/?wicket:interface=:6:::)> Acesso em: 3 fev. 2011.

_____. *Parecer Substitutivo Reformulado do Relator PL Nº 8.035/2010*. Brasília, DF, 2012a. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6B2B5A4A6F1A5BA94DE4B26FF74817B6.node2?codteor=1012111&filename=Tramitacao-PL+8035/2010> Acesso em: 24 abr. 2013

_____. *O Processo histórico da elaboração do texto constitucional*. Brasília, DF, 1993. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/o-processo-historico-da-elaboracao-do-texto-1> Acesso em: 26 jul. 2013

_____. *Relatório das Emendas Apresentadas*. Brasília, DF, 2011a. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacionaldeeducacao/arquivos-destaque/relatorio-de-emendas-ao-pne>>. Acesso em: 3 fev. 2011.

_____. *Voto em Separado Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) ao PL Nº 8.035/2010*. Brasília, DF, 2012b. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6B2B5A4A6F1A5BA94DE4B26FF74817B6.node2?codteor=996187&filename=Tramitacao-PL+8035/2010>. Acesso em: 17 abr. 2013

_____. *Projeto de Lei Nº 8.035/2010*. Redação Final. Brasília, DF, 2014e. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F8C803C6CC156C47496E022D176CA27C.proposicoesWeb2?codteor=1033265&filename=REDACAO+FINAL+-+PL+8035/2010>. Acesso em: 19 jan.º 2014

_____. *Plano Nacional de Educação – Atribuições e Prazos Intermediários da Lei Nº 13.005, de 2014*. Brasília, DF, 2014a. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/plano-nacional-de-educacao/nota-tecnica-conle-prazos-pne-2014-2024>>. Acesso em: 07 out. 2014.

_____. *Primeiro Parecer ao Substitutivo do Senado*. Brasília, DF, 2014b. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=96C0215DDF35315119A06B387D4B909E.proposicoesWeb1?codteor=1237910&filename=Tramitacao-PL+8035/2010>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. *Voto em Separado do Dep. Paulo Freire (PR-SP)*. Brasília, DF, 2014c. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=49D60BF39F2FC9B8853A50D748DDD3D7.proposicoesWeb2?codteor=1240991&filename=Tramitacao-PL+8035/2010>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Parecer Reformulado do Relator Dep. Ângelo Vanhoni (PT-PR). Brasília, DF, 2014d. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1267006&filena me=RDF+1+%3D%3E+PL+8035/2010>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*. Brasília, DF, 2012c. Disponível em: <bd.camara.gov.br/bd/bitstream/.../bdcamara/.../regimento_interno_9ed.>. Acesso em: 14 out. 2014.

CAMPANHA, Nacional pelo Direito à Educação. Carta pública aos parlamentares da Comissão Especial do PL 8035/2010 sobre a votação do PNE. 2012. Disponível em: <<http://www.campanhaeducacao.org.br/?pg=Posicionamentos&id=16>>. Acesso em: 04 abr. 2013.

_____. PNE no Senado Federal: O texto precisa ser aprimorado, não desconstruído. 2013a. Disponível em: <<http://www.campanhaeducacao.org.br/?idn=1069>>. Acesso em: 16 nov. 2013.

_____. A responsabilidade do Estado é menor a cada relatório. 2013b. Disponível em: <<http://pnepraver.org.br/23/09/2013/pne-no-senado-federal-a-responsabilidade-do-estado-e-menor-a-cada-relatorio/>>. Acesso em: 07 out. 2014.

CARDOSO, Irene de Arruda Ribeiro. *A universidade da comunhão paulista: o projeto de criação da Universidade de São Paulo*. São Paulo: Cortez Editora. 1982.

CBESP. *Carta de Maceió*. 2014. Disponível em: <http://www.cbesp.com.br/images/cartas/carta_IIV.pdf>. Acesso em: 09 out. 2014.

CEDES. Relatório do Simpósio 8. *III Seminário de Educação Brasileira – SEB*, organizado pelo CEDES. Campinas, 1º de março de 2011.

CHAVES, Vera Lucia Jacob. Expansão da privatização/mercantilização do ensino superior brasileiro: a formação dos oligopólios. *Educação & Sociedade*, Campinas, vol. 31, Nº 111, p. 481-500, jan.º 2010

CUNHA, Luiz Antonio. Educação pública: os limites do estatal e do privado. In: OLIVEIRA, Romualdo Portella de (Org.). *Política educacional – impasses e alternativas*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. *A universidade temporã: o ensino superior da Colônia à Era Vargas*. 3ª ed. São Paulo: Editora Unesp. 2007a.

_____. *A universidade crítica: o ensino superior na república populista*. 3ª ed. São Paulo: Editora Unesp. 2007b.

_____. *A universidade reformanda : o Golpe de 1964 e a modernização do ensino superior*. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp. 2007c.

_____. O desenvolvimento meandroso da educação brasileira entre o estado e o mercado. *Educação & Sociedade*, Campinas, vol. 28, Nº 100 - Especial, p. 809-829, out. 2007d.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Apresentação. In: OLIVEIRA, Rosimar de Fátima. *Políticas educacionais no Brasil – qual o papel do Poder Legislativo?* Curitiba: Prottexto. 2009a.

_____. Por um Plano Nacional de Educação: nacional, federativo, democrático e efetivo. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, Porto Alegre, vol. 25, Nº 1, p.13-30, jan.º/abr. 2009b.

_____. A desoficialização do ensino no Brasil: a Reforma Rivadávia. *Educação & Sociedade*, Campinas, vol. 30, Nº 108, p. 717-738, out. 2009c.

_____. *Por um Sistema Nacional de Educação*. São Paulo: Editora Moderna. 2010.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e Gestão na Educação Superior no Brasil: múltiplas regulações e controle. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, Porto Alegre, vol. 27, Nº 1, p.53-65, jan.º/abr. 2011a.

_____. Plano Nacional de Educação como política de Estado: antecedentes históricos, avaliação e perspectivas. In: Dourado, Luiz Fernandes (Org). *Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas – 2ª ed*. Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011b.

EDUCAÇÃO & SOCIEDADE. Editorial. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 31, Nº 110, p. 9-14, jan.º-mar. 2010a.

_____. Editorial. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 31, Nº 112, p. 649-653, jul.-set. 2010b.

_____. Editorial. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 32, Nº 114, p. 11-17, jan.º-mar. 2011a.

_____. Editorial. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 32, Nº 117, p. 903-908, out.-dez. 2011b.

_____. Editorial. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 33, Nº 119, p. 339-342, abr.-jan. 2012.

EUA. *Portuguese higher education: a viem from the outside*. Belgium: 2013.

FAGUNDES, Gustavo. O Plano Nacional de Educação. Coluna Educação Superior Comentada. Ano 2 • Nº 28. 2014. Disponível em:

<<http://www.abmes.org.br/noticias/detalhe/id/1163>>. Acesso em: 22 dez. 2014

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. A universidade no Brasil. *Educar*, Curitiba, Nº 28, p. 17-36, 2006.

FERNANDES, Francisco Chagas. Entrevista: A Conferência Nacional de Educação (CONAE) e o Plano Nacional de Educação (PNE). *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 31, Nº 112, p. 1031-1058, jul.-set. 2010.

FONSECA, Marília. O Banco Mundial e a educação brasileira: uma experiência de cooperação internacional. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de (Org.). *Política educacional – impasses e alternativas*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1998.

FRAUCHES, Celso. PNE: Redação Final. Coluna Educação Superior Comentada. 2012. Disponível em: <<http://www.abmes.org.br/abmes/noticias/detalhe/id/658> 15/10/2012> Acesso em: 14 abr. 2013

FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação: da desmoralização do magistério à destruição do sistema público de educação. *Educação & Sociedade*, Campinas, vol. 33, Nº 119, p. 379-404, abr. - jun. 2012.

GERMANO, José Willington. *Estado militar e educação no Brasil (1964-1985)*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2000.

HORTA, José Silvério Bahia. *Liberalismo, tecnocracia e planejamento educacional no Brasil*. São Paulo: Editora do Brasil, 1982.

_____. Plano Nacional de Educação: da tecnocracia à participação democrática. In: CURY, Carlos Roberto Jamil *et al.* *Medo à liberdade e compromisso democrático: LDB e Plano Nacional de Educação*. São Paulo: Editora do Brasil, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico de 1991*. 1991. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censodem/default_censo1991.shtm>. Acesso em: 29 jul. 2013.

_____. *Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio 2011*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sup pme/default_educacao.shtm>. Acesso em: 03 ago. 2013.

LAPLANE, Adriana Lia Friszman; PRIETO, Rosângela Gavioli. Inclusão, diversidade e igualdade na CONAE 2010: perspectivas para o novo plano nacional de educação. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 31, Nº 112, p. 919-938, jul.-set. 2010.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Angelina. *Executivo e legislativo na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro; Fundação Getúlio Vargas, 1999.

MAIA, Almir de Souza. Educação superior: perspectivas para o próximo século. In: SILVA, Rinalva Cassiano (Org.). *Educação para o século XXI – Dilemas e perspectivas*. Piracicaba: UNIMEP. 1999.

MARINELLI, Célia Regina Gonçalves. *Programa Universidade para Todos: Aspectos da cidadania fragmentada*. 2010. 233 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Metodista de Piracicaba, 2010.

MENDONÇA, Ana Valeska P. C. A universidade no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*. Rio de Janeiro, Nº 14, p. 131-194, mai/jun/jul/ago, 2000.

MERCADANTE, Aloizio. Apresentação Plano Nacional de Educação. *Sessão conjunta CAE e CEC*. Senado Federal. Brasília, 29 de novembro de 2012. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=AvancadaTradicionalSil&niveis=Comissao&niveis=Permanente&niveis=Pauta&comissao=CAE&dataDe=28/11/2012&dataAte=30/11/2012&camposOrdenacao=dat_documento@DESC@Data%20Documento>. Acesso em 1 ago. 2013

MINTO, César Augusto; MURANAKA, Maria Aparecida Segatto. Educação: à margem das prerrogativas legais. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de (Org.). *Política educacional – impasses e alternativas*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. Lei Darcy Ribeiro, um olhar crítico-social. *Jornal da APEOESP*. p. 4-6, mar., 1997.

MOREIRA, Roberto. *Planejamento educacional no Brasil: versão preliminar*. São Paulo, mimeo, 1989.

MOURA, Dante Henrique. A relação entre a educação profissional e a educação básica na CONAE 2010: possibilidades e limites para a construção do novo plano nacional de educação. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 31, Nº 112, p. 875-894, jul.-set. 2010.

MURANAKA, Maria Aparecida Segatto. *O Estado na definição de um projeto educacional: o público e o privado na trajetória da LDB*. 1998. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. São Carlos, 1998.

OCDE. *Higher Education to 2030*. Paris: Centre for Educational Research and Innovationº Volume 2. 2009.

OLIVEIRA, Cleiton de. Financiamento da educação e controle social: algumas anotações. *Pesquiseduca*. Santos: vol. 1, Nº2, p.113-120, 2009.

OLIVEIRA, Cleiton de; SILVA, Guaracy. O novo Plano Nacional de Educação e o ensino superior: algumas considerações. *Revista de Educação do COGEIME*, São Paulo, ano 22, Nº 42, p. 29-42, jan-jun 2013.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Das políticas de governo à política de Estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 32, Nº 115, p. 323-337, abr-jan. 2011.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. A transformação da educação em mercadoria no Brasil. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 30, Nº 108, p. 739-760, out. 2009.

OLIVEIRA, Rosimar de Fátima. *Políticas educacionais no Brasil – qual o papel do Poder Legislativo?* Curitiba: Prottexto. 2009.

PINO, Ivani Rodrigues. Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. *Dicionário-Verbetes do Gestrado/UFMG*. Disponível em: <<http://www.gestrado.org/?pg=dicionario-verbetes&id=22>>. Acesso em: 11/05/2013.

PORTELLA, Eduardo. USP: as curvas da modernidade. *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 8, Nº 22, p. 69-75, set-dez. 1994.

RAMOS, Mozart Neves. PNE - *Linha do tempo e perspectivas*. Movimento Todos Pela Educação. 2011. Disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br/comunicacao-e-midia/educacao-na-midia/17890/opinioao-pne---linha-do-tempo-e-perspectivas/>>. Acesso em: 14 abr. 2013

REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO. Editorial. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 59, p. 823-825, out.-dez. 2014.

ROCHA, Marlos Bessa Mendes da. A lei brasileira de ensino Rivadávia Corrêa (1911): paradoxo de um certo liberalismo. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, v. 28, Nº 03, p. 219-239, set. 2012.

RODRIGUES, Gabriel Mario. Apresentação Brasil Potência só com Educação. *Seminário Sese*. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.abmes.org.br/abmes/public/arquivos/documentos/SeminarioSese_apresentacaoGMR.pdf>. Acesso em 14 abr. 2013.

ROSSINHOLI, Marisa. *Política de financiamento da educação básica no Brasil: do FUNDEF ao FUNDEB*. Brasília: Liber Livro, 2010.

SAVIANI, Demerval. *Educação Brasileira: estrutura e sistema*. 2ª ed. Campinas: Autores Associados. 1986.

_____. *Política e Educação no Brasil*. Campinas: Autores Associados. 1987.

_____. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. *Educação & Sociedade*, Campinas, ano XX, Nº 69, p. 119-136, dez. 1999.

_____. O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 28, Nº 100, p. 1231-1255, out. 2007.

_____. Plano Nacional de Educação, a questão federativa e os municípios: o regime de colaboração e as perspectivas da educação brasileira. Conferência proferida na seção de abertura. *6º Fórum Internacional da Região Metropolitana de Campinas*. Campinas. 29 de agosto de 2011.

SCHEIBE, Leda. Valorização e formação dos professores para a educação básica: questões desafiadoras para um novo plano nacional de educação. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 31, Nº 112, p. 981-1000, jul.-set. 2010.

SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, Helena Maria Bousquet; COSTA, Vanda Maria Ribeiro Costa. *Tempos de Capanema*. 2ª ed. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas e Editora Paz e Terra, 2000.

SENADO FEDERAL. Anais do Senado Federal. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1996/1996%20Livro%2017.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2013.

_____. Comissão de Assuntos Econômicos. *Parecer do Relator PLC Nº 103 de 2012. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências*. Brasília, DF, 2012a. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/119382.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2013

_____. Comissão de Assuntos Econômicos. *Segundo Parecer do Relator PLC Nº 103 de 2012. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências*. Brasília, DF, 2013a. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/120725.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2013.

_____. Comissão de Assuntos Econômicos. *Parecer do Relator Aprovado PLC Nº 103 de 2012. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências*. Brasília, DF, 2013b. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/120725.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2013.

_____. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *Parecer do Relator PLC Nº 103 de 2012. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências*. Brasília, DF, 2013c. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/137227.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2014.

_____. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *Parecer do Relator PLC Nº 103 de 2012. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências*. Brasília, DF, 2013d.

Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/137227.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2014.

_____. Comissão de Educação, Cultura e Esporte. *Parecer do Relator PLC Nº 103 de 2012. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências*. Brasília, DF, 2013e. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/137227.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Comissão de Educação, Cultura e Esporte. *Parecer Aprovado do Relator PLC Nº 103 de 2012. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências*. Brasília, DF, 2013f. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=141842&tp=1>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. *Emenda de Plenário Nº 4 ao PLC Nº 103, de 2012 de autoria do Senador Vital do Rego (PMDB-PB)*. Brasília, DF, 2013g. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=108259>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. *Emenda de Plenário Nº 5 ao PLC Nº 103, de 2012 de autoria do Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)*. Brasília, DF, 2013h. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=108259>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. *Parecer Nº 1.491, de 2013 de autoria do Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)*. Brasília, DF, 2013i. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=142997&tp=1>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. *Parecer Nº 1567, de 2013, da Comissão Diretora, Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012*. Brasília, DF, 2013i. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/145115.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. *Regimento Interno – Resolução Nº 93, de 1970*. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/regsf/RegSFVoll.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2014.

SGUISSARDI, Valdemar. *A luta por um PNE com boas perspectivas para a educação superior. Utopia ou ilusão que se repete? Como agir diante dos fatos?* Porto de Galinhas, PE, 35ª Reunião Anual da ANPED, mimeo, 2012.

_____. Relatório do Simpósio 8. *III Seminário de Educação Brasileira – SEB*, organizado pelo CEDES. Campinas, 1º de março de 2011.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. *PNE – linha do tempo e perspectivas*. 2011. Disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br/comunicacao-e-midia/educacao-na-midia/17890/opiniaopne---linha-do-tempo-e-perspectivas/>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

_____. *Análise da versão aprovada do PNE*. 2012. Disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br%2Fcomunicacao-e-midia%2Fnoticias%2F23231%2Ftodos-pela-educacao-divulga-analise-da-versao-aprovada-do-pne/>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

_____. *Todos pela Educação e o Plano Nacional de Educação*. 2014a. Disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br/reportagens-tpe/30545/todos-pela-educacao-e-o-plano-nacional-de-educacao/>>. Acesso em: 09 out. 2014.

_____. *Sobre o Observatório do PNE*. 2014b. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/sobre-observatorio>>. Acesso em: 09 out. 2014

UNDIME. *É preciso aperfeiçoar o relatório do PNE para garantir um plano capaz de consagrar o direito à educação pública no Brasil*. 2014. Disponível em: <<http://undime.org.br/carta-aberta-e-preciso-aperfeicoar-o-relatorio-do-pne/>>. Acesso em: 09 out. 2014.

UNIVERSIDADE DE LISBOA. *Uma nova Universidade de Lisboa*. Lisboa, 2012.

VALENTE, Ivan; ROMANO, Roberto. PNE: Plano Nacional de Educação ou Carta de Intenção? *Educação & Sociedade*, Campinas, vol. 23, Nº 80, p. 96-107, set. 2002.

VEIGA, Laura da. Reforma Universitária na década de 60: origens e implicações político-institucionais. *Ciência e Cultura*. Vol. 37, Nº 7, p. 86-97, jul. 1985.

ANEXOS

Anexo 1 – Emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Executivo e Apreciação do Relator na Primeira Tramitação pela Câmara dos Deputados

Projeto de Lei do Executivo	
Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta. (recebeu 213 emendas)	
75 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	Relator optou por pelo menos 40% vagas públicas
116 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Relator optou por pelo menos 40% vagas públicas
727 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
956 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1783 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2836 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
208 - A - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1250 - A - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1299 - A - Dep. Marina Santanna - PT-GO	
593 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Propunha 60% das vagas em IES públicas em 2020
726 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	Emenda com redação igual ao PL
1082 - R - Dep. Ana Arraes - PSB-PE	Relator optou por pelo menos 40% vagas públicas
1173 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1915 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1575 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Davam ênfase a expansão nas áreas de engenharia, tecnólogos e nas licenciaturas de matemática e natureza
2219 - R - Dep. Nelson Marchezan Junior - PSDB-RS	
2450 - R - Newton Lima - PT-SP	Previa 60% de taxa líquida, o Relator optou por 50%
2650 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2553 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Previa 60% de taxa líquida, o Relator optou por 50%
12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.	

12.2 Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.	
42 - R - Dep. Waldir Maranhão - PP-MA	As emendas contemplavam a expansão pela iniciativa privada.
264 - R - Dep. Izalci - PR-DF	
293 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
671 - R - Dep. Paulo Freire - PR-SP	
728 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
138 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	As emendas retiravam a referência à UAB.
2451 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
2651 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
592 - R - Dep. Manuela D´Ávila - Podo-RS	As emendas propunham metas intermediárias para a expansão.
1551 - R - Dep. Erika Kokay - PT-DF	
2554 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.	
72 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	As emendas retiravam do texto a relação entre número de alunos e professor
729 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
957 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1083 - R - Dep. Ana Arraes - PSB-PE	
1174 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1554 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1784 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2837 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
139 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Suprimia a Estratégia 12.3
591 - A - Dep. Manuela D´Ávila - PCdoB-RS	Acrescentou "no mínimo um terço" das vagas em curso noturno
2555 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	

896 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Retirava à parte que fazia menção a 90% de concluintes
2220 - R - Dep. Nelson Marchezan Junior - PSDB-RS	
1902 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Incluía ao final "reduzindo as desigualdades étnico-raciais"
2085 - A - Dep. Edson dos Santos - PT-RJ	
2452 - A - Dep. Newton Lima - PT-SP	Incluía no texto bolsas de manutenção, aprovada na redação da Estratégia 12.6
2653 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.	
2040 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Referiam-se à Estratégia 15.7 mas estavam contempladas na 12.4
2778 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
2453 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	Referiam-se à Estratégia 15.7 mas estavam contempladas na 12.4
2524 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
12.5 Ampliar por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.	
60 -A - Dep. Eduardo Barbosa - PSDB-MG	Contemplavam também o acesso de deficientes
319 - A - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
71 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	Propunham reserva de percentual do orçamento do MEC para o financiamento dos alunos
732 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
958 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1175 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1785 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1916 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
2838 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
265 - PA - Dep. Izalci - PR-DF	
284 - PA - Dep. Jorginho Mello - PSDB-SC	
294 - PA - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
673 - PA - Dep. Paulo Freire - PR-SP	
730 - PA - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	

335 - A - Dep. Waldir Maranhão - PP-MA	Contemplada na Estratégia 12.6
386 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Rejeitadas por inadequação do ponto de vista orçamentário e financeiro, vinculavam o orçamento do MEC
805 - R - Dep. Eudes Xavier - PT-CE	
2454 - R - Dep. Newton lima - PT-SP	
2652 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1657 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Não previa vinculação de recursos
572 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Vinculava receitas de IES públicas, privadas e do MEC
731 - A - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	Contemplada na Estratégia 12.6
1032 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	Criação do FUNAES com recursos do MEC
1095 - R - Dep. Reinaldo Lopes - PT-MG	Vinculava receitas das IES públicas
1106 - A - Dep. Janete Rocha Pietá PT-SP	Contemplada na Estratégia 12.6
2204 - A - Dep. Márcio Marinho - PRB-BA	
2904 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Estendia o apoio às comunitárias e confessionais
12.6 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.	
39 - R - Dep. Waldir Maranhão - PP-MA	Previa a participação do sistema financeiro privado (já possível) no financiamento de alunos, o Relator rejeitou por atender a critérios bancários, que são muito rígidos
261 - R - Dep. Alex Canziani - PTB-PR	
266 - R - Dep. Izalci - PR-DF	
290 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
669 - R - Dep. Paulo Freire - PR-SP	
733 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
295 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	Previa expansão de 50% do FIES, o Relator rejeitou recomendando a discussão no âmbito da legislação específica
675 - R - Dep. Paulo Freire - PR-SP	
734 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
570 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	O Relator rejeitou, recomendando a discussão no âmbito da legislação específica
861 - R - Dep. Luiz Noé - PSB-RS	

1238 - R - Dep. Luiz Couto - PT-PB	Referia-se à Estratégia 12.16	
12.7 Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária.		
564 - PA - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	A parte referente a "ação prioritariamente para áreas de grande pertinência social" foi acatada	
959 - PA - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE		
735 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	Mesma redação do PL	
1814 - PA - Dep. Gorete Pereira - PR-CE	Previa a "implementação de projetos de atendimento à mulher", o Relator considerou o tema incluído nas áreas de "grande pertinência social"	
1850 - PA - Dep. Janete Rocha Pietá - PT-SP		
1903 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
2154 - PA - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP		
2189 - PA - Dep. Érika Kokay - PT-DF		
2329 - PA - Dep. Luci Choinacki - PT-SC		
2520 - PA - Dep. Luciana Santos - PCdoB-PE		
2839 - PA - Alice Portugal - PCdoB-BA		
2556 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		Idêntica à Emenda 1658
12.8 Fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior.		
30 - R - Dep. Waldir Maranhão - PP-MA	As emendas previam o estabelecimento de 20% da carga horária, o Relator deixou a critério das instituições a fixação da carga horária	
267 - R - Dep. Izalci - PR-DF		
296 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP		
736 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR		
1023 - R - Dep. Pastor Marco Feliciano - PSC-SP	Previa o estabelecimento de pelo menos 20% de estágio	
12.9 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.		
562 - PA - Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Acatada a inclusão da expressão "inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas"	
960 - PA - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE		
2557 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
1107 - A - Dep. Janete Rocha Pietá - PT-SP	Contempladas na Estratégia 12.10	
1102 - A - Dep. Janete Rocha Pietá - PT-SP		

12.10 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.	
2840 - A - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	Previa a permanência de mulheres negras, indígenas e rurais
1815 - A - Dep. Gorete Pereira - PR-CE	Contempladas na Estratégia 12.6
1904 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1926 - A - Dep. Janete Rocha Pietá - PT-SP	
2155 - A - Dep. Dr. Ubilai - PSB-SP	
2190 - A - Dep. Érika Kokay - PT-DF	
2330 - A - Dep. Luci Choinacki - PT-SC	
2521 - A - Dep. Luciana Santos - PCdoB-PE	
2840 - A - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
12.11 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país.	
12.12 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	
31 - R - Dep. Waldir Maranhão - PP-MA	Sugeriam a expressão "dentro dos critérios estabelecidos pelas instituições de ensino", considerada desnecessária pelo Relator
268 - R - Dep. Izalci - PR-DF	
297 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
737 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
1835 - R - Hugo Leal - PSC-RJ	Previa a inclusão da expressão "e de extensão"
738 - R - Osmar Serraglio - PMDB-PR	Considerada como relacionada a nova estratégia
12.13 Expandir atendimento específico a populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.	
1899 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Contempladas na Estratégia 12.14
2083 - A - Dep. Edson Santos - PT-RJ	
12.14 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.	
897 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Propunha que a emenda fosse suprimida
1901 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Considerou aspectos no Parecer e rejeitou como

2084 - R - Dep. Edson Santos - PT-RJ	emendas
12.15 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de graduação.	
12.16 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados.	
32 - R - Waldir Maranhão - PP-MA	Sugeriam a inclusão da expressão "por IES públicas" considerada desnecessária pelo Relator
269 - R - Dep. Izalci - PR-DF	
298 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
677 - R - Dep. Paulo Freire - PR-SP	
739 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
563 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Previa a inclusão da expressão "em constante diálogo com universidades, entidades do movimento educacional e governo", considerado desnecessário pelo Relator
862 - R - Dep. Luiz Noé - PSB-RS	
961 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1024 - R - Dep. Pastor Marco Feliciano - PSC-SP	Previa a inclusão de "Superiores de Ensino Públicas"
1238 - R - Dep. Luiz Couto - PT-PB	Propunha o acréscimo de "lisura dos processos"
2562 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Previa o respeito à autonomia das IES, o Relator ressaltou que as restrições, quando for o caso, não serão compulsórias mas sim por adesão
EMENDAS ADITIVAS À META 12 - NOVAS ESTRATÉGIAS	
33 - R - Dep. Waldir Maranhão - PP-MA	Propunham a criação de um plano de carreira para os funcionários do MEC, rejeitadas por se tratar de questão administrativa do MEC
270 - R - Dep. Izalci - PR-DF	
299 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
674 - R - Dep. Paulo Freire - PR-SP	
741 - R - Osmar Serraglio - PMDB-PR	
73 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	Previa a alocação de recursos para o custeio da oferta de 1/3 das vagas no período noturno, rejeitadas em função da autonomia administrativa e financeira das IES
149 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
740 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
962 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1084 - R - Dep. Ana Arraes - PSB-PE	
1176 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	

1555 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1658 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2842 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
521 - R - Dep. Ângelo Agnoli - PDT-TO	Destinava recursos do FIES, rejeitada pela especificidade
301 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	Previa a criação de incentivos fiscais para alunos, empresas ou IES, visando a ampliação do financiamento, rejeitada por ser matéria tributária.
742 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
550 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Previa complementação orçamentária do Governo Federal para IES estaduais e municipais.
963 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
2563 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
553 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Previam a alocação de recursos para o custeio da oferta de 1/3 das vagas no período noturno, rejeitadas em função da autonomia administrativa e financeira das IES
864 - R - Dep. Luiz Noé - PSB-RS	
967 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
2903 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1515 - R - Dep. Francisco Praciano - PT-AM	
74 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	Focava REUNI e PROUNI, destinadas para a legislação própria
195 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propunha destinação dos recursos do PROUNI para IES públicas
282 - R - Dep. Jorginho Mello - PSDB-SC	Propunha supervisão do PROUNI
743 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	Propunham reversão dos recursos utilizados no PROUNI para as instituições públicas de ensino superior
965 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1177 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1556 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1661 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2843 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
1957 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Propunham reversão dos recursos utilizados no PROUNI para as instituições públicas de ensino superior
2455 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
74 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	Focavam REUNI e PROUNI

195 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
282 - R - Dep. Jorginho Mello - PSDB-SC	
743 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
965 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1177 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1556 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1661 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2843 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
1957 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2455 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
387 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propunham promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, nos processos seletivos e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão
1958 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2456 - PA - Dep. Newton Lima - PT-SP	
2120 - PA - Dep. Mara Gabrilli - PSDB-SP	
551 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Propunham a ocupação de 100% das vagas ociosas, o substitutivo prevê mecanismos para o preenchimento de vagas ociosas
964 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
2564 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
863 - R - Dep. Luiz Noé - PSB-RS	Desoneração fiscal para IES privadas que ofereçam assistência estudantil
1516 - R - Dep. Francisco Praciano - PT-AM	Preveem licenciaturas interculturais
1757 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
1836 - PA - Dep. Hugo Leal - PSC-RJ	Expandir as ações de extensão universitária
1513 - R - Dep. Francisco Praciano - PT-AM	Detalhamento de interiorização focando a região amazônica
1514 - R - Dep. Francisco Praciano - PT-AM	
1517 - R - Dep. Francisco Praciano - PT-AM	
35 - R - Dep. Waldir Maranhão - PP-MA	Incentivo Fiscal
2387 - R - Dep. Izalci - PR-DF	
2236 - PA - Dep. Otávio Leite - PSDB-RJ	Promoção da acessibilidade

388 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Inclusão dos temas Direitos Humanos e Sexualidade nos currículos.	
1820 - R - Dep. Hugo Leal - PSC-RJ		
661 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	Propunham a inclusão de mulheres em cursos com amplo predomínio masculino.	
1659 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
2835 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA		
34 - R - Dep. Waldir Maranhão - PP-MA	Propunham fixar em no máximo 180 dias o prazo para a conclusão de processos autorizativos de credenciamento e recredenciamento de IES e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores	
271 - R - Dep. Izalci - PR-DF		
300 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP		
676 - R - Dep. Paulo Freire - PR-SP		
738 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR		
744 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR		
552 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Propunham estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas.	
609 - R - Dep. Luciana Santos - PCdoB-PE		
624 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE		
778 - R - Dep. Jô Moraes - PCdoB-MG		
796 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP		
966 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE		
1271 - R - Dep. Jandira Feghali - PCdoB-RJ		
1339 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA		
1369 - R - Dep. Assis Melo - PCdoB-RS		
1660 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
2226 - R - Dep. Daniel Almeida - PCdoB-BA		
2565 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
2841 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA		
Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo do total, trinta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores. (recebeu 170 emendas)		
37 - R - Waldir Maranhão - PP-MA	Propunham alteração do percentual de doutores por	

272 - R - Dep. Izalci - PR-DF	tipo de IES	
289 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP		
667 - R - Dep. Paulo Freire - PR-SP		
745 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR		
135 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propunha "em regime de dedicação exclusiva ao ensino, pesquisa e extensão", para o Relator em desacordo com a autonomia	
209 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	Propunha metas intermediárias para a titulação de mestres e doutores	
1251 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA		
1300 - R - Dep. Marina Santanna - PT-GO		
561 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Na visão do relator se referiam a adoção de mecanismos democráticos de gestão e controle social e regulamentação do setor privado, aplicáveis à meta 19.	
631 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE		
779 - R - Dep. Jô Moraes - PCdoB-MG		
968 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE		
1225 - R - Dep. Jandira Feghali - PCdoB-RJ		
1340 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA		
1368 - R - Dep. Assis Melo - PCdoB-RS		
1787 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
2227 - R - Dep. Daniel Almeida - PCdoB-BA		
2844 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA		
2566 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
746 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR		Propunha a alteração de 20% de mestres e doutores com base nos números atuais
483 - R - Dep. Geraldo Rezende - PMDB-MS		Aumentavam os índices do PL - 85% mestres e doutores, sendo 45% doutores.
747 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR		
969 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE		
1085 - R - Dep. Ana Arraes - PSB-PE		
1178 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA		
1557 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA		

1786 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2845 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
1959 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Aumentavam os índices do PL, propunham metas intermediárias e a redução de professores horistas
2457 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
2221 - A - Dep. Nelson Marchezan Junior - PSDB-RS	Atrelavam o aumento da qualidade aos resultados do ENADE, se transformaram em nova estratégia - 13.8
2222 - A - Dep. Nelson Marchezan Junior - PSDB-RS	
13.1 Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.	
40 - R - Dep. Waldir Maranhão - PP-MA	Propunha que os instrumentos de avaliação respeitassem a diversidade de instituições, cursos e regionalidade.
273 - R - Dep. Izalci - PR-DF	
291 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
670 - R - Dep. Paulo Freire - PR-SP	
748 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
2567 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Semelhante às anteriores mas focada nos IFES
145 - A - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Suprime a expressão "aprofundar"
13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.	
560 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Propunham a desvinculação da expedição do diploma da realização do ENADE
2568 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
146 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propunha a supressão da Estratégia 13.2
2569 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Propunha comissões paritárias próprias de avaliação
13.3 Induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições superiores, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.	
13.4 Induzir a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática.	
147 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Visavam suprimir a estratégia
1960 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2458 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	

1108 - R - Dep. Janete Rocha Pietá - PT-SP	Propunha a expressão "educação para as relações étnico-raciais"
13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação stricto sensu.	
258 - R - Dep. Luciana Santos - PCdoB-PE	Propunham a criação de programas de pesquisa já na graduação
559 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	
2558 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1816 - R - Dep. Gorete Pereira - PR-CE	Propunham o estímulo de produção acerca de temáticas de gênero, étnico-racial e de orientação sexual
1928 - R - Dep. Janete Rocha Pietá - PT-SP	
2156 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
2191 - R - Dep. Érika Kokay - PT-DF	
2331 - R - Dep. Luci Choinacki - PT-SC	
2522 - R - Dep. Luciana Santos - PCdoB-PE	
2847 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.	
134 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Todas as emendas supressivas
750 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
970 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1179 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1558 - R - Waldenor Pereira - PT-BA	
1662 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1961 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2459 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
2829 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
13.7 Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.	
24 - R - Dep. Eudes Xavier - PT-CE	Propunham a substituição da expressão "fomentar a

749 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	formação de consórcios" por "estabelecer consórcios", segundo o Relator ferindo a autonomia
971 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1180 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1559 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1663 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2848 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
EMENDAS ADITIVAS À META 13 - NOVAS ESTRATÉGIAS	
7 - R - Dep. Eudes Xavier - PT-CE	Visavam instituir que deveria haver, a partir de 2013, existência de 30% de doutores em efetivo exercício para credenciamento e reconhecimentos de universidades e centros universitários
972 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1086 - R - Dep. Ana Arraes - PSB-PE	
1144 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1560 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1962 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2460 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
2849 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
148 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Fortalecer as licenciaturas presenciais para a formação de professores
160 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
546 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Visavam estabelecer mecanismos de gestão democrática nas universidades por meio da composição paritária dos espaços de decisões
628 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	
783 - R - Dep. Jô Moraes - PCdoB - MG	
799 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
1344 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1364 - R - Dep. Assis Melo - PCdoB-RS	
1667 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1837 - R - Dep. Rui Costa - PT-BA	
2560 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2852 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	

554 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Proibir a circulação do capital estrangeiro nas universidades, visando a soberania e a qualidade	
2559 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
544 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Tratavam da autonomia das IES	
610 - R - Dep. Luciana Santos - PCdoB-PE		
625 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE		
780 - R - Dep. Jô Moraes - PCdoB-MG		
1268 - R - Dep. Jandira Feghali - PCdoB-RJ		
1341 - R - Waldenor Pereira - PT-BA		
1367 - R - Dep. Assis Melo - PCdoB-RS		
1664 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
2561 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
2846 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA		
1583 - R - Dep. Stepan Nercessian - PPS-RJ		Regulamentar o ensino superior privado beneficiado pelo PROUNI e FIES
555 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS		Propõem 1/3 do corpo docente em regime de dedicação exclusiva, com 40 horas semanais
1092 - R - Dep. Reginaldo Lopes - PT-MG		
1992 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
576 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Propunha "Estabelecer nas universidades brasileiras uma gestão financeira que deverá observar transparência, o controle público, a gestão participativa e a abertura das planilhas das instituições privadas"	
611 - R - Dep. Luciana Santos - PCdoB-PE		
626 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE		
781 - R - Dep. Jô Moraes - PCdoB-MG		
797 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP		
1226 - R - Dep. Jandira Feghali - PCdoB-RJ		
1342 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA		
1366 - R - Dep. Assis Melo - PCdoB-RS		
1665 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
2850 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA		
389 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP		Propõem: a carga de horas/aula dos professores

1693 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	contratados em regime de tempo integral não deve ultrapassar 16h/aula semanais
2461 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
612 - R - Dep. Luciana Santos - PCdoB-PE	Limitar capital estrangeiro nas instituições de educação privadas
627 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	
645 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	
782 - R - Dep. Jô Moraes - PCdoB-MG	
798 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
1269 - R - Dep. Jandira Feghali - PCdoB-RJ	
1343 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1365 - R - Dep. Assis Melo - PCdoB-RS	
1666 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2851 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
545 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Constituir negociação paritária para discussão do reajuste de mensalidades
613 - R - Dep. Luciana Santos - PCdoB-PE	Restringir nos cursos presenciais o recurso da educação à distância somente nas disciplinas eletivas
629 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	
784 - R - Dep. Jô Moraes - PCdoB-MG	
1270 - R - Dep. Jandira Feghali - PCdoB-RJ	
1345 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1355 - R - Dep. Assis Melo - PCdoB-RS	
1668 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
630 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	Instituir mecanismos democráticos, inclusive eleição direta de diretores e reitores - para todas as instituições educativas (públicas e privadas)
785 - R - Dep. Jô Moraes - PCdoB-MG	
800 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
1272 - R - Dep. Jandira Feghali - PCdoB-RJ	
1346 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1356 - R - Dep. Assis Melo - PCdoB-RS	
1669 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	

1838 - R - Dep. Rui Costa - PT-BA	
2853 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
577 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Constituir Ouvidoria em cada IES, rejeitado em função da autonomia
578 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Garantir pelo menos 30% do currículo dos cursos EAD na modalidade semipresencial
2570 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
579 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Restringir nos cursos presenciais o recurso da educação à distância somente nas disciplinas eletivas
580 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Definir lista de carreiras cuja formação pode se dar em EAD
581 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Promover a reestruturação acadêmica por meio da inovação curricular
582 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Proibir a oferta de cursos pagos de pós-graduação stricto sensu nas IES públicas. A proibição já existe e é inconstitucional
865 - R - Dep. Jô Moraes - PCdoB-MG	
2571 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2572 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Criar conselhos para acompanhamento e controle social das universidades
2573 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Revogar a Lei 9.192/95 que disciplina a escolha de dirigentes de IES
2574 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Implantar sistema de dotação orçamentária global, com suplementação automática
2575 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Definição e implementação do piso salarial profissional para cada categoria dos trabalhadores em educação superior
2576 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Implantar Plano Nacional de Capacitação para os trabalhadores técnico-administrativos das IFES
2577 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Implantar Programa Nacional de Fomento para bolsas de Capacitação de Pós-Graduação (especialização, mestrado e doutorado)
2578 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Criar e instalar Conselhos Gestores junto aos Hospitais Universitários
2579 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Garantir a vinculação acadêmica e administrativa dos Hospitais Universitários as universidades
909 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Transformava o conteúdo do enunciado da Meta em

2223 - R - Dep. Nelson Marchezan Junior - PSDB-RS	Estratégia
Meta 14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores. (recebeu 87 emendas)	
162 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Previa limitar a oferta na forma presencial, em IES públicas e com meta intermediária
210 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	Vinculava o número de mestres e doutores a um percentual do número de vagas de graduação
1252 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1301 - R - Dep. Marina Santanna - PT-GO	
484 - R - Dep. Geraldo Resende - PMDB-MS	Meta menor do que a do Relator
503 - R - Dep. José Guimarães - PT-CE	
751 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	Meta menor do que a do Relator
973 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1670 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2854 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
1087 - R - Dep. Ana Arraes - PSB-PE	
1181 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	Meta menor do que a do Relator
1917 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1964 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2462 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.	
14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa.	
2580 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Estimular a integração e atuação articulada entre a CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa
14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu, especialmente ao mestrado profissional.	
132 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Emenda supressiva
1965 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Emenda supressiva
2463 - R - Newton Lima - PT-SP	Emenda supressiva

14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil.	
41 - R - Dep. Waldir Maranhão - PP-MA	Incluía a UAB no texto da estratégia
164 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Suprimia a estratégia 14.4
260 - R - Dep. Alex Canziani - PTB-PR	Incluía a UAB no texto da estratégia
274 - R - Dep. Izalci - PR-DF	
292 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
672 - R - Dep. Paulo Freire - PR-SP	
752 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
1966 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2464 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
2680 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Propunha a expressão "no mínimo 30% presencial"
14.5 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.	
2681 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Propunha o acréscimo da expressão "fortaleçam a pesquisa e pós-graduação brasileira, incentivando o intercâmbio de discentes e docentes"
14.6 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.	
14.7 Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado.	
390 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Previa métricas como "elevar em pelo menos 70% a participação percentual das regiões Norte e Centro-oeste no total de titulados" - não considerado pelo Relator
485 - PA - Dep. Geraldo Resende - PMDB-MS	
974 - PA - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1088 - PA - Dep. Ana Arraes - PSB-PE	
1182 - PA - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1561 - PA - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1671 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1967 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2375 - PA - Dep. Teresa Surita - PMDB-RR	

2465 - PA - Dep. Newton Lima - PT-SP		
2855 - PA - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA		
504 - PA - Dep. José Guimarães - PT-CE	Previa métricas como "elevar em pelo menos 70%... - não consideradas pelo Relator	
1109 - A - Dep. Janete Rocha Pietá - PT-SP	Contemplada na redação da Estratégia 12.10	
14.8 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente o de doutorado, nos campi novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.		
133 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Incluía "com financiamento adequado para viabilizá-los". O financiamento, segundo o Relator, é pressuposto	
1968 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
2466 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP		
259 - R - Dep. Luciana Santos - PCdoB-PE	Previa a inclusão da expressão "de modo a constituir polos regionais de alta tecnologia voltadas a execução de projetos estratégicos"	
558 - R - Dep. Manuela D`Ávila - PCdoB-RS		
2581 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
1817 - R - Dep. Gorete Pereira - PR-CE	Inclusão de mulheres em cursos e áreas específicas	
1905 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
1923 - R - Dep. Janete Rocha Pietá - PT-SP		
2157 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP		
2192 - R - Dep. Érika Kokay - PT-DF		
2332 - R - Dep. Luci Choinacki - PT-SC		
2523 - R - Dep. Luciana Santos - PCdoB-PE		
2856 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA		
69 - A - Dep. Eduardo Barbosa - PSDB-MG		Previa a inclusão da expressão "acessível" ao acervo a ser disponibilizado, aprovado conforme Estratégia 14.9
327 - A - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP		
14.9 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação.		
EMENDAS ADITIVAS À META 14 - NOVAS ESTRATÉGIAS		
131 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propunham a oferta de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil	
1969 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
2467 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP		

1228 - R - Dep. Jandira Feghali - PCdoB-RJ	Desenvolver e ampliar programas à capacitação de profissionais para o ensino da história, ... africana, afro-brasileira, indígena e de outras comunidades não hegemônicas, ou seja, minoritárias
163 - R - Dep. Ivan Valenle - PSOL-SP	Garantir e ampliar a oferta de programas de formação que tenham como tema sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha
487 - R - Dep. Geraldo Resende - PMDB-MS	
753 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDD-PR	
976 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1184 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1563 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1673 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2858 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
486 - R - Dep. Geraldo Resende - PMDB-MS	Ofertar programas de extensão, especialização, mestrado e doutorado em história africana, afro-brasileira
505 - R - Dep. José Guimarães - PT-CE	
975 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1033 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	
1183 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1518 - R - Dep. Francisco Praciano - PT-AM	
1562 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1672 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2582 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2857 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
506 - R - Dep. José Guimarães - PT-CE	Ofertar programas que tenham como tema sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha
1021 - R - Dep. Pastor Marco Feliciano - PSC-SP	Ofertar programas que tenham como tema instituição familiar, educação moral e cívica, prevenção contra drogas e outros
1227 - R - Dep. Jandira Feghali - PCdoB-RJ	Ofertar programas que tenham como tema a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial
1229 - R - Dep. Jandira Feghali - PCdoB-RJ	Qualificar bibliotecários e demais profissionais para

	que atuem como agentes de difusão da leitura	
1230 - R - Dep. Jandira Feghali - PCdoB-RJ	Reconhecer o saber e o fazer dos mestres e mestras de ofícios por meio do título de "notório saber"	
1970 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Propõe uma nova estratégia para oferta de programas que tenham como tema sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha	
2468 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP		
Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		
281 - PA - Dep. José Linhares - PP-CE	Acrescentava um percentual intermediário de 70% considerado alto pelo Relator	
28 - PA - Dep. Eudes Xavier - PT-CE	Acrescentava um percentual intermediário de 80% considerado alto pelo Relator	
101 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP		
488 - PA - Dep. Geraldo Rezende - PMDB-MS		
754 - PA - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR		
849 - PA - Dep. Artur Bruno - PT-CE		
977 - PA - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE		
1034 - PA - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO		
1185 - PA - Dep. Emiliano José - PT-BA		
1674 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		
1920 - PA - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA		
2339 - PA - Dep. Luci Choinacki - PT-SC		
2859 - PA - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA		
211 - PA - Dep. Emiliano José - PT-BA		o Relator incluiu na meta a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação
1253 - PA - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA		
1302 - PA - Dep. Marina Santanna - PT-GO		
1519 - R - Dep. Francisco Praciano - PT-AM	Propunha a troca de nomenclatura de "professores" para "profissionais"	
1580 - R - Dep. Stepan Nercessian - PPS-RJ		
2583 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN		

1313 - R - Dep. Alessandro Molon - PT-RJ	Propunha a formação em nível médio, o Relator insistiu na formação superior
898 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Retiram a expressão "na área de conhecimento em que atuam"
2098 - R - Dep. Eduardo Barbosa - PSDB-MG	
2228 - R - Dep. Nelson Marchezan Junior - PSDB-RS	
15.1 Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.	
337 - R - Dep. Antonio Brito - PTB-BA	Acrescenta as instituições confessionais
391 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Tratam da implantação do sistema nacional de formação de profissionais da educação, com formação à distância somente em locais de difícil acesso (não acatada pelo relator).
1976 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2474 - PA - Dep. Newton Lima - PT-SP	
2860 - PA - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo SINAES, na forma da Lei Nº 10.861, de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.	
392 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Emenda propunha suprimir a estratégia.
1973 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Emendas com matérias já contempladas na estratégia 15.3
2471 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública.	
614 - A - Dep. Luciana Santos - PCdoB-PE	Retiram o adjetivo "pública", o Relator considerou que não há porque deixar de lado o segmento privado como mercado de trabalho.
634 - A - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	
650 - A - Dep. Artur Bruno - PT-CE	
787 - A - Dep. Jô Moraes - PCdoB-MG	
1035 - A - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	
1231 - A - Dep. Jandira Feghali - PCdoB-RJ	
1348 - A - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1362 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	

1675 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2861 - A - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
393 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Discriminavam a modalidade EAD (não acatadas) e modificam o texto se referindo ao sistema nacional de formação.
1971 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2469 - PA - Dep. Newton Lima - PT-SP	
1974 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2472 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	Propunham a criação de um outro sistema de formação
417 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
15.7 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica.	
418 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propunham um referencial curricular nacional, com detalhamento excessivo, segundo o Relator.
2039 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2475 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
15.8 Induzir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.	
420 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Substitui o verbo "induzir" por "manter", preveem ações com comissões paritárias de docente, técnico-administrativos, discentes e profissionais do MEC. O Relator considerou a alteração do verbo pertinente.
1977 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2479 - PA - Dep. Newton Lima - PT-MG	
2586 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
15.9 Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.	
899 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Propunha suprimir a estratégia.
Meta 16: Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.	
174 - R - dep. Emiliano José - PT-BA	Suprime o percentual, o Relator considerou que a sinalização do percentual é importante.
847 - A - Dep. Artur Bruno - PT-CE	Acrescentavam um patamar intermediário de 35%, no quinto ano do plano.
980 - A - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1187 - A - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1469 - A - Dep. Reinaldo Azambuja - PSDB-MS	

1677 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1918 - A - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
2867 - A - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
900 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Substitui a pós-graduação " <i>stricto sensu</i> " por "mestrado profissional".
212 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	Propõe a formação continuada presencial gratuita para 50% dos profissionais da educação com nível médio, em um primeiro momento e este percentual evoluiria com os anos, o Relator considerou que a oferta deve ser universal.
1254 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1303 - R - Dep. Marina Santanna - PT-GO	
16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	
442 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propunha alteração da redação do texto, incluindo referência ao sistema nacional de formação e valorização dos profissionais da educação; a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias e instituições formadoras.
1585 - R - Dep. Luiz Couto - PT-PB	
2037 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2501 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
Meta 20 Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País. (recebeu 216 emendas)	
2914 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	Ampliava o investimento em educação pública para 10% do PIB
557 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Ampliam progressivamente o investimento em educação pública
1004 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1285 - R - Dep. Gilmar Machado - PT-MG	
1317 - R - Dep. Aleesandro Molon - PT-RJ	
90 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propõe, mínimo de 7% do PIB em educação pública até 2015 e 10% a partir de 2016
2351 - R - Dep. Romário - PSB-RJ	
792 - R - Dep. Jô Moraes - PCdoB-MG	Propõem ampliar em 1% ao ano os investimentos públicos em educação de forma a atingir 10% do PIB em 2016
1056 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	
1236 - R - Dep. Jandira Feghali - PCdoB-RJ	
1353 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	

1357 - R - Dep. Assis Melo - PCdoB-RS	
1581 - R - Dep. Stepan Nercessian - PPS-RJ	
1705 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1706 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1839 - R - Dep. Rui Costa - PT-BA	
2659 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
330 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	Propõem, mínimo de 7% do PIB em educação pública até 2014 e 10% a partir de 2020
1523 - R - Dep. Francisco Praciano - PT-AM	
2008 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Propõem, mínimo de 7% do PIB em educação pública até 2015 e 10% em 2020
2492 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
280 - R - Dep. José Linhares - PP-CE	Propõem, mínimo de 7% do PIB em educação pública até 2016 e 10% a partir de 2020
198 - R - Dep. Domingos Sávio - PSDB-MG	Aumentam os gastos públicos em educação progressivamente até o patamar mínimo de 20% do PIB, sem especificação de data
2178 - R - Dep. Pauderney Avelino - DEM-AM	
26 - R - Dep. Eudes Xavier - PT-CE	Propõem, mínimo de 7% do PIB em educação pública até 2015 e 10% a partir de 2020, sendo 80% dos recursos em educação pública básica e 20% no ensino público superior
759 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
852 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	
1005 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1192 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1476 - R - Dep. Reinaldo Azambuja - PSDB-MS	
1701 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1921 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
2875 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
496 - R - Dep. Nazareno Fonteles - PT-PI	Propõe o aumento dos gastos públicos em educação até o patamar de 10% do PIB, estabelecendo ainda que 2/3 dos gastos serão aplicados em educação básica e 1/3 na educação superior pública.
1240 - R - Dep. Luiz Couto - PT-PB	Amplia da mesma forma, só que com destinação de 75% dos recursos para a educação básica e 25% para o ensino superior

904 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Propõem, mínimo de 7% do PIB em educação pública até 2016 e 10% a partir de 2020, obrigando a União a investir 40% deste valor
2234 - R - Dep. Nelson Marchezan Junior - PSDB-RS	Propõem, mínimo de 7% do PIB em educação pública até 2016 e 10% a partir de 2020
216 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	Propõem a aplicação de 4,5% do PIB na educação básica e 1,5% na educação superior até 2013; 6% na educação básica e 2% na superior até 2016; 7% na educação básica e 3% na superior até 2019.
1203 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1307 - R - Dep. Marina Santanna - PT-GO	
20.1 Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.	
12 - R - Dep. Eudes Xavier - PT-CE	Propõem o aumento de vinculação de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino
151 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
556 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	
760 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
854 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	
1006 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1015 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1193 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1477 - R - Dep. Reinaldo Azambuja - PSDB-MS	
1568 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1703 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2009 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2493 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
2879 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
1702 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Propõem o aumento de vinculação de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino
2684 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
455 - R - Dep. Luciana Santos - PCdoB-PE	Defendem o aumento da vinculação dos recursos para União, Estados e Municípios
2012 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2496 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	Propõem aumento de vinculação, ampliando o mesmo para taxas e contribuições

1308 - R - Dep. Marina Santanna - PT-GO	Propõem o aumento de vinculação de impostos e o aumento da complementação da união ao FUNDEB
1318 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
2906 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
9 - R - Dep. Eudes Xavier - PT-CE	Destinam 50% dos royalties decorrentes da produção energética à manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE
150 - R- Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
538 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	
765 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
855 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	
1011 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1060 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	
1198 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1481 - R - Dep. Reinaldo Azambuja - PSDB-MS	
1572 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1707 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2883 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
2016 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2783 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
1744 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	
463 - R- Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Defendem a tese de que a participação tripartite deve ser feita a partir da receita tributária líquida
2021 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2824 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	
1072 - R - Dep. Manoel Junior - PMDB-PB	Propõe ampliar a participação da união no financiamento da educação básica
498 - R - Dep. Nazareno Fonteles - PT-PI	Triplifica o valor real <i>per capita</i> das transferências da União para Estados e Municípios destinadas à Alimentação Escolar

1075 - R - Dep. Manoel Junior - PMDB-PB	Assegurar a atualização anual do valor per capita dos programas federais de alimentação e transporte escolar
1064 - AP - Dep. Manoel Junior - PMDB-PB	Realizar, após um ano da aprovação do PNE, estudos sobre o custo por aluno transportado
1074 - R - Dep. Manoel Junior - PMDB-PB	Que os Estados assumam os custos com o transporte dos alunos das redes estaduais, já previsto em lei
856 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	Propõem a criação do Fundo de Investimento na Infraestrutura e Transporte Escolar na Educação Básica Pública, gerido pelo MEC, composto por 5% do lucro líquido das empresas estatais federais
1010 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1062 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	
1487 - R - Dep. Reinaldo Azambuja - PSDB-MS	
1712 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2340 - R - Dep. Nandetta - DEM-MS	
540 - PA - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	
1091 - PA - Dep. Reginaldo Lopes - PT-MG	
1991 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
539 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Garantir em regime de colaboração o financiamento do Passe Estudantil
1094 - R - Dep. Reginaldo Lopes - PT-MG	
1315 - R - Dep. Alessandro Molon - PT-RJ	
1994 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
20.3 Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.	
25 - R - Dep. Eudes Xavier - PT-CE	Destinam 50% dos recursos do Fundo Social criado a partir da exploração da camada Pré-sal para a educação, dos quais 30% ficam com a União, para financiamento do ensino superior e profissionalizante e 70% são transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o financiamento da educação básica.
154 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
761 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
839 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	
1007 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1057 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	
1194 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1478 - R - Dep. Reinaldo Azambuja - PSDB-MS	

1569 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1708 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1709 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2010 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2494 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
2685 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2878 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
547 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Destina igualmente 50% dos recursos do Fundo Social retrocitado para a educação pública
1929 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Destina 10% do Fundo Social do Pré-sal para a educação profissional no setor de petróleo e gás natural, por intermédio de cursos de nível básico, médio, técnico e superior
20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.	
1524 - PA - Dep. Francisco Praciano - PT-AM	Recomendam tornar público e transparente o registro das receitas e despesas ligadas à educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, além da fiscalização em parceria da aplicação desses recursos pelos Conselhos do FUNDEB, etc
1710 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2352 - PA - Dep. Romário - PSB-RJ	
2686 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2907 - PA - Dep. Claudio Puty - PT-PA	Assegura a capacitação de conselheiros do FUNDEB, em cada jurisdição
458 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	As emendas não propunham inovações, se assemelhavam à outra pré-existente: a Emenda 2907
2015 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2782 - PA - Dep. Newton Lima - PT-SP	
93 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Estabelecem o prazo de 2 anos para a implantação em regime de colaboração com os Tribunais de Contas dos programas de capacitação dos conselheiros do FUNDEB e de Educação
768 - PA - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
844 - PA - Dep. Artur Bruno - PT-CE	
1489 - PA - Dep. Reinaldo Azambuja - PSDB-MS	
1714 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
457 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Apresentam as mesmas propostas das emendas 1524,

2014 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	1710, 2352 e 2686
2781 - PA - Dep. Newton Lima - PT-SP	
87 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
764 - PA - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
845 - PA - Dep. Artur Bruno - PT-CE	
1012 - PA - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1089 - PA - Dep. Ana Arraes - PSB-PE	
1483 - PA - Dep. Reinaldo Azambuja - PSDB-MS	
1526 - PA - Dep. Francisco Praciano - PT-AM	
1713 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Propõem no prazo de um ano da aprovação do PNE, tornar públicas e transparentes, em tempo real e em seção específica do portal eletrônico do órgão gestor da educação, nos respectivos sistemas de ensino, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora
92 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
763 - PA - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
843 - PA - Dep. Artur Bruno - PT-CE	
1484 - PA - Dep. Reinaldo Azambuja - PSDB-MS	
1715 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2882 - PA - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	Propõem prover, até 2 anos da aprovação do PNE, os Conselhos do FUNDEB e de educação de suporte técnico contábil e jurídico para o exercício de suas atribuições... com a colaboração técnica e financeira da União
459 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
2022 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2825 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
464 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
2784 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
465 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propõem garantir que as escolas tornem públicas e disponíveis para a comunidade local a origem e o destino dos recursos recebidos
2023 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2826 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
1700 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Transforma as secretarias estaduais e municipais de educação em unidades orçamentárias para assegurar que seus gestores tenham autonomia, com acompanhamento, controle e fiscalização dos respectivos conselhos
20.5 Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em	

educação.	
27 - R - Dep. Eudes Xavier - PT-CE	Propõem implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação
88 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
762 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
846 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	
1008 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1058 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	
1195 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1479 - R - Dep. Reinaldo Azambuja - PSDB-MS	
1570 - R - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1789 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2880 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
1525 - PA - Dep. Francisco Praciano - PT-AM	Recomenda a implementação do CAQ em dois anos a contar da aprovação desta Lei
2011 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Acompanham o prazo de 1 ano estipulado nas emendas anteriores para implementar o CAQ, recomendando a adoção de mecanismos de atualização monetária
2495 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
10 - R - Dep. Eudes Xavier - PT-CE	Determinam que, no prazo de um ano, o CAQ será definido em portaria do MEC, devendo ser implementado por meio de complementação da União aos Estados
89 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
767 - R - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	
853 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	
1197 - R - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1482 - R - Dep. Reinaldo Azambuja - PSDB-MS	
1704 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
20.6 Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.	
29 - PA - Dep. Eudes Xavier - PT-CE	Propõem que, tendo como referência o CAQ, a União desenvolva indicadores de gasto em educação e de tipo de despesa por aluno em cada etapa e modalidade da
153 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	

766 - PA - Dep. Osmar Serraglio - PMDB-PR	educação básica pública, para subsidiar a distribuição dos recursos do FUNDEB
841 - PA - Dep. Artur Bruno - PT-CE	
1009 - PA - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
1059 - PA - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	
1196 - PA - Dep. Emiliano José - PT-BA	
1480 - PA - Dep. Reinaldo Azambuja - PSDB-MS	
1571 - PA - Dep. Waldenor Pereira - PT-BA	
1711 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2881 - PA - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
1073 - R - Dep. Manoel Junior - PMDB-PB	Assegurar o equilíbrio entre as etapas de ensino, com fatores de ponderação definidos com base nas condições reais e nos custos de cada etapa e modalidade
EMENDAS ADITIVAS À META 20 - NOVAS ESTRATÉGIAS SEM RELAÇÃO DIRETA COM AS SEIS ESTRATÉGIAS	
94 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Ordenam que a partir da aprovação desta Lei, sejam excluídas as despesas com aposentadorias e pensões do cálculo do cumprimento da vinculação mínima de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo-se a paridade entre aposentados e ativos. Há inconstitucionalidade nas emendas propostas, segundo o Relator
542 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	
842 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	
1061 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	
1486 - R - Dep. Reinaldo Azambuja - PSDB-MS	
1716 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2912 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
543 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Estabelecem compartilhamento de responsabilidades do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e do Ministério da Ciência e Tecnologia para o financiamento dos Hospitais Universitários. O relator recomenda uma discussão com os interessados
2913 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	
575 - R - Dep. Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Propõem constituir um Fundo Nacional de Assistência Estudantil formado com 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das instituições privadas de ensino superior, para financiar os estudantes
1093 - R - Dep. Reginaldo Lopes - PT-MG	
1993 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	

456 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propõem implantar o piso nacional de salários dos professores, revisando-o anualmente, com a participação do governo federal em processos de negociação com os Estados e Municípios.
2013 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2780 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
460 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propõem congelar, para efeito de contabilização do FUNDEB, as matrículas da educação inclusiva oferecidas pelas organizações filantrópicas privadas, comunitárias e confessionais, extinguindo-as até 2018, assegurando o atendimento diretamente na rede pública. O Relator direcionou as discussões para o âmbito do FUNDEB
2018 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2017 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2821 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
461 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Pretendem revisar as restrições às matrículas em EJA no FUNDEB, especialmente a que limita a contabilização das matrículas no Fundo em 15% do total. O Relator direcionou as discussões para o âmbito do FUNDEB
2019 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2822 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
462 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Recomendam a realização de estudos para estabelecer um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Superior Pública, vinculando recursos de impostos, taxas e contribuições, para reforçar e garantir a autonomia universitária.
2020 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2823 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
466 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propõem extinguir progressivamente o PROUNI, de tal forma que até 2020 todas as vagas ofertadas por ocasião da aprovação deste plano sejam oferecidas na rede pública de educação superior, congelando-se as vagas do PROUNI em 2015
2024 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
2827 - R - Dep. Newton Lima - PT-SP	
541 - R - Manuela D'Ávila - PCdoB-RS	Propõem garantir recursos para financiamento da infraestrutura e para os recursos humanos das instituições de ensino superior públicas.
2687 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
1699 - PA - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Propõem garantir, através da UAB, a formação de conselheiros do FUNDEB no âmbito de todos os estados, DF e municípios, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes...

Anexo 2 – Emendas ao Parecer Substitutivo 1 do Relator na Primeira Tramitação pela Câmara dos Deputados

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão de, pelo menos, quarenta por cento das matrículas, no segmento público.	
68 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	Suprimia a parte final do enunciando - pelo menos quarenta.
169 - R - Dep. Nelson Marchezan Jr. - PSDB-RS	Dava ênfase nas matrículas em algumas áreas, presente na Est. 12.4
242 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Era mais agressiva nas metas, 70% taxa bruta e 40% taxa líquida
391 - A - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	Mantinham o conteúdo e aprimoravam a redação
419 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
442 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
414 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Era mais agressiva nas metas, 60% taxa bruta e 40% taxa líquida, com 60% nas IES públicas
415 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Era mais agressiva nas metas, 70% taxa bruta e 40% taxa líquida, com 50% nas IES públicas
416 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Era mais agressiva nas metas, 60% taxa bruta e 40% taxa líquida, com 60% nas IES públicas
420 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Era mais agressiva nas metas, 50% taxa bruta e 33% taxa líquida, com 60% nas IES públicas
425 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Era mais agressiva nas metas, 50% taxa bruta e 33% taxa líquida, com 60% nas IES públicas
429 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Era mais agressiva nas metas, 50% taxa bruta e 33% taxa líquida, com 50% nas IES públicas
440 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
12.1 Assegurar, até o quinto ano de vigência, a oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação das instituições públicas, para trinta e cinco por cento dos concluintes do ensino médio do ano anterior, incluídos os da modalidade de jovens e adultos, e para cinquenta por cento, no último ano da vigência deste PNE.	
12.2 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.	
12.3 Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro	

de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.	
27 - R - Dep. Izalci - PR-DF	Incluía expressamente cursos e vagas para a ampliação e a iniciativa privada
69 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
12.4 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.	
12.5 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.	
10 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	Salientava os termos física e química, já presentes no termo "ciências" do relator
12.6 Ampliar, por meio de programas especiais, entre os quais os de ações afirmativas, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.	
98 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	Propunha vinculação de orçamento do MEC
256 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Suprimia a Estratégia
368 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	Propunha a criação de um Fundo para a assistência dos alunos
417 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Propunha a criação de um Fundo para a assistência dos alunos
418 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Propunha um tributo de 2% a ser pago pelas IES privadas para a obtenção de recursos para o financiamento dos alunos
12.7 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.	
31 - R - Dep. Izalci - PR-DF	Incentivava a participação do sistema bancário privado no financiamento, já previsto hoje
70 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
120 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	Pretendia estabelecer regulação específica para as IES privadas
145 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	

225 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Vinculava recursos da IES públicas (15%), do orçamento do MEC (2%) e um tributo pago pelas IES privadas (2%) para a constituição de um fundo de assistência aos alunos, que asseguraria bolsas para moradia e manutenção
390 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
411 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	
12.8 Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social.	
12.9 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.	
12.10 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	
257 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Propunha suprimir a Estratégia.
12.11 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.	
12.12 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.	
12.13 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	
32 - R - Dep. Izalci - PR-DF	Solicitava que a consolidação e ampliação dos programas de mobilidade se desse no âmbito interno das IES
71 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
12.14 Expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.	
12.15 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.	
259 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Dava ênfase a áreas, sem perceber a questão do mapeamento da demanda
12.16 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	
12.17 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.	
29 - R - Dep. Izalci - PR-DF	Previa que os exames fossem utilizados somente pelas IES públicas
66 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	Solicitava incentivo fiscais às IES públicas
345 - R - Dep. Alfredo Kaefer - PSDB-PR	Propunha a criação de fundos públicos e privados para o financiamento da educação, em especial tecnológica e profissionalizante

354 - R - Dep. Biffi - PT-MS	Propunha regulamentação específica para as IES privadas.
12.18 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior.	
12.19 Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais existentes na data de promulgação da Constituição de 1988, a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma do regulamento.	
EMENDAS ADITIVAS À META 12 - NOVAS ESTRATÉGIAS	
34 - A - Dep. Izalci - PR-DF	Fixação de prazo para que o MEC analise os processos de credenciamento, recredenciamento, autorizações, etc.
64 - A - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
35 - R - Dep. Izalci - PR-DF	Criação de incentivo fiscal para as IES privadas
36 - R - Dep. Izalci - PR-DF	Propunham plano de carreira para os servidores de avaliação do MEC
63 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
87 - PA - Dep. Stepan Nercessian - PPS-RJ	Ampliação do FIES
294 - R - Dep. Alessandro Molon - PT-RJ	Propunha regulamentação específica para as IES privadas.
Meta 13: Ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento de doutores.	
119 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	Acrescenta ao texto original a necessidade de "adoção de mecanismos democráticos e controle social"
146 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	
295 - R - Dep. Alessandro Molon - PT-RJ	
355 - R - Dep. Biffi - PT-MS	
170 - R - Dep. Nelson Marchezan Junior - PSDB-RS	Estabelecia taxas de aproveitamento no ENADE
392 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	Propunha elevar a meta de mestres e doutores para 85%
13.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei N° 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.	
26 - R - Dep. Izalci - PR-DF	Buscava ressaltar nas avaliações do SINAES as características regionais e a diversidade de IES
72 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
171 - R - Dep. Nelson Marchezan Junior - PSDB-RS	Propunha o mesmo texto da Meta como Estratégia

13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.	
13.3 Induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.	
13.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática.	
13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	
13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.	
13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.	
13.8 Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas, para noventa por cento, e nas instituições privadas para setenta e cinco por cento em 2020, e da melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos sessenta por cento dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a sessenta por cento no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos setenta e cinco por cento dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a setenta e cinco por cento nesse exame, em cada área de formação profissional.	
EMENDAS ADITIVAS À META 13 - NOVAS ESTRATÉGIAS	
89 - R - Dep. Stepan Nercessian - PPS-RJ	Propunha um esforço de colaboração para a formação de professores em áreas prioritárias, já presente na Estratégia 12.5
113 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	Propunha o estabelecimento de uma gestão financeira que permitisse a transparência, o controle social, a gestão participativa nas IES privadas
181 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	
296 - R - Dep. Alessandro Molon - PT-RJ	
357 - R - Dep. Biffi - PT-MS	
114 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	Propunham democratizar a gestão das IES, eleições para dirigentes, etc. de todas as IES (públicas e privadas). O Relator afirma que as questões de controle social não tratadas na Meta 19
185 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	
300 - R - Dep. Alessandro Molon - PT-RJ	
361 - R - Dep. Biffi - PT-MS	

115 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	Visavam estabelecer limites à presença do capital estrangeiro no ensino, o relator afirmou que careciam de debate específico
153 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	
297 - R - Dep. Alessandro Molon - PT-RJ	
358 - R - Dep. Biffi - PT-MS	
123 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	Propunham democratizar a gestão das IES, eleições para dirigentes, etc. de todas as IES (públicas e privadas). O Relator afirma que as questões de controle social não tratadas na Meta 19
184 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	
298 - R - Dep. Alessandro Molon - PT-RJ	
359 - R - Dep. Biffi - PT-MS	
124 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	Previam a presença do ensino EAD, quando do ensino presencial, somente em disciplinas eletivas
187 - R - Dep. Chico Lopes - Pcdob-CE	
299 - R - Dep. Alessandro Molon - PT-RJ	
360 - R - Dep. Biffi - PT-MS	
192 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	Criação de um Estatuto da Autonomia para a Universidade Pública
356 - R - Dep. Biffi - PT-MS	
Meta 14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de cinquenta e cinco mil mestres e trinta mil doutores até o quinto ano de vigência desta lei e setenta mil mestres e trinta mil doutores até o último ano.	
14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação <i>stricto sensu</i> por meio das agências oficiais de fomento.	
14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa.	
14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	
14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.	
30 - R - Dep. Izalci - PR-DF	Buscava inserir a expressão: "através da UAB e de outras instituições, públicas ou privadas, regularmente avaliadas pela CAPES
73 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
14.5 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.	
14.6 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.	

14.7 Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.	
14.8 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente o de doutorado, nos <i>campi</i> novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	
14.9 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	
EMENDAS ADITIVAS À META 14 - NOVAS ESTRATÉGIAS	
337 - R - Dep. Biffi - PT-MS	Tratava de bolsas e facilitação de acesso ao Pós, rejeitadas pois já existem mecanismos com esta finalidade
Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que, no quinto ano de vigência deste plano, oitenta e cinco por cento e, no décimo ano, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	
172 - R - Dep. Nelson Marchezan Junior - PSDB-RS	Desdobrava a expressão profissionais em "professores e profissionais"
445 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Propunha o acréscimo da expressão "gratuito"
260 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Propunha a supressão do texto a partir de "profissionais da educação"
15.1 Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.	
173 - R - Dep. Nelson Marchezan Junior - PSDB-RS	Desdobrava a expressão profissionais em "professores e profissionais"
15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei Nº 10.861, de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.	
15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na educação básica pública.	
15.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação.	
15.7 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.	
15.8 Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação	

acadêmica dos graduandos e as demandas da educação básica.	
125 - A - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	Substitui o termo "profissionais" por "profissionais do magistério"
188 - A - Dep. Chico Lopes - Pcdob-CE	
220 - A - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	
301 - A - Dep. Alessandro Molon - PT-RJ	
362 - A - Dep. Biffi - PT-MS	
15.9 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, em suas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício.	
EMENDAS ADITIVAS À META 15 - NOVAS ESTRATÉGIAS	
4 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	Desdobrava a expressão profissionais em "professores e demais profissionais da educação"
233 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propunha a discriminação da EAD
444 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Traz para a Meta 15 as Estratégias 18.5 e 18.6
Meta 16: Formar em nível de pós-graduação trinta e cinco por cento, até o quinto ano, e cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	
16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	
16.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.	
446 - A - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	Após o termo "todos" acrescenta a expressão "profissionais da educação"
EMENDAS ADITIVAS À META 16 - NOVAS ESTRATÉGIAS	
86 - R - Dep. Stepan Nercessian - PPS-RJ	Prevê a criação de cursos interdisciplinares para a formação de professores
112 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	Propunha a oferta de cursos de especialização por sindicatos, associações e entidades e conselhos
186 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	
302 - R - Dep. Alessandro Molon - PT-RJ	
363 - R - Dep. Biffi - PT-MS	

219 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	Propunha a oferta de bolsas CAPES para os profissionais da educação
342 - R - Dep. Alfredo Kaefer - PSDB-PR	Tratava do conteúdo dos programas de formação continuada
Meta 20 Ampliar o investimento público total em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de oito por cento do Produto Interno Bruto do País, ao final do decênio.	
28 - R - Dep. Izalci - PR-DF	Propunha 7% do PIB até o quarto ano, 8% até o sexto e 10 ao final do decênio
38 - R - Dep. Artur Bruno - PT-CE	Falava em atingir 8%
61 - R - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	7% até o quinto ano, depois 10%
76 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	7% até o quarto ano, depois 10%
240 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
343 - R - Dep. Alfredo Kaefer - PSDB-PR	
84 - R - Dep. Stepan Nercessian - PPS-RJ	
111 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	1 p.p. a cada dois anos até atingir os 10%
127 - R - Dep. Alice Portugal - PCdoB-BA	1 p.p. a cada ano até atingir os 10% em 2016
191 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	
366 - R - Dep. Biffi - PT-MS	
373 - R - Dep. Alessandro Molon - PT-RJ	
198 - R - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	7% em 2016 e 10% ao final do decênio
231 - R - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	7% até quatro anos de vigência e 10% no quinto ano mantendo-se o %
263 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	10% ao final do decênio
327 - R - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	7% no quinto ano e 10% ao final do decênio
447 - R - Dep. Fátima Bezerra - PT-RN	8% em 2016 e 10% ao final do decênio
20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública.	
20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	

20.3 Destinar recursos do Fundo Social do Pré-sal, <i>royalties</i> e participações especiais da União, referentes ao petróleo e à produção mineral à manutenção e desenvolvimento do ensino público.	
43 - PA - Dep. Artur Bruno - PT-CE	Propunham destinar 50% dos recursos à educação
230 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	
314 - PA - Dep. Izalci - PR-DF	
328 - PA - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
329 - PA - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
369 - PA - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
110 - PA - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	Propunham destinar 50% dos recursos à educação, sendo que a União ficaria com 70% e os 30% seriam destinados a estados e municípios
20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação (MEC), as secretarias de educação de estados e municípios e os Tribunais de Contas da União, de estados e municípios.	
20.5 Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.	
20.6 O CAQ será definido e ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.	
287 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Propunha a participação do Congresso na definição do CAQ
105 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	Propôs o prazo de 2 anos para a definição do CAQ
20.7 No prazo de dois anos da vigência deste PNE, será implementado o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), que será progressivamente reajustado até a implementação plena do CAQ.	
20.8 O INEP desenvolverá estudos e acompanhará regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno em todas as etapas e modalidades da educação pública.	
EMENDAS ADITIVAS À META 20 - NOVAS ESTRATÉGIAS SEM RELAÇÃO DIRETA COM AS SEIS ESTRATÉGIAS	
41 - PA - Dep. Artur Bruno - PT-CE	Propunham destinar 50% dos recursos à educação

42 - A - Dep. Dep. Artur Bruno - PT-CE	Preveem a complementação do CAQ para os entes federados que não conseguirem atingir o mínimo estabelecido.
197 - A - Dep. Chico Lopes - PCdoB-CE	
304 - A - Dep. Paulo Rubem Santiago - PDT-PE	
313 - A - Dep. Izalci - PR-DF	
393 - A - Dep. Dr. Ubiali - PSB-SP	
101 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	Solicitava a exclusão do cômputo de aposentadorias para o cálculo da manutenção e desenvolvimento da educação – MDE
109 - R - Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM-TO	Previa a participação coletiva e a divisão do financiamento da educação entre entes federados
226 - PA - Dep. Ivan Valente - PSOL-SP	Propunha que o CAQ fosse definido em até um ano
265 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Previa que o Governo Federal assumisse o crescimento do investimento sozinho
266 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Criação da Lei de Responsabilidade Educacional
267 - R - Dep. Rogério Marinho - PSDB-RN	Regulamentar, por lei, em até dois anos, as formas de cooperação entre os entes federados

Anexo 3 – Emendas apresentadas nas três Comissões do Senado Federal (CAE, CCJ e CE)

CAE	1	Sérgio Souza	PMDB-PR	Acolhida parcialmente	Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 2º do PLC Nº 103, de 2012
CAE	2	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Rejeição	Serão utilizados recursos da arrecadação do Imposto sobre Grandes Fortunas
CAE	3	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	substitua-se o termo “aprovação” por “publicação” e a expressão “com vista no” por “com vista ao”,
CAE	4	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Suprima-se o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, acrescentando-se à Meta Nº 4
CAE	5	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	substitua-se os termos “os (as) alunos (as)”, “os (as) professores (as)”, “os (as) profissionais”, “os (as) estudantes”, “trabalhadores (as)”, “pesquisadores (as)”, “educadores (as)”, “tradutores (as)” e “gestores (as)” pelos termos os alunos, os professores, os profissionais, os estudantes, trabalhadores, pesquisadores, educadores, tradutores e gestores
CAE	6	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	o investimento público em educação será ampliado progressivamente de forma a atingir no mínimo o percentual de 10%
CAE	7	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano
CAE	8	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão leis específicas (...) no prazo de 2 anos
CAE	9	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 11 do Projeto de Lei da Câmara Nº 103 (...) desempenho de estudantes
CAE	10	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Dê-se ao § 3º do art. 11 do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012 (...) indicadores
CAE	11	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Meta 1
CAE	12	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Estratégia 1.16
CAE	13	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Estratégia 2.7
CAE	14	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Estratégia 3.10
CAE	15	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Meta 4
CAE	16	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Estratégia 4.3
CAE	17	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Estratégia 4.7

CAE	18	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Estratégia 5.4
CAE	19	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Meta 6
CAE	20	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Estratégia 6.5
CAE	21	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Estratégia 7.10
CAE	22	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Estratégia 7.11
CAE	23	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Estratégia 7.13
CAE	24	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Estratégia 7.17
CAE	25	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Estratégia 7.25
CAE	26	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Meta 9
CAE	27	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Meta 11
CAE	28	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Dê-se à Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte redação: “Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e gratuidade para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas.
CAE	29	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Dê-se à estratégia 12.5 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte redação, suprimindo-se a estratégia 12.20: “12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil para estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e estudantes beneficiários do Fies na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;”
CAE	30	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Dê-se à estratégia 12.19 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte redação: “12.19) reestruturar, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e

					instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento e credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.
CAE	31	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Suprima-se da redação da Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a expressão “qualidade da educação superior pela ampliação da
CAE	32	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Dê-se à Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte redação: “Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação, de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, os termos da legislação, e oportunidades de formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação. Estratégias: 15.1) atuar em regime de cooperação, com base em plano estratégico conjunto da União e dos entes federados, que apresente diagnóstico das necessidades estaduais e municipais de formação de profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível médio e superior, segundo sua capacidade de atendimento; 15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos; 15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em

					sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais; 15.10) fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CAE	33	José Pimentel		Prejudicada	Dê-se à Meta 16 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte redação: “Meta 16: Garantir que, até o último ano de vigência deste PNE, 80% dos professores que atuam na educação básica tenham concluído curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.
CAE	34	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Meta 17
CAE	35	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Meta 18
CAE	36	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Meta 19
CAE	37	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	Dê-se à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte redação: “Meta 20: ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o equivalente a dez por cento do Produto Interno Bruto (PIB) ao final do decênio. Estratégias: 20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino público, na forma da lei, os recursos da União resultantes do Fundo Social do Pré-sal e a totalidade das compensações financeiras pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais e dos royalties e participações especiais pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; 20.5) desenvolver, por meio do Inep, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e

					modalidades; 20.6) implantar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, o Custo Aluno-Qualidade Inicial-CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade-CAQ; 20.8) definir o CAQ no prazo de 3 (três) anos e ajustá-lo continuamente, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação-MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação-FNE, pelo Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal; 20.10) garantir, no âmbito da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ 20.11) aprovar Lei de Responsabilidade Educacional, assegurado padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino público, definido pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.
CAE	38	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Rejeição	anistia a alunos excluídos dos quadros discentes de instituições federais de educação superior, em razão de abandono, jubramento, ou expulsão por atividade política
CAE	39	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	Fortalecimento do SINAES
CAE	40	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	Novo Sistema Educacional Brasileiro
CAE	41	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	Sistema Nacional de Conhecimento e Inovação
CAE	42	Cristovam Buarque	PDT-DF	Acolhida parcialmente	Meta 2
CAE	43	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	Meta 6
CAE	44	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	Meta 6
CAE	45	Cristovam Buarque	PDT-DF	Acolhida	Inclua-se na Meta Nº 12, do

				parcialmente	Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.21: “12.21) instituir, até 2017, o Novo Sistema Universitário Brasileiro (NUB), com: - estrutura tridimensional, conjugando organizações por departamentos, categorias de conhecimento e núcleos temáticos; - atenção à formação e à atuação multidisciplinar; - coexistência de universidades corporativas e de universidades livres; - abertura à internacionalização universitária e à mobilidade acadêmica de docentes e discentes e à atualização permanente das formações profissionais; - orientação para a oferta de cursos com base nas perspectivas e condições reais de empregabilidade dos egressos e na estratégia de desenvolvimento do País; - avaliação quinquenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos pela educação superior pública; - estruturação direcionada para a expansão da oferta de oportunidades de formação por meio das tecnologias da informação e comunicação (TICs); - estruturação em rede, de modo a permitir o contato permanente e eficiente de todos os membros da comunidade acadêmica; - respeito à responsabilidade social das instituições que o integrem
CAE	46	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	Inclua-se na Meta Nº 12, integrante do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.22: “12.22) implantar exame nacional de avaliação seriada ao longo do ensino médio, como mecanismo universal de acesso à educação superior no âmbito das instituições federais, respeitados os instrumentos de reserva de vagas definidos em lei
CAE	47	Cristovam Buarque	PDT-DF	Acolhida parcialmente	Inclua-se na Meta Nº 12, integrante do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.24: “12.24) avaliar, anualmente, as prioridades de formação

					demandadas pelo mercado de trabalho para o desenvolvimento do País, para fins de financiamento público de instituições e cursos, inclusive para a concessão de bolsas de estudos previstas em lei
CAE	48	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	Acrescente-se à Meta Nº 12, integrante do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.23: “12.23) triplicar, até o final da vigência deste Plano Nacional de Educação, o número de concluintes de cursos das áreas de engenharia, ciências básicas, matemática e computação
CAE	49	Cristovam Buarque	PDT-DF	Acolhida parcialmente	Acrescente-se à Meta Nº 12, do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.26: “12.26) instituir avaliação quinquenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública, em função da estratégia de desenvolvimento do País e da empregabilidade dos profissionais diplomados
CAE	50	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	Acrescente-se à Meta Nº 12, constante no Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.27: “12.27) revisar, contínua e constantemente, durante a vigência deste Plano Nacional de Educação, a definição de cursos e de vagas a serem oferecidas nos exames seletivos de acesso à educação superior
CAE	51	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	Acrescente-se à Meta Nº 12, integrante do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.28: “12.28) adotar, como critério a ser considerado no repasse de recursos públicos para as instituições de ensino superior, o reconhecimento do interesse público dos cursos, definido conforme a qualidade do ensino, o propósito da formação oferecida e a abrangência dos temas de ensino, pesquisa e extensão, tanto nas instituições públicas, quanto nas instituições privadas
CAE	52	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	Inclua-se na Meta Nº 16, integrante do Anexo ao Projeto de

					Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 16.7: “16.7) assegurar a gratuidade, mediante concessão de bolsas de estudos, dos cursos superiores de formação de professor em todas as instituições privadas de ensino superior de reconhecida excelência
CAE	53	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	Novo Sistema Educacional Brasileiro
CAE	54	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	Programas de renda mínima associados à educação
CAE	55	Cristovam Buarque	PDT-DF	Acolhida parcialmente	entorno social
CAE	56	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	centros de referência em redes de pesquisa
CAE	57	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	cooperação na produção criativa
CAE	58	Cristovam Buarque	PDT-DF	Acolhida parcialmente	concurso para ingresso no quadro da Carreira Nacional do Professor
CAE	59	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	capacidade de pesquisa em áreas estratégicas para a inovação e tecnologia
CAE	60	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	implantar escolas federais
CAE	61	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	fortalecer os institutos de pesquisa brasileiros
CAE	62	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	garantir padrão de qualidade na educação básica
CAE	63	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	primeira seleção de docentes para ingresso na Carreira Nacional do Professor
CAE	64	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	Novo Sistema Educacional Brasileiro
CAE	65	Cristovam Buarque	PDT-DF	Acolhida parcialmente	imersão no exterior para os professores de idiomas das escolas públicas
CAE	66	Cristovam Buarque	PDT-DF	Acolhida parcialmente	ampliação da participação de pais e mães
CAE	67	Cristovam Buarque	PDT-DF	Acolhida parcialmente	imersão no exterior para os professores de idiomas das escolas públicas
CAE	68	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	ensino médio e fundamental
CAE	69	Cristovam Buarque	PDT-DF	Acolhida parcialmente	gestão democrática
CAE	70	Cristovam Buarque	PDT-DF	Rejeição	remuneração mensal para a nova carreira de professor
CAE	71	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB-SP	Acolhida parcialmente	criação do Fundo do Petróleo para Formação de Poupança, Educação Básica e Inovação - FUNPEI
CAE	72	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Acolhida parcialmente	avaliação da meta progressiva do investimento público em educação
CAE	73	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Estratégia 6.2
CAE	74	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Estratégia 7.17
CAE	75	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Acolhida parcialmente	A Estratégia 12.9 do PLC Nº 103, de 2012, passa a ter a seguinte

					redação: 12.19) reestruturar, no prazo não superior a um ano, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento e recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino
CAE	76	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Acolhida parcialmente	A META 15 e as Estratégias 15.1, 15.4, 15.8 e 15.10 do PLC Nº 103, de 2012, passam a ter a seguinte redação: Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação, de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação e, aos professores da educação básica formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam 15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos 15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais 15.10) fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas

					áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
CAE	77	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Acolhida parcialmente	Meta 17
CAE	78	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Acolhida parcialmente	Meta 18
CAE	79	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Acolhida parcialmente	Meta 19
CAE	80	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Acolhida parcialmente	A META 20 e das Estratégias 20.3, 20.4, 20.6, 20.8, 20.10 e 20.11 do PLC Nº 103, de 2012, passam a ter a seguinte redação: Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio 20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino público 100% dos recursos da União resultantes do Fundo Social do Pré-sal e a totalidade das compensações financeiras pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais e dos royalties e participações especiais pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos 20.5) desenvolver, por meio do Inep, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades; 20.6) implantar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, o Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino - aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade-CAQ; 20.8)

					definir o CAQ no prazo de 3 (três) anos e ajustá-lo continuamente, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação-MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação-FNE, pelo Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal; 20.10) garantir, no âmbito da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ; 20.11) aprovar Lei de Responsabilidade Educacional, assegurado padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino público, definido pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.
CAE	81	José Pimentel	PT-CE	Prejudicada	SUBSTITUTIVO AO PLC Nº 103, de 2012
CAE	82	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Acolhida parcialmente	financiamento
CAE	83	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Acolhida parcialmente	Dê-se à Estratégia 12.18 da Meta 12 do anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte redação: “12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais existentes em 5 de outubro de 1988 e daquelas mantidas por Estados criados a partir dessa data, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a contribuição dessas instituições para a consecução da meta, a capacidade fiscal e as necessidades e deficiências dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica
CAE	84	José Pimentel	PT-CE	Aprovação Total	NOVO SUBSTITUTIVO AO PLC Nº 103, de 2012

CCJ	2	Antonio Carlos Valadares	PSB-CE	Acatada nos termos de outra emenda aprovada	Estratégia 4.5
CCJ	3	Antonio Carlos Valadares	PSB-CE	Aprovação Parcial	Estratégia 4.8
CCJ	4	Antonio Carlos Valadares	PSB-CE	Acatada nos termos de outra emenda aprovada	Estratégia 4.10
CCJ	5	Antonio Carlos Valadares	PSB-CE	Acatada nos termos de outra emenda aprovada	Estratégia 4.14
CCJ	6	Antonio Carlos Valadares	PSB-CE	Aprovação Parcial	Meta 4
CCJ	7	Francisco Dornelles	PP-RJ	Aprovação Parcial	Meta 4
CCJ	8	Sérgio Souza	PMDB-PR	Rejeição	Meta 7
CCJ	9	Sérgio Souza	PMDB-PR	Aprovação Parcial	Dê-se à Estratégia 12.7 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte redação: “12.7) assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, admitida, para o mesmo efeito, desde que simultânea aos estudos e acompanhada pela instituição de ensino, a prestação de serviço voluntário amparada na Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998
CCJ	10	Sérgio Souza	PMDB-PR	Acatada nos termos de outra emenda aprovada	Meta 18
CCJ	11	José Pimentel	PT-CE	Aprovação Parcial	Suprimam-se os arts. 14, 15 e 18 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) Nº 103, de 2012, nos termos da Emenda Nº 1-CAE (Substitutivo), e dê-se à estratégia 20.3 de seu Anexo a seguinte redação: “20.3) acrescentar aos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da lei, a totalidade das compensações financeiras pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais e parcela da participação no resultado ou da compensação

					<p>financeira pela exploração de petróleo e gás natural, da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) das receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva; 75% (setenta e cinco por cento) das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva; 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei Nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010; e a totalidade das receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei Nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.</p>
CCJ	12	Angela Portela	PT-RR	Aprovação Parcial	Meta 4
CCJ	13	Rodrigo Rollemberg	PSB-DF	Aprovação Parcial	Meta 4
CCJ	14	Paulo Bauer	PSDB-SC	Aprovação Parcial	Estratégia 4.1
CCJ	15	Sérgio Souza	PMDB-PR	Aprovação Parcial	Meta 4
CCJ	16	Cyro Miranda	PSDB-GO	Aprovação Parcial	Meta 4
CCJ	17	Lúcia Vânia	PSDB-GO	Aprovação Parcial	Estratégia 4.10
CCJ	18	Lúcia Vânia	PSDB-GO	Aprovação Parcial	Estratégia 4.1
CCJ	19	Lúcia Vânia	PSDB-GO	Aprovação Parcial	Estratégia 4.3

CCJ	20	Lúcia Vânia	PSDB-GO	Aprovação Parcial	Meta 4
CCJ	21	Lúcia Vânia	PSDB-GO	Aprovação Parcial	Estratégia 4.6
CCJ	22	Lúcia Vânia	PSDB-GO	Aprovação Parcial	Estratégia 4.7
CCJ	23	Lúcia Vânia	PSDB-GO	Aprovação Parcial	Dê-se à meta 20 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, nos termos da Emenda Nº 1 - CAE (Substitutivo), a seguinte redação: “Meta 20: ampliar progressivamente o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
CCJ	24	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Aprovação Parcial	monitoramento periódico das diretrizes
CCJ	25	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	§ 3º Durante a vigência deste PNE, o investimento público em educação pública será ampliado progressivamente, de forma a atingir, no mínimo, os percentuais de 7% (sete por cento) e 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País, no quinto e no décimo anos de vigência desta Lei, respectivamente.
CCJ	26	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	§ 5º O investimento público em educação a que se refere o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal, engloba exclusivamente os recursos alocados no financiamento e manutenção do ensino das escolas públicas, não sendo contabilizados para fins de cálculo do disposto no parágrafo 3º os recursos aplicados na forma do art. 213 da Constituição Federal, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil para garantir o acesso à

					educação.
CCJ	27	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Meta 1
CCJ	28	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Estratégia 1.5
CCJ	29	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Estratégia 3.14
CCJ	30	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Estratégia 5.2
CCJ	31	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Meta 11
CCJ	32	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Estratégia 11.2
CCJ	33	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Dê-se a Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 1 – CAE (Substitutivo), a seguinte redação: Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
CCJ	34	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Dê-se a Estratégia 12.5 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 1 – CAE (Substitutivo), a seguinte redação: 12.5. Constituir um Plano Nacional de Assistência Estudantil, que articule e amplie, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições de educação superior, instituindo órgãos específicos de assistência estudantil na IES, garantindo 15% do orçamento de cada IES pública para a rubrica de assistência estudantil e instituindo um Fundo Nacional de Assistência Estudantil composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das IES privadas, de modo a atender estudantes das redes pública e privada e ampliar as taxas de acesso e permanência à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico e definindo metas objetivas de combate à evasão.
CCJ	35	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Dê-se a Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela

					Emenda Nº 1 – CAE (Substitutivo), a seguinte redação: Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que, no quinto ano de vigência deste plano, oitenta e cinco por cento e, no décimo ano, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
CCJ	36	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Dê-se a Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 1 – CAE (Substitutivo), a seguinte redação: Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do produto interno bruto em até quatro anos após a vigência desta Lei e, no mínimo, 10% do PIB até o último ano de vigência desta Lei, sendo que 80% dos investimentos públicos em educação devem ser revertidos para a educação básica e 20% para o ensino superior.
CCJ	37	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Dê-se a Estratégia 20.6 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 1 – CAE (Substitutivo), a seguinte redação: 20.6. No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, no âmbito do MEC e em parceria com a sociedade civil, será implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial -CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo

					Aluno Qualidade - CAQ.
CCJ	38	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Acatada nos termos de outra emenda aprovada	Dê-se a Estratégia 20.7 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 1 – CAE (Substitutivo), a seguinte redação: 20.7 Formular, no âmbito do MEC e em parceria com a sociedade civil, a metodologia de cálculo do CAQ, considerando os investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, e outros insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, a qual será acompanhado pelo FNE, pelo CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.
CCJ	39	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	investimento
CCJ	40	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	exclusivamente investimento público
CCJ	41	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Planos de Educação dos Estados, Distrito Federal e municípios
CCJ	42	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Leis específicas nos Estados, Distrito Federal e municípios
CCJ	43	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	Sistema Nacional de Educação
CCJ	44	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	DÊ-SE a Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação: Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
CCJ	45	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	DÊ-SE a Estratégia 20.6 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº

					1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação: 20.6. No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, no âmbito do MEC e em parceria com a sociedade civil, será implantado o Custo Aluno Qualidade Inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ.
CCJ	46	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Rejeição	ADICIONE-SE a Estratégia 20.11 ao Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 1 – CCJ (Substitutivo), com a seguinte redação: 20.11. Garantir, no âmbito da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quando não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.
CCJ	47	Vital do Rêgo	PMDB-PB	Aprovação Total	Novo Substitutivo
CE	3	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	ADICIONE-SE a Estratégia 20.11 ao Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 1 – CCJ (Substitutivo), com a seguinte redação: 20.11. Garantir, no âmbito da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quando não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.
CE	4	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	o investimento público em educação pública
CE	5	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	o investimento público em educação pública
CE	6	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou	Meta 1

				Subemenda	
CE	7	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 1.5
CE	8	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 1.7
CE	9	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 3.14
CE	10	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 17.6
CE	11	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 5.2
CE	12	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 11.2
CE	13	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Dê-se a Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação: Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
CE	14	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 11
CE	15	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Dê-se a Estratégia 12.5 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação: 12.5. Constituir um Plano Nacional de Assistência Estudantil, que articule e amplie, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições de educação superior, instituindo órgãos específicos de assistência estudantil na IES, garantindo 15% do orçamento de cada IES pública para a rubrica de assistência estudantil e instituindo um Fundo Nacional

					de Assistência Estudantil composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das IES privadas, de modo a atender estudantes das redes pública e privada e ampliar as taxas de acesso e permanência à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico e definindo metas objetivas de combate à evasão.
CE	16	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Dê-se a Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação: Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que, no quinto ano de vigência deste plano, oitenta e cinco por cento e, no décimo ano, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
CE	17	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Dê-se a Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação: Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do produto interno bruto em até quatro anos após a vigência desta Lei e, no mínimo, 10% do PIB até o último ano de vigência desta Lei, sendo que 80% dos investimentos públicos em educação devem ser revertidos para a educação básica e 20% para o ensino superior.
CE	18	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Dê-se a Estratégia 20.6 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação: 20.6. No prazo de 2

					(dois) anos da vigência deste PNE, no âmbito do MEC e em parceria com a sociedade civil, será implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial -CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ.
CE	19	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estados, Distrito Federal e os seus planos de educação
CE	20	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estados, Distrito Federal e os seus planos de educação
CE	21	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Sistema Nacional de Educação
CE	22	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	regulação do ensino ofertado pela iniciativa privada
CE	23	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 2.11
CE	24	Benedito de Lira	PP-AL	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 4.6
CE	25	Paulo Paim	PT-RS	Apresentação de Emenda ou Subemenda	superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero, de identidade, de gênero e de orientação sexual, bem como na promoção dos direitos das pessoas idosas à educação permanente
CE	26	Paulo Paim	PT-RS	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Pessoas idosas
CE	27	Paulo Paim	PT-RS	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 9.12
CE	28	Paulo Paim	PT-RS	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 4
CE	29	Paulo Paim	PT-RS	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 5
CE	30	Paulo Bauer	PSDB-SC	Apresentação de Emenda ou	Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste

				Subemenda	Plano Nacional de Educação, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio
CE	31	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	§ 5º. O investimento público em educação a que se refere o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal, e a meta 20 do anexo desta Lei, engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e de demais fontes financeiras reservadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CE	32	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.
CE	33	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
CE	34	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão leis específicas para os seus sistemas de ensino ou adequarão a legislação já existente, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
CE	35	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso

					Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PNE, que incluirá: diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.
CE	36	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.
CE	37	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 11
CE	38	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	A Meta 12º do substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação: Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
CE	39	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	A Meta 20 do substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação: Meta 20. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
CE	40	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	O substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012 passa a vigorar acrescido da Meta 20.9, remunerando as demais: ESTRATÉGIA 20.9. Garantir, no âmbito da União e na

					forma da regulamentação do inciso IX do art. 4º e § 1º do art. 75 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a complementação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quando não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.
CE	41	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	A Estratégia 20.10. do substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação: Estratégia 20.10. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.
CE	42	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	§ 7º Serão utilizados recursos da arrecadação do Imposto sobre Grandes Fortunas, na forma da lei complementar, para o investimento em educação pública, em acréscimo ao mínimo constitucional obrigatório.
CE	43	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	anistia a alunos excluídos dos quadros discentes de instituições federais de educação superior, em razão de abandono, jubileamento, ou expulsão por atividade política
CE	44	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Será destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, na forma de lei específica e parcela equivalente a 75% das receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CEFEM, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art.

					214 da Constituição Federal e ao que dispõe o § 3º do art. 5º desta Lei.
CE	45	Inácio Arruda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 4
CE	46	Cyro Miranda	PSDB-GO	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Dê-se à Meta 20 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 2-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação: “Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio
CE	47	Cyro Miranda	PSDB-GO	Apresentação de Emenda ou Subemenda	“Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
CE	48	Cyro Miranda	PSDB-GO	Apresentação de Emenda ou Subemenda	“20.8) garantir, no âmbito da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quando não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ
CE	49	Cyro Miranda	PSDB-GO	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 7
CE	50	Cyro Miranda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 4
CE	51	Cyro Miranda	PCdoB-CE	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Dê-se à Estratégia 20.10 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda Nº 2-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação: “20.10) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de

					metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.
CE	52	Cássio Cunha Lima	PSDB-PB	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Parágrafo Único. As bases e os mecanismos para o regime de colaboração entre os entes federados serão definidas, no prazo de um ano, no tocante às responsabilidades com as etapas e modalidades educativas, organização da carreira docente, calendário escolar, transporte escolar, financiamento, de modo a fazer cumprir todas as metas previstas neste Plano e nos Planos Estaduais e Municipais correspondentes.
CE	53	Cássio Cunha Lima	PSDB-PB	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 1
CE	54	Cássio Cunha Lima	PSDB-PB	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 4
CE	55	Cássio Cunha Lima	PSDB-PB	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 5
CE	56	Cássio Cunha Lima	PSDB-PB	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 6
CE	57	Cássio Cunha Lima	PSDB-PB	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 9.3
CE	58	Cássio Cunha Lima	PSDB-PB	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 17.1
CE	59	Cássio Cunha Lima	PSDB-PB	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 17.5
CE	60	Cássio Cunha Lima	PSDB-PB	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Insira-se como estratégia da Meta 20, a seguinte sugestão: “Meta 20 ... 20.12) reorganizar a carreira do magistério no âmbito da educação básica, de modo a torná-la atrativa e qualificada para o exercício da docência.
CE	61	Cássio Cunha Lima	PSDB-PB	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Insira-se como estratégia da Meta 20, a seguinte sugestão: “Meta 20 ... 20.13) manter financiamento da educação por meio da política de fundos contábeis, a ser normatizado e regulado em regime de colaboração entre os entes federados, contando com a participação das entidades sindicais docentes na sua formulação e acompanhamento.
CE	62	Cássio Cunha Lima	PSDB-PB	Apresentação	Insira-se como estratégia da Meta

				de Emenda ou Subemenda	20, a seguinte sugestão: “Meta 20 ... 20.14) assegurar que os recursos financeiros adicionais que ingressem como investimentos na educação sejam repartidos entre os entes federados em função das suas responsabilidades constitucionais, de modo a garantir as condições para o atingimento das metas previstas no PNE.
CE	63	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	padrão de qualidade na educação básica
CE	64	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	primeira seleção de docentes para ingresso na Carreira Nacional do Professor
CE	65	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Inclua-se na Meta Nº 12, do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.21: “12.21) instituir, até 2017, o Novo Sistema Universitário brasileiro (NUB), com:
CE	66	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	cooperação na produção criativa
CE	67	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	centros de referência em redes de pesquisa
CE	68	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	fortalecer os institutos de pesquisas brasileiros, de modo a se tornarem sede de pesquisas internacionais
CE	69	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	desenvolver a capacidade de pesquisa em áreas estratégicas para a inovação e a tecnologia
CE	70	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	fortalecer o entorno social favorável ao conhecimento
CE	71	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
CE	72	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Acrescente-se à Meta Nº 12, integrante do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.28: “12.28) adotar, como critério a ser considerado no repasse de recursos públicos para as instituições de ensino superior, o reconhecimento do interesse público dos cursos, definido conforme a qualidade do ensino, o propósito da formação oferecida e a abrangência dos temas de

					ensino, pesquisa e extensão, tanto nas instituições públicas, quanto nas instituições privadas
CE	73	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estabelecer o número máximo de trinta alunos por turma, nos ensinos fundamental e médio
CE	74	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Assegurar apoio técnico e financeiro da União às cidades selecionadas para implantação do Novo Sistema Educacional Brasileiro
CE	75	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão...
CE	76	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	13. O poder público instituirá, em lei específica, contados dois anos da publicação desta Lei, Novo Sistema Educacional Brasileiro, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias...
CE	77	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 19.4
CE	78	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 2.3
CE	79	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 6.1
CE	80	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Implantar escolas federais, com padrão de excelência nas edificações e no mobiliário escolar, nos laboratórios, equipamentos esportivos e culturais
CE	81	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Realizar concurso para ingresso no quadro da Carreira Nacional do Professor, incluindo, como fase do processo seletivo, curso de formação específico...
CE	82	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Ampliar a participação dos pais e mães no ambiente escolar, instituindo a exigência de que os beneficiários de programas sociais
CE	83	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Instituir a nova Carreira Nacional do Professor...
CE	84	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou	Inclua-se na Meta Nº 12, integrante do Anexo ao Projeto de

				Subemenda	Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.22: “12.22) implantar exame nacional de avaliação seriada ao longo do ensino médio, como mecanismo universal de acesso à educação superior no âmbito das instituições federais, respeitados os instrumentos de reserva de vagas definidos em lei
CE	85	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Sistema Nacional de Conhecimento e Inovação (SNCI)
CE	86	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 6
CE	87	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Acrescente-se à Meta Nº 12, do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.26: “12.26) instituir avaliação quinquenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública, em função da estratégia de desenvolvimento do País e da empregabilidade dos profissionais diplomados
CE	88	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Inclua-se na Meta Nº 12, integrante do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.24: “12.24) avaliar, anualmente, as prioridades de formação demandadas pelo mercado de trabalho para o desenvolvimento do País, para fins de financiamento público de instituições e cursos, inclusive para a concessão de bolsas de estudos previstas em lei.
CE	89	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Acrescente-se à Meta Nº 12, integrante do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.23: “12.23) triplicar, até o final da vigência deste Plano Nacional de Educação, o número de concluintes de cursos das áreas de engenharia, ciências básicas, matemática e computação
CE	90	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Inclua-se na Meta Nº 16, integrante do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 16.7: “16.7) assegurar a gratuidade, mediante concessão de bolsas de estudos, dos cursos superiores

					de formação de professor em todas as instituições privadas de ensino superior de reconhecida excelência
CE	91	Cristovam Buarque	PDT-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Dê-se à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara N° 103, de 2012, a seguinte redação: “Meta 20: Criar o Fundo do Petróleo para Formação de Poupança, Educação Básica e Inovação-Funpei. 20.1. destinar para o Funpei o produto da arrecadação dos royalties e da participação especial...
CE	92	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Suprima-se o parágrafo 6° do artigo 5° do Projeto de Lei da Câmara N° 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda N° 1 – CE (Substitutivo)... Relacionado ao câmputo de investimentos públicos
CE	93	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 4
CE	94	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 4
CE	95	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 5
CE	96	Randolfe Rodrigues	PSOL-AP	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Estratégia 1.7
CE	97	Rodrigo Rollemberg	PSB-DF	Apresentação de Emenda ou Subemenda	Meta 1

Anexo 4 – Alterações no texto ao longo da tramitação

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.	Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão de, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.	Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.	Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade de oferta.	Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade de oferta.	Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.	Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
	12.1 Assegurar, até o quinto ano de vigência, a oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação das instituições públicas, para trinta e cinco por cento dos concluintes do ensino médio do ano anterior, incluídos os da modalidade de jovens e adultos, e para cinquenta por cento, no último ano da vigência deste PNE.					
12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.	12.2 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.	12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.	12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.	12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.	12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.	12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.
12.2 Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.	12.3 Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.	12.2 Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.	12.2 ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;	12.2 Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.	12.2 Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território nacional.	12.2 Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.	12.4 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.	12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.	12.3 elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;	12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;	12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.	12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.
12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.	12.5 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.	12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.	12.4 fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;	12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;	12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;	12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
12.5 Ampliar por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.	12.6 Ampliar, por meio de programas especiais, entre os quais os de ações afirmativas, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou	12.5 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou	12.5 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola	12.5 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola	12.5 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola	12.5 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(as) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola
12.6 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.	12.7 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.	12.6 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.	12.6 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;	12.6 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;	12.6 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;	12.6 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCIJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
12.7 Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária.	12.8 Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência	12.7 Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência	12.7 Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande	12.7 Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social,	12.7 Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de	12.7 Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de
				12.8 Admitir que a prestação de serviço voluntário, amparada na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, desde que simultânea aos estudos e acompanhada pela instituição de ensino, seja utilizada para obtenção de créditos curriculares exigidos para a graduação, conforme os critérios estabelecidos nas instituições	12.8 Admitir que a prestação de serviço voluntário, amparada na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, desde que simultânea aos estudos e acompanhada pela instituição de ensino, seja utilizada para obtenção de créditos curriculares exigidos para a graduação, conforme os critérios estabelecidos nas instituições	
12.8 Fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior.	12.9 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.	12.8 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.	12.8 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.	12.9 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.	12.9 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.	12.8 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.
12.9 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	12.10 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	12.9 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	12.9 ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	12.10 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	12.10 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	12.9 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
12.10 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.	12.11 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.	12.10 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.	12.10 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.	12.11 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.	12.11 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.	12.10 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
12.11 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país.	12.12 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.	12.11 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.	12.11 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.	12.12 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;	12.12 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;	12.11 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
12.12 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	12.13 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	12.12 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	12.12 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	12.13 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;	12.13 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;	12.12 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
12.13 Expandir atendimento específico a populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.	12.14 Expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.	12.13 Expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.	12.13 Instituir avaliação quinzenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública, em função da estratégia de desenvolvimento do País e da empregabilidade dos profissionais diplomados;	12.14 Instituir avaliação quinzenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública, em função da estratégia de desenvolvimento do País e da empregabilidade dos profissionais diplomados;	12.14 Instituir avaliação quinzenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública, em função da estratégia de desenvolvimento do País e da empregabilidade dos profissionais diplomados;	12.13 Expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações;
			12.14 Expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações;	12.15 Expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações;	12.15 Expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações;	
12.14 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.	12.15 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.	12.14 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.	12.15 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;	12.16 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;	12.16 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;	12.14 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.15 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de graduação.	12.16 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	12.15 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade de pessoas com deficiência.	12.16 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	12.17 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	12.17 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	12.15 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
12.16 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados.	12.17 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.	12.16 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.	12.17 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;	12.18 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;	12.18 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;	12.16 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
	12.18 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior.	12.17 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.	12.18 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;	12.19 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;	12.19 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;	12.17 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
	12.19 Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais existentes na data de promulgação da Constituição de 1988, a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento.	12.18 Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais existentes na data da promulgação da Constituição de 1988, a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento.	12.19 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;	12.20 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;	12.20 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;	12.18 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
		12.19 Fixar prazo não superior a cento e oitenta dias a conclusão de processos autorizativos de cursos ou instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou credenciamento de instituições.				
			12.20 Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de dois anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.	12.21 Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de dois anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.	12.21 Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de dois anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;	12.19 Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
		12.20 Ampliar no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - (FIES), de que trata a lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.				12.20 Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.
						12.21 Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência tecnologia e inovação.
Meta 13. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores.	Meta 13. Ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo trinta e cinco por cento de doutores.	Meta 13. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo do total, no mínimo, trinta e cinco por cento de doutores.	Meta 13. Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	Meta 13. Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	Meta 13. Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	Meta 13. Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
13.1 Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.	13.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.	13.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.	13.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.	13.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.	13.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.	13.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.	13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.	13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.	13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação,	13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação,	13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação,	13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação,
13.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições superiores, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.	13.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.	13.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.	13.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente,	13.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente,	13.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente,	13.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente,
13.4 Induzir a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática.	13.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática.	13.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral, educação para as relações étnico-raciais, além de prática didática.	13.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral, educação para as relações étnico-raciais, além de prática didática,	13.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral, educação para as relações étnico-raciais, além de prática didática,	13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência,	13.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência,
13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada na forma de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada articulada a programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada articulada a programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada articulada a programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ,	13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada articulada a programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ,	13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada articulada a programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ,	13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ,

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCIJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.	13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.	13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.	13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;	13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;	13.6 Realizar estudos sobre a viabilidade de utilização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em substituição ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação, para apurar o valor agregado por esses cursos aos alunos;	13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do 1º (primeiro) ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;
13.7 Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.	13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.	13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.	13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;	13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;	13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;	13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas em potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
	13.8 Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas, para noventa por cento, e nas instituições privadas para setenta e cinco por cento em 2020, e da melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos sessenta por cento dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a sessenta por cento no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos setenta e cinco por cento dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a setenta e cinco por cento nesse exame, em cada área de formação profissional.	13.8 Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas, para noventa por cento, e nas instituições privadas para setenta e cinco por cento em 2020, e da melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos sessenta por cento dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a sessenta por cento no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos setenta e cinco por cento dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a setenta e cinco por cento nesse exame, em cada área de formação profissional.	13.8 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;	13.8 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;	13.8 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;	13.8 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
		13.9 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.	13.9 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.	13.9 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.	13.9 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.	13.9 Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
Meta 14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.	Meta 14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de cinquenta e cinco mil mestres e vinte mil doutores até o quinto ano de vigência desta lei e setenta mil mestres e trinta mil doutores até o último ano.	Meta 14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.	Meta 14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	Meta 14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	Meta 14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	Meta 14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação <i>stricto sensu</i> por meio das agências oficiais de fomento.	14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação <i>stricto sensu</i> por meio das agências oficiais de fomento.	14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação <i>stricto sensu</i> por meio das agências oficiais de fomento.	14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação <i>stricto sensu</i> por meio das agências oficiais de fomento;	14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação <i>stricto sensu</i> por meio das agências oficiais de fomento;	14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação <i>stricto sensu</i> por meio das agências oficiais de fomento;	14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação <i>stricto sensu</i> por meio das agências oficiais de fomento;
14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa.	14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa.	14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa.	14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;	14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;	14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências estaduais de fomento à pesquisa;	14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente ao mestrado profissional.	14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;	14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;	14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;	14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;
14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil.	14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.	14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.	14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;	14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;	14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;	14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
14.5 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.	14.5 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.	14.5 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.	14.5 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa;	14.5 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa;	14.5 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa;	14.9 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
14.6 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.	14.6 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.	14.6 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.	14.6 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.	14.6 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.	14.6 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.	14.10 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.
14.7 Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado.	14.7 Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.	14.7 Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.	14.7 Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.	14.7 Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.	14.7 Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.	14.5 Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.
14.8 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente o de doutorado, nos <i>campi novos</i> abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	14.8 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente os de doutorado, nos <i>campi novos</i> abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	14.8 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente os de doutorado, nos <i>campi novos</i> abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	14.8 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente os de doutorado, nos <i>campi novos</i> abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	14.8 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente os de doutorado, nos <i>campi novos</i> abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	14.8 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente os de doutorado, nos <i>campi novos</i> abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	14.6 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente os de doutorado, nos <i>campi novos</i> abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.
14.9 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação.	14.9 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	14.9 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	14.9 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	14.9 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	14.9 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	14.7 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
		14.10 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.	14.10 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.	14.10 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.	14.10 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.	14.8 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
						14.11 Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
						14.12 Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
						14.13 Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
						14.14 Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
						14.15 Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que, no quinto ano de vigência deste plano, oitenta e cinco por cento e, no décimo ano, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando a todos os professores formação em nível superior na respectiva área de atuação.	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
15.1 Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os	15.1 Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os	15.1 Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os	15.1 Atuar em regime de cooperação, com base em plano estratégico conjunto da União e dos entes federados, que apresente diagnóstico das necessidades estaduais e municipais de formação de profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível médio e superior, segundo sua capacidade de atendimento, e defina obrigações	15.1 Atuar em regime de cooperação, com base em plano estratégico conjunto da União e dos entes federados, que apresente diagnóstico das necessidades estaduais e municipais de formação de profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível médio e superior, segundo sua capacidade de atendimento, e defina obrigações	15.1 Atuar em regime de cooperação, com base em plano estratégico conjunto da União e dos entes federados, que apresente diagnóstico das necessidades estaduais e municipais de formação de profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível médio e superior, segundo sua capacidade de atendimento,	15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os
15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.	15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.	15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.	15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;	15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;	15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;	15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública.	15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na educação básica.	15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.	15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;	15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;	15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;	15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
			15.4 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;	15.4 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;	15.4 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;	15.4 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
15.7 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica.	15.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação.	15.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação.	15.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação.	15.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação.	15.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação e em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;	15.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;
15.8 Induzir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.	15.7 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.	15.7 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.	15.7 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;	15.7 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;	15.7 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;	15.7 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
15.9 Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.	15.8 Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da educação básica.	15.8 Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos (as) graduandos (as) e as demandas da educação básica.	15.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais;	15.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais;	15.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais;	15.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
			15.9 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;	15.9 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;	15.9 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;	15.9 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
			15.10 Fortamentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;	15.10 Fortamentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;	15.10 Fortamentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;	15.10 Fortamentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
Meta 16. Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e <i>stricto sensu</i> e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.	Meta 16. Formar em nível de pós-graduação trinta e cinco por cento, até o quinto ano, e cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Meta 16. Formar em nível de pós-graduação cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Meta 16. Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50%(cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.	Meta 16. Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.	Meta 16. Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.	Meta 16. Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
			16.2 Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;	16.2 Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;	16.2 Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;	16.2 Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
	16.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.	16.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.	16.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;	16.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;	16.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;	16.3 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
			16.6 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	16.6 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	16.6 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	16.6 Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
Meta 20. Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Meta 20. Ampliar o investimento público total em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de oito por cento do produto Interno Bruto do País, ao final do decênio.	Meta 20. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio.	Meta 20. Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	Meta 20. Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, observado o disposto no § 5º do art. 5º desta Lei.	Meta 20. Ampliar progressivamente o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência deste PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, observado o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 5º desta Lei e assegurados mecanismos de gestão e critérios de repartição que visem a combater a ineficiência e as desigualdades educacionais.	Meta 20. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
20.1 Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.	20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública.	20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 75 Parágrafo 1º da Lei nº 9.394, de 1996, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;	20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional,	20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional,	20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional,
					20.2 Aprovar, no prazo de um ano da publicação deste PNE, lei que defina a participação percentual mínima da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no incremento de verbas destinadas à educação para o alcance da meta de ampliação progressiva do investimento público em educação pública;	
20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	20.3 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.3 Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.	20.3 Destinar recursos do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações especiais da União, referentes ao petróleo e à produção mineral à manutenção e desenvolvimento do ensino público.	20.3 Destinar, na forma da Lei, cinquenta por cento dos recursos da União, resultantes do Fundo Social do pré-sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral à manutenção e desenvolvimento do ensino público.	20.3 Acrescentar aos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da lei, recursos resultantes do Fundo Social do Pré-Sal e a totalidade das compensações financeiras pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais e dos royalties e participações especiais pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;	20.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214;	20.4 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e aos recursos previstos no § 7º do art. 5º desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das compensações financeiras auferidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios decorrentes da exploração mineral e da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica;	20.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.	20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/10, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação (MEC), as secretarias de educação de estados e municípios e os Tribunais de Contas da União, de estados e municípios.	20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação (MEC), as secretarias de educação de estados e municípios e os Tribunais de Contas da União, de estados e municípios.	20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	20.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios, dos Estados e dos Municípios;

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
20.5 Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.	20.5 Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição do material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.	20.5 O INEP desenvolverá estudos e acompanhará regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno (a) em todas as etapas e modalidades da educação pública.	20.5 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	20.5 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	20.6 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	20.5 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
20.6 Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.	20.6 O CAQ será definido e ajustado, com base em metodologia reformulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.	20.6 No prazo de dois anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do CAQ.	20.6 Definir, no prazo de dois anos da vigência deste PNE, no âmbito do Ministério da Educação, o conceito de Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi, o qual será referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e terá seu financiamento calculado com base nos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, devendo o valor correspondente ser progressivamente ajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;	20.6 Definir o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica;	20.7 Implantar, no prazo de dois anos da vigência deste PNE, no âmbito do Ministério da Educação e em parceria com a sociedade civil, o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ);	20.6 No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
	20.7 No prazo de dois anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), que será progressivamente reajustado até a implementação plena do CAQ.	20.7 Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.	20.7 Formular, no âmbito do Ministério da Educação, a metodologia de cálculo do CAQ, a qual será acompanhada pelo Conselho Nacional de Educação e pelas Comissões de Educação, da Câmara dos Deputados, e de Educação, Cultura e Esporte, do Senado Federal;	20.7 Formular, no âmbito do MEC e em parceria com a sociedade civil, a metodologia de cálculo do CAQ, considerando os investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, e outros insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, a qual será acompanhada pelo FNE, pelo CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;	20.8 Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	20.7 Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
	20.8 O INEP desenvolverá estudos e acompanhará regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno em todas as etapas e modalidades da educação pública.	20.8 O CAQ será definido no prazo de três anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.	20.8 Garantir, no âmbito da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quando não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;	20.8 Definir, no âmbito do MEC, no prazo de dois anos da vigência deste PNE, o conceito de Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi, o qual será referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e terá seu financiamento calculado com base nos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, a ser implementado até o terceiro ano de vigência da Lei, devendo o valor correspondente ser progressivamente ajustado até a implementação plena do CAQ, no oitavo ano de vigência deste PNE;	20.9 Definir o CAQ, no prazo de 3 (três) anos, e ajustá-lo continuamente, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), mediante acompanhamento pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;	20.8 O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

Projeto de Lei do Executivo	Parecer Substitutivo	Parecer Reformulado	Parecer CAE do Senado Federal	Parecer CCJ do Senado Federal	Parecer CE do Senado Federal	Texto para Sanção
					20.10 Garantir, no âmbito da União, na forma da lei e em observância ao inciso IX do art. 4º e ao § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, complementação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quando não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;	
		20.9 Regularizar os arts. 23 parágrafo único e 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às Regiões Norte e Nordeste do país.	20.9 Regularizar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;	20.9 Regularizar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;	20.11 Regularizar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;	20.9 Regularizar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;
		20.10 Caberá à União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.	20.10 Aprovar Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional.	20.10 Aprovar Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional.	20.12 Aprovar, no prazo de um ano, Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional.	20.10 Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.
		20.11 Aprovar, no prazo de um ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.			20.13 Prorrogar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;	20.11 aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
					20.14 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.	20.12 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.